Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Administração da Exma. Sr.ª Fátima Bezerra - Governadora

ANO 92 • Nº 16.032 • NATAL, 7 DE NOVEMBRO DE 2025 • SEXTA - FEIRA

Edição de hoje, com 49 páginas,
encerrada às 20:31 do dia 06/11/2025

PODER EXECUTIVO

Decretos

DECRETO Nº 35.057, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera o Decreto Estadual nº 31.314, de 23 de março de 2022, que dispõe sobre a alienação, cessão, transferência, destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º A ementa do Decreto Estadual nº 31.314, de 23 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Dispõe sobre a alienação, cessão, transferência, destinação e a disposição final de bens móveis de natureza permanente ou de consumo, no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, autárquica e fundacional pública." (NR)

Art. 2º O Decreto Estadual nº 31.314, de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a alienação, cessão, transferência, destinação e a disposição final de bens móveis de natureza permanente ou de consumo, no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, autárquica e fundacional pública." (NR)

"Art. 3º .....

.....

IV - irrecuperável: bem móvel que em razão de o seu custo de recuperação seja superior a 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação; ou

V - sucata: bem móvel que não poderá ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou à perda de sua utilidade original, pelo grau de deterioração, o qual poderá ser reciclado ou vendido como matéria-prima." (NR)

"Art. 4º A movimentação de gestão, alienação e baixa dos bens públicos móveis tem como órgão consultivo e deliberativo o Conselho de Gerenciamento do Patrimônio do Estado – CGPE, instituído pelo art. 192, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 240 de 27 de junho de 2002, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 17.498, de 14 de maio de 2004, que deve se pronunciar sobre a conveniência e a oportunidade das propostas concernentes às cessões previstas no art. 6º, inciso II, e às alienações de que tratam este Decreto.

.....

§ 3º As movimentações de gestão, alienação e baixas dos bens móveis serão formalizadas no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RN e registradas no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC, exceto as transferências e as requisições de materiais de consumo e permanente, que exigirão apenas o registro nos respectivos módulos do SIPAC." (NR)

"Art. 5º Compete à Procuradoria-Geral do Estado – PGE a expedição de parecer prévio sobre a juridicidade das propostas concernentes às modalidades de gestão, alienação e baixas, previstas neste Decreto, que serão submetidas ao CGPE.

§ 1º .....

§ 2º É dispensável a análise jurídica individualizada dos processos que sejam objeto de parecer jurídico referencial, desde que a assessoria jurídica do órgão ou da entidade ateste, de forma expressa, que o caso concreto se aplica aos termos da citada manifestação." (NR)

"CAPÍTULO II
MODALIDADES DE GESTÃO, ALIENAÇÃO E BAIXAS
DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS

Seção I
Gestão de Bens Móveis

Subseção I
Cessão

Art. 6º .....

.....

II - em favor de órgãos ou entidades da União, Distrito Federal, Municípios ou outros Estados, incluindo-se suas autarquias e fundações públicas.

.....

§ 1º A cessão dos bens não considerados inservíveis será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa do titular do órgão ou da entidade estadual responsável pela sua gestão, expedida no SEI-RN e registrada no SIPAC.

§ 2º É vedada a cessão de veículos automotores com registro no DETRAN, na hipótese do inciso II do caput, ressalvados os casos previstos em decreto e em ato normativo superior, bem como em decisões judiciais.

Subseção II
Transferência

Art. 7º .....

I - interna: quando realizada entre unidades organizacionais, dentro do mesmo órgão ou entidade do Poder Executivo do Estado; ou

II - externa: quando realizada entre os Poderes do Estado ou órgãos equivalentes.

§ 1º A transferência externa de bens não considerados inservíveis será admitida, excepcionalmente, mediante autorização no SIPAC dos respectivos titulares dos órgãos ou entidades estaduais envolvidos na operação, permitida a delegação dessa atribuição.

§ 2º A transferência de bens móveis em razão da extinção ou da incorporação de órgãos e de entidades será realizada no SIPAC e precedida de inventário, que identificará o que deve ser transferido, o que pode ser cedido ou baixado em uma de suas formas.

Art. 8º Os bens móveis inservíveis ociosos, recuperáveis e antieconômicos poderão ser reaproveitados, mediante transferência prevista no art. 7º deste Decreto.

§ 1º Os bens mencionados no caput, que não tiverem recebido solicitação direta de órgão ou entidade, deverão ser oferecidos no âmbito da administração pública estadual mediante sistema específico ou no portal do detentor do bem.

§ 2ª Os bens classificados como irrecuperáveis ou sucata serão encaminhados diretamente para elaboração do parecer de destinação.

Subseção III
Remessas Externas de Bens

Art. 8º-A Os bens móveis poderão ser remetidos para conserto, manutenção, restauração, aferição, recondicionamento, lubrificação, limpeza, revisão, uso em treinamento, empréstimo ou outras hipóteses, desde que condicionados ao retorno, por prazo certo, nunca superior a noventa dias.

§ 1º A solicitação e o controle dessas remessas são de responsabilidade do gestor da unidade administrativa detentora do bem.

§ 2º As saídas dos bens patrimoniais das dependências do órgão ou da entidade, por qualquer que seja o motivo, deverão ser acompanhadas de guias de autorização expedida no SIPAC pelo setor de patrimônio local.

Seção II
Alienação

Art. 9º Os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno serão enviados para a Secretaria de Estado da Administração – SEAD promover a alienação em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos administrativos.

§ 1º O processo de solicitação de recolhimento de bens será instruído com os seguintes documentos:

I - termo de recebimento/entrega de materiais;

II - ato de instituição da comissão de exame e avaliação de bens móveis do órgão;

III - laudo oficial de avaliação emitido pela comissão de exame e avaliação de bens móveis do órgão solicitante, contendo os seguintes dados:

a) registro fotográfico do bem ou partes remanescentes da sucata;

b) descrição do item ou partes remanescentes da sucata;

c) número de tombo de cada item, exceto se o bem estiver classificado como material de consumo de uso duradouro ou bem patrimonial não etiquetável, de pequeno valor ou considerado sucata;

d) classificação dos bens nos termos do art. 3º e estado de conservação;

e) valor estimado do bem ou lote, no caso de classificado como sucata; e

f) laudo oficial de avaliação de bens móveis assinado por todos os membros;

IV - comprovantes da baixa patrimonial e contábil por meio do SIPAC e do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF; e

V - comprovação de que foi frustrada a tentativa de reaproveitamento dos bens móveis ociosos, recuperáveis e antieconômicos de que trata o art. 8º, § 1º.

§ 2º Para a alienação de veículos, além do termo de recebimento/entrega de materiais e do laudo oficial de avaliação, o órgão deve anexar:

I - Ficha Veicular, disponível no sítio do DETRAN/RN;

II - Recibo de Entrega da Unidade Veicular – UVE (chip para abastecimento) na Coordenadoria de Patrimônio; e

III - comprovação de quitação ou baixa, perante o DETRAN/RN, de todos os débitos preexistentes atribuídos ao referido veículo.

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
CNPJ: 00639299000129
Date: 06/11/2025 20:31 Hora Legal Brasileira

§ 3º Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação do bem classificado como irrecuperável ou sucata, a autoridade competente determinará sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2010.

Art. 10 .....
.....
§ 3º As movimentações de gestão, alienações e baixas de bens gerarão os necessários registros e comunicações no SIPAC, no SIGEF e no Sistema Integrado de Auditoria Informatizada – SIAI-TCE.

§ 4º Sem embargos para as demais obrigações, os veículos automotores somente serão entregues aos alienatários depois de efetivada a transferência de propriedade perante o órgão de trânsito.

Seção III
Baixas

Art. 10-A Ao tomar conhecimento de extravio, avaria, roubo ou furto de bens móveis, o gestor responsável pela carga do bem formalizará processo via SEI-RN, no sentido de requerer à Corregedoria do órgão ou à entidade que promova a apuração do fato, bem como providenciará o Boletim de Ocorrência quando for o caso de suspeita de roubo ou furto.

Parágrafo único Fica determinado que, a partir da autuação da sindicância e do boletim de ocorrência, o setor de patrimônio do órgão ou da entidade realizará a baixa patrimonial dos bens no SIPAC e o setor financeiro realizará a baixa contábil no SIGEF, independente do resultado das respectivas apurações." (NR)

"Art. 13. Caberá à Secretaria de Estado da Administração – SEAD:
.....
III - operacionalizar os procedimentos de alienação dos bens inservíveis." (NR)

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado – PGE poderá expedir parecer referencial de que trata o art. 5º, § 2º, do Decreto Estadual nº 31.314, de 23 de março de 2022, em relação ao disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Pedro Lopes de Araújo Neto

DECRETO Nº 35.058, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 1.131.920,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 05510005.003796/2025-32 - PGJ, 00611543.000041/2025-19 - SESAP,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R$ *1.131.920,00* (um milhão, cento e trinta e um mil, novecentos e vinte reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2° Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo 2025AN001282

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
14131 Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público - FRMP						
	03.091.0108.328901	Fortalecimento do combate à criminalidade organizada e apoio às investigações complexas				
			339040	0.759	Fiscal	R$ 26.000,00
Subtotal						R$ 26.000,00
Total						R$ 26.000,00
Redução						
14131 Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público - FRMP						
	03.091.0108.328901	Fortalecimento do combate à criminalidade organizada e apoio às investigações complexas				
			449052	0.759	Fiscal	R$ 26.000,00
Subtotal						R$ 26.000,00
Total						R$ 26.000,00

Ato Normativo 2025AN001283

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.238401	Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia				
			339030	4.600	Seguridade	R$ 700.000,00
			339030	0.500	Seguridade	R$ 405.920,00
Subtotal						R$ 1.105.920,00
Total						R$ 1.105.920,00
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.238201	Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências				
			339039	4.600	Seguridade	R$ 700.000,00
			339039	0.500	Seguridade	R$ 405.920,00
Subtotal						R$ 1.105.920,00
Total						R$ 1.105.920,00

DECRETO Nº 35.059, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 514.989,12 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através do processo nº. 02010047.005957/2025-05 - SETHAS,

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Diário Oficial - Poder Executivo

Consulte o nosso site:
www.diariooficial.rn.gov.br

GOVERNADORA
Fátima Bezerra

VICE - GOVERNADOR
Walter Alves

SECRETÁRIOS DE ESTADO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO
Raimundo Alves Júnior

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Luciana Daltro de Castro Pádua Bezerra

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Antenor Roberto Soares de Medeiros

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Pedro Lopes de Araújo Neto

SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA
Guilherme Moraes Saldanha

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Gustavo Fernandes Rosado Coelho

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER
Maria do Socorro da Silva Batista

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Helton Edi Xavier da Silva

SECRETARIA DO ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Alexandre Motta Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
Francisco Canindé de Araújo Silva

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
Carlos Eduardo Xavier

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR
Alexandre de Oliveira Lima

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Alan Jefferson da Silveira Pinto

SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
Paulo Lopes Varela

SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO
Maria Virgínia Ferreira Lopes

SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Iris Maria de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA
Mary Land Brito

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGRI
José Adriano de Sousa Gadelha

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Daniel Cabral de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO
Marina Dias Marinho

GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA-DEI

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETOR GERAL
Silvanio Medeiros dos Santos

PUBLICAÇÕES
Coluna de 6,2 cm .....R$ 32,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

CNPJ 00.639.299/0001-29
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira
Natal - RN / CEP: 59025 - 280
Telefone: (84) 3232 - 6795
Fax: (84) 3232 - 6794
E-mail: do@dei.rn.gov.br

SUPERVISÃO DE EDIÇÃO
Valmir Bezerra de Araújo

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de *R$ 514.989,12* (quinhentos e quatorze mil, novecentos e oitenta e nove reais e doze centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2° Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Excesso de Arrecadação, através da Fonte 0.714 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, e será alocado no orçamento do Fundo Estadual do Trabalho do Rio Grande do Norte - FET/RN, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo 2025AN001286

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
26135 Fundo Estadual do Trabalho do Rio Grande do Norte - FET/RN						
	11.331.0318.401301	Gestão da Política Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Rio Grande do Norte				
			449052	0.714	Seguridade	R$ 514.989,12
Subtotal						R$ 514.989,12
Total						R$ 514.989,12

DECRETO Nº 35.060, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R$ 715.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através do processo nº. 08810299.000095/2025-33 - CBMRN,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor *R$ 715.000,00* (setecentos e quinze mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei Nº 11.890, de 14 de agosto de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo 2025AN001281

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
32101 Corpo de Bombeiros Militar do RN - CBM						
	06.122.0301.202701	Encargos com Pessoal				
			319012	0.500	Fiscal	R$ 715.000,00
Subtotal						R$ 715.000,00
Total						R$ 715.000,00
Redução						
32101 Corpo de Bombeiros Militar do RN - CBM						
	06.122.0100.201001	Manutenção e Funcionamento				
			339093	0.500	Fiscal	R$ 715.000,00
Subtotal						R$ 715.000,00
Total						R$ 715.000,00

DECRETO Nº 35.061, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R$ 340.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 00810046.001769/2025-03 e 00810046.001778/2025-96 - GAC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor de *R$ 340.000,00 (*trezentos e quarenta mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente à Emenda nº. 319 do Deputado Hermano Morais e Emendas nºs. 382, 389 e 394 do Deputado Ivanilson Oliveira conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.19, da Lei Nº 11.890, de 14 de agosto de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo 2025AN001284

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
22102 Encargos Gerais do Estado na Sec. da Fazenda do RN - SEFAZ						
	28.845.0500.406101	Transferências Especiais				
			444042	0.500	Fiscal	R$ 100.000,00
Subtotal						R$ 100.000,00
Total						R$ 100.000,00
Redução						
25131 Fundo de Desenvolvimento de Transportes e Obras do RN - FDTO						
	26.782.0207.197501	Construção e Restauração de Pavimentação e de Rede de Drenagem de Águas Pluviais				
			444042	0.500	Fiscal	R$ 100.000,00
Subtotal						R$ 100.000,00
Total						R$ 100.000,00

Ato Normativo 2025AN001285

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
22102 Encargos Gerais do Estado na Sec. da Fazenda do RN - SEFAZ						
	28.845.0500.406101	Transferências Especiais				
			334041	0.500	Fiscal	R$ 140.000,00
			444042	0.500	Fiscal	R$ 100.000,00
Subtotal						R$ 240.000,00
Total						R$ 240.000,00
Redução						
18101 Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC						
	27.812.0305.301201	Apoiando o Esporte através das Entidades Esportivas, Associações e Municípios				
			335041	0.500	Fiscal	R$ 140.000,00
Subtotal						R$ 140.000,00
36201 Fundação José Augusto - FJA.						
	13.392.0317.344201	Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos				
			335041	0.500	Fiscal	R$ 100.000,00
Subtotal						R$ 100.000,00
Total						R$ 240.000,00

Atos

* A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, “a”, “2”, do Decreto 8.330/1982, e tendo em vista o que consta no Processo protocolado sob o SEI nº 00810028.000018/2025-80,

R E S O L V E passar à disposição da Prefeitura Municipal de Parnamirim, com ônus para o órgão cedente, mediante reembolso mensal, a contar da publicação do presente Decreto, o Coronel QOPM GIVANILDO GOMES DO NASCIMENTO, matrícula nº 114.272-0, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN), para exercer cargo em comissão junto à Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, pelo período de 01 ano, no exercício de função de natureza civil, conforme preceitua o art. 24 do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 c/c art. 77, caput, art. 78, inciso XII, e art. 79, caput, e §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

* Republicado por incorreção.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição do Estado, de acordo com o art. 110, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Civis Públicos do Estado), e tendo em vista o que consta no Processo nº 04410208.000430/2025-45,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora LARISSA DA SILVA FERREIRA ALVES, matrícula nº 06117-4, lotado no Departamento de Geografia – DGE, do Campus Avançado de Pau dos Ferros – CAPF, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), para visita técnica internacional na Facultad de Filosofía y Humanidades da Universidad de Chile, que será realizado em Santiago/Chile, pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 13 de novembro de 2025.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 110, §1º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 9 de janeiro de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 04410208.000431/2025-90,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor AGASSIEL DE MEDEIROS ALVES, matrícula nº 05347-3, lotado no Departamento de Geografia – DGE, do Campus Avançado de Pau dos Ferros – CAPF, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), para visita técnica internacional na Facultad de Filosofía y Humanidades da Universidad de Chile, que será realizado em Santiago/Chile, pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 13 de novembro de 2025.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do artigo 106, § 1º, observadas as alterações ocorridas na Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, por meio da Lei Complementar nº 454, de 05 de julho de 2011 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 03810015.004457/2025-17,

R E S O L V E autorizar a cessão do servidor FREDERICH MARCKS ABREU DE GOES, matrícula nº 95836-0, ocupante do cargo de Médico, lotado no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, do Quadro Geral de Pessoal do Estado – Secretaria da Saúde Pública (SESAP), para exercer suas atividades compondo a junta Médica, no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN), com ônus para o órgão de cedente.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre Motta Camara

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar da função gratificada de Vice - Diretora da Escola Estadual, a seguir nominada, circunscrita a 2ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, a servidora abaixo relacionada:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	VICE-DIRETORA	MATRÍCULA / VÍNCULO
2ª	PARNAMIRIM	EE MARIA CRISTINA	III	V. ALDENICE CRUZ DE MEDEIROS	1220373/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ALEX SOARES DA SILVA do cargo de provimento em comissão, Símbolo C-4, da Secretaria de Estado da Cultura (SECULT).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Mary Land de Brito Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, DIEGO PEREIRA NEGRELLOS do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Mídias Sociais, da Assessoria de Comunicação Social (ASSECOM).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Pedro Lopes de Araújo Neto

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear FERNANDA FERREIRA DA SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Agente de Cultura, da Secretaria de Estado da Cultura (SECULT).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Mary Land de Brito Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear CARLEANE ROSEMOND DE MEDEIROS SANTOS para exercer o cargo de provimento em comissão, Símbolo C-4, da Secretaria de Estado da Cultura (SECULT).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Mary Land de Brito Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear FERNANDA FERREIRA DA SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Agente de Cultura, da Secretaria de Estado da Cultura (SECULT).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Mary Land de Brito Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear LAIANE GERIZ PEREIRA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Gestão de Convênios e Projetos, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Helton Edi Xavier da Silva

Controladoria Geral do Estado

Portaria-SEI Nº 234, de 05 de novembro de 2025.
A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO ADJUNTA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 638, de 23 de julho de 2018, e considerando o que consta no Processo SEI nº 02510051.001189/2025-76 – CONTROL/RN,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora ROZANE CORTÊS BEZERRA D'OLIVEIRA, matrícula nº 202.581-7, ocupante do cargo de Auditora de Finanças e Controle da Controladoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio por Assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 07 de agosto de 2009 a 05 de agosto de 2014, com fundamento no art. 102 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
Art. 2º O gozo da licença-prêmio ora concedida ocorrerá no período de 02 de janeiro de 2026 a 31 de janeiro de 2026, assegurados todos os direitos e vantagens funcionais inerentes ao exercício do cargo efetivo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Controladoria Geral do Estado, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, 05 de novembro de 2025.
(Assinatura Eletrônica)
Danielle Carvalho Assunção, Controladora-Geral do Estado Adjunta

Portaria-SEI Nº 235, de 05 de novembro de 2025.
A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO ADJUNTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 638, de 23 de julho de 2018, e considerando o que consta no Processo SEI nº 02510050.002846/2025-11 – CONTROL/RN,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor RIVALDO D'OLIVEIRA FILHO, matrícula nº 202.541-8, ocupante do cargo de Auditor de Finanças e Controle da Controladoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio por Assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 07 de agosto de 2009 a 05 de agosto de 2014, com fundamento no art. 102 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
Art. 2º O gozo da licença ora concedida ocorrerá no período de 02 de janeiro de 2026 a 31 de janeiro de 2026, assegurados todos os direitos e vantagens funcionais inerentes ao exercício do cargo efetivo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Controladoria Geral do Estado, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, 05 de novembro de 2025.
(Assinatura Eletrônica)
Danielle Carvalho Assunção, Controladora-Geral do Estado Adjunta

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA-SEI Nº 640, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025.

Tornar público os valores atualizados das taxas instituídas pela Lei Complementar Estadual nº 609, de 18 de dezembro de 2017, que alterou a Lei Complementar Estadual nº 335, de 28 de novembro de 2006, que institui o Fundo de Aperfeiçoamento Funcional e Aparelhamento Administrativo da Procuradoria-Geral do Estado (FUNAF).

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, IX e XV, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado) e o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 609, de 18 de dezembro de 2017,
CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 609, de 18 de dezembro de 2017, que alterou a Lei Complementar Estadual nº 335, de 28 de novembro de 2006, e instituiu a taxa sobre os procedimentos extrajudiciais, serviços notariais e de registro, destinada ao Fundo de Aperfeiçoamento Funcional e Aparelhamento Administrativo da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (FUNAF);
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 609, de 18 de dezembro de 2017, que autoriza a Procuradoria-Geral do Estado a reajustar os valores fixados nas tabelas constantes de seu Anexo Único, com base na correção monetária calculada segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
CONSIDERANDO a necessidade de adequar os sistemas informatizados da Procuradoria-Geral do Estado aos novos valores,
R E S O L V E:
Art. 1º Tornar público, nos termos das tabelas constantes do ANEXO ÚNICO, os valores atualizados das taxas instituídas pela Lei Complementar nº 609, de 18 de dezembro de 2017 (FUNAF).
Art. 2º A atualização de que trata esta Portaria foi realizada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), abrangendo o período compreendido entre um ano após a data de vigência da Lei Complementar nº 609/2017, ou seja, de 19 de dezembro de 2018 até dezembro de 2024, conforme cálculos elaborados pela Divisão de Contadoria Judicial e Estatística (DCJE/PGE).
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal, 6 de novembro de 2025.
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS, Procurador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

TABELA I – PROTESTO DE TÍTULOS			
Discriminação	Valor (R$)	INPC	Vr Corrigido
Títulos apresentados para protesto	-	-	
Até R$ 260,00	0,20	1,3988547	0,28
De R$ 260,01 até R$ 700,00	0,55	1,3988547	0,77
De R$ 700,01 até R$ 1.000,00	0,78	1,3988547	1,09
De R$ 1.000,01 até R$ 5.000,00	3,89	1,3988547	5,44
De R$ 5.000,01 até R$ 10.520,00	7,76	1,3988547	10,86
Acima de R$ 10.520,00	8,16	1,3988547	11,41
Cancelamento de protesto, inclusive certidão negativa	0,41	1,3988547	0,57
Certidão positiva, inclusive buscas – de um título	0,41	1,3988547	0,57
Certidão positiva, inclusive buscas – por cada título excedente	0,05	1,3988547	0,07
Certidão Negativa	0,41	1,3988547	0,57
TABELA II – REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS			
Discriminação	Valor (R$)	INPC	Vr Corrigido
Registro de nascimento até 12 anos e de natimorto*	-	-	-
Pedido de registro de nascimento após 12 anos – fora do prazo	1,22	1,3988547	1,71
Casamento civil e religioso com efeito (habilitação, publicação de edital, lavratura do termo e 1ª certidão)**	4,90	1,3988547	6,85
Pedido de dispensa de consentimento e suplementação de idade	0,82	1,3988547	1,15
Registro de Óbito, inclusive a 1ª certidão*	-	-	-
Processo de registro de óbito fora de prazo	0,82	1,3988547	1,15
Pedido de retificação no registro civil	0,82	1,3988547	1,15
Certidão de nascimento, de solteiro, de casamento, de óbito com ou sem averbação	0,82	1,3988547	1,15
Certidão de verbo ad verbum	1,64	1,3988547	2,29
Pedido de transcrição do registro de nascimento de pessoas estrangeiras, inclusive certidão	4,09	1,3988547	5,72
Averbação de divórcio; separação; retificação; suprimento; cancelamento de registro; emancipação; interdição e	1,64	1,3988547	2,29
Observação: * O Registro Civil de Nascimento e o de Óbito são gratuitos de acordo com a Lei Federal nº 6.015/1973, alterada pela Lei Federal nº 9.534/97, sendo cobradas as 2as vias das certidões respectivas. **O casamento é civil e gratuita a sua celebração, de acordo com o art. 226, § 1º da Constituição Federal de 1988, e art. 1.512 do Código Civil, desde que seja declarada a pobreza sob as penas da lei.			
TABELA III – REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS			
Discriminação	Valor (R$)	INPC	Vr Corrigido
Registro de: contratos; atos constitutivos, estatutos ou compromisso das sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, fundações e associações de utilidade pública, inclusive certidão	2,05	1,3988547	2,87
Matrículas de: jornais; publicações periódicas; oficinas impressoras; empresas de radiodifusão e agências de notícias, inclusive certidão	2,05	1,3988547	2,87
Averbação de alterações e respectiva certidão	0,82	1,3988547	1,15
Certidão positiva ou negativa de registro, matrícula ou averbação	0,41	1,3988547	0,57
TABELA IV – TÍTULOS E DOCUMENTOS			
Discriminação	Valor (R$)	INPC	Vr Corrigido
Registro integral e protocolo de contratos, Títulos ou documentos, microfilmes, sobre o valor declarado	-	-	
Até R$ 26.500,00	2,05	1,3988547	2,87
De R$ 26.500,01 até R$ 50.000,00	3,89	1,3988547	5,44
De R$ 50.000,01 até R$ 100.000,00	7,76	1,3988547	10,86
De R$ 100.000,01 até R$ 150.000,00	11,64	1,3988547	16,28
De R$ 150.000,01 até R$ 200.000,00	15,52	1,3988547	21,71
De R$ 200.000,01 até R$ 250.000,00	19,40	1,3988547	27,14
De R$ 250.000,01 até R$ 300.000,00	23,28	1,3988547	32,57
De R$ 300.000,01 até R$ 350.000,00	27,16	1,3988547	37,99
De R$ 350.000,01 até R$ 400.000,00	31,04	1,3988547	43,42
De R$ 400.000,01 até R$ 450.000,00	34,92	1,3988547	48,85
De R$ 450.000,01 até R$ 500.000,00	38,79	1,3988547	54,26
Acima de R$ 500.000,00	40,81	1,3988547	57,09
Registro integral e protocolo de contratos, Títulos ou documentos sem valor	4,08	1,3988547	5,71
Cancelamento, inclusive certidão	0,82	1,3988547	1,15
Averbação	0,82	1,3988547	1,15
Notificação, inclusive certidão e averbação, além da diligência	1,22	1,3988547	1,71
Certidão integral, inclusive buscas	2,05	1,3988547	2,87
Certidão positiva ou negativa, inclusive buscas	0,41	1,3988547	0,57
TABELA V – REGISTRO DE IMÓVEIS A – MATRÍCULA			
Discriminação	Valor (R$)	INPC	Vr Corrigido
Abertura de matrícula	0,82	1,3988547	1,15
Encerramento de matrícula	0,41	1,3988547	0,57
B – REGISTRO NO LIVRO "2-REGISTRO GERAL", INCLUSIVE PROTOCOLO E PRENOTAÇÃO NOS LIVROS "4-INDICADOR REAL" E "5-INDICADOR PESSOAL"			
Discriminação	Valor (R$)	INPC	Vr Corrigido
TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS COM VALOR: Escritura ou contrato de compra e venda, compromisso ou promessa de compra e venda ou respectiva cessão; doação; dação em pagamento; hipoteca legal ou convencional; penhor resultante de debênture; locação; permuta; incorporação ou transferência de imóvel à pessoa jurídica; constituição de renda sobre imóvel; anticrese; e procuração em causa própria: cobrar sobre o valor da avaliação do imóvel para efeito de ITIV ou, senão incide este, aquela para os efeitos dos arts. 818 e 1.484 do Código Civil e art. 871, I do Código de Processo Civil			
Até R$ 35.065,00	4,08	1,3988547	5,71
De R$ 35.065,01 até R$ 100.000,00	11,64	1,3988547	16,28
De R$ 100.000,01 até R$ 200.000,00	23,28	1,3988547	32,57
De R$ 200.000,01 até R$ 300.000,00	34,92	1,3988547	48,85
De R$ 300.000,01 até R$ 400.000,00	46,55	1,3988547	65,12
De R$ 400.000,01 até R$ 500.000,00	58,19	1,3988547	81,40
De R$ 500.000,01 até R$ 600.000,00	69,82	1,3988547	97,67
Acima de R$ 600.000,00	81,62	1,3988547	114,17
Títulos Extrajudiciais sem valor: Escritura ou contrato de: instituição de bem de família; servidão; usufruto; enfiteuse;	4,08	1,3988547	5,71
Títulos Judiciais: Formal de partilha expedido em inventário, arrolamento, divórcio e separação judicial; carta de adjudicação, de arrematação e de sentença em usucapião; mandado de penhora, de arresto, de sequestro, de registro de hipotecas judiciárias (art. 495 do Código de Processo Civil) e de citação de ação real ou pessoal reipersecutória, cobrar sobre o valor da avaliação para efeito do ITIV ou, se não incidente este, aquela para os efeitos dos arts. 818 e 1.484 do Código Civil.			
Até R$ 35.065,00	4,08	1,3988547	5,71
De R$ 35.065,01 até R$ 100.000,00	11,64	1,3988547	16,28
De R$ 100.000,01 até R$ 200.000,00	23,28	1,3988547	32,57
De R$ 200.000,01 até R$ 300.000,00	34,92	1,3988547	48,85
De R$ 300.000,01 até R$ 400.000,00	46,55	1,3988547	65,12
De R$ 400.000,01 até R$ 500.000,00	58,19	1,3988547	81,40
De R$ 500.000,01 até R$ 600.000,00	69,82	1,3988547	97,67
Acima de R$ 600.000,00	81,62	1,3988547	114,17
INCORPORAÇÃO OU DESTINAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E INDIVIDUALIZAÇÃO			
Discriminação	Valor (R$)	INPC	Vr Corrigido
Até 500m2	16,32	1,3988547	22,83
De 501m2 a 1.000m2	24,49	1,3988547	34,26
De 1.001m2 a 2.000m2	40,81	1,3988547	57,09
De 2.001m2 a 5.000m2	81,62	1,3988547	114,17
De 5.001m2 a 10.000m2	97,93	1,3988547	136,99
De 10.001m2 a 20.000m2	122,43	1,3988547	171,26
Acima de 20.000m2	163,23	1,3988547	228,34
INCORPORAÇÃO OU DESTINAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E INDIVIDUALIZAÇÃO			
Discriminação	Valor (R$)	INPC	Vr Corrigido
Até 500m2	24,49	1,3988547	34,26
De 501m2 a 1.000m2	36,73	1,3988547	51,38
De 1.001m2 a 2.000m2	48,97	1,3988547	68,50
De 2.001m2 a 5.000m2	65,29	1,3988547	91,33
De 5.001m2 a 10.000m2	81,62	1,3988547	114,17
De 10.001m2 a 20.000m2	122,43	1,3988547	171,26
De 20.001m2 a 30.000m2	163,23	1,3988547	228,34
Acima de 30.000m2	204,03	1,3988547	285,41
LOTEAMENTOS			
Discriminação	Valor (R$)	INPC	Vr Corrigido
Processo, publicação de edital, registro, certidão e arquivamento, por cada lote ou gleba, área verde ou destinada a	1,64	1,3988547	2,29
Discriminação	Valor (R$)	INPC	Vr Corrigido
Emissão de debênture	2,05	1,3988547	2,87
Cédulas de crédito rural, comercial ou industrial	2,05	1,3988547	2,87
Convenção de condomínio	2,05	1,3988547	2,87
Penhor de máquinas e de aparelhos utilizados na indústria	2,05	1,3988547	2,87
Convenções antenupciais	2,05	1,3988547	2,87
Contratos de penhor rural	2,05	1,3988547	2,87
Outros títulos por inteiro teor ou requerimento do interessado	2,05	1,3988547	2,87
C – REGISTRO NO LIVRO "3 – AUXILIAR", INCLUSIVE PROTOCOLO E PRENOTAÇÃO			
Discriminação	Valor(R$)	INPC	Vr Corrigido
Emissão de debênture	1,32	1,3988547	1,85
Cédulas de crédito rural, comercial ou industrial	1,32	1,3988547	1,85
Convenção de condomínio	1,32	1,3988547	1,85
Penhor de máquinas e de aparelhos utilizados na indústria	1,32	1,3988547	1,85
Convenções antenupciais	1,32	1,3988547	1,85
Contratos de penhor rural	1,32	1,3988547	1,85
Outros títulos por inteiro teor ou requerimento do interessado	1,32	1,3988547	1,85
D – AVERBAÇÕES			
Discriminação	Valor (R$)	INPC	Vr Corrigido
Mudanças de estado civil	0,82	1,3988547	1,15
Restabelecimento da sociedade conjugal	0,82	1,3988547	1,15
Alteração no nome da rua ou no número do imóvel	0,82	1,3988547	1,15
Substituição da carta de aforamento	0,82	1,3988547	1,15
De demolição	0,82	1,3988547	1,15
De cancelamento de onus	0,82	1,3988547	1,15
De cláusula restritiva	0,82	1,3988547	1,15
De retificação, ratificação ou aditamento de qualquer escritura ou contrato, inclusive cédula hipotecária, de	0,82	1,3988547	1,15
Modificação no processo de incorporação, com certidão	4,08	1,3988547	5,71
CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL			
Discriminação	Valor (R$)	INPC	Vr Corrigido
Até 100m2	0,82	1,3988547	1,15
De 101m2 a 200m2	1,64	1,3988547	2,29
De 201m2 a 500m2	4,08	1,3988547	5,71
De 501m2 a 1.000m2	8,16	1,3988547	11,41
De 1.001m2 a 2.000m2	12,25	1,3988547	17,14
De 2.001m2 a 5.000m2	24,49	1,3988547	34,26
De 5.001m2 a 10.000m2	40,81	1,3988547	57,09
De 10.001m2 a 20.000m2	48,97	1,3988547	68,50
Acima de 20.000m2	81,62	1,3988547	114,17
CONSTRUÇÃO COMERCIAL			
Discriminação	Valor (R$)	INPC	Vr Corrigido
Até 100m2	2,45	1,3988547	3,43
De 101m2 a 200m2	4,08	1,3988547	5,71
De 201m2 a 500m2	8,16	1,3988547	11,41
De 501m2 a 1.000m2	16,32	1,3988547	22,83
De 1.001m2 a 2.000m2	24,49	1,3988547	34,26
De 2.001m2 a 5.000m2	40,81	1,3988547	57,09
De 5.001m2 a 10.000m2	48,97	1,3988547	68,50
De 10.001m2 a 20.000m2	57,13	1,3988547	79,92
De 20.001m2 a 30.000m2	81,62	1,3988547	114,17
Acima de 30.000m2	122,43	1,3988547	171,26
De desmembramento, por cada lote ou gleba resultante, com certidão	0,82	1,3988547	1,15
De coordeamento, independente da área acrescida ou decrescida com certidão	0,82	1,3988547	1,15
E – CERTIDÕES			
Discriminação	Valor (R$)	INPC	Vr Corrigido
De registro de imóveis e ônus, inclusive buscas	0,82	1,3988547	1,15
Negativa de Registro de Imóveis	0,41	1,3988547	0,57
Da averbação de construção (exceto a 1ª)	0,82	1,3988547	1,15
De cancelamento de ônus reais (exceto a 1ª)	0,41	1,3988547	0,57
Vintenária e ônus reais, até cinco itens	1,22	1,3988547	1,71
Por cada item excedente	0,41	1,3988547	0,57
TABELA VI – OFÍCIO DE NOTAS			
Discriminação	Valor (R$)	INPC	Vr Corrigido
Escritura ou contrato de: compra e venda; compromisso ou promessa de compra e venda ou respectiva cessão, doação, dação em pagamento; financiamento; confissão de dívida, locação; permuta; incorporação ou transferência de imóvel à pessoa jurídica; e constituição de renda sobre imóvel, inclusive apontamentos, guias, primeiro traslado e arquivamento, cobrar sobre o valor da avaliação para efeito do ITIV ou, se não incidente este, aquela para os efeitos dos arts. 818 e 1.484 do Código Civil e art. 871, I do Código de Processo Civil.			
Até R$ 10.500,00	4,08	1,3988547	5,71
De R$ 10.500,01 a R$ 20.000,00	7,76	1,3988547	10,86
De R$ 20.000,01 a R$ 40.000,00	15,52	1,3988547	21,71
De R$ 40.000,01 a R$ 60.000,00	23,28	1,3988547	32,57
De R$ 60.000,01 a R$ 80.000,00	31,04	1,3988547	43,42
De R$ 80.000,01 a R$ 100.000,00	38,79	1,3988547	54,26
De R$ 100.000,01 a R$ 120.000,00	46,55	1,3988547	65,12
De R$ 120.000,01 a R$ 140.000,00	54,31	1,3988547	75,97
De R$ 140.000,01 a R$ 160.000,00	62,07	1,3988547	86,83
De R$ 160.000,01 a R$ 180.000,00	69,82	1,3988547	97,67
De R$ 180.000,01 a R$ 200.000,00	77,58	1,3988547	108,52
Acima de R$ 200.000,00	81,62	1,3988547	114,17
Escritura de: separação, divórcio ou inventário com partilha de bens (de acordo com o valor dos bens)			
Até R$ 35.065,00	4,08	1,3988547	5,71
De R$ 35.065,01 até R$ 100.000,00	11,64	1,3988547	16,28
De R$ 100.000,01 até R$ 200.000,00	23,28	1,3988547	32,57
De R$ 200.000,01 até R$ 300.000,00	34,92	1,3988547	48,85
De R$ 300.000,01 até R$ 400.000,00	46,55	1,3988547	65,12
De R$ 400.000,01 até R$ 500.000,00	58,19	1,3988547	81,40
De R$ 500.000,01 até R$ 600.000,00	69,82	1,3988547	97,67
Acima de R$ 600.000,00	81,62	1,3988547	114,17
Escritura ou contrato de instituição de bem de família; pacto antenupcial; emancipação; separação e divórcio sem bens; inventário negativo, reconhecimento de paternidade; dote; constituição de fundação; servidão; usufruto; extinção ou renúncia de usufruto; desistência ou renúncia de herança; divisão ou partilha amigável; concessão de uso de nome; distrato; re-ratificação; comodato; revogação de testamento; e codicilo.	4,08	1,3988547	5,71
Testamento e aprovação de testamento cerrado	8,16	1,3988547	11,41
Constituição ou convenção de condomínio	12,25	1,3988547	17,14
Declaração em Notas	2,45	1,3988547	3,43
Certidão de inteiro teor de escritura ou contrato	2,45	1,3988547	3,43
Certidão resumida de escritura ou contrato	0,41	1,3988547	0,57
Procuração ou substabelecimento para qualquer finalidade com traslado	0,41	1,3988547	0,57
Cancelamento de procuração, inclusive certidão	0,41	1,3988547	0,57
Certidão da procuração	0,41	1,3988547	0,57
Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)			
Dados informados			
Data inicial	dez/18		
Data final	dez/24		
Valor nominal	R$ 0,00		
Dados calculados			
Índice de correção no período	1,3988547		
Valor percentual correspondente	39,89%		
Valor corrigido na data final	R$ 0,00		

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Resolução Nº 34/2025 - Conselho de Gerenciamento de Patrimônio
O Conselho de Gerenciamento de Patrimônio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, instituído através do Decreto nº 17.498, de 14 maio de 2004, exercendo a competência disposta no seu artigo 4º;
Considerando a 10ª Reunião Ordinária do Conselho de Gerenciamento de Patrimônio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, exercício de 2025, realizada em 06 de novembro de 2025, de forma virtual, devidamente registrada em Ata;
R E S O L V E:
Art. 1º Dar conhecimento acerca das deliberações decorrentes da análise da pauta da ordem do dia.

Processo Nº 01	Interessado	Objeto	Deliberação
00410002.002632/2021-62	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ - GABINETE DA PREFEITURA	Trata de pedido da Prefeitura Municipal de Paraú, solicitando ao Secretário Estadual de Educação e Cultura, a cessão de imóvel, entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Paraú com vistas a cessão do Ginásio Poliesportivo Vicente Ferreira de Aquino Júnior (Ofício 076/2021 - Id 9639885).	Matéria aprovada, com ressalvas, condicionando ao parecer da PGE

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Conselho de Gerenciamento de Patrimônio do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 06 de novembro de 2025.
IRANILDO GERMANO DOS SANTOS, Secretário de Estado Adjunto da Administração (SEAD)
Presidente do Conselho de Gerenciamento de Patrimônio em susbtituição legal
GASPAR SILVA PEREIRA DE ANDRADE
Secretário de Estado Adjunto da Infraestrutura (SIN)
em substituição ao Secretário de Estado da Infraestrutura
JOSÉ DIONÍSIO GOMES DA SILVA
Secretário de Estado Adjunto do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN)
em substituição à Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão
ALTAIR SOARES DA ROCHA FILHO
Assessor Especial de Governo (GAC)
em substituição ao Secretário - Chefe do Gabinete Civil
JOSÉ DUARTE SANTANA
Procurador-Geral do Estado Adjunto (PGE)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA-SEI Nº 667, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designar agente público para condução do processo administrativo nº 02010013.017591/2025-04, cujo objeto é contração de empresa especializada na locação de stands para a 31º Feira Internacional do Artesanato (FIART 2026).

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e
CONSIDERANDO o Artigo 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a designação de agente público responsável pelo desempenho das funções essenciais à contratação;
CONSIDERANDO o art. 72, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que o processo de contratação direta compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023, em que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo SEI nº 02010013.017591/2025-04,
R E S O L V E :
Art. 1º Designar o servidor EDUARDO BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 24902341, para atual como agente público no processo administrativo nº 02010013.016868/2024-92, cujo objeto é contração de empresa especializada na locação de stands para a 31º Feira Internacional do Artesanato (FIART 2026).
Parágrafo único. Compete ao agente de público designado:
- acompanhar o trâmite do processo administrativo de contratação direta,
- dar impulso ao procedimento administrativo de contratação direta, e
- executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do procedimento administrativo de contratação direta até a homologação.
Art. 2º Aplicar-se-á, no que couber, o Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023, no que concerne as regras para a atuação do agente público no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS.
Art. 3º O agente público designado por esta Portaria poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023, no que couber.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretaria do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, Natal, data de emissão eletrônica.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

JUSTIFICATIVA
PROCESSO SEI Nº: 02010011.003409/2025-40.
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO: Celebração de parceria oriundo da Emenda Parlamentar nº 227/2025 de autoria do Deputado Estadual Dr. Kerginaldo.
DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA (art. 13, inciso I, do Decreto 31.067, de 2021)
O Programa de Governo 2023/2026 da Sr.ª Governadora Fátima Bezerra renova o compromisso com a justiça social e inclusão com direitos, desenvolvimento, trabalho, renda, moradia adequada, segurança alimentar, combate à fome, ao desemprego e à miséria.
Este instrumento está organizado em 4 eixos definidos, tendo como premissas os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), a saber: (I) Desenvolvimento Governamental e Gestão Pública Transparente e Eficiente; (II) Desenvolvimento Regional Sustentável e Integração Metropolitana; (III) Desenvolvimento Humano e Social e Segurança Pública; e (IV) Desenvolvimento Econômico Sustentável.
O Eixo "Desenvolvimento Humano e Social e Segurança Pública", apresenta as diretrizes do governo para a implementação de políticas públicas com foco nas pessoas, tendo como premissas as garantias dos direitos fundamentais das cidadãs e dos cidadãos do Rio Grande do Norte, e um dos nossos principais desafios: a diminuição da desigualdade social.
Entre as diretrizes do governo para a implementação de políticas públicas, vinculadas ao Eixo, destaca-se "Consolidar a política de assistência social intersetorial, integrada e articulada com a sociedade civil, outros organismos governamentais, municípios e Governo Federal, seguindo as premissas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)".
Neste sentido, o Plano Plurianual de 2024-2027, com base no Programa de Governo 2023/2026 da atual Chefe do Poder Executivo Estadual, instituiu o Programa de Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social, com a diretriz de consolidar a política de assistência social no RN, integrada e articulada com a sociedade civil, outros organismos governamentais, municípios e Governo Federal, seguindo as premissas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
Neste contexto de integração e articulação com a sociedade civil, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte instituiu no seu Plano Plurianual de 2024-2027, também, o Programa "Novas Práticas de Gestão". Este programa tem entre seus objetivos a estruturação da Política Estadual de Fomento e Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil (PEFOCO/RN), instituída pelo Decreto Estadual nº 31.067, de 9 de novembro de 2021, para apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de parceria das organizações da sociedade civil com o Poder Executivo Estadual.
Com isso, verifica-se que a proposta de Plano de Trabalho (iD.37021619) apresentada pela Casa de Apoio à Criança com Câncer Durval Paiva sob o CNPJ n.º 01.396.800/0001-36, oriundo da Emenda Parlamentar nº 227/2025 de autoria do Deputado Estadual DR. KERGINALDO, representa o interesse mútuo das partes de complementar e fortalecer a ação governamental de apoio as políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de parceria das organizações da sociedade civil e ao Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.
DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (art. 13, inciso II, do Decreto 31.067, de 2021)
A Organização da Sociedade Civil, Casa de Apoio à Criança com Câncer Durval Paiva sob o CNPJ nº 01.396.800/0001-36, é reconhecida como entidade de utilidade pública pela Lei Estadual nº 9.890, de 20 de novembro de 2014 (iD.37031526), com atuação no Município de Natal do Estado do Rio Grande do Norte desde 2015 (iD.37031526), e está em pleno funcionamento, devidamente comprovada, por meio de declarações atestatórias (Id.37031498).
Registre-se, também, a Casa de Apoio à Criança com Câncer Durval Paiva, criada em 11 de julho de 1995, é regida por normas de organização interna que prevê, expressamente, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública social, conforme o art. 1º e seus incisos do Estatuto Social (iD.37031459).
A OSC é reconhecida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) como entidade de assistência social que integra a rede socioassistencial atuando no atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e no Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos, conforme o comprovante de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) (iD.37031904). É importante destacar que a vinculação do Casa de Apoio à Criança com Câncer Durval Paiva ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é critério para celebração de parcerias com o poder público para a execução de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários (famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal) abrangidos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) - Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e pela Política Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Norte (PEAS/RN) - Lei Complementar Estadual nº 741, de 27 de setembro de 2023.
A escolha da Organização da Sociedade Civil, também, decorre:
a) do cumprimento dos requisitos pela OSC para celebração do termo de parceria, nos termos do art. 34, 35 e demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, no Decreto Estadual nº 31.067, de 2021, no art. 32 da Lei Estadual nº 11.545, de 12 de setembro de 2023 (LDO 2024), na Resolução nº 28/2020-TCE/RN (ID.37498149), de 15 de dezembro de 2020, e demais normas relacionadas;
b) de não possuir impedimentos e sanções estabelecidos na Resolução nº 28/2020-TCE, art. 15, § 2º, a Nota Técnica nº001/2023–SECEX/TCE-RN (ID.37498149) e Orientação Circular nº 009/2019-CGC-CONTROL e demais normas complementares;
c) de não possuir impedimentos de ordem técnica na proposta do plano de trabalho, em que inviabilize a execução da emenda parlamentar por esta Secretaria, nos termos do art. 17, § 6º, inciso V e VI da Lei Estadual nº 11.545, de 2023; e
d) de manifestação favorável a celebração da parceria, consoante o parecer técnico da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional (SETHAS - COSAN) (iD.37171819) após análise da proposta do plano de trabalho.
Nesse sentido, justifica-se a manutenção da escolha da OSC pelo parlamentar, mediante a apresentação da proposta de plano de trabalho e os motivos aqui registrados, para celebração da parceria de interesse mútuo entres o Estado do Rio Grande do Norte e o Casa de Apoio à Criança com Câncer Durval Paiva, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios para os beneficiários da Casa Durval Paiva.
DA JUSTIFICATIVA DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO (art. 13, inciso III, do Decreto 31.067, de 2021)
O valor previsto de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para realização do objeto da parceria é decorrente da Emenda Parlamentar nº 227/2025 de autoria do Deputado DR. KERGINALDO, destinada à Organização da Sociedade Civil, Casa de Apoio à Criança com Câncer Durval Paiva, nos termos dos arts. 17 ao 20 da Lei Estadual nº 11.545, de 12 de setembro de 2023 (LDO 2024).
4. DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
4.1. DECLARO a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para execução da Emenda Parlamentar nº 227/2025 de autoria do Deputado Dr. Kerginaldo, destinada à Organização da Sociedade Civil, Casa de Apoio à Criança com Câncer Durval Paiva, considerando a sua atuação e a comprovação de capacidade operacional e técnica para execução do objeto a ser pactuado, assim como o cumprimento dos requisitos estabelecidos e não possuir impedimentos para celebração da parceria, com fulcro no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, nos termos do art. 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 303, de 9 de setembro de 2005 e nos arts. 13 c/c 15 do Decreto Estadual nº 31.067, de 9 de novembro de 2021.
Natal, data de emissão eletrônica. (Assinatura eletrônica)
IRIS MARIA DE OLIVEIRA, Secretária de Estado
Secretaria do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social SETHAS/RN

JUSTIFICATIVA
PROCESSO SEI Nº: 02010011.003236/2025-60.
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO: Celebração de parceria oriundo da Emenda Parlamentar nº 378/2025 de autoria do Deputado Estadual Ivanilson Oliveira.
DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA (art. 13, inciso I, do Decreto 31.067, de 2021)
O Programa de Governo 2023/2026 da Sr.ª Governadora Fátima Bezerra renova o compromisso com a justiça social e inclusão com direitos, desenvolvimento, trabalho, renda, moradia adequada, segurança alimentar, combate à fome, ao desemprego e à miséria.
Este instrumento está organizado em 4 eixos definidos, tendo como premissas os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), a saber: (I) Desenvolvimento Governamental e Gestão Pública Transparente e Eficiente; (II) Desenvolvimento Regional Sustentável e Integração Metropolitana; (III) Desenvolvimento Humano e Social e Segurança Pública; e (IV) Desenvolvimento Econômico Sustentável.
O Eixo "Desenvolvimento Humano e Social e Segurança Pública", apresenta as diretrizes do governo para a implementação de políticas públicas com foco nas pessoas, tendo como premissas as garantias dos direitos fundamentais das cidadãs e dos cidadãos do Rio Grande do Norte, e um dos nossos principais desafios: a diminuição da desigualdade social.

Entre as diretrizes do governo para a implementação de políticas públicas, vinculadas ao Eixo, destaca-se "Consolidar a política de assistência social intersetorial, integrada e articulada com a sociedade civil, outros organismos governamentais, municípios e Governo Federal, seguindo as premissas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)".
Neste sentido, o Plano Plurianual de 2024-2027, com base no Programa de Governo 2023/2026 da atual Chefe do Poder Executivo Estadual, instituiu o Programa de Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social, com a diretriz de consolidar a política de assistência social no RN, integrada e articulada com a sociedade civil, outros organismos governamentais, municípios e Governo Federal, seguindo as premissas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
Neste contexto de integração e articulação com a sociedade civil, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte instituiu no seu Plano Plurianual de 2024-2027, também, o Programa "Novas Práticas de Gestão". Este programa tem entre seus objetivos a estruturação da Política Estadual de Fomento e Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil (PEFOCO/RN), instituída pelo Decreto Estadual nº 31.067, de 9 de novembro de 2021, para apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de parceria das organizações da sociedade civil com o Poder Executivo Estadual.
Com isso, verifica-se que a proposta de Plano de Trabalho (iD.37477413) apresentada pela Associação Beneficente de Alexandria/RN sob o CNPJ n.º 37.495.148/0001-54, oriundo da Emenda Parlamentar nº 378/2025 de autoria do Deputado Estadual IVANILSON OLIVEIRA, representa o interesse mútuo das partes de complementar e fortalecer a ação governamental de apoio as políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de parceria das organizações da sociedade civil e ao Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.
DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (art. 13, inciso II, do Decreto 31.067, de 2021)
A Organização da Sociedade Civil, Associação Beneficente de Alexandria/RN sob o CNPJ nº 37.495.148/0001-54, é reconhecida como entidade de utilidade pública pela Lei Estadual nº 9.890, de 20 de novembro de 2014 (iD.36717805), com atuação no Município de Alexandria/RN do Estado do Rio Grande do Norte desde 2015 (iD.36717805), e está em pleno funcionamento, devidamente comprovada, por meio de declarações atestatórias (Id.36717771).
Registre-se, também, a Associação Beneficente de Alexandria/RN, criada em 27 de maio de 2020, é regida por normas de organização interna que prevê, expressamente, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública social, conforme o art. 1º e seus incisos do Estatuto Social (iD.36717748).
A OSC é reconhecida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) como entidade de assistência social que integra a rede socioassistencial atuando no atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e no Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos, conforme o comprovante de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) (iD.36718145). É importante destacar que a vinculação do Associação Beneficente de Alexandria/RN ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é critério para celebração de parcerias com o poder público para a execução de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários (famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal) abrangidos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) - Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e pela Política Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Norte (PEAS/RN) - Lei Complementar Estadual nº 741, de 27 de setembro de 2023.
A escolha da Organização da Sociedade Civil, também, decorre:
a) do cumprimento dos requisitos pela OSC para celebração do termo de parceria, nos termos do art. 34, 35 e demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, no Decreto Estadual nº 31.067, de 2021, no art. 32 da Lei Estadual nº 11.545, de 12 de setembro de 2023 (LDO 2024), na Resolução nº 28/2020-TCE/RN (ID.36718948), de 15 de dezembro de 2020, e demais normas relacionadas;
b) de não possuir impedimentos e sanções estabelecidos na Resolução nº 28/2020-TCE, art. 15, § 2º, a Nota Técnica nº001/2023–SECEX/TCE-RN (ID.36718948) e Orientação Circular nº 009/2019-CGC-CONTROL e demais normas complementares;
c) de não possuir impedimentos de ordem técnica na proposta do plano de trabalho, em que inviabilize a execução da emenda parlamentar por esta Secretaria, nos termos do art. 17, § 6º, inciso V e VI da Lei Estadual nº 11.545, de 2023; e
d) de manifestação favorável a celebração da parceria, consoante o parecer técnico da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional (SETHAS - COSAN) (iD.36864337) após análise da proposta do plano de trabalho.
Nesse sentido, justifica-se a manutenção da escolha da OSC pelo parlamentar, mediante a apresentação da proposta de plano de trabalho e os motivos aqui registrados, para celebração da parceria de interesse mútuo entres o Estado do Rio Grande do Norte e o Associação Beneficente de Alexandria/RN, cujo objeto é o aporte financeiro oriundo da emenda parlamentar número 378/2025 para ações e serviços com o fim de ajudar a população mais carente do município de Alexandria/RN.
DA JUSTIFICATIVA DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO (art. 13, inciso III, do Decreto 31.067, de 2021)
O valor previsto de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) para realização do objeto da parceria é decorrente da Emenda Parlamentar nº 378/2025 de autoria do Deputado IVANILSON OLIVEIRA, destinada à Organização da Sociedade Civil, Associação Beneficente de Alexandria/RN, nos termos dos arts. 17 ao 20 da Lei Estadual nº 11.545, de 12 de setembro de 2023 (LDO 2024).
4. DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
4.1. DECLARO a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para execução da Emenda Parlamentar nº 378/2025 de autoria do Deputado Ivanilson Oliveira, destinada à Organização da Sociedade Civil, Associação Beneficente de Alexandria/RN, considerando a sua atuação e a comprovação de capacidade operacional e técnica para execução do objeto a ser pactuado, assim como o cumprimento dos requisitos estabelecidos e não possuir impedimentos para celebração da parceria, com fulcro no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, nos termos do art. 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 303, de 9 de setembro de 2005 e nos arts. 13 c/c 15 do Decreto Estadual nº 31.067, de 9 de novembro de 2021.
Natal, data de emissão eletrônica.
(Assinatura eletrônica)
IRIS MARIA DE OLIVEIRA, Secretária de Estado
Secretaria do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social SETHAS/RN

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

PORTARIA Nº 204/2025 - GP Natal, 05 de novembro de 2025.
O Presidente da FUNDASE/RN – Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 4°, VI da lei Complementar n° 614, de 05 de janeiro de 2018:
CONSIDERANDO que a lei Complementar n° 614, de 05 de janeiro de 2018 estabelece a organização de procedimentos da FUNDASE por meio de regimentos e demais atos normativos;
CONSIDERANDO que o regimento interno da Fundase, portaria n°250/2019 estabelece a formação do Conselho de Responsabilização Socioeducativa;
CONSIDERANDO o Projeto Político Pedagógico das unidades socioeducativas que regulamenta a constituição da equipe do Conselho de Responsabilização Socioeducativa;
RESOLVE:
Art. 1°. Fica instituída e composta a equipe do Conselho de Responsabilização Socioeducativa do CASEMI NAZARÉ, conforme quadro em anexo, a fim de conduzir processos de responsabilização disciplinar decorrentes de faltas de natureza leve, média e grave sendo uma ferramenta pedagógica, fundamentada nos princípios e diretrizes da Justiça Restaurativa, nos termos do artigo 19 do Regimento Interno- Portaria nº 250/2019 da FUNDASE.
Art. 2º O Conselho de Responsabilização Socioeducativa será formado por dois membros - efetivo e suplente – de cada uma das seguintes instâncias:
a) Gerência da unidade;
b) Equipe Técnica Especializada;
c) Equipe de Agentes Socioeducativos(as).
§1°A representação dos(as) agentes socioeducativos(as) será a referência do plantão em que ocorreu o fato.
§2°Compõem o Conselho de Responsabilização Socioeducativa do CASEMI NAZARÉ

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	CONDIÇÃO
013.811-05	FLÁVIA SANTOS DA SILVA	GERENTE DA UNIDADE	MEMBRO TITULAR
245.886.1	ELANE SALES DA CUNHA	SUBGERENTE TÉCNICA	SUPLENTE
245.869-1	MORA KISSI DE OLIVEIRA NASCIMENTO	ASSISTENTE SOCIAL	MEMBRO TITULAR
251.677-2	MARIA LUIZA DE SOUSA BELÉM	PSICÓLOGA	SUPLENTE

Art. 3°. Compete ao Conselho de Responsabilização Socioeducativa, nos termos do artigo 79 do Regimento Interno da FUNDASE:
a) Levantar informações a respeito da ocorrência que resultou na convocação do CRS;
b) Definir se a ocorrência constitui falta disciplinar;
c) Qualificar a falta disciplinar quanto à sua natureza;
d) Definir o procedimento de responsabilização socioeducativa a ser adotado, considerando a Subseção III da Seção III do Capítulo VI deste Regimento;
Art. 4°O Conselho de Responsabilização Socioeducativa terá sua composição renovada anualmente.
Parágrafo único. O membro do Conselho que estiver envolvido na falta disciplinar do(a) socioeducando(a) não poderá participar da reunião em que será discutida essa falta.
Art. 5º É assegurado ao(à) socioeducando(a) o direito a ampla defesa e ao contraditório.
§1º. As decisões do Conselho de Responsabilização Socioeducativa deverão ser comunicadas ao(à) socioeducando(a) e sua família, bem como constarão de ata a ser disponibilizada às diferentes instâncias de gestão da unidade de atendimento socioeducativo;
§2º As decisões do Conselho de Responsabilização Socioeducativa também serão disponibilizadas a Gerência de Atendimento Socioeducativo quando solicitado.
Art. 6º O procedimento de responsabilização socioeducativa terá início com o comunicado da falta disciplinar à Defensoria Pública e ao representante familiar do(a) socioeducando(a), no prazo de até 24 horas após a apuração preliminar da falta atribuída.
§1º Cumpridas as exigências supracitadas e ocorrendo o não comparecimento do defensor, a reunião do CRS acontecerá e o fato será comunicado ao Juízo da Execução;
§2º O prazo para convocação da mesa do Conselho de Responsabilização Socioeducativa para apuração da falta será de 5 dias.
Art. 7º Todos os procedimentos relativos à apuração de falta atribuída e à avaliação da responsabilização socioeducativa correrão em sigilo, sendo expressamente proibida a divulgação parcial ou total de quaisquer peças que os compõem.
§1º Os procedimentos de responsabilização socioeducativa adotados deverão ser informados por meio de relatório, conforme dispõe o regimento interno;
§2º O(a) socioeducando(a) e sua família serão notificados por escrito sobre o encerramento do procedimento de responsabilização socioeducativa.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.
HERCULANO RICARDO CAMPOS
Presidente
FUNDASE/RN

PORTARIA Nº 205/2025 - GP Natal, 05 de novembro de 2025.
O Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte – FUNDASE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, Inciso VI, da Lei Complementar nº 614, de 05 de janeiro de 2018, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 697, de 20 de janeiro de 2022,
CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora WANESSA MURIELLY FERNANDES DE ANDRADE, matrícula nº 224.125-0, ocupante do cargo de AGENTE SOCIOEDUCATIVO, em efetivo exercício nesta Fundação desde 01/08/2023, lotada no CASE CAICÓ, solicitando redução de carga horária, nos termos do art. 112, inciso II, da Lei Complementar 122/94, alterado pela Lei Complementar Estadual 685/2021;
CONSIDERANDO a documentação acostada aos autos do processo SEI-RN n.º 03510033.002480/2025-15, no qual foi proferido entendimento favorável exarado pelo Núcleo de Apoio Jurídico (Najur/Fundase);
CONSIDERANDO a determinação do artigo 112, inciso II, parágrafos 2º, 5º, 7º, 8º e 13, da Lei Complementar Estadual nº 122/94;
RESOLVE:
Conceder à servidora WANESSA MURIELLY FERNANDES DE ANDRADE, matrícula nº 224.125-0, ocupante do cargo de AGENTE SOCIOEDUCATIVO, admitida nesta Fundação em 01/08/2023, lotada no CASE CAICÓ, a redução de carga horária, nos termos do artigo 112, inciso II, parágrafos 2º, 5º, 7º, 8º e 13, da Lei Complementar Estadual nº 122/94, devendo ser cumprida, no mínimo, uma jornada de trabalho de 20 horas.
Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.
HERCULANO RICARDO CAMPOS
Presidente
FUNDASE/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte - EMPARN

PORTARIA-SEI Nº 70, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

O Diretor Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte – EMPARN S/A, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 36, Inciso VI do Estatuto Social;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Senhor Salviano Pereira de Araújo Neto, do Cargo em comissão de Chefe da Unidade Instrumental de Compras e Materiais – UICM, desta Empresa;
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2025.
Certifique-se, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
RODRIGO OLIVEIRA MARANHÃO
Diretor Presidente
Documento assinado eletronicamente por RODRIGO OLIVEIRA MARANHÃO
Diretor Presidente

Portaria-SEI Nº 71, de 30 de outubro de 2025.
O Diretor Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte – EMPARN S/A, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 36, Inciso VI do Estatuto Social;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Senhora Bruna Rafaela Ulisses de Medeiros, para o Cargo em comissão de Chefe da Unidade Instrumental de Compras e Materiais – UICM, desta Empresa;
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 04 de novembro de 2025.
Certifique-se, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
RODRIGO OLIVEIRA MARANHÃO
Diretor Presidente
Documento assinado eletronicamente por RODRIGO OLIVEIRA MARANHÃO
Diretor Presidente

Processo SEI nº 02510035.004262/2025-60
Portaria-SEI Nº 74, de 06 de novembro de 2025.
O Diretor Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte S/A - EMPARN, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, e com o fundamento no artigo 36, Inciso VI dos Estatutos Sociais;
Considerando a INSTRUÇÃO NORMATIVA-SEI Nº 04/2025, que orienta todos os Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte quanto aos procedimentos referentes ao envio das informações necessárias à elaboração do Relatório Anual de Contas de Governo 2025, na forma da Resolução nº 012/2016 – TCE e suas alterações, e dá outras providências;
RESOLVE:
Designar os servidores Francisco José de Almeida Assis (Titular), matrícula 2247798 e Cláudia Gondim Moreira Guedes (Suplente), matrícula 196037-7, para atuarem como facilitadores na obtenção e consolidação das informações solicitadas pela CONTROL para o Relatório Anual de Contas de Governo. Os servidores atuarão como representantes da unidade junto à equipe técnica da Controladoria Geral do Estado.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Documento assinado eletronicamente, em 06/11/2025).
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
RODRIGO OLIVEIRA MARANHÃO, Diretor Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 449, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o art. 18, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023, que regulamenta as normas gerais de licitação e contratação, estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, frente à Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional de Direito Público do Rio Grande do Norte, e considerando as informações constantes no Processo SEI nº 00510041.002297/2025-12,
RESOLVE:
Art. 1°. Instituir equipe de planejamento para contratação de empresa visando à aquisição de cadeiras executivas com rodízios, para uso cotidiano dos servidores no âmbito da SESED, a ser executado por essa Secretaria de Estado.
Art. 2°. Designar os servidores a seguir relacionados, para constituírem a Equipe de Planejamento para Contratação:
I. Gerente de Planejamento: FLAVIO HENRIQUE GONDIM DE MELO, matrícula nº 165.153-6;
II. Área Técnica: RONYPETSON LIMA DE ANDRADE, matrícula nº 208.203-9;
III. Área de Contratações: CLAUDIO EMÍDIO DANTAS, matrícula nº 2.057-5.
Art. 3°. A Equipe deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.
Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os termos da Portaria nº 442, de 30 de outubro de 2025, publicada no DOE nº 16.028, de 31 de outubro de 2025.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA, Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

PORTARIA Nº 450, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 00510056.000950/2025-31,
CONSIDERANDO o que preconiza a Lei nº 14.133/2021, no tocante à inexecução total ou parcial de contrato(s);
CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, no art. 5, LV, que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”;
CONSIDERANDO as circunstâncias contratuais ocorridas perante o Processo SEI nº 00510106.000562/2024-37, e pronunciamento da Assessoria Técnica da SESED sob a rubrica nº 27806163) ;
RESOLVE:
Art. 1°. Designar os servidores públicos estaduais, com exercício nesta SESED/RN, FELIPE THIAGO DO NASCIMENTO TEIXEIRA DE SOUZA, matrícula nº 176.184-6 (Presidente); ANGELO JORGE FERNANDES DE GUSMÃO NEVES, matrícula nº 167.237-1 (Membro); e GLEIDSON PAULINO VITORIO, matrícula nº 196.351-1 (Membro), para comporem a Comissão de Apuração de Responsabilidade da execução do Contrato nº 204 (SEI 30998260), celebrado entre esta Secretaria de Estado e a empresa SANTORINI CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.416.160/0001-16, vencedora do Pregão Eletrônico nº 90053/2024.
Art. 2°. A Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.
Art. 3°. A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, mediante a apresentação de relatório circunstanciado (contendo conclusão com as sugestões de sanções cabíveis), podendo ser prorrogado por igual período, com a devida justificativa.
Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA, Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 – PMRN –DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.
CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA E INÍCIO DO ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO DE OFICIAIS (EAO)
O Presidente da Comissão de Coordenação-Geral do Concurso Público para provimento de vagas para o Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar (QOSPM) e Quadro de Apoio à Saúde da Polícia Militar (QOASPM) do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no processo SEI Nº01510483.000128/2020-61,
CONSIDERANDO as disposições contidas nano Decreto Estadual Nº 15.293, de 31 de janeiro de 2001; no Decreto Estadual Nº 6.892, de 19 de abril de 1976; na Lei Complementar Estadual Nº 613, de 03 de janeiro de 2018; na Lei Nº 11.015, de 20 de novembro de 2021; e, na Lei Complementar Estadual Nº 791, de 22 de julho de 2025;
CONSIDERANDO as disposições contidas no Edital de Concurso Público N° 001/2022, de 14 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.098, de 15 de janeiro de 2022, que regulamentou o Concurso Público para provimento de vagas para o Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar (QOSPM) e Quadro de Apoio à Saúde da Polícia Militar (QOASPM) do Estado do Rio Grande do Norte, e retificações Nº 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07;
CONSIDERANDO o relatório do dia 10 de julho de 2025 (Id01510109.001010/2025-32), expedido no processo SEINº3343242701510114.001945/2024-69, tendo como referência ao Termo de Ajustamento de Gestão Nº 001/2024 (Id.33432427), que consta no processo SEINº01510114.001945/2024-69, verifica-se a existência de vacâncias financeiras em número suficiente para a convocação de uma nova turma (T2) para o Estágio de Adaptação de Oficiais (EAO);
CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público N° 001/2022, de 13 de agosto de 2025, republicado por incorreção no DOE15.973,15 de agosto de 2025, que aditou o edital inicial do Concurso para o Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar (QOSPM) e Quadro de Apoio à Saúde da Polícia Militar (QOASPM) do RN,com vistas ao preenchimento de mais cinquenta e três (53) novas vagas, distribuídas conforme discriminado no item “1.”, do mesmo Edital, conforme abaixo, assim como também promoveu a convocação dos candidatos suplentes do certame, com o escopo de procederem com a entrega de documentação para ingresso na Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte e matrícula na segunda turma (T2) do Estágio de Adaptação de Oficiais (EAO);
QOS - IV.1 -MÉDICO

ESPECIALIDADES	VAGAS
Anestesiologia	01
Cardiologia	03
Cirurgia Geral	01
Clínica Médica	02
Endocrinologia	01
Ginecologia/Obstetrícia	01
Mastologia	01
Medicina Intensiva	01
Nefrologia	01
Neurologia	02
Oftalmologia	01
Ortopedia e Traumatologia	03
Otorrinolaringologia	01
Pediatria	01
Proctologia	01
Psiquiatria	01
Radiologia/Ultrassonografia	01
Urologia	02
Total	25

QOS - IV.2 - DENTISTA

ESPECIALIDADES	VAGAS
Cirugia e Traumatologia	01
Dentística	02
Endodontia	02
Odontopediatria	01
Periodontia	01
Total	07

QOS - IV.3 -FARMACÊUTICO

ESPECIALIDADES	VAGAS
Análises Clínicas	02
Farmácia Hospitalar	03
Total	05

QOS - IV.4 -ENFERMEIRO

ESPECIALIDADES	VAGAS
Enfermagem Generalista	06
Total	06

QOS - V.5 -ATIVIDADES DE APOIO

ESPECIALIDADES	VAGAS
Assistente Social	01
Biomédico	01
Fisioterapia Neuroreabilitação	01
FisioterapiaTraumático ortopédica	01
Fonoaudiologia	01
Nutrição Hospitalar	01
Psicologia hospitalar	01
Medicina Veterinária Pequenos Animais	02
MedicinaVeterinária Grandes Animais	01
Total	10

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público N° 001/2022, de 29 de agosto de 2025, publicado no DOE 15.984, de 30 de agosto de 2025, que divulgou o resultado definitivo, após o término da fase recursal, da entrega de documentos para ingresso na Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte e matrícula na segunda turma (T2) do Estágio de Adaptação de Oficiais (EAO), dos candidatos convocados pelo Edital de Concurso Público N° 001/2022, de 13 de agosto de 2025, bem como, promoveu a convocação dos candidatos que foram considerados aptos para realização dos exames admissionais;
CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público N° 001/2022, de 17 de setembro de 2025, publicado no DOE 15.998, de 18 de setembro de 2025, que divulgou o resultado preliminar dos exames admissionais realizados com os candidatos convocados pelo Edital de Concurso Público N° 001/2022, de 29 de agosto de 2025;
CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público N° 001/2022, de 24 de setembro de 2025, publicado no DOE 16.003, de 25 de setembro de 2025, que convocou os candidatos aprovados em todas as etapas do Concurso Público para provimento de vagas para o Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar (QOSPM) e Quadro de Apoio à Saúde da Polícia Militar (QOASPM) do Estado do Rio Grande do Norte, classificados conforme o resultado final do Concurso Público e de acordo com as vagas (cargos e especialidades) disponibilizadas, para efetivação da matrícula e início da segunda turma (T2) do Estágio de Adaptação de Oficiais (EAO) e ingresso na Polícia Militar do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO o Ato Governamental publicado no DOE 16.026, de 1º de novembro de 2025, que promoveu a Matrícula na segunda turma (T2) do Estágio de Adaptação de Oficiais (EAO) e ingresso na Polícia Militar do Rio Grande do Norte, dos candidatos do Edital de Concurso Público N° 001/2022, de 24 de setembro de 2025;
CONSIDERANDO o Ato Governamental publicado no DOE 16.026, de 1º de novembro de 2025, que promoveu a Matrícula na segunda turma (T2) do Estágio de Adaptação de Oficiais (EAO) e ingresso na Polícia Militar do Rio Grande do Norte, consta que o candidato ÁTHILA HENRIQUE CIPRIANO DA COSTA, CPF09456924475,clas-

sificado na 2ª colocação para o QOS - V.5- MEDICINA VETERINÁRIA - GRANDES ANIMAIS, deixou de ser matriculado em função do requerimento de "não matrícula", protocolado sob o SEI 01510949.000208/2025-15; e,
CONSIDERANDO que no Edital de Concurso Público N° 001/2022, de 17 de setembro de 2025, que divulgou o resultado preliminar dos exames admissionais, consta o candidato KALIANE COSTA, CPF 01724917463,classificado na 3ª colocação para o QOS - V.5- MEDICINA VETERINÁRIA - GRANDES ANIMAIS;
RESOLVE:
1. CONVOCAR o candidato abaixo relacionado, aprovado em todas as etapas do Concurso Público para provimento de vagas para o Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar (QOSPM) e Quadro de Apoio à Saúde da Polícia Militar (QOASPM) do Estado do Rio Grande do Norte, classificado conforme o resultado final do Concurso Público e de acordo com as vagas (cargos e especialidades) disponibilizadas no decorrer do certame, para comparecer à Academia de Polícia Militar Cel. Milton Freire de Andrade - APMRN,na Av. Alexandrino de Alencar, Nº 959, Lagoa Seca,Natal/RN, no dia 11 de novembro de 2025 (terça-feira), as 07hs, para efetivação da matrícula e início da segunda turma (T2) do Estágio de Adaptação de Oficiais (EAO) e ingresso na Polícia Militar do Rio Grande do Norte:
QOS - V.5- MEDICINA VETERINÁRIA - GRANDES ANIMAIS-(1 vaga)

ORD	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	CLASS.	CLASS. NEGRO	SITUAÇÃO
1	277000127	Kaliane Costa	01724917463	3º		APROVADO CLASSIFICADO

2. Os casos omissos e situações não previstas no presente Edital serão decididos pelo Presidente da Comissão de Coordenação Geral do Concurso Público.
3. Publique-se no Diário Oficial do Estado.
Quartel do Comando Geral da Polícia Militar em Natal/RN, em Natal (RN), 06 de novembro de 2025.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto – Cel PM
Presidente da Comissão de Coordenação-Geral do Concurso Público

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 – PMRN – DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.
CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA INGRESSO NA PMRN E MATRÍCULA NO ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO DE OFICIAIS (EAO)
O Presidente da Comissão de Coordenação-Geral do Concurso Público para provimento de vagas para o Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar (QOSPM) e Quadro de Apoio à Saúde da Polícia Militar (QOASPM) do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no processo SEI Nº 01510483.000128/2020-61,

CONSIDERANDO as disposições contidas na no Decreto Estadual Nº 15.293, de 31 de janeiro de 2001; no Decreto Estadual Nº 6.892, de 19 de abril de 1976; na Lei Complementar Estadual Nº 613, de 03 de janeiro de 2018; na Lei Nº 11.015, de 20 de novembro de 2021; e, na Lei Complementar Estadual Nº 791, de 22 de julho de 2025;
CONSIDERANDO as disposições contidas no Edital de Concurso Público N° 001/2022, de 14 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.098, de 15 de janeiro de 2022, que regulamentou o Concurso Público para provimento de vagas para o Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar (QOSPM) e Quadro de Apoio à Saúde da Polícia Militar (QOASPM) do Estado do Rio Grande do Norte, bem como, retificações Nº 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07;
CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público N° 001/2022, de 13 de agosto de 2025, republicado por incorreção no DOE 15.973, 15 de agosto de 2025, que aditou o edital inicial do certame, com vistas ao preenchimento de mais cinquenta e três (53) novas vagas, distribuídas conforme discriminado no item "1.", do mesmo Edital, assim como também promoveu a convocação dos candidatos suplentes do Concurso para o Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar (QOSPM) e Quadro de Apoio à Saúde da Polícia Militar (QOASPM) do RN, com o escopo de procederem com a entrega de documentação para ingresso na Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte e matrícula na segunda turma (T2) do Estágio de Adaptação de Oficiais (EAO);
CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público N° 001/2022, de 24 de setembro de 2025, publicado no DOE 16.003, de 25 de setembro de 2025, que convocou candidatos suplentes decorrentes do Edital de Concurso Público N° 001/2022, de 13 de agosto de 2025, para efetivação da matrícula e início da Segunda Turma (T2) do Estágio de Adaptação de Oficiais (EAO) e ingresso na Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO que após a divulgação do resultado dos exames admissionais e encerramento do respectivo prazo recursal, bem como, convocação para candidatos suplentes para efetivação da matrícula e início da Segunda Turma (T2) do Estágio de Adaptação de Oficiais (EAO) e ingresso na Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, constatou-se que ainda restam: uma (1) vaga a ser preenchida na especialidade ENFERMEIRO - ENFERMAGEM GENERALISTA; uma (1) vaga a ser preenchida na especialidade MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA; duas (2) vagas a serem preenchidas na especialidade MÉDICO - ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA; uma (1) vaga a ser preenchida na especialidade MÉDICO - PROCTOLOGIA; e, uma (1) vaga a ser preenchida na especialidade MÉDICO - UROLOGIA;
CONSIDERANDO o item "13.2", do Edital de Concurso Público N° 001/2022, de 14 de janeiro de 2022, publicado no DOE, Edição Nº 15.098, de 15 de janeiro de 2022, que regulamentou o Concurso Público, estabeleceu que: "13.2 Em caso de não preenchimento das vagas, será realizada convocação complementar para a realização do Exame de Avaliação do Condicionamento Físico – EACF e demais etapas, a quantidade de candidatos conforme tabela abaixo, respeitando-se estritamente a ordem de classificação na Prova Objetiva (PO).";
CONSIDERANDO a relação dos candidatos aprovados na Prova Objetiva (PO) do Concurso Público para provimento de vagas para o Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar (QOSPM) e Quadro de Apoio à Saúde da Polícia Militar (QOASPM) do Estado do Rio Grande do Norte, mas que não foram convocados para o Exame de Avaliação de Condicionamento Físico (EACF), expedida pela PM - Concurso sob o de Id. 01510109.002011/2025-02, no bojo do processo SEI Nº 01510109.002011/2025-02,
CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público N° 001/2022, de 03 de setembro de 2025, republicado por incorreção no DOE 15.991, de 10 de setembro de 2025, que promoveu uma convocação complementar de candidatos suplentes para prosseguirem no referido certame e para participarem do Exame de Avaliação de Condicionamento Físico (EACF), visando o preenchimento das vagas ainda em aberto, remanescentes do referido edital, da seguinte forma: uma (1) vaga na especialidade ENFERMEIRO - ENFERMAGEM GENERALISTA; uma (1) vaga na especialidade MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA; duas (2) vagas na especialidade MÉDICO - ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA; uma (1) vaga na especialidade MÉDICO - PROCTOLOGIA; e, uma (1) vaga a ser preenchida na especialidade MÉDICO - UROLOGIA;
CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público N° 001/2022, de 17 de setembro de 2025, publicado no DOE 15.998, de 18 de setembro de 2025, que divulgou o resultado preliminar do EXAME DE AVALIAÇÃO DE CONDICIONAMENTO FÍSICO (EACF), decorrente da convocação complementar;
CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público N° 001/2022, de 23 de setembro de 2025, publicado no DOE 16.002, de 24 de setembro de 2025, que divulgou o resultado dos recursos interpostos em face do resultado preliminar do Exame de Avaliação de Condicionamento Físico (EACF), no qual consta o deferimento do recurso interposto pela candidata NANETE CAROLINE DA COSTA PRADO, inscrição 277000440, Cpf 06588487479, protocolado sob o SEI Nº 01510104.000578/2025-86;
CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público N° 001/2022, de 08 de outubro de 2025, publicado no DOE 16.012, de 09 de outubro de 2025, que divulgou o resultado definitivo da PROVA DE TÍTULOS (PT), decorrente da convocação complementar;
CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público N° 001/2022, de 21 de outubro de 2025, publicado no DOE 16.021, de 22 de outubro de 2025, que divulgou o resultado definitivo da AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA (AP), decorrente da convocação complementar;
CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público N° 001/2022, de 30 de outubro de 2025, publicado no DOE 16.028, de 31 de outubro de 2025, que divulgou o resultado definitivo da INSPEÇÃO DE SAÚDE (IS), decorrente da convocação complementar;
CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público N° 001/2022, de 31 de outubro de 2025, publicado no DOE 16.030, de 05 de novembro de 2025, que divulgou o resultado preliminar da entrega de documentos da INVESTIGAÇÃO SOCIAL (ISoc), decorrente da convocação complementar, bem como, divulgando que as obrigações constantes no edital inaugural, devem ser cumpridas pelo candidato durante todo o período da Investigação Social, que será até o término do Estágio de Adaptação de Oficiais, cujo não atendimento poderá determinar a sua reprovação no certame;
CONSIDERANDO que na convocação complementar realizada pelo Edital de Concurso Público N° 001/2022, de 03 de setembro de 2025, não constam candidatos habilitados nas vagas de negros, portanto sendo desnecessário o procedimento de HETEROIDENTIFICAÇÃO; e,
CONSIDERANDO que o Edital de abertura do Concurso Público estabeleceu no subitem "13.1.", que: "13.1. A classificação final do concurso será realizada pela nota final da Prova Objetiva (PO) somada à nota final da Prova de Títulos (PT), condicionada a aptidão nas Etapas do Exame da Avaliação do Condicionamento Físico - EACF, Inspeção de Saúde, Avaliação Psicológica e Investigação Social."; e, o subitem "13.1.3", que: "13.1.3. Após a conclusão da 5ª Fase, será emitido a Nota Final (NF) em ordem de classificação, seguindo a seguinte fórmula: NF = 0,9 x PO + 0,1 x PT.",

RESOLVE:
1. DIVULGAR A CLASSIFICAÇÃO FINAL e HOMOLOGAR O RESULTADO FINAL da CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR, dos candidatos suplentes conforme Edital de Concurso Público N° 001/2022, de 03 de setembro de 2025, republicado por incorreção no DOE 15.991, de 10 de setembro de 2025:
QOSPM - ENFERMEIRO - ENFERMAGEM GENERALISTA

Or	Insc.	Nome	CPF	Not (PO)	Not (PT)	Not Final	Cla	Clas Negro	Clas FINAL	Resultado FINAL
1	277000440	Nanete Caroline Da Costa Prado	06588487479	66,38	100	69,74	11º	-	11º	APROVADO CLASSIFICADO
2	277003283	Bartolomeu Da Rocha Pita	02434236324	66,38	45	64,24	12º	-	12º	APROVADO
3	277000489	Aline Pereira De Amorim	05888637424	65,25	20	60,72	13º	-	13º	APROVADO
4	277000376	Renally Chrystina De Araújo Rocha	10357801431	66,38	0	59,74	15º	-	-	ELIMINADO Faltou EACF
5	277002206	Lucimaria Batista De Souza	02012940528	65,25	10	59,72	16º	-	15º	APROVADO

QOSPM - MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA

Or	Insc.	Nome	CPF	Not (PO)	Not (PT)	Not Final	Cla	Cla Negro	Class FINAL	Resultado FINAL
1	277005368	Ricardo Augusto De Medeiros Souza	08003838428	67,5	0	60,75	10º	-	-	ELIMINADO Inapto EACF
2	277007338	Rafael Franco Duarte Brito	06450961481	64,13	0	57,71	13º	-	-	ELIMINADO Faltou EACF
3	277005383	Taynara Vieira Carneiro	12094039439	64,13	0	57,71	14º	-	-	ELIMINADO Faltou EACF
4	277005052	Kaio Cesar Amaral Nogueira E Silva	09080687430	61,88	10	56,69	15º	-	10º	APROVADO CLASSIFICADO
5	277007297	André Aaron Moreira	70065562445	60,75	0	54,67	16º	-	-	ELIMINADO Inapto EACF

QOSPM - MÉDICO - ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Ord	Inscrição	NOME	CPF	Not (PO)	Not (PT)	Not Final	Cla	Class Negro	Class FINAL	Resultado FINAL
1	277002629	José Wilson Gomes Pinto Júnior	07354862479	66,38	25	62,24	6º	-	6º	APROVADO CLASSIFICADO
2	277004118	Thales Nunes De Assunção	01417381469	65,25	35	62,22	7º	-	7º	APROVADO CLASSIFICADO
3	277006906	Sandro Alex Pereira Rolim De Araújo	06143085420	68,63	0	61,76	8º	-	-	ELIMINADO Faltou EACF
4	277004954	Matheus Augusto Maciel Santiago	07206345476	65,25	25	61,22	9º	-	8º	APROVADO
5	277004627	Victor Linhares Lunguinho	06355230432	64,13	35	61,21	10º	-	9º	APROVADO
6	277005325	Tardelli Lapaz Da Silva Prudêncio	05554685420	65,25	0	58,72	11º	-	-	ELIMINADO Faltou EACF
7	277005459	Marcela Dos Santos Martins	40750168897	65,25	0	58,72	12º	-	-	ELIMINADO Faltou EACF
8	277001410	Guilherme De Albuquerque Souza Maia	06673786426	64,13	0	57,71	13º	-	-	ELIMINADO Faltou EACF
9	277002872	Sebastião Medeiros Neto	06035623450	64,13	0	57,71	14º	-	-	ELIMINADO Faltou EACF

QOSPM - MÉDICO - PROCTOLOGIA

Or	Insc.	Nome	CPF	Not (PO)	Not (PT)	Not Final	Cla	Clas Negro	Class FINAL	Resultado FINAL
1	277005296	Ithalo Rodrigo Medeiros Araujo De Lima	06073705484	63	25	59,20	3º	-	3º	APROVADO CLASSIFICADO
2	277002934	Nathany Louize De Araujo	07682143436	61,88	25	58,19	4º	-	4º	APROVADO
3	277007589	Bruno Freire Fernandes Borges (Aprovado Sub Judice)	01132718406	60,75	25	57,17	5º	-	5º	APROVADO

QOSPM - MÉDICO - UROLOGIA

Or	Insc.	Nome	CPF	Not (PO)	Not (PT)	Not Final	Cla	Clas Negro	Class FINAL	Resultado FINAL
1	277001037	Pedro Sales Lima De Carvalho	07266573440	63	45	61,20	6º	-	6º	APROVADO CLASSIFICADO
2	277007992	Arnaldo Santiago Nunes Júnior (Aprovado Sub Judice)	02156602425	64,13	0	57,71	7º	-	-	ELIMINADO Inapto IS

2. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, que foram considerados aprovados e classificados no Concurso Público para provimento de vagas para o Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar (QOSPM) e Quadro de Apoio à Saúde da Polícia Militar (QOASPM) do Estado do Rio Grande do Norte, para procederem com a ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO para ingresso na Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte e matrícula no Estágio de Adaptação de Oficiais (EAO), com vistas ao preenchimento das vagas conforme quantitativo e distribuição entre as especialidades discriminadas no "itens 1., 2., 3., 4., 5. e 6.", do Edital de Concurso Público N° 001/2022, de 03 de setembro de 2025, republicado por incorreção no DOE 15.991, de 10 de setembro de 2025, que promoveu uma convocação complementar de candidatos suplentes para prosseguirem no referido certame:

QOSPM - ENFERMEIRO - ENFERMAGEM GENERALISTA

Or	Insc.	Nome	CPF	Not (PO)	Not (PT)	Not Final	Class	Clas Negro	Class FINAL	Resultado FINAL
1	277000440	Nanete Caroline Da Costa Prado	06588487479	66,38	100	69,74	11º	-	11º	APROVADO CLASSIFICADO

QOSPM - MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA

Or	Insc.	Nome	CPF	Not (PO)	Not (PT)	Not Final	Cla	Clas Negro	Class FINAL	Resultado FINAL
1	277005052	Kaio Cesar Amaral Nogueira E Silva	09080687430	61,88	10	56,69	15º	-	10º	APROVADO CLASSIFICADO

QOSPM - MÉDICO - ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Or	Insc.	NOME	CPF	Not (PO)	Not (PT)	Not Final	Cla	Clas Negro	Clas FINAL	Resultado FINAL
1	277002629	José Wilson Gomes Pinto Júnior	07354862479	66,38	25	62,24	6º	-	6º	APROVADO CLASSIFICADO
2	277004118	Thales Nunes De Assunção	01417381469	65,25	35	62,22	7º	-	7º	APROVADO CLASSIFICADO

QOSPM - MÉDICO - PROCTOLOGIA

Or	Insc.	Nome	CPF	Not (PO)	Not (PT)	Not Final	Cla	Clas Negro	Clas FINAL	Resultado FINAL
1	277005296	Ithalo Rodrigo Medeiros Araujo De Lima	06073705484	63	25	59,20	3º	-	3º	APROVADO CLASSIFICADO

QOSPM - MÉDICO - UROLOGIA

Or	Insc.	Nome	CPF	Not (PO)	Not (PT)	Not Final	Cla	Cla Negro	Clas FINAL	Resultado FINAL
1	277001037	Pedro Sales Lima De Carvalho	07266573440	63	45	61,20	6º	-	6º	APROVADO CLASSIFICADO

2.1. A documentação solicitada deverá ser entregue na Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do RN, Seção de Recrutamento e Seleção - DP/5, localizada no Quartel do Comando Geral - QCG, na Av. Rodrigues Alves, S/N - Tirol, Natal - RN, 59020-200, no dia 11 de novembro (terça-feira) do corrente ano, às 08:00 horas.
2.1.1. Os candidatos deverão comparecer pessoalmente no local e na data indicada, para entrega da documentação listada nos subitem "2.2.".
2.1.2. A documentação deverá ser entregue em envelope A4 aberto, devendo o candidato colar na parte externa do mesmo o documento "CAPA DE IDENTIFICAÇÃO" (disponível no site oficial da Polícia Militar do RN, através do link: http://www.adcon.rn.gov.br/ACERVO/pmrn/DOC/DOC000000000358301.PDF), e preencher a sua área destinada. O campo "Nº de Ordem" deverá ser preenchido com o seu respectivo número de ORDEM da convocação, constante no item "1." deste Edital.
2.1.3. A documentação deverá ser entregue também em mídia digital (CD), em arquivo único, no formato PDF, com tamanho máximo de 50 MB, organizada na sequência indicada nos subitem "2.2.", deste Edital e nomeado com o respectivo nome completo do candidato.
2.1.4. O candidato deverá imprimir o documento "CHECAGEM DE DOCUMENTAÇÃO PARA ATO DE MATRÍCULA" (disponível no site oficial da Polícia Militar do RN, através do link: http://www.adcon.rn.gov.br/ACERVO/pmrn/DOC/DOC000000000358301.PDF), preencher a sua área destinada e juntar ao mesmo a documentação organizada na sequência indicada dos subitem "2.2.", deste Edital.
2.2. Da documentação:
2.2.1. O candidato deverá apresentar original e fotocópia:
a) Cédula de Identidade (RG) ou Registro de Identidade Civil (RIC);
b) Título de Eleitor;
c) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo TRE;
d) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
e) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
f) Para o Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar (QOSPM): 1) Graduação em Medicina com Residência Médica em serviço credenciado pelo MEC/CEE ou o Título de Especialista reconhecido pela Sociedade de especialidade médica pertinente, para a vaga em que concorre; 2) Graduação em Odontologia, Farmácia ou Biomedicina (apenas para Análises Clínicas), ou Enfermagem e pós-graduação "latu sensu" em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas com certificado devidamente emitido pelo MEC/CEE para a vaga em que concorre;
g) Para o Quadro de Oficiais de Apoio à Saúde da Polícia Militar (QOASPM): Graduação em Serviço Social, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia, Medicina Veterinária ou Biomedicina; e pós-graduação "latu sensu" em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas com certificado devidamente emitido pelo MEC/CEE, para a vaga em que concorre;
h) Cartão (se houver) ou número do NIS/NIT/PASEP/PIS;
i) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (cópia de todos os registros constantes dos contratos de trabalho, incluindo a página seguinte em branco);
j) Carteira Nacional de Habilitação - CNH, no mínimo categoria "B";
k) Comprovante de Residência atualizado (expedido até 90 dias antes);
l) Se Militar Estadual do RN, dos demais Estados, ou ainda Militar das Forças Armadas, Ofício de seu Comandante, Chefe ou Diretor, dirigido à Comissão de Coordenação Geral do Concurso, declarando ciência e informando ausência de pendências do candidato perante a Instituição Militar de Origem, informando classificação do comportamento do Militar, o qual não pode estar no comportamento "INSUFICIENTE" ou "MAU", nos termos do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do RN, ou mesma situação prevista em norma equivalente de outra Corporação Militar;
2.2.1.1. O candidato deverá apresentar os documentos relacionados no item "2.2.1.", alíneas "a)", "b)", "d)", "h)" e "i)", devidamente atualizados em conformidade com a Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento que será apresentada, conforme o caso.
2.2.2. O candidato deverá apresentar originais do(a):
Certidão Negativa (expedida até 30 dias antes), dos locais onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, de:
a) Antecedentes Criminais, da Justiça Estadual;
b) Ações Criminais, da Justiça Militar Estadual (residentes em MG, RS, SP e PA);
c) Ações Criminais, da Justiça Militar da União;
d) Natureza Criminal, da Justiça Federal;
e) Crimes Eleitorais, da Justiça Eleitoral;
f) Certificado de Reservista em dia, Certificado de Dispensa de Incorporação, ou Carta Patente (candidatos do sexo masculino);
g) Duas fotografias no padrão 3x4, iguais, datadas (até 06 meses antes) e em fundo branco, não sendo aceitas fotografias trajando uniformes militares, escolares, empresariais ou similares;
h) Comprovante de conta corrente ou específica individual para recebimento de subsídio em agência bancária do Banco do Brasil (conveniado ao Governo do Estado do RN), no Estado do Rio Grande do Norte, não sendo admitida conta conjunta ou conta poupança;
i) Declaração de Acúmulo de Cargos, no caso de ter vínculo com a Administração Pública, ou Declaração de não Vínculo, no caso de não ter vínculo empregatício na iniciativa privada ou Administração Pública (Estadual, Municipal ou da União) em nenhum Estado da Federação Brasileira, devidamente preenchida pelo candidato (disponível no site oficial da Polícia Militar do RN, através do link: http://www.adcon.rn.gov.br/ACERVO/pmrn/DOC/DOC000000000358301.PDF);
j) Declaração de Bens, no caso de possuir bens a declarar, ou Declaração de não Patrimônio, no caso de não possuir bens a declarar, devidamente preenchida pelo candidato (disponível no site oficial da Polícia Militar do RN, através do link: http://www.adcon.rn.gov.br/ACERVO/pmrn/DOC/DOC000000000358301.PDF);
2.3. O candidato na condição de SUB JUDICE deverá apresentar cópia da:
a) Decisão Judicial ou equivalente (candidato na condição de SUB JUDICE).
2.4. O candidato que não apresentar a documentação acima elencada será eliminado do Certame, conforme do Edital de abertura do Concurso Público.
2.5. Não serão considerados, em nenhuma hipótese, para fins de aptidão do candidato na fase de entrega da documentação, documentos entregues pelo candidato que apresentem ilegibilidade, cópias de documentos divergente do original, ausência de partes do documento (frente e verso, quando este contiver registro de informações), bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados do respectivo mecanismo de autenticação.
2.6. A não apresentação do candidato constante no item "2.", do presente Edital, no horário, dia e local estabelecidos, incorrerá em sua eliminação sumária do Concurso Público, mesmo que já tenha sido convocado para entrega da documentação em Editais anteriores do Certame, em especial candidatos com decisão judicial favorável de reclassificação ao final da lista de habilitados.
2.7. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de entrega da documentação, quaisquer dos documentos constantes no subitem "2.2.1." deste Edital, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em Órgão Policial, expedido, no máximo, trinta (30) dias antes. Em se tratando de documentos de identificação pessoal, na ocasião, será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
3. Os casos omissos e situações não previstas no presente Edital serão decididos pelo Presidente da Comissão de Coordenação Geral do Concurso Público.
4. Publique-se no Diário Oficial do Estado.
Quartel do Comando Geral da Polícia Militar em Natal/RN, 06 de novembro de 2025.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto – Cel PM
Presidente da Comissão de Coordenação-Geral do Concurso Público

Portaria-SEI Nº 8665, de 06 de novembro de 2025.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea "d", combinado com o artigo 10, alínea "c", do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:
CONSIDERANDO o teor do Despacho Ministerial contido na Notícia de Fato nº 02.23.2071.0000137/2025-61, que requisita instauração de Inquérito Policial Militar para apurar supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar fim de apurar suposto crime militar praticado por policiais militares, no momento em que efetuaram a prisão da pessoa de Edson Cruz da Silva. Conforme termo de audiência de custódia realizada no dia 08/07/2025, na cidade de Natal/RN;
2. Designar como encarregado do IPM o 2º Ten QOEM Diogo Albuquerque Arruda Câmara, matrícula nº 229.651-9;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;
8. Referência: PAE nº 01510238.000929/2025-33.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 8593, de 04 de novembro de 2025.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea "d", combinado com o artigo 10, alínea "c", do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:
CONSIDERANDO o teor do Despacho Ministerial contido na Notícia de Fato nº 02.23.2080.0000096/2025-63, que requisita instauração de Inquérito Policial Militar para apurar supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar suposto cometimento de crime militar praticado por policiais militares lotados no 2º BPM, com relação à denúncia realizada pela Sr.ª N. M. A. da S. sobre fato ocorrido no dia 18/05/2025, na cidade de Mossoró/RN;
2. Designar como encarregado do IPM o 2º Ten QOEM Francisco Soares de Aragão Júnior, matrícula nº 245.253-7;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;
8. Referência: PAE nº 01510238.000917/2025-17.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 8666, de 06 de novembro de 2025.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea "d", combinado com o artigo 10, alínea "c", do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:
CONSIDERANDO o teor do Despacho Ministerial contido na Notícia de Fato nº 02.23.2080.0000111/2025-46, que requisita instauração de Inquérito Policial Militar para apurar supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.

RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar suposto crime de invasão de domicilio praticado por policiais militares lotados no 4º BPM, conforme denúncia formulada pela pessoa de J. G. da C. Fato ocorrido no dia 09/11/2024, no bairro Potengi, nesta capital;
2. Designar como encarregado do IPM o 2º Ten QOEM Leandro Rego Ferreira, matrícula nº 245.221-9;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;
8. Referência: PAE nº 01510238.000930/2025-68.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM, Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 8657, de 06 de novembro de 2025.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea "d", combinado com o artigo 10, alínea "c", do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:
CONSIDERANDO o teor do Despacho Ministerial contido na Notícia de Fato nº 02.23.2080.0000116/2025-08, que requisita instauração de Inquérito Policial Militar para apurar supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar suposto crime praticado por Policiais Militares lotados no 9º BPM, conforme denúncia formulada pela pessoa de R. S. da S. Fato ocorrido no dia 05/06/2025, na cidade de Natal/RN;
2. Designar como encarregado do IPM o 2º Ten QOEM Jeremyas Salviano Souto, matrícula nº 195.157-2;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;
8. Referência: PAE nº 01510238.000927/2025-44.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 8651, de 06 de novembro de 2025.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea "d", combinado com o artigo 10, alínea "c", do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:
CONSIDERANDO o teor do Despacho Ministerial contido na Notícia de Fato nº 02.23.2080.0000092/2025-74, que requisita instauração de Inquérito Policial Militar para apurar supostas irregularidades cometidas por policial militar;
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar transgressões disciplinares praticadas por policial militar pertencente ao efetivo do 4º BPM. Fato ocorrido no dia 16/05/2025, na cidade de Natal/RN;
2. Designar como encarregado do IPM o 2º Ten QOEM Pertson Haleson Severiano de Lima, matrícula nº 195.290-0;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;
8. Referência: PAE nº 01510238.000926/2025-08.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM, Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 8650, de 06 de novembro de 2025.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea "d", combinado com o artigo 10, alínea "c", do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:
CONSIDERANDO o teor do Despacho Ministerial contido na Notícia de Fato nº 02.23.2071.0000153/2025-17, que requisita instauração de Inquérito Policial Militar para apurar supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais militares que efetuaram a prisão da pessoa de José Carlos de Oliveira Neto. Fato ocorrido no dia 23/07/2025, na cidade de Rafael Fernandes/RN;
2. Designar como encarregado do IPM a 2º Ten QOEM Larissa Saraiva Feitosa, matrícula nº 245.271-5;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;
8. Referência: PAE nº 01510238.000925/2025-55.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM, Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Resolução Nº 211, de 05 de novembro de 2025
TRANSFERÊNCIA,"EX-OFFÍCIO", PARA A RESERVA REMUNERADA
O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE,no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; e com o artigo 1º, daPortaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado – Edição 15.979, de 22 de agosto de 2025, transcrita noBG Nº 157, de 25 de Agosto de 2025; tendo em vista o Despacho/2025- SJur/PMRN, constante no Processo SEINº01510106.000072/2025-57:
CONSIDERANDO que o policial militar foi incluído na Corporação no dia 27 de setembro de 1994,e computado mais de 30 (trinta) "anos de serviço", com o acréscimo de 17% (dezessete por cento) exigido pelo art. 24da Lei Complementar N° 692/2021,em 07 de março de 2025,tendo ainda completado o tempo de serviço militar obrigatório em 18 de maio de 2020, conforme a Certidão PM - DP ARQUIVO, de 20 de fevereiro de 2025 (Id.nº32122729);
CONSIDERANDO que o militar foi promovido à graduação de SUBTENENTE PM,a contar de 25 de dezembro de 2019, conforme a Portaria-SEI Nº 158, de 09 de janeiro de 2020, publicada no BG Nº 007, de 13 de janeiro de 2020(Id. nº32474202);
CONSIDERANDO a PortariaNº 1631, de 27 de fevereiro de 2025, publicada no Boletim Geral Nº 042, de 06 de março de 2025, de Transferência,"ex-offício",para a Reserva Remunerada, por motivo de ter permanecido por período superior a 05 (cinco) anos na graduação de SUBTENENTE PM e computado mais de 30 (trinta) anos de serviço, sendo AGREGADO a contar de 08 de março de 2025.
CONSIDERANDO o Parecer Referencial nº 47/2025, da D. Procuradoria Geral do Estado (Id. nº36150883), e o Despacho do Comandante Geral da Polícia militar de 05 de novembro de 2025, que acolheu o Despacho de Conformidade–Sjur/PMRN, de 05 de novembro de 2025, insertos no Processo-SEINº01510106.000072/2025-57;
RESOLVE:
1. Transferir,"ex-offício", para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o SUBTENENTE PM Nº 1994.0034 - EVALDO CARLOS DA SILVA, matrícula Nº 113.618-6, do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), desta Corporação, filho deJOSÉ SIMÃO DA SILVA e de ANTÔNIA SILVESTRE DA SILVA, conforme o artigo 90, inciso II; artigo 92, inciso XII; e o artigo 124, da Lei Nº 4.630/1976, c/c artigo 24 da Lei Complementar N° 692/2021,por permanecer por período superior a 05 (cinco) anos na graduação de SUBTENENTE PM e ter computado, mais de 30 "anos de serviço"acrescido de 17%; contando com 30 (trinta) anos, 05 (cinco) meses e 17 (dezessete) dias de efetivo serviço, em 07 de março de 2025, conforme a Certidão de Tempo de Serviço - DP/ARQUIVO de 20 fevereiro de 2025 (Id. nº32122729).Remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de SUBTENENTE PM, do Nível X, por possuir mais de 27 anos de efetivo serviço, estando de acordo com o que estabelece os artigos 1º, 10, e 13 (Anexo I),da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pelas Leis Complementares Nº 771/2024 e 777/2025.
2.Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 08 de março de 2025,por o militar computar mais de 30 (trinta) "anos de serviço", com o acréscimo de 17% (dezessete por cento) exigido, tendo ainda completado o tempo de serviço militar obrigatório,e permanecer por período superior a 05 (cinco) anos na graduação de Subtenente PM,motivo pelo qual se encontra aguardando transferência para a reserva remunerada, "ex-officio".
3.Determinar que a Diretoria de Pessoal – DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
4.Determinar às Diretorias de Pessoal – DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.
5.Encaminhar a Diretoria de Proteção Social da PMRN- DPS, para fins de conhecimento e controle
6.Determinar ao Comandante imediato que preencha e atualize todos os campos no SISGP, referente ao militar, para que a Diretoria de Pessoal possa movimentá-lo para a Diretoria de Proteção Social- DPS.
7.Encaminhar a DTIC, para suspender o acesso ao SEI.
8.Determinar que a Diretoria de Pessoal – DP/1, que oficialize a SEARH, para o cancelamento imediato do abono de Permanência.
Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 05 de novembro de 2025.
Antônio Marinho da Silva–Cel PM, DIRETOR DE PESSOAL

Resolução Nº 212, de 05 de novembro de 2025
TRANSFERÊNCIA,"EX-OFFICIO", PARA A RESERVA REMUNERADA
O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE,no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; e com o artigo 1º, da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado – Edição 15.979, de 22 de agosto de 2025, transcrita no BG Nº 157, de 25 de Agosto de 2025; tendo em vista o DESPACHO/2025- SJur/PMRN, constante no Processo SEINº01510106.000102/2025-25:
CONSIDERANDO que o policial militar foi incluído na Corporaçãono dia 27de setembro de 1994,e computado mais de 30 (trinta) "anos de serviço", com o acréscimo de 17% (dezessete por cento) exigido pelo art. 24 da Lei Complementar N° 692/2021,em 07 de março de 2025,tendo ainda completado o tempo de serviço militar obrigatório em 18 de maio de 2020, conforme a Certidão PM - DP ARQUIVO, de 03 de março de 2025 (Id.32324323);
CONSIDERANDO que o militar foi promovido a graduação de SUBTENENTE PM, a contar de 25 de dezembro de 2019, conforme a Portaria Nº 158/2020-DP/CPP, publicada no BG Nº 007, de 13 de janeiro de 2020(Id.32523469);
CONSIDERANDO a PortariaNº 1675, de 04 de março de 2025, publicada no Boletim Geral Nº 042, de 06 de março de 2025, de Transferência,"ex-offício",para a Reserva Remunerada, por motivo de ter permanecido por período superior a 05 (cinco) anos na graduação deSUBTENENTE PMe computado mais de 30 (trinta) anos de serviço, sendo AGREGADO a contar de 08 de março de 2025.
CONSIDERANDO o Parecer referencial nº 47/2025 Procuradoria Geral do Estado (Id. nº37439664); e o Despacho do Comandante Geral da Polícia militar (Id.nº37468077), que acolheu o Despacho de Conformidade Sjur/PMRN (Id.nº37439664), insertos no Processo-SEINº01510106.000102/2025-25;
RESOLVE:
1. Transferir,"ex-offício", para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o SUBTENENTE PM Nº 1994.0087 - PAULO ROGÉRIO FELIPE, matrícula Nº 113.709-3, do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), desta Corporação, filho de JOSÉ FELIPE NETO e MARIÉ RAMOS FELIPE, conforme o artigo 90, inciso II; artigo 92, inciso XII; e o artigo 124, da Lei Nº 4.630/1976, c/c artigo 24 da Lei Complementar N° 692/2021,por permanecer por período superior a 05 (cinco) anos na graduação de SUBTENENTE PM e ter com-

putado, mais de 30 “anos de serviço”acrescido de 17%; contando com30 (trinta) anos, 05 (cinco) meses e 17 (dezessete) dias de efetivo serviço, em 07 de março de 2025, data da Certidão de Tempo de Serviço - DP/ARQUIVO (Id.32324323).Remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de SUBTENENTE PM, do Nível X,por possuir mais de 27 anos de efetivo serviço, estando de acordo com o que estabelece os artigos 1º, 10, e 13 (Anexo I), da Lei Complementar Nº 463/2012, alterada pelas Leis Complementares Nº 771/ 2024 e Nº 777/2025.
2.Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 07 de março de 2025, dia seguinte que o militar completou 05 (cinco) anos na graduação de SUBTENENTE PM e contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço.
3.Determinar que a Diretoria de Pessoal – DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
4.Determinar às Diretorias de Pessoal – DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.
5.Encaminhar a Diretoria de Proteção Social da PMRN- DPS, para fins de conhecimento e controle
6.Determinar ao Comandante imediato que preencha e atualize todos os campos no SISGP, referente ao militar, para que a Diretoria de Pessoal possa movimentá-lo para a Diretoria de Proteção Social- DPS.
7.Encaminhar a DTIC, para suspender o acesso ao SEI.
8.Determinar que a Diretoria de Pessoal – DP/1, que oficialize a SEARH, para o cancelamento imediato do abono de Permanência.
Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 05 de novembro de 2025.
Antônio Marinho da Silva –Cel PM, DIRETOR DE PESSOAL

Portaria-SEI Nº 8660, de 06 de novembro de 2025.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea “d”, combinado com o artigo 10, alínea “c”, do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:
CONSIDERANDO o teor do Despacho Ministerial contido na Notícia de Fato nº 02.23.2071.0000154/2025-87, que requisita instauração de Inquérito Policial Militar para apurar supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais militares que efetuaram a prisão da pessoa de Erick Daniel Bezerra Sobral. Fato ocorrido no dia 23/07/2025, na cidade de Mossoró/RN.
2. Designar como encarregado do IPM o Maj QOEM João Francisco Pereira, matrícula nº 054.519-8;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;
8. Referência: PAE nº 01510238.000928/2025-99.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN
Portaria-SEI Nº 5651, de 05 de NOVEMBRO de 2025.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:
CONSIDERANDO as informações contidas no PAE nº 015111122.000025/2025-68, que tratam de supostas irregularidades cometidas por policiais militares.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar a possível responsabilidade de policiais militares de serviço Diária Operacional do CPM (Operação Paz) em suposta morosidade no atendimento a ocorrências policiais delegadas pelo COPOM. Fato ocorrido no dia 02/02/2025, no município de Macaíba/RN, considerando o contido nos autos do Processo nº 015111122.000025/2025-68;
2. Designar como Sindicante do procedimento o 2º Ten QOEM Jessé Rodrigo de Almeida Dantas, matrícula nº 245.284-7;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Referência: PAE nº 01510238.000495/2025-71.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM, Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Polícia Civil

PORTARIA Nº 1310/2025-SP/PCRN, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o que consta no Ofício 141/2025/PCRN - DPGV/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910628.000034/2025-10,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA JÚNIOR, matrícula nº 249.271-7, Escrivão de Polícia Civil, Classe Substituto, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na 64ª Delegacia de Polícia Civil/Passa e Fica, substituir CAMILA BARBOSA VASCONCELOS DE ARAUJO, matrícula nº 249.375-6, Escrivã de Polícia Civil, Classe Substituto, na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Nova Cruz (DEAM/Nova Cruz), no período de 29/04/2025 a 25/10/2025, durante usufruto da licença maternidade desta última.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ, Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1312/2025-SP/PCRN, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o que consta no Requerimento do Servidor nº 37181359 - 85ª Delegacia de Polícia Civil/João Câmara, Processo SEI nº 11910236.000321/2025-33,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR LUCIANO AUGUSTO PEREIRA, matrícula nº 207.445-1, Delegado de Polícia Civil, 3ª Classe, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na 85ª Delegacia de Polícia Civil/João Câmara, substituir ADRIANA SHIRLEY DE FREITAS CALDAS, matrícula nº 165.005-0, Delegada de Polícia Civil, Classe Especial Sênior, na 10ª Delegacia Regional - João Câmara (10ª DR), bem como na 91ª Delegacia de Polícia Civil/Poço Branco, no período de 01/07/2025 a 28/09/2025, em razão do usufruto de licença prêmio por esta última.
Art. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1318/2025-SP/PCRN, DE 05 NOVEMBRO DE 2025.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 1722/2025/PCRN - DPGRAN - CARTORIO/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910263.000573/2025-35,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR GREGORY MATHEUS LOPES PENHA, matrícula nº 249.438-8, Escrivão de Polícia Civil, Substituto, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na 23ª Delegacia de Polícia Civil/Extremoz, substituir MARIA NEUMA NUNES, matrícula nº 249.493-0, Escrivã de Polícia Civil, Substituto, na 22ª Delegacia de Polícia Civil/Ceará Mirim, no período de 01/11/2025 a 30/11/2025, durante usufruto de férias referente ao período aquisitivo de 2025 desta última.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1319/2025-SP/PCRN, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade diante da aposentadoria do até então Titular da unidade, da impossibilidade de lotação de um Delegado na aludida unidade durante o presente momento, e que o interessado não se encaixa em nenhuma das vedações previstas na Portaria nº. 001/2023-GDG/PCRN, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.368, de 15/02/2023;
CONSIDERANDO ainda que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910263.000584/2025-15-SEI/PCRN,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR PEDRO PAULO FALCÃO, matrícula nº 175.663-0, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial Sênior, para, sem prejuízo do exercício de suas funções na Delegacia Especializada de Capturas e Polícia Interestadual (DECAP/POLINTER), atuar cumulativamente na 3ª Equipe da 1ª Delegacia de Plantão de Natal, no período do dia 01/11/2025 a 30/11/2025.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1320/2025-SP/PCRN, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ,no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004;
CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910016.001135/2025-14–SEI;
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER ALDRIN ALVES COSTA, matrícula nº 220.140-2, Agente de Polícia Civil, 3ª Classe, da Diretoria de Polícia Civil do Interior (DPCIN).
Art. 2º LOTAR o servidor em questão na Diretoria Administrativa.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/11/2025, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1321/2025-SP/PCRN, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 13/2025/PCRN - 5ª DR/PCRN - DPCIN/PCRN - GABINETE DG, Processo SEI nº 11910165.000878/2025-55,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR DAWIS ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 249.477-9, Delegado de Polícia Civil, Classe Substituto, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na 60ª Delegacia de Polícia Civil/Pendências, substituir PAULO PEREIRA JÚNIOR, matrícula nº 219.938-6, Delegado de Polícia Civil, 3ª Classe, na 99ª Delegacia de Polícia Civil/Angicos, bem como 98ª Delegacia de Polícia Civil/Ipanguaçu no período de 01/10/2025 a 30/10/2025, durante usufruto de férias deste último.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ, Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1322/2025-SP/PCRN, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade diante impossibilidade de lotação de um Escrivão na aludida unidade durante o presente momento, e que a interessada não se encaixa em nenhuma das vedações previstas na Portaria nº. 001/2023-GDG/PCRN, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.368, de 15/02/2023;
CONSIDERANDO ainda que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910288.000719/2025-64-SEI/PCRN,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR KARINA MONIQUE LOPES E SOUZA, matrícula nº 207.405-2, Escrivã de Polícia Civil, 3ª Classe, para, sem prejuízo do exercício de suas funções na 20ª Delegacia de Polícia Civil/Macaíba, atuar cumulativamente na 13ª Delegacia de Homicídios de Proteção à Pessoa (Macaíba), no período do dia 26/09/2025 a 26/02/2026.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ, Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1324/2025-SP/PCRN, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o disposto no art. 40, §19 da CF c/c Lei Complementar n° 51/1985, de 10/12/85, e ainda o art. 8º, inciso I da ECE nº 020/2020-RN, como também, o art. 29, caput, §§ 5º-B e 21, da Constituição Estadual. .
CONSIDERANDO o requerimento da servidora Josieda de Sousa Costa Soares, constante no processo administrativo SEI nº 11910444.000069/2025-15,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Abono de Permanência em Serviço a JOSIEDA DE SOUSA COSTA SOARES, matrícula nº 165.178-1, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte - PCRN, no valor equivalente da contribuição previdenciária efetivamente descontada, enquanto a servidora permanecer em atividade, com efeitos retroativos a 14/07/2025, data em que preencheu os requisitos para aposentadoria.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1325/2025-SP/PCRN, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o que consta Ofício nº 146/2025/PCRN - 3ª DR/PCRN - DPCIN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910120.000697/2025-45,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR KAIO RODRIGUES ESTRELA DE OLIVEIRA, matrícula nº 249.390-0, Delegado de Polícia Civil, Substituto, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na Delegacia Especializada em Furtos e Roubos de Caicó (DEFUR/Caicó), substituir RICARDO DANTAS ALENCAR FILHO, matrícula nº 249.480-9, Delegado de Polícia Civil, Substituto, na 51ª Delegacia de Polícia Civil/Jucurutu, no período de 01/10/2025 a 30/10/2025, durante usufruto de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2025 deste último.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1326/2025-SP/PCRN, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ,no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004, e que o interessado manifestou vontade em ser removido para a DENARC;
CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910815.000056/2025-72–SEI;
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER PAULO PINTO SILVA DE MEDEIROS, matrícula nº 244.233-7, Agente de Polícia Civil, Classe Substituto, da Delegacia Especializada de Repressão às Facções Criminosas (DEFAC).
Art. 2º LOTAR o servidor em questão na Delegacia Especializada de Narcóticos de Natal (DENARC/Natal).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1327/2025-SP/PCRN, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ,no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004, e que o interessado manifestou vontade em ser removido para a DEFAC;
CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910815.000056/2025-72–SEI;
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER JOSÉ DAVI GOMES DO AMARAL, matrícula nº 244.046-6, Agente de Polícia Civil, Classe Substituto, da Delegacia Especializada de Narcóticos de Natal (DENARC/Natal).
Art. 2º LOTAR o servidor em questão na Delegacia Especializada de Repressão às Facções Criminosas (DEFAC).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

RETIFICAÇÃO:
Portaria Nº 1088/2025 –SP/PCRN, De 16 de Setembro de 2025, Publicada no DOE nº 16.020 de 21 de Outubro de 2025.
APC Lívio Nogueira De Miranda, Matrícula Nº 190.972-0, Agente De Polícia Civil, Classe Especial, Processo Sei Nº 11910004.003359/2025-91
ONDE SE LÊ:

Livio Nogueira de Miranda	190.972-0	Agente de Polícia Civil	20/09/2025	18/11/2025	11910010.005765/2025-18	60 dia(s)

LEIA-SE:

Livio Nogueira de Miranda	190.972-0	Agente de Polícia Civil	25/09/2025	23/11/2025	11910010.005765/2025-18	60 dia(s)

RETIFICAÇÃO:
Portaria Nº 400/2025 –SP/PCRN, De 02 de Abril de 2025, Publicada no DOE nº 15.904 de 08 de Maio de 2025.
APC Eduardo Souza da Silva, Matrícula Nº 194.302-2, Agente De Polícia Civil, Classe Especial, Processo Sei Nº 11910004.001266/2025-22
ONDE SE LÊ:

Eduardo Souza da Silva	194.302-2	Agente de Polícia Civil	06/03/2025	03/07/2025	120 dia(s)

LEIA-SE:

Eduardo Souza da Silva	194.302-2	Agente de Polícia Civil	06/03/2025	03/08/2025	151 dia(s)

RETIFICAÇÃO
PORTARIA Nº 658/2025-SP/PCRN, DE 10 DE JUNHO DE 2025, publicada no DOE nº 15.929, de 12/06/2025.
APC CARDENAS ALESSANDRO LIMA DAMASCENO, matrícula nº 164.182-4, Agente de Polícia Civil, Classe Especial - SEI Nº 11910033.001416/2025-51.
ONDE SE LÊ: no período de 01 de fevereiro de 2025 ao dia 31 de março de 2025
LEIA-SE: no período de 01 de fevereiro de 2025 a 30 de março de 2025

Corpo de Bombeiros Militar

DESPACHO
Processo nº 08810143.000049/2025-16
Interessado: CBMRN
Considerando o Comprovante de pagamento (37474594);
Considerando a Informação (37474635);
Considerando o Art. 41 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterado pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
“Art. 41. A multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação do interessado da decisão final no processo administrativo.”
Resolvo:
I- Encerrar o Processo Administrativo Infracional (Processo SEI N° 08810143.000049/2025-16) referente a edificação: REUNIDAS TRANSPORTES URBANOS LTDA, LOCALIZADO NA AVENIDA DOUTOR JOÃO MEDEIROS, N° 4701, PAJUÇARA, NATAL/RN em razão do pagamento da multa;
II- Encaminhar o presente Despacho à Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas (DAT) para adoção das medidas administrativas cabíveis quanto à sua publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Natal/RN, 06 de novembro de 2025
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Decisão
Considerando o RECURSO administrativo interposto (36050348), conforme Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):
“Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.”;
Considerando o disposto no § 1º do art. 49 da Lei LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):
“O recurso será interposto perante a autoridade que proferiu a solução do processo, que poderá reconsiderar seu ato em até 5 (cinco) dias.»;

Considerando o Processo Administrativo Infracional referente a edificação CONDOMÍNIO NORTE BOULEVARD RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA AVENIDA MOEMA TINOCO DA CUNHA LIMA, N° 805, PAJUÇARA, NATAL/RN, Processo SEI N° 08810143.000077/2025-25;
Considerando o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) N° 64429 (36731461), emitido através do Processo SAPS N° 4144 ;
DECIDO:
I- Revogar a Decisão (35703945), emitida no dia 13 de agosto de 2025;
II - Arquivar Processo Administrativo Infracional nos termos do item 10.18 da INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022 PARTE 03 - Processo Administrativo Infracional, a saber:
"Constatando que o responsável pelo imóvel sanou todas as irregularidades apontadas na notificação de referência do Auto de Infração que deu origem ao PAI, dentro do prazo de razões de defesa e recursos, o mesmo deverá ser arquivado.»;
III - Encaminhar esta Decisão à Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas - CBMRN para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, N° 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.
Natal/RN, 06 de novembro de 2025
Daniel Santos de Farias - TC BM, Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Decisão
Considerando o Processo Administrativo Infracional referente a edificação MADEIRO BEACH HOTEL BAR E RESTAURANTE, LOCALIZADO NA AVENIDA ANTÔNIO FLORENCIO. Nº3647, PRAIA DO AMDEIRO, CENTRO, TIBAUL DO SUL/RN, Processo SEI N° 08810142.000331/2023-33 ;
Considerando o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) N° 64783 (37475653), emitido através do Processo SAPS N° 17610 ;
DECIDO:
I - Arquivar Processo Administrativo Infracional nos termos do item 10.18 da INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022 PARTE 03 - Processo Administrativo Infracional, a saber:
"Constatando que o responsável pelo imóvel sanou todas as irregularidades apontadas na notificação de referência do Auto de Infração que deu origem ao PAI, dentro do prazo de razões de defesa e recursos, o mesmo deverá ser arquivado.»;
II - Encaminhar esta Decisão à Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas - CBMRN para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, N° 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.
Natal/RN, 06 de novembro de 2025
Daniel Santos de Farias - TC BM, Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810143.000139/2025-07
AUTUADO: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR FREITAS
CNPJ: 07.512.514/0001-75
Endereço: RUA PREFEITO NHÔ GALVÃO (PRAÇA DOS TRÊS PODERES), N° 707, CENTRO GALINHOS/RN.
SAPS: ----
I - INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 24 de setembro de 2025, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação N° 136/2023;
- Termo de Constatação de Infrações N° 170/2025;
- Auto de Infração - Multa N° 170/2025;
II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto ao Termo de Notificação, Termo de Constatação de Infrações e Auto de Infração - Multa
No dia 14 de abril de 2023, foi emitido o Termo de Notificação N° 136/2023, com prazo de regularização de 180 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores SD BM Oliveira e SGT BM Protazio, realizou uma nova diligência no dia 24 de setembro de 2025 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações N° 170/2025 e do Auto de Infração - Multa N° 170/2025 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022), a saber:
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"
Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 894 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação N° 136/2023	14 de abril de 2023
Termo de Constatação de Infrações N° 170/2025	24 de setembro de 2025
Auto de Infração - Multa N° 170/2025	24 de setembro de 2025

b) Quanto às infrações constatadas
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Termo de Constatação de Infrações (TCI) N° 168/2025, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO TCI N° 168/2025	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	2
6. Saída de emergência deficiente 22. Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação.	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
22. Não manter em condições de acesso ou uso as instalações preventivas de proteção contra incêndio e controle de pânico nas edificações;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	7
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente. 12. Sistema de iluminação de emergência inexistente14. Sistema de alarme de incêndio inexistente 14. Sistema de alarme de incêndio inexistente. 15. Sinalização de emergência inexistente. 16. Sistema de extintores de incêndio inexistente. 17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inexistente. 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

c) Quanto à defesa escrita
Não foi apresentada defesa escrita tempestivamente, conforme art. 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):
Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.
Assegurados os princípios da ampla de defesa e contraditório, segue o relatório, conforme art. 44 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022)
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
d) Quanto às infrações remanescentes
Conclui-se que as infrações restantes são as mesmas do Termo de Constatação de Infrações N° 168/2025

TABELA 3 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	2
6. Saída de emergência deficiente	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
22. Não manter em condições de acesso ou uso as instalações preventivas de proteção contra incêndio e controle de pânico nas edificações;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	7
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente. 12. Sistema de iluminação de emergência inexistente14. Sistema de alarme de incêndio inexistente 14. Sistema de alarme de incêndio inexistente. 15. Sinalização de emergência inexistente. 16. Sistema de extintores de incêndio inexistente. 17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inexistente. 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

e) Quanto a base de cálculo da multa
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA		
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	2	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	1	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	7	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
FATOR DE RISCO (R)	1	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2022 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. Ocupação/Uso | Descrição | Divisão | Carga de Incêndio (MJ/m²) Centros esportivos e de exibição | Centros esportivos e de exibição | E-1 | 300 - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Potencial de Risco | Carga de Incêndio MJ/m² | Fator de Risco (R) Baixo | Até 300 | 1,0
FATOR DE ÁREA (K)	24	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Área total da edificação ou área de risco (m²) | Fator de área (K) >1500 ≤ 2.500 | 24
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual "Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). "

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 1) + (3,5 x 1) + (5 x 3) + (7 x 0)] x 1 x 16 x 1 = R$ 13.680,00 (treze mil seiscentos e oitenta reais).
III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o empreendimento ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR FREITAS responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 13.680,00 (treze mil seiscentos e oitenta reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022).
«Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.»
IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.
Natal - Bairro Barro Vermelho, 05 de novembro de 2025
FERNANDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO SOUZA - Soldado QPBM
Matrícula: 241.469-4
Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

Decisão
O responsável pelo ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR FREITAS, LOCALIZADO RUA PREFEITO NHÔ GALVÃO (PRAÇA DOS TRÊS PODERES), N° 707, CENTRO GALINHOS/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação N° 136/2023 (36658130).
Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa N° 170/2025 (36658276), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
«Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;»
Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
«Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:
V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta.»
Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI N° 08810143.000139/2025-07, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Termo de Constatação de Infrações N° 170/2025 (36658200), portanto, DECIDO:
I- Acatar o RELATÓRIO DE 1° INSTÂNCIA (37475955), emitido no dia 05 de novembro de 2025;
II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R$ 13.680,00 (treze mil seiscentos e oitenta reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);
III- Encaminhar esta Decisão a Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas - CBMRN para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

«Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. «
O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacaodatcbmrn@gmail.com.
Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, N° 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.
Natal/RN, 06 de novembro de 2025 .
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO DE 2° INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000974/2024-68
AUTUADO: O BARATÃO DAS EMBALAGENS - ALECRIM
CNPJ: 08.291.637/0005-10
Endereço: RUA PRESIDENTE QUARESMA, Nº 619, ALECRIM, NATAL/RN.
SAPS: 55747
I - INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 03 de julho de 2025, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação N° 630 / 2024 (30751472);
- Termo de Constatação de Infrações N° 109 / 2025 (34746356);
- Auto de Infração - Multa N° 109 / 2025 (34746399).
- Defesa Escrita, datado de 01 de julho de 2025;
- Relatório de 1ª Instância, datado de 05 de setembro de 2025;
- Decisão de 1º grau, datado de 05 de setembro de 2025;
- Recurso, datado de 16 de setembro de 2025.
II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto à legalidade da documentação emitida
No dia 05 de dezembro de 2024, foi emitido o Termo de Notificação N° 630 / 2024, com prazo de regularização de 90 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores CB BM Revorêdo e SD BM André Câmara, realizou uma nova diligência no dia 30 de junho de 2025 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações N° 109 / 2025 e do Auto de Infração - Multa N° 109 / 2025 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022), a saber:
“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;”
A Decisão de 1° grau cumpriu o parágrafo 2º do art. 47 , a saber:
“§ 2º A autoridade instauradora solucionará o processo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da defesa escrita por parte do interessado ou do esgotamento do prazo estabelecido no caput deste artigo.”
Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 207 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS PELO CBMRN	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação N° 630 / 2024	05 de dezembro de 2024
Termo de Constatação de Infrações N° 109 / 2025	30 de junho de 2025
Auto de Infração - Multa N° 109 / 2025	30 de junho de 2025
Relatório de 1ª Instância	05 de setembro de 2025
Decisão de 1º grau	05 de setembro de 2025

b) Quanto às infrações que fundamentaram a Decisão de 1º grau
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Relatório de 1ª Instância, datado de 05 de setembro de 2025, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	3
6. Saída de emergência deficiente; 15. Sinalização de emergência deficiente; 16. Sistema de extintores de incêndio deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	5
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 12. Sistema de iluminação de emergência inexistente; 14. Sistema de alarme de incêndio inexistente; 17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

c) Quanto ao Recurso
Foi apresentado recurso tempestivamente no dia 16 de setembro de 2025, conforme artigos 44 e 49 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
No recurso a parte autuada informou que havia aprovado o projeto de combate a incêndio e que estaria providenciando as instalações dos dispositivos necessários.
d) Quanto às infrações sanadas
No dia 04 de outubro de 2025 foi realizada uma nova vistoria fiscalizatória para verificar o contido no Recurso, sendo sanadas as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	1
16. Sistema de extintores de incêndio deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	

e) Quanto às infrações remanescentes
Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	2
6. Saída de emergência deficiente; 15. Sinalização de emergência deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	5
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 12. Sistema de iluminação de emergência inexistente; 14. Sistema de alarme de incêndio inexistente; 17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	

f) Quanto a base de cálculo da multa
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA		
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	2	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	1	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	5	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
FATOR DE RISCO (R)	1,1	- CARGA DE INCÊNDIO: 500 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2022 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. Ocupação/Uso | Descrição | Divisão | Carga de Incêndio (MJ/m²) Comercial | mercados | C - 2 | 700 - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022): Potencial de Risco | Carga de Incêndio MJ/m² | Fator de Risco (R) Médio | Entre 300 e 1200 | 1,1
FATOR DE ÁREA (K)	16	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022): Área total da edificação ou área de risco (m²) | Fator de área (K) >750 ≤ 1.500 | 16
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual “Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). “

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 2) + (3,5 x 1) + (5 x 4) + (7 x 0)] x 16 x 1 x 1,00 = R$ 9.120,00 (nove mil cento e vinte reais)
III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o empreendimento O BARATÃO DAS EMBALAGENS - ALECRIM responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R$9.120,00 (nove mil cento e vinte reais) , é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022).
«Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.»
IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.
Natal - Bairro Barro Vermelho, 05 de novembro de 2025
(assinatura eletrônica)
RODRIGO FRANCIS REVORÊDO - Cabo QPBM
Matrícula: 224.054-8
Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

ENCAMINHAMENTO
Processo nº 08810142.000974/2024-68
Interessado: CBMRN
Ao Senhor Coronel Diretor de Atividades Técnicas
Considerando o RECURSO administrativo interposto (36451487), conforme Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022);
Cumprimentando Vossa Senhoria, informo que concordo com o Relatório (37465530). Encaminho processo ao Comando da DAT para deliberações quanto ao cumprimento do Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):
«Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.».
Natal/RN, 05 de novembro de 2025
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Decisão
SOLUÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000974/2024-68
AUTUADO: O BARATÃO DAS EMBALAGENS - ALECRIM
CNPJ: 08.291.637/0005-10
Endereço: RUA PRESIDENTE QUARESMA, Nº 619, ALECRIM, NATAL/RN.
SAPS: 55747
Assunto: Apuração de processo administrativo infracional
I – FATO OBJETO/RELATÓRIO
O presente Processo Administrativo Infracional foi instaurado pela Chefia do Centro de Fiscalização da Diretoria de Atividades Técnicas (DAT), para acompanhar infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704 de 01 de abril de 2022, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme Termo de Constatação de Infrações nº 109/2025 (34746356), e Auto de Infração de Multa nº 109/2025 (34746399).

Em virtude do Termo de Notificação nº 630/2024 (30751472) tendo o responsável um prazo de 90 (Noventa) dias para a obtenção do Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; verificada a não regularização no prazo da notificação, iniciou-se o PAI - Processo Administrativo Infracional (Termo de Abertura de Processo -), conforme indicam os supracitados Auto de Infração - Multa e o Termo de Constatação de Infrações, sendo concedido ao autuado um prazo para apresentação de defesa escrita, conforme rege o Art. 47 do CESIP; decorrido o prazo legal de 10 (dez) dias e não sendo apresentada a defesa do autuado, o processo administrativo infracional prossegue seus trâmites.
Na ocasião foram identificadas as infrações de não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN, amparado na Lei Complementar Estadual nº 601/2017, em sua redação atual, as quais foram detalhadas no Termo de Constatação de Infrações nº 109/2025 (34746356).
O autuado apresentou Defesa Escrita (34749037), dentro do prazo, a qual foi analisada e proferida decisão nos termos do Relatório (36219904) e da Decisão (36223813).
Em seguida, ocorreram as devidas publicações em Diário Oficial do Estado (DOE - 34805843 - 36228684) e ciência ao responsável pelo empreendimento (36315839 - 36315871), na sequência, dentro do prazo legal, o autuado, interpôs Recurso (36451487), conforme previsto no art. 49 do Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP), o qual foi apreciado pelo Chefe do Centro de Fiscalização da DAT, tendo o mesmo se manifestado nos termos do Encaminhamento 2168 (37469736), solucionando ao final por concordar com o Relatório (37465530).
Ato contínuo, remeteu os autos a este Diretor, conforme preconiza o parágrafo 2° do artigo 49 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterado pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022).
II – DECISÃO
O DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições previstas no art. 49, § 2º e § 6º da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em redação atual, dada pela Lei Complementar Nº 704, de 01 de abril de 2022, analisando os autos do presente processo,
RESOLVE:
1. Manter a decisão exarada pela Chefia do Centro de Fiscalização (37469736), onde, à vista dos elementos apresentados na contestação (Recurso - 36451487), concordou com o Relatório (37465530). Com efeito, indefiro o recurso interposto pelo BARATÃO DAS EMBALAGENS - ALECRIM, mantendo a sansão imposta no Relatório (37465530) no valor de R$ 9.120,00 (nove mil cento e vinte reais);
2. À Secretaria da DAT para providencias, publicação em DOE da solução do presente processo administrativo infracional, após a publicação em Diário Oficial do Estado, remeter os autos ao Centro de Fiscalização, para adoção de providências complementares, no sentido de cientificar o órgão interessado;
3. O presente processo teve seu trânsito em julgado administrativo, conforme preconiza o art. 49, § 6º, da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em sua redação atual;
4. Cumpra-se.
Quartel em Natal/RN, 06 de novembro de 2025.
FRANKLIN Araújo de Souza - Cel. QOEMBM, Diretor de Atividades Técnicas - DAT
No Impedimento,
Edson MODESTO de Oliveira Júnior - TC QOEMBM, Subdiretor de Atividades Técnicas

RELATÓRIO DE 2° INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000740/2025-00
AUTUADO: REDE DE ENSINO EATIVA
CNPJ: 24.979.248/0001-04
Endereço: AVENIDA DOUTOR MARIO NEGOCIO, 8 - SANTA TEREZA - Parnamirim -RN
SAPS: 50749
I - INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 17 de junho de 2025, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação N° 72/2024 (34466749);
- Termo de Constatação de Infrações N° 100/2025 (34466754);
- Auto de Infração - Multa N° 100/2025 (34466757);
- Auto de Infração - Cassação N° 02/2025 (34466761).
- Defesa Escrita, NÃO APRESENTADA
- Relatório de 1ª Instância, datado de 20 de agosto de 2025;
- Decisão de 1º grau, datado de 20 de agosto de 2025;
- Recurso, datado de 31 de agosto de 2025.
II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto à legalidade da documentação emitida
No dia 26 de março de 2024, foi emitido o Termo de Notificação N° 72/2024, com prazo de regularização de 90 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores SD BM André e SD BM Corcino, realizou uma nova diligência no dia 16 de junho de 2025 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações N° 100/2025 e do Auto de Infração - Multa N° 100/2025 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022), a saber:
“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;”
Em cumprimento de diligência ao local no dia 16 de junho de 2025, notou-se que o empreendimento obteve CLCB N° 53122 (SAPS: 50749), no entanto as medidas de segurança contra incêndio e pânico não estão condizentes com as Instruções Técnicas do CBMRN. Em razão disso, foi expedido o Auto de Infração - Cassação N° 02/2025, seguindo o § 3º do art. 18 da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2027 (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):
“Art. 18. O Corpo de Bombeiros pode, a qualquer tempo, no exercício do poder de polícia proceder a verificação das informações e das declarações prestadas, inclusive por meio de vistorias e de solicitação de documentos.
[...]
§ 3º Constatado descumprimento das regras de segurança contra incêndio e pânico adotadas por este Código, o CBMRN iniciará procedimento administrativo para cassação da licença.”
A Decisão de 1° grau cumpriu o parágrafo 2º do art. 47 , a saber:
“§ 2º A autoridade instauradora solucionará o processo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da defesa escrita por parte do interessado ou do esgotamento do prazo estabelecido no caput deste artigo.”
Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 14 meses, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS PELO CBMRN	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação N° 72/2024	26 de março de 2024
Termo de Constatação de Infrações N° 100/2025	16 de junho de 2025
Auto de Infração - Multa N° 100/2025	16 de junho de 2025
Auto de Infração - Cassação N° 02/2025	16 de junho de 2025
Relatório de 1ª Instância	20 de agosto de 2025
Decisão de 1º grau	20 de agosto de 2025

b) Quanto às infrações que fundamentaram a Decisão de 1º grau
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Relatório de 1ª Instância, datado de 20 de agosto de 2025, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA N° 100/2025	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	1
22. Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	2
10. Sistema de extintores de incêndio inoperante; 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	6
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 12. Sistema de iluminação de emergência inexistente; 14. Sistema de alarme de incêndio inexistente; 15. Sinalização de emergência inexistente; 17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	1
5. Omitir ou prestar declaração inverídica que possa gerar situação de risco às pessoas, ao patrimônio ou ao meio ambiente	

c) Quanto ao Recurso
Foi apresentado recurso tempestivamente no dia 31 de agosto de 2025, conforme artigos 44 e 49 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
No recurso apresentado o empreendimento faz suas alegações sobre a cassação do CLCB, informando que no momento da emissão do mesmo o espaço da escola era menor e a mesma não funcionava como escola de ensino infantil e não funcionava com o andar superior como atualmente.
Salienta-se que o CLCB foi emitido no dia 29 de abril de 2024. Contudo, observando suas redes sociais, no dia 21 de dezembro de 2023 é apresentado uma lembrança do dia dos professores mostrando os mesmos na rampa de acesso ao pavimento superior, conforme consta nos autos do processo (37487717). Além disso, no dia 10 de janeiro de 2024, também na mesma rede social, quando perguntado aos responsáveis pela edificação sobre quais os níveis educacionais a escola atendia, a resposta foi que o atendimento era desde o nivel I (educação Infantil) ao ensino médio com base profissionalizante, conforme apresentado nos autos do processo (37487687). Assim, fica caracterizado que antes da emissão do Certificado do Corpo de Bombeiros - CLCB a escola já existia com o pavimento superior (atingindo área maior que a permitida para o CLCB) e educação infantil (segmento que não permite a retirada do CLCB), essas duas informações foram omitidas no momento do preenchimento do Formulário de Avaliação de Risco - FAR. Assim, recomendo manter a cassação e a infração gravíssima de «Omitir ou prestar declaração inverídica que possa gerar situação de risco às pessoas, ao patrimônio ou ao meio ambiente».
Em vistoria realizada no dia 4 de novembro de 2025, foi observado apenas a substituição dos extintores vencidos por novos na validade, sendo assim, possível a retirada desse infração. As demais, recomendo permanecer.
d) Quanto às infrações sanadas
No dia 4 de novembro de 2025 foi realizada uma nova vistoria fiscalizatória para verificar o contido no Recurso, sendo sanadas as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
10. Sistema de extintores de incêndio inoperante;	

e) Quanto às infrações remanescentes
Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	1
22. Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	6
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 12. Sistema de iluminação de emergência inexistente; 14. Sistema de alarme de incêndio inexistente; 15. Sinalização de emergência inexistente; 17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	1
5. Omitir ou prestar declaração inverídica que possa gerar situação de risco às pessoas, ao patrimônio ou ao meio ambiente	

f) Quanto a base de cálculo da multa
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA		
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	1	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	1	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	6	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	1	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2022 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. Ocupação/Uso | Descrição | Divisão | Carga de Incêndio (MJ/m²) Educacional e/ou cultura fisica | Pré-escola | E-5 | 300 - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Potencial de Risco | Carga de Incêndio MJ/m² | Fator de Risco (R) Baixo | até 300 | 1,0
FATOR DE ÁREA (K)	16	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Área total da edificação ou área de risco (m²) | Fator de área (K) >750 ≤ 1.500 | 16
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual “Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). “

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 1) + (3,5 x 1) + (5 x 4) + (7 x 1)] x 1,0 x 16 x UFIRN = R$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais)

III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o empreendimento REDE DE ENSINO EATIVA responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais) , é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022).
«Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
V - cassação do AVCB, AVCBMC, CLEP e CLCB;
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.»
IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.
Natal - Bairro Barro Vermelho, 06 de novembro de 2025 (assinatura eletrônica)
ANDRÉ CÂMARA DE BRITO - Soldado QPBM, Matrícula: 239.053-1
Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

ENCAMINHAMENTO
Processo nº 08810142.000740/2025-00
Interessado: CBM
Ao Senhor Coronel Diretor de Atividades Técnicas
Considerando o RECURSO administrativo interposto (36082760), conforme Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022);
Cumprimentando Vossa Senhoria, informo que concordo com o Relatório (37487500). Encaminho processo ao Comando da DAT para deliberações quanto ao cumprimento do Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):
«Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.».
Natal/RN, 06 de novembro de 2025
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Decisão
SOLUÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000740/2025-00
AUTUADO: REDE DE ENSINO EATIVA
CNPJ: 24.979.248/0001-04
Endereço: AVENIDA DOUTOR MARIO NEGOCIO, 8 - SANTA TEREZA - Parnamirim -RN
SAPS: 50749

I – FATO OBJETO/RELATÓRIO
O presente processo administrativo infracional foi instaurado com base na Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704 de 01 de abril de 2022, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, verificadas conforme Termo de Constatação de Infrações nº 100/2025 (34466754), e Auto de Infração de Multa nº 100/2025 (34466757) e Auto de Infração - Cassação nº 02/2025 (34466761).
Em virtude do Termo de Notificação nº 72/2024 (34466749), e da não regularização da edificação em questão, conforme preconiza o CESIP, deu-se início a um PAI (Termo de Abertura de Processo 34468945), conforme indicam o Auto de Infração - Multa nº 100/2025 (34466757), o Termo de Constatação de Infrações nº 100/2025 (34466754) e o Auto de Infração - Cassação nº 02/2025 (34466761), sendo concedido ao autuado um prazo para apresentação de defesa escrita, conforme rege o Art. 47 do CESIP; decorrido o prazo legal de 10 (dez) dias e não sendo apresentada a defesa do autuado, o processo administrativo infracional prossegue seus trâmites.
Na ocasião foram identificadas as infrações de não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN, amparado na Lei Complementar Estadual nº 601 de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704 de 01 de abril de 2022, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, em sua redação atual, as quais foram detalhadas no Termo de Constatação de infrações nº 100/2025 (34466754).
O autuado não apresentou defesa escrita dentro do prazo, sendo proferida decisão nos termos do Relatório CBM - DAT (35847103), e Decisão CBM - DAT (35841514).
Em seguida, ocorreram as devidas publicações em Diário Oficial do Estado (DOE - 35865284) e ciência ao Órgão infrator (35906156 - 35906187), na sequencia, dentro do prazo legal, o autuado interpôs Recurso (36082760), conforme previsto no art. 49 do Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP), o qual foi apreciado pelo Chefe do Centro de Fiscalização da DAT, tendo o mesmo se manifestado nos termos do Encaminhamento 2171 (37488235), solucionando ao final por concordar com o Relatório 37487500.
Ato contínuo, remeteu os autos a este Diretor, conforme preconiza o parágrafo 2° do artigo 49 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterado pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022).

II – DECISÃO

O DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições previstas no art. 49, § 2º e § 6º da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em redação atual, dada pela Lei Complementar Nº 704, de 01 de abril de 2022, analisando os autos do presente processo;
RESOLVE:
1. Manter a decisão exarada pelo TC QOCBM DANIEL Santos de Farias, Chefe do Centro de Fiscalização (37488235), onde, à vista dos elementos apresentados na contestação (Recurso - 36082760), concordou com o Relatório 37487500. Com efeito, indefiro o recurso interposto pelo REDE DE ENSINO EATIVA, mantendo a sansão imposta no RRelatório 37487500, no valor R$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais).
2. À Secretaria da DAT para providencias, publicação em DOE da solução do presente processo administrativo infracional, após a publicação em Diário Oficial do Estado, remeter os autos ao Centro de Fiscalização, para adoção de providências complementares, no sentido de cientificar o órgão interessado;
3. O presente processo teve seu trânsito em julgado administrativo, conforme preconiza o art. 49, § 6º, da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em sua redação atual;
4. Cumpra-se.
Quartel em Natal/RN, 06 de novembro de 2025.
FRANKLIN Araújo de Souza - Cel. QOEMBM
Diretor de Atividades Técnicas - DAT
No Impedimento,
Edson MODESTO de Oliveira Júnior - TC QOEMBM
Subdiretor de Atividades Técnicas

RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000829/2024-87
AUTUADO: CONDOMINIO RESIDENCIAL TAMARA PLAZA
CNPJ: 04.182.240/0001-05
Endereço: RUA PROFESSOR NOURA RABELO, 1880A - CANDELÁRIA - NATAL/RN - CEP: 59064-480
SAPS: 40422
I - INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 28 de agosto de 2025, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação N° 522/2024 (29876977);
- Termo de Constatação de Infrações N° 143/2025 (36017131);
- Auto de Infração - Multa N° 143/2025 (36017135).
II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto ao Termo de Notificação, Termo de Constatação de Infrações e Auto de Infração - Multa
No dia 19 de outubro de 2024, foi emitido o Termo de Notificação N° 522/2024, com prazo de regularização de 120 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores SD BM André Câmara e CB BM Revoredo, realizou uma nova diligência no dia 27 de agosto de 2025 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações N° 143/2025 e do Auto de Infração - Multa N° 143/2025 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022), a saber:
“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;”
Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 8 meses, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação N° 522/2024	19 de outubro de 2024
Termo de Constatação de Infrações N° 143/2025	27 de agosto de 2025
Auto de Infração - Multa N° 143/2025	27 de agosto de 2025

b) Quanto às infrações constatadas
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Termo de Constatação de Infrações (TCI) N° 143/2025, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO TCI N° 143/2025	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	1
4. Compartimentação deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	5
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 14. Sistema de alarme de incêndio inexistente; 17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inexistente; 23. Sistema de proteção contra descargas atmosféricas inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	

c) Quanto à defesa escrita
Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia 29 de agosto de 2025, conforme artigos 44 e 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.
Na defesa foi apresentado um cronograma para execução e em vistoria realizada no dia 04 de novembro de 2025, foi observado que o condominio encontra-se em fase de execução. Foi observado que a bomba de incendio foi implantada fora da caixa de escada, restando a ligação da mesma. Foi observado tambem a instalação dos alarmes de emergencias, restando a ligação com a energia. O SPDA foi instalado, sendo necessário apresentar o laudo com ART da instalação do mesmo.
outra infração observada foi a compartimentação e no momento da vistoria estava sendo feito o fechamento e a compartimentação nas escadas. A brigada de incêndio foi informado que a mesma será realizada. Caso seja realizada antes do envio do recurso, poderá ser enviada com anexo os certificados.
d) Quanto às infrações sanadas
No dia 04 de novembro de 2025 foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido na defesa escrita, não sendo sanada nenhuma infração completamente:
e) Quanto às infrações remanescentes
Conclui-se que as infrações restantes são as mesmas do Termo de Constatação de Infrações N° 143/2025
f) Quanto a base de cálculo da multa
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA		
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	1	CONFORME TABELA 2 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	1	CONFORME TABELA 2 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	5	CONFORME TABELA 2 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 2 DESTE RELATÓRIO
FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2022 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. Ocupação/Uso | Descrição | Divisão | Carga de Incêndio (MJ/m²) Residencial | multifamiliar | A- 2 | 300 - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Potencial de Risco | Carga de Incêndio MJ/m² | Fator de Risco (R) Baixo | Até 300 | 1,0
FATOR DE ÁREA (K)	37	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Área total da edificação ou área de risco (m²) | Fator de área (K) >3.500 ≤ 5.000 | 37
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual “Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). “

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 1) + (3,5 x 1) + (5 x 4) + (7 x 0)] x 1,0 x 37 x UFIRN = R$ 19.240,00 (dezenove mil duzentos e quarenta reais)
III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 2 deste relatório. Assim, fica o empreendimento CONDOMINIO RESIDENCIAL TAMARA PLAZA responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 19.240,00 (dezenove mil duzentos e quarenta reais) , é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022).
«Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.»
IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.
Natal - Bairro Barro Vermelho, 05 de novembro de 2025
(assinatura eletrônica)
ANDRÉ CÂMARA DE BRITO - Soldado QPBM
Matrícula: 239.053-1
Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

Decisão
O responsável pelo CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TAMARA PLAZA, LOCALIZADO NA RUA PROFESSOR MOURA RABELO, N° 1880 A, CANDELÁRIA, NATAL/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação N° 522/2024 (29876977).
Considerando a apresentação de Defesa Escrita (36080969), nos termos do artigo 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022):
«Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.»
Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa N° 143/2025 (36017135), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
«Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;»
Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
«Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:
V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta.»
Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI N° 08810142.000829/2024-87, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Termo de Constatação de Infrações N° 143/2025 (36017131), portanto, DECIDO:
I- Acatar o RELATÓRIO DE 1° INSTÂNCIA (37463486), emitido no dia 05 de novembro de 2025;
II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R$ 19.240,00 (dezenove mil duzentos e quarenta reais) , conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);
III- Encaminhar esta Decisão a Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas - CBMRN para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
«Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. «
O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacaodatcbmrn@gmail.com.
Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, N° 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.
Natal/RN, 06 de novembro de 2025 .
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000261/2023-13
AUTUADO: GINÁSIO MUNICIPAL CÍCERO MARCELINO DA SILVA
CNPJ: 08.110.991/0001-77
Endereço: RUA VEREADOR MÁRIO RODRIGUES DE LIMA, S/N°, GALINHOS/RN.
SAPS: ----
I - INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 24 de setembro de 2025, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação N° 137/2023;
- Termo de Constatação de Infrações N° 168/2025;
- Auto de Infração - Multa N° 168/2025;
II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto ao Termo de Notificação, Termo de Constatação de Infrações e Auto de Infração - Multa
No dia 14 de abril de 2023, foi emitido o Termo de Notificação N° 137/2023, com prazo de regularização de 180 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores SD BM Oliveira e SGT BM Protazio, realizou uma nova diligência no dia 24 de setembro de 2025 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações N° 168/2025 e do Auto de Infração - Multa N° 168/2025 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022), a saber:
“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;”
Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 894 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação N° 137/2023	14 de abril de 2023
Termo de Constatação de Infrações N° 168/2025	24 de setembro de 2025
Auto de Infração - Multa N° 168/2025	24 de setembro de 2025

b) Quanto às infrações constatadas
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Termo de Constatação de Infrações (TCI) N° 168/2025, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO TCI N° 168/2025	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	1
6. Saída de emergência deficiente	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
22. Não manter em condições de acesso ou uso as instalações preventivas de proteção contra incêndio e controle de pânico nas edificações;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	3
15. Sinalização de emergência inexistente. 16. Sistema de extintores de incêndio inexistente 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

c) Quanto à defesa escrita
Não foi apresentada defesa escrita tempestivamente, conforme art. 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):
Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.
Assegurados os princípios da ampla de defesa e contraditório, segue o relatório, conforme art. 44 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022)
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
d) Quanto às infrações remanescentes
Conclui-se que as infrações restantes são as mesmas do Termo de Constatação de Infrações N° 168/2025

TABELA 3 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	1
6. Saída de emergência deficiente	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
22. Não manter em condições de acesso ou uso as instalações preventivas de proteção contra incêndio e controle de pânico nas edificações;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	3
15. Sinalização de emergência inexistente. 16. Sistema de extintores de incêndio inexistente 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

e) Quanto a base de cálculo da multa
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA		
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	1	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	1	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	3	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
FATOR DE RISCO (R)	1	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2022 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. Ocupação/Uso | Descrição | Divisão | Carga de Incêndio (MJ/m²) Centros esportivos e de exibição | Centros esportivos e de exibição | F-3 | 150 - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Potencial de Risco | Carga de Incêndio MJ/m² | Fator de Risco (R) Baixo | Até 300 | 1,0
FATOR DE ÁREA (K)	16	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Área total da edificação ou área de risco (m²) | Fator de área (K) >750 ≤ 1.500 | 16
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual “Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). “

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 1) + (3,5 x 1) + (5 x 3) + (7 x 0)] x 1 x 16 x 1 = R$ 8.320,00 (oito mil trezentos e vinte reais).
III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o empreendimento GINÁSIO MUNICIPAL CÍCERO MARCELINO DA SILVA responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 8.320,00 (oito mil trezentos e vinte reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022).
«Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.»
IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.
Natal - Bairro Barro Vermelho, 05 de novembro de 2025
FERNANDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO SOUZA - Soldado QPBM
Matrícula: 241.469-4, Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

Decisão
O responsável pelo GINÁSIO MUNICIPAL CÍCERO MARCELINO DA SILVA, LOCALIZADO NA RUA VEREADOR MÁRIO RODRIGUES DE LIMA, S/N°, GALINHOS/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação N° 137/2023 (19674651).

Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa N° 168/2025 (36657706), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
«Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;»
Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
«Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:
V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta.»
Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI N° 08810142.000261/2023-13, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Termo de Constatação de Infrações N° 168/2025 (36657620), portanto, DECIDO:
I- Acatar o RELATÓRIO DE 1° INSTÂNCIA (37466198), emitido no dia 05 de novembro de 2025;
II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R$ 8.320,00 (oito mil trezentos e vinte reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);
III- Encaminhar esta Decisão a Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas - CBMRN para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
«Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. «
O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacaodatcbmrn@gmail.com.
Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, N° 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.
Natal/RN, 06 de novembro de 2025 .
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Decisão
Considerando o Processo Administrativo Infracional referente a edificação CONDOMÍNIO MAR DO ATLÂNTICO, LOCALIZADO NA RUA DOUTOR PEDRO LOPES CARDOSO, Nº 665, PAJUÇARA, NATAL/RN, Processo SEI N° 08810142.000544/2024-46 ;
Considerando o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) N° 50471 (37495088), emitido através do Processo SAPS N° 47280 ;
DECIDO:
I - Arquivar Processo Administrativo Infracional nos termos do item 10.18 da INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022 PARTE 03 - Processo Administrativo Infracional, a saber:
"Constatando que o responsável pelo imóvel sanou todas as irregularidades apontadas na notificação de referência do Auto de Infração que deu origem ao PAI, dentro do prazo de razões de defesa e recursos, o mesmo deverá ser arquivado.»;
II - Encaminhar esta Decisão à Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas - CBMRN para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, N° 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.
Natal/RN, 06 de novembro de 2025
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Decisão
Considerando o Processo Administrativo Infracional referente a edificação RESTAURANTE CHANGAY, LOCALIZADO NA AVENIDA PRESIDENTE QUARESMA, N° 732, ALECRIM, NATAL/RN, Processo SEI N° 08810142.000994/2024-39 ;
Considerando o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) N° 64047 (37497351), emitido através do Processo SAPS N° 5065;
DECIDO:
I - Arquivar Processo Administrativo Infracional nos termos do item 10.18 da INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022 PARTE 03 - Processo Administrativo Infracional, a saber:
"Constatando que o responsável pelo imóvel sanou todas as irregularidades apontadas na notificação de referência do Auto de Infração que deu origem ao PAI, dentro do prazo de razões de defesa e recursos, o mesmo deverá ser arquivado.»;
II - Encaminhar esta Decisão à Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas - CBMRN para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, N° 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.
Natal/RN, 06 de novembro de 2025
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

Ato de Homologação - SEEC
Processo SEI nº 04410086.001024/2024-42
Interessado: Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN
Assunto: Renovação de Reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Biológicas - Bacharelado - Presencial - Campus de Mossoró, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN.
Relatora: Conselheira Maria das Vitórias Vieira Almeida de Sá
Aprovado em 30/04/2025
Parecer nº 9/2025 - CES/CEE
Ato de Homologação da Renovação de Reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Biológicas - Bacharelado - Presencial - Campus de Mossoró/RN, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN.
Nos termos da Legislação vigente deste Parecer, toma-se por fundamento legal e normativo a Legislação Federal: Constituição Federal - (Título VIII, Cap. III, Seção I: Da Educação); Lei nº 9.394/96; Lei nº 10.098/2000, Lei nº 10.436/2002; Decreto nº 9.235/2017, a Legislação Estadual - Lei nº 2.768/1962; Lei n.º 7.897/2000; Decreto nº 16.653/2002; Resolução CEE-RN nº 03/2016; Resolução CEE-RN nº 05/2020; Decreto nº 31.320, de 25 de março de 2022, dispõe sobre a Renovação de Reconhecimento de Cursos de Bacharelado em Ciências Biológicas da UERN, em Mossoró-RN, com base no Parecer CES/CEE-RN nº 09/2021, de 10 de novembro de 2021, e a Legislação Institucional - Resolução nº 055/2005-CONSEPE, de 16 de dezembro de 2005; Projeto Pedagógico de Curso (PPC) aprovado pela Resolução nº 12/2024-CONSEPE/UERN, de 05 de junho de 2024, e seu termo de homologação - de 28 de agosto de 2024; Resolução nº34/2016-CONSUNI, que aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), da UERN, para o decênio 2016/2026; Resolução nº 01/2022 – CONSUNI, de 8 de fevereiro de 2022, alterado pela Resolução nº 11/2022 – CONSUNI, de 29 de novembro de 2022, que dispõe sobre o Regimento Geral da UERN, a Câmara de Educação Superior (CES), reunida em 30 de abril de 2025, na 11ª Reunião Ordinária, aprova, à unanimidade de seus membros, o PARECER nº 9/2025 - CES/CEE-RN, nos termos do voto da Relatora, decisão referendada pelo Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte, reunido em Sessão Plena, no dia 27 de maio de 2025, acolheu o Parecer nº 9/2025 e deliberou, por unanimidade, aprovar a conclusão apresentada, nos termos do voto da relatora, fixando-se o tempo de validade em 3 anos, contados a partir da publicação do respectivo ato, na forma do § 3º, Art. 10, do Decreto Federal nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, aplicado de forma subsidiária ao caso sub examine, desde que observadas as recomendações, resultantes das sugestões da Comissão de Avaliação ad hoc e da Relatoria (ID 34053859).
Dê-se Ciência e Publique-se
Natal, 03/06/2025
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 10235, de 06 de novembro de 2025.

Autoriza a oferta do Ensino Fundamental Anos Finais ministrado pela Escola Florescer Espaço Infantil na cidade de Parnamirim/RN.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n° 00410080.000658/2025-77 – SEEC/RN, e do Parecer nº 109/2025 – CEB/CEE/RN, aprovado em 01 de outubro de 2025,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a oferta do Ensino Fundamental Anos Finais, ministrado pela Escola Florescer Espaço Infantil, situado na Rua dos Miosótis, 204 - Parque das Nações – Parnamirim/RN.
Art. 2º Fixar em 05 (cinco) anos o prazo de validade da Autorização ora concedida.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

PORTARIA Nº 4265/2025-GP/FUERN de 06 de novembro de 2025

Concede auxílio-doença e licença para tratamento de saúde.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 63, §1º, da Lei Complementar n. 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 48 da Lei Complementar n. 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 90, da Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994,
Considerando os termos do Processo SEI nº 04410053.001964/2025-08,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder auxílio-doença e respectiva licença para tratamento de saúde ao(à) servidor(a) Debora de Sousa Dantas, matrícula nº 13760-0, ocupante do cargo de Agente Técnico Administrativo, lotado(a) no(a) Diretoria de Ações Inclusivas - Dain, no período de 30 (trinta) dias, contados de 16/10/2025 a 14/11/2025.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16/10/2025.
Em 06 de novembro de 2025.
PROFESSORA DOUTORA CICÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

PORTARIA Nº 4217/2025-GP/FUERN de 04 de novembro de 2025

Concede auxílio-doença e licença para tratamento de saúde.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 63, §1º, da Lei Complementar n. 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 48 da Lei Complementar n. 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 90 da Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994,
Considerando os termos do Processo SEI nº 04410053.001954/2025-64,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder auxílio-doença e respectiva licença para tratamento de saúde ao(à) servidor(a) Clédna Dantas de Lucena, matrícula nº 8748-3, ocupante do cargo de Agente Técnico Administrativo, lotado(a) no(a) Diretoria da Faculdade de Serviço Social/Fasso, no período de 60(sessenta) dias, contados de 21/10/2025 a 19/12/2025.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 21/10/2025.
Em 04 de novembro de 2025.
PROFESSORA DOUTORA CICÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Fundação José Augusto - FJA

PORTARIA Nº 577 de 06/11/2025

Dispõe sobre designação de Fiscal de Contrato

O Diretor-Geral da Fundação José Augusto (FJA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, decreto estadual nº 31.284, de 18 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 15.124, Págs. 1, 2, 3, 4 e 5, de 19 de fevereiro de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor Diogo Bernardo de Oliveira Pereira, matrícula nº 2290588, para acompanhar e fiscalizar, a execução dos Contratos nº 390/2025, celebrado entre a Fundação José Augusto (FJA) e GIANNINI ALENCAR.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
José Gilson Matias Barros
Diretor-Geral da FJA

PORTARIA Nº 578 de 06/11/2025

Dispõe sobre designação de Fiscal de Contrato

O Diretor-Geral da Fundação José Augusto (FJA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, decreto estadual nº 31.284, de 18 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 15.124, Págs. 1, 2, 3, 4 e 5, de 19 de fevereiro de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor Diogo Bernardo de Oliveira Pereira, matrícula nº 2290588, para acompanhar e fiscalizar, a execução dos Contratos nº 415/2025, celebrado entre a Fundação José Augusto (FJA) e JULIANA LINHARES.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
José Gilson Matias Barros
Diretor-Geral da FJA

PORTARIA Nº 579 /2025, de 06/11/2025

Designa o (a) Gestor da Parceria com poderes de controle e fiscalização de termos de fomento e parcerias de que trata a Lei Federal n.º 13.019/2014 no âmbito da Fundação José Augusto.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam, respectivamente, o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil;
CONSIDERANDO a necessidade de firmar termos de fomento visando a promoção de ações e atividades voltadas ao interesse público em parceria da Fundação José Augusto com entidades do terceiro setor;
CONSIDERANDO que os atos normativos acima descritos determinam a designação do Gestor de Parceria com poderes de gestão, controle e fiscalização de termos de fomento e parcerias de que trata a Lei Federal n.º 13.019/2014 no âmbito da Fundação José Augusto;
CONSIDERANDO que no orçamento da Fundação José Augusto se apresentam os recursos financeiros decorrentes da emenda parlamentar n.º 446/2024 de autoria do Deputado Estadual LUIZ EDUARDO, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n.º 03610005.001679/2025-16.
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor José Donizete Santiago de Lima - matrícula nº. 196.634-0, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete da Fundação José Augusto para exercer a atividade de Gestor da Parceria a ser celebrada entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Fundação José Augusto e a ASSOCIAÇÃO CENTRO HISTORICO-CULTURAL TAPUIAS PAIACUS DA LAGOA DO APODI - CHCTPLA, conforme processo administrativo acima identificado.
Art. 2º Não decorre da designação mencionada nesta Portaria qualquer vantagem pecuniária ao servidor citado, ou mesmo prejuízo de qualquer parcela remuneratória concernente ao seu cargo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Natal/RN, 06 de Novembro de 2025.
José Gilson Matias Barros
Diretor da FJA

PORTARIA Nº 580/2025 – DG/FJA Natal, 06 de novembro de 2025

Designa Servidores para Facilitadores da Prestação de Contas de Governo

O Diretor da Fundação José Augusto, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar a servidora Normalice Ataíde Minora, Presidente da Comissão de Controle Interno, Matrícula: 755974, para exercer as atividades de facilitadora Titular da Prestação de Contas do Governo.
Art. 2º Designar Lúcio André de Figueiredo Rodrigues, Coordenador da Fundação José Augusto, Matrícula 2451905, para exercer as atividades de facilitador Suplente da Prestação de Contas do Governo.
Art. 3º. Não decorre da designação mencionada nesta Portaria qualquer vantagem pecuniária ao servidor citado, ou mesmo prejuízo de qualquer parcela remuneratória concernente ao seu cargo.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Natal/RN, 06 de novembro de 2025.
José Gilson Matias Barros
Diretor Geral da FJA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO- SEDEC

Fundação de Amparo e Promoção a Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte - FAPERN

TERMO DE CONVOCAÇÃO DO EDITAL Nº 14/2025 – FAPERN

O Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN) no uso de suas atribuições legais e, considerando o Resultado Final Homologado do Processo Seletivo do Edital nº 14/2025 - FAPERN, que tem como objeto a seleção da equipe multidisciplinar de coordenação geral do programa e coordenação dos eixos, devidamente assinado pela Comissão de Seleção, inserido no processo SEI nº 10910007.001706/2025-86, torna pública a CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados e classificados para as funções de Coordenação Técnica de Projeto Nível I do Eixo I, Coordenação Técnica de Projeto Nível I do Eixo II e Coordenação Técnica de Projeto Nível I do Eixo III para assinarem os Termos de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsas (TCCB).

1 - DA CONVOCAÇÃO
O Diretor-Presidente da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN), no uso de suas atribuições legais e considerando a HOMOLOGAÇÃO do Resultado Final da seleção, CONVOCA os candidatos aprovados e classificados nas bolsas de Coordenação Técnica de Projeto Nível I do Eixo I, Coordenação Técnica de Projeto Nível I do Eixo II e Coordenação Técnica de Projeto Nível I do Eixo III para assinar o Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB) até o dia 14 de novembro de 2025, no SEI, processo nº 10910007.001706/2025-86, e para iniciar suas atividades no dia 17 de novembro de 2025.

Coordenação Técnica de Projeto Nível I				
CT-1				
Nº	CANDIDATO(A)	MÉDIA FINAL	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
1	André Grilo de Sousa	9,03	1º	Aprovado(a), Classificado(a) e convocado(a)
Coordenação Técnica de Projeto Nível I				
CT-2				
Nº	CANDIDATO(A)	MÉDIA FINAL	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
1	Ana Monique Moura de Araújo	8,25	1º	Aprovado(a), Classificado(a) e convocado(a)
Coordenação Técnica de Projeto Nível I				
CT-3				
Nº	CANDIDATO(A)	MÉDIA FINAL	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
1	Josefa Patricia Balduino Nicolau	8,43	1º	Aprovado(a), Classificado(a) e convocado(a)

As orientações para a assinatura no SEI serão enviadas para o e-mail cadastrado na ficha de inscrição, em consonância aos prazos descritos no Quadro 5 – Cronograma do processo de seleção.
Todas as dúvidas referentes à assinatura ou a assuntos relativos ao edital devem ser enviadas para o seguinte endereço eletrônico: proinova.fapern.editalcoord@gmail.com.
Natal/RN, 06 de novembro de 2025.
Gilton Sampaio de Souza
Diretor-Presidente da FAPERN

TERMO DE CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE APROVADO NO EDITAL GAC/FAPERN Nº 23/2024
O Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN) e o Gabinete Civil do Estado do Rio Grande do Norte (GAC), no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Termo de Homologação do Resultado Final do Edital Nº 23/2024-FAPERN publicado aos 29 de outubro de 2024 presente no id. (30037761) do processo nº 00810085.000213/2024-44;
CONSIDERANDO o(s) Desligamento (ID. 37105006) da pesquisador-bolsista Pesquisador-Bolsista ALUSK MACIEL SANTOS, vinculado ao Edital Nº 23/2024 do Projeto de Modernização e Inovação da Gestão Pública no Âmbito do Gabinete Civil (GAC).
CONVOCA, inicialmente, por meio deste Termo, o candidato aprovado e classificado no 2º lugar do Edital Nº 23/2024, Anderson Luan Santana Siqueira, para a vaga de pesquisador-bolsista, conforme o Termo de Homologação supracitado.

1.DA CONVOCAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) E ASSINATURA DO TERMO DE OUTORGA, COMPROMISSO E CONCESSÃO DE BOLSA (TCCB)
O candidato classificado em 2º lugar do Edital Nº 23/2024, Anderson Luan Santana Siqueira, abaixo indicada no Quadro, está convocado a assinar o TCCB, no SEI, até a data 10/11/2025, mediante orientações que serão enviadas até a data 06/11/2025 para o e-mail cadastrado na ficha de inscrição.

Tipo da bolsa e área de atuação	Convocado	Nota Final
Pesquisador-bolsista. Coordenadoria Técnica	Anderson Luan Santana Siqueira	7,73

2. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DO(A)CONVOCADO(A)
Após assinatura do TCCB, o pesquisador-bolsista Anderson Luan Santana Siqueira deve se apresentar na data 10/11/2025, à sede da GAC, localizado no Centro Administrativo do Estado - Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova - Natal/RN, com 40 horas de carga horária, e iniciar as suas atividades, conforme Anteprojeto Individual aprovado até serem feitas as devidas adequações, caso necessário.

3. DA PERDA DA VAGA PELO (A) CONVOCADO(A)
A não assinatura do TCCB pelo candidato classificado em 2º lugar do Edital Nº 23/2024, convocado na data estabelecida, será interpretada como desistência da vaga, sendo, portanto, convocado o próximo candidato da lista, observada a ordem de classificação constante no Termo de Homologação do Resultado Final:

Tipo da bolsa e área de atuação	Convocado	Nota Final
Pesquisador-bolsista. Coordenadoria Técnica	Pedro Levi Lima Oliveira	6,13

Na situação acima descrita, o candidato Pedro Levi Lima Oliveira estará convocado a assinar o TCCB, no SEI, até a data 14/11/2025, mediante orientações que serão enviadas até a data 11/11/2025 para o e-mail cadastrado na ficha de inscrição.
Natal, data da assinatura eletrônica
IVANILSON DE SOUZA MAIA
Secretário Adjunto do Gabinete Civil
GILTON SAMPAIO DE SOUZA
Diretor-Presidente da FAPERN

EXTRATO CONTRATO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS À SUBVENÇÃO ECONÔMICA
FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º 03.25.0399.00
FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, Distrito Federal e escritório na Cidade do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo n° 200 - Parte, Flamengo, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, por seus representantes legais ao final qualificados, atuando como Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, inscrito no CNPJ sob nº 08.804.832/0001-72, doravante denominada Finep, SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE – SEBRAE/RN, serviço social autônomo, com sede na Avenida Lima e Silva, 76, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 08.060.774/0001-00, por seus representantes legais ao final qualificados, doravante denominada CONTRATADA/EXECUTORA; FUNDAÇÃO DE AMPARO E PROMOÇÃO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE - FAPERN, fundação estadual, com sede na BR 101 – KM 94 – Centro Administrativo do Estado, s/n, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 06.091.808/000108, por seus representantes legais ao final qualificados(as), doravante denominado(a) COEXECUTORA; CONSIDERANDO as atribuições conferidas à Finep no Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimento Inovadores – Programa Centelha, instituído pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações (MCTI); CONSIDERANDO o estabelecido na CARTA CONVITE MCTIC/Finep – Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores – Programa Centelha III, que objetivou selecionar parceiros regionais, estaduais ou locais habilitados a receber e operar recursos, sob a forma de subvenção econômica; CONSIDERANDO que a CONTRATADA, apresentou proposta demonstrando ter capacidade técnica, gerencial, financeira e legal para captar, avaliar, selecionar, contratar e acompanhar projetos compatíveis como o objeto do Programa Centelha;
Resolvem as partes celebrar o presente CONTRATO de DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS À SUBVENÇÃO ECONÔMICA com vistas a disponibilizar recursos destinados à Subvenção Econômica, consoante a Decisão da Diretoria Executiva da Finep nº 0036, de 16/12/2024, da Ref. Finep nº 3588/24, sujeitando-se, ainda, às demais orientações emanadas da Finep, à regulamentação por ela editada e, especialmente, à Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei da Inovação), regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, bem como às seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO 1. O presente instrumento tem por objeto transferir à CONTRATADA o montante de até R$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil), habilitando-a operar recursos, sob a forma de subvenção econômica, destinados a empresas nacionais criadas e formalizadas a partir do programa, ou com até 12 meses de criação, contados a partir do lançamento do edital pela CONTRATADA, para o apoio a projetos ino-

vadores em empresas com faturamento bruto anual de até R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos temas prioritários indicados na CARTA CONVITE MCTI/FINEP – PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES - CENTELHA III. 2. FONTE: recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT/SUBVENÇÃO ECONÔMICA. 3. DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente CONTRATO. 4. LIBERAÇÃO: a Finep efetuará a transferência de recursos financeiros em 2 (duas) parcelas, respeitadas as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da Finep, da seguinte forma: a) 1a parcela: no valor de R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), após a validação do Edital do parceiro ou a critério da Finep. b) 2a parcela: no valor de R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), em até 12 (doze) meses após a liberação da 1ª parcela, após a apresentação de todos os termos de outorga de subvenção econômica firmados bem como a comprovação da liberação das primeiras parcelas às empresas beneficiárias dos recursos de Subvenção Econômica selecionadas na Chamada Pública lançada pela CONTRATADA. 4.1. A liberação de todas as parcelas estará condicionada ao aporte de recursos de contrapartida financeira e o aporte de recursos financeiros pela(s) Interveniente(s), proporcionalmente à liberação de recursos por parte da Finep, a ser comprovado mediante depósito do valor correspondente na conta corrente exclusiva para o Programa. 4.2. Para o desembolso dos recursos, a CONTRATADA deverá: a) Indicar a conta corrente bancária exclusiva, vinculada à movimentação dos recursos, para o desembolso da primeira parcela; b) Comprovar o aporte de recursos de contrapartida financeira, proporcional à liberação de recursos por parte da Finep, a ser comprovado mediante depósito do valor correspondente na conta corrente exclusiva para o Programa. c) Para o desembolso da segunda parcela de recursos, deverá ser observado o disposto na Cláusula Quinta, item 2. 5. CONTRAPARTIDA: a CONTRATADA se compromete a contribuir com recursos próprios Ref.: 3588/24 no valor de R$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), a título de contrapartida financeira, para serem aplicados nos Projetos selecionados para receber recursos de Subvenção Econômica (Cláusula Segunda, item 1). 5.1. O aporte dos recursos de contrapartida pela CONTRATADA será realizado de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira, item 4.1.

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZOS E VIGÊNCIA 1. O presente CONTRATO entra em vigor na data da sua assinatura e terá prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses contados da data da assinatura deste contrato. 2. O prazo de utilização dos recursos de subvenção econômica é de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas, devendo os recursos já liberados serem devolvidos à Finep. 3. O lançamento da chamada pública para seleção dos projetos de subvenção econômica pela CONTRATADA deverá acontecer no prazo de até 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. 3.1. Findo este prazo sem que a CONTRATADA tenha lançado o edital para seleção de projetos, as parcelas serão canceladas, devendo os recursos já liberados serem devolvidos à Finep. 3.2. Na hipótese de a CONTRATADA não ter dado causa ao atraso do lançamento da chamada pública, poderá haver prorrogação do prazo previsto no item 3, a critério da Finep. 4. O relatório técnico final e as demonstrações financeiras deverão ser apresentados em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de prestação de contas do último projeto financiado pela CONTRATADA, quando deverá ser apresentado também o demonstrativo de utilização dos recursos de contrapartida e outros aportes, se houver.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES 1. A Finep se obriga a: a) Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcionalprogramática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito; b) Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos; c) Prorrogar de ofício os prazos deste CONTRATO, quando houver atraso no desembolso dos recursos, limitada a prorrogação, neste caso, ao período de tempo correspondente ao do atraso verificado; d) Analisar e emitir parecer sobre o instrumento convocatório apresentado pelo CONTRATADA para fins de seleção de projetos aptos ao recebimento de Subvenção Econômica; e) Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela CONTRATADA; f) Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este CONTRATO. 2. A CONTRATADA se obriga a: a) Manter a Finep sempre informada de todos os detalhes da execução do presente CONTRATO; b) Realizar aplicação financeira com os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, em fundo de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal; c) Utilizar os recursos desembolsados pela Finep, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do objeto do presente CONTRATO; d) Aportar recursos próprios a título de contrapartida, conforme descrito no item 5.1 da Cláusula Primeira; e) Obedecer as regras do Manual Operacional e de Orientação ao Parceiro do Programa Centelha; f) Observar os modelos-padrão de instrumentos do Programa Centelha, em especial de os modelos de edital e de termo de outorga de subvenção econômica, contidos no Manual Operacional e de Orientação ao Parceiro do Programa Centelha; g) Realizar o lançamento do edital para seleção de Projetos que receberão recursos de Subvenção Econômica no prazo previsto no item 3 da Cláusula Terceira; h) Apresentar o instrumento convocatório a ser lançado para a seleção de Projetos que receberão recursos de Subvenção Econômica para aprovação da Finep; i) Informar mensalmente para a Finep os dados de contratação e liberação das empresas financiadas por meio de recursos de Subvenção Econômica. j) Manter em arquivo exclusivo disponível para a Finep, pelo prazo de cinco anos, os registros e demonstrativos financeiros e contábeis referentes aos recursos transferidos por este instrumento, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente CONTRATO, adequados ao acompanhamento e avaliação financeira da utilização dos recursos; k) Remeter à Finep dentro de 30 (trinta) dias, contados das respectivas alterações, Ref.: 3588/24 as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos e de designação de novos representantes legais; l) Restituir à Finep, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste CONTRATO, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira; m) Restituir à Finep, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela Finep, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando: (i) Não for executado o objeto pactuado; (ii) Não forem observados pela CONTRATADA os prazos máximos para cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, exceto quando, a critério da Finep, tiver sido formalizada previamente a prorrogação; (iii) Não forem apresentados os demonstrativos financeiros e/ou de execução física, dentro dos prazos exigidos; (iv) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste CONTRATO. n) Destacar em lugar visível todos os materiais de divulgação do PROGRAMA CENTELHA, conforme modelos disponibilizados por etapa. o) Responder qualquer solicitação de informação que a Finep fizer sobre o andamento dos trabalhos e/ou o resultado do PROGRAMA, independentemente da fiscalização a ser exercida pela Finep, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da referida solicitação; p) Assegurar à Finep os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente CONTRATO, tanto em relação à aplicação dos recursos da subvenção econômica, quanto em relação à aplicação do recursos de contrapartida; q) Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO; r) Nomear representante(s) que atue(m) como contato para quaisquer comunicações com a Finep; s) Acompanhar o atingimento dos marcos de acompanhamento e execução financeira dos projetos objeto de financiamento juntos às empresa beneficiárias; t) Colaborar com a Finep em auditorias por ela realizadas sobre o cumprimento deste CONTRATO; u) Receber, classificar e armazenar os originais da documentação enviada pelas empresas solicitantes de financiamento; v) Adotar, imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as providências previstas no Manual Operacional e de Orientação ao Parceiro do Programa CENTELHA com vistas à instauração da Tomada de Contas Especial (TCE) para identificação dos responsáveis, apuração dos fatos e quantificação do dano, caso a empresa beneficiária da subvenção econômica seja omissa no dever de prestar contas, não comprove a aplicação dos recursos federais repassados, ocorra em desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou, ainda, pratique qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário federal; w) Manter em sigilo as informações e dados encaminhados pelas empresas, sendo seu acesso somente permitido aos profissionais da Finep e da CONTRATADA designados para a realização da respectiva análise; x) Manter permanentemente todos os requisitos de habilitação e elegibilidade exigidos para participação no Programa Centelha durante toda a vigência deste CONTRATO; y) Exigir que todos os participantes dos projetos apoiados declarem ter ciência de Ref.: 3588/24 todos os meios disponíveis para denúncias e sobre a importância da integridade na aplicação dos recursos de subvenção econômica, conforme modelo de declaração fornecido pela Finep; z) Cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA CLÁUSULA QUINTA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 1. A CONTRATADA se obriga a apresentar à Finep, antes da liberação das parcelas subsequentes à primeira, os seguintes documentos: a) Demonstrativo de utilização dos recursos transferidos pela Finep no valor correspondente ao que foi liberado pela Finep na parcela anterior, conforme descrito no item 4 da Cláusula Primeira; b) Comprovação da utilização de recursos de contrapartida e outros aportes, se houver, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho; c) Relação dos desembolsos, com a indicação das empresas e dos projetos aprovados e contratados; d) Demonstrativo da utilização dos recursos recebidos a título de transferência e dos rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, bem como os saldos respectivos e dos recursos complementares. 2. Caso a CONTRATADA opte por ter a conta corrente específica do presente Contrato no Banco do Brasil, autoriza desde já a Finep, de forma irrevogável e irretratável, a tomar as providências cabíveis para abri-la no referido banco e cadastrá-la no sistema GESTÃO ÁGIL. 2.1. Para fins do disposto no item acima, a CONTRATADA, neste ato, de forma irrevogável e irretratável: a) autoriza a Finep a acessar, via GESTÃO ÁGIL, todas as informações referentes a conta específica do Contrato, incluindo, porém, não se limitando ao saldo, movimentações e extratos; b) autoriza o Banco do Brasil a aplicar automaticamente os recursos creditados na corrente específica do Projeto em fundos lastreados em títulos públicos federais, com rentabilidade diária e cujo prospecto permita aplicações e resgates de qualquer valor, sendo responsabilidade exclusiva da Finep verificar se a aplicação dos recursos está de acordo com o estipulado neste Contrati e na legislação de regência, assim como responder por qualquer irregularidade na aplicação dos recursos; e c) renuncia ao sigilo bancário nos termos da legislação vigente e isenta a Finep de qualquer responsabilidade decorrente da violação de sigilo bancário de tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, art. 1º, da Lei Complementar nº 105/2001, de 10/01/2001. 2.2. A CONTRATADA declara ter ciência que: a) o GESTÃO ÁGIL permite que a Finep acesse os saldos e extratos de movimentação financeira da conta específica do Contrato, bem como a outras informações sobre as despesas realizadas, a fim de auxiliar e otimizar a prestação de contas; b) deverá comparecer à agência bancária para regularização da conta corrente, após sua abertura; c) é possível solicitar ao Banco do Brasil a alteração da modalidade de investimento dos recursos creditados na conta corrente específica do Contrato, sendo responsabilidade Ref.: 3588/24 exclusiva da CONTRATADA verificar se a aplicação dos recursos está de acordo com o estipulado neste Contrato e na legislação de regência, assim como responder por qualquer irregularidade na aplicação dos recursos; d) os recursos liberados pela Finep serão creditados na conta corrente com observância dos prazos previstos no art. 5º da IN/STN n° 04, de 30/10/04, ou outra legislação que vier a substitui-la; e e) a prestação de contas poderá ser realizada total ou parcialmente pelo GESTÃO ÁGIL a critério da Finep, observando-se o estatuído neste Contrato e nas normas e manuais da Finep. 3. As obrigações assumidas no presente Contrato somente serão consideradas cumpridas após a aprovação pela Finep do relatório técnico final e da demonstração financeira final.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO E GESTÃO

Portaria-SEI Nº 187, de 05 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o constante na Instrução Normativa-SEI nº 4, de 10 de outubro de 2025 - CONTROL, que orienta todos os Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte quanto aos procedimentos referentes ao envio das informações necessárias à elaboração do Relatório Anual de Contas de Governo 2025, na forma da Resolução nº 012/2016 – TCE e suas alterações, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo SEI nº 02510035.004293/2025-11,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores Athos Augusto da Silva Galvão, matrícula nº 241.284-5, e Igor Ranier Barbosa da Silva, matrícula nº 198160-9, membros da Unidade de Controle Interno - UCI/SEPLAN, para, na condição de Titular e Suplente, respectivamente, atuarem junto à equipe técnica da Controladoria-Geral do Estado (CONTROL) como facilitadores na obtenção e consolidação das informações necessárias à elaboração do Relatório Anual de Contas de Governo de 2025 da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN), esclarecendo eventuais dúvidas acerca das atividades desenvolvidas por este Órgão.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, em Natal/RN, 05 de novembro de 2025.

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ DIONÍSIO GOMES DA SILVA, Secretário de Estado Adjunto do Planejamento, do Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Instituto de Gestão das Águas do RN - IGARN

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO Nº. 002/2021, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO DAS ÁGUA DO RIO GRANDE DO NORTE - IGARN; UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL E A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA - FUNDEPES.

O Diretor-Presidente do Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte - IGARN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº. 483, de 03 de janeiro de 2013, considerando a fundamentação legal disposta na Lei Federal nº. 8.666/93, visando a devida fiscalização do convênio nº. 002/2021, constante no Processo Administrativo SEI nº. 10110002.005354/2020-15, em trâmite neste Instituto,

R E S O L V E:

Art. 1° - Destituir o senhor NELSON CÉSIO FERNANDES SANTOS, registrado sob a matrícula nº. 194692-7, da função de fiscalização do contrato e designar a servidora, JORDÂNIA CARLOS DE MEDEIROS, registrado sob a matrícula nº. 243.640-0, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante no processo acima qualificado, no qual o IGARN é contratante;

Art. 2°. Determinar que o fiscal, ora designado, deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do convênio, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua exceção, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter os seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da Lei.

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelas conveniadas, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. (assinado eletronicamente)

FRANCISCO AURICÉLIO DE OLIVEIRA COSTA, Diretor-Presidente do IGARN em Substituição Legal

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

MOÇÃO DE APOIO Nº 001, DE 05 DE NOVEMBRO 2025.
O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (CES/RN), em sua Tricentésima Quadragésima Quinta Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de novembro de 2025, em acordo com suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 750, de 18 de abril de 2024, pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata, faz registrar a presente MOÇÃO DE APOIO em favor da instalação e abertura do Curso de Terapia Ocupacional na FACISA/UFRN na cidade de Santa Cruz, o qual encontra-se previsto para entrada da primeira turma para o semestre 2027.1.
A relevância do presente ato, dar-se pela crescente necessidade desses profissionais para a assistência dos usuários do SUS nas diversas competências exercidas por estes.
Conforme informações cedidas pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região, o estado do Rio Grande do Norte hoje, conta com apenas 275 Terapeutas Ocupacionais registrados em nosso estado, o que faz saltar aos olhos a gigantesca necessidade da abertura do Curso de Terapia Ocupacional na unidade especializada da FACISA-UFRN em Santa Cruz.
Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (CES/RN), em sua Tricentésima Quadragésima Quinta Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de novembro de 2025.

RESENHA DE AVERBAÇÃO DE TEMPO Nº 96/2025-SESAP, de 05 de novembro de 2025

servidor(a)	Tempo averbado	autorização			
	matrícula/vínculo	período	dias	regime/natureza	
Luciene Ângelo da Silva	168.566-1/1	01/10/2009 a 27/11/2014*	1.884	próprio/pública	00610145.002040/2025-39

Publique-se e cumpra-se.
MARCELO MAFORT DE OLIVEIRA, Coordenador de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 229/2025
O SUBCOORDENADOR DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERÂNCIA - SUCADI, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 695, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 31.825/22.
Considerando o persistente trabalho desenvolvido pela Secretaria de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte, no tocante a atualizar a situação cadastral de seus contribuintes;
Considerando o que consta do Processos nº 00310026.002919/2025-14, SUCADI e o disposto no inciso VII, alínea "d", do artigo 77, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, que diz:
Art. 102. Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da repartição fiscal quando:
...
VII - o contribuinte deixar de apresentar, por três meses consecutivos ou não, independente de outras penalidades impostas por lei:
...
d) o arquivo da Escrituração Fiscal Digital (EFD);
Tendo em vista que a empresa abaixo relacionada, qualificada pela inscrição estadual nome empresarial, deixou de apresentar a Escrituração Fiscal Digital (EFD), no perfil A, por três meses, consecutivos ou não, descumprindo, assim, com o inciso do Decreto nº 31.825. 18.08.22, do RICMS, acima citado,
RESOLVE:
1. DECLARAR inapta a Inscrição Estadual, constante no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte, da empresa relacionada a seguir;

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM
20.438.557-1	NYPON MODAS COMERCIO DE VESTUÁRIO LTDA	PS Nº 85466/2025 – CACE

2. DECLARAR tributariamente ineficaz e nulo de pleno direito, não produzindo qualquer efeito, o documento fiscal cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.
Natal- RN, 06 de novembro de 2025.
ALLAN KARDEC ARIOLAN SILLAS SANTOS
SUBCOORDENADOR DA SUCADI
Matrícula 158.675-0

TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL
N° OS: 72476
Inscrição Estadual: 20
CNPJ: 14.548.476/0003-38
Razão Social: WEBFONES COMERCIO DE ARTIGOS DE TELEFONIA S.A.
Endereço: AV TALMA RODRIGUES RIBEIRO 1765 SETOR R PORTAL DE JACARAIPE SERRA ES CEP: 29173-795
Em cumprimento à ordem de servico nº 72476/2025, no exercicio das funções de auditor(a) fiscal do tesouro estadual, e na forma do art. 36, I, do regulamento do processo administrativo tributario aprovado pelo decreto nº 13.796/98, fica a empresa/pessoa WEBFONES COMERCIO DE ARTIGOS DE TELEFONIA S.A. com , INTIMADA a apresentar no prazo maximo de 72 (setenta e duas) horas, nos termos do art. 689, § 1º, do Decreto nº 31.825, de 18/08/2022, os seguintes documentos:
1. Manifestação sobre a inadimplência de Obrigação Principal, com a comprovação da quitação do débito de ICMS no valor total de R$ 660.800,82, referente ao DIFAL, introduzido pela EC 87/2015, regulamentada pelo Convênio ICMS 93/2015 e validado pelo STF, ou ainda apresentar: impugnação sobre possíveis erros na base de cálculo, alíquota e valor do imposto devido nas operações destinadas a consumidor final no estado do RN; relatório sobre as possíveis devoluções de mercadorias; relatório sobre vendas para órgãos públicos do RN. A verificação poderá ser obtida através da internet no endereço https://www.sefaz.rn.gov.br/uvt/pagamentos/debitos.
Observações Importantes:
1) Alertamos que os comprovantes de pagamento só eximem de eventual multa tributária, se o ICMS em questão tiver sido quitado em data anterior à ciência deste Termo de Intimação. É o teor do Art. 685, § 1º do Decreto 31.825/2022, que consolidou a legislação do ICMS/RN, combinado com o Art. 36, inciso I do RPAT/RN, aprovado pelo decreto 13.796/1998;
No intuito de facilitar e simplificar o devido atendimento da solicitação pelo Intimado, toda a documentação requisitada deverá ser remetida em forma digital para o endereço eletrônico funcional: rivelino@sefaz.rn.gov.br, bem como se deve utilizar o referido endereço eletrônico para quaisquer eventuais esclarecimentos;
O(s) procedimento(s) fiscal(ais) deverá(ão) alcançar o período de 02/01/2020 a 21/08/2025.
Os documentos deverão ser entregues no seguinte endereco: Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal RN. CEP 59064-901 ¿ Prédio da SEFAZ RN no Centro Administrativo Estadual.
O não cumprimento desta intimação no prazo acima especificado caracterizará infringência ao art. 77, XI e XII, do Decreto nº 31.825, de 18/08/2022, acarretando a aplicação da penalidade prevista no art. 686, IV, h e XII, a, todos do Decreto nº 31.825, de 18/08/2022, que disciplina a legislação do ICMS, sem prejuízos de outras sansões legais que couberem.
Natal - RN, 06 DE NOVEMBRO DE 2025

ROBERTO RIVELINO LEITE DAMASCENO
AFTE, Mat. 158.620-3

TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL
N° OS: 72477
CNPJ: 14.548.476/0004-19
Razão Social: WEBFONES COMERCIO DE ARTIGOS DE TELEFONIA S.A.
Endereço: Wagner Luiz Bevilacqua LOUVEIRA SP CEP: 13290-000
Em cumprimento à ordem de servico nº 72477/2025, no exercicio das funções de auditor(a) fiscal do tesouro estadual, e na forma do art. 36, I, do regulamento do processo administrativo tributario aprovado pelo decreto nº 13.796/98, fica a empresa/pessoa WEBFONES COMERCIO DE ARTIGOS DE TELEFONIA S.A. com , INTIMADA a apresentar no prazo maximo de 72 (setenta e duas) horas, nos termos do art. 689, § 1º, do Decreto nº 31.825, de 18/08/2022, os seguintes documentos:
1. Manifestação sobre a inadimplência de Obrigação Principal, com a comprovação da quitação do débito de ICMS no valor total de R$ 244.397,26, referente ao DIFAL, introduzido pela EC 87/2015, regulamentada pelo Convênio ICMS 93/2015 e validado pelo STF, ou ainda apresentar: impugnação sobre possíveis erros na base de cálculo, alíquota e valor do imposto devido nas operações destinadas a consumidor final no estado do RN; relatório sobre as possíveis devoluções de mercadorias; relatório sobre vendas para órgãos públicos do RN. A verificação poderá ser obtida através da internet no endereço https://www.sefaz.rn.gov.br/uvt/pagamentos/debitos.
Observações Importantes:
Alertamos que os comprovantes de pagamento só eximem de eventual multa tributária, se o ICMS em questão tiver sido quitado em data anterior à ciência deste Termo de Intimação. É o teor do Art. 685, § 1º do Decreto 31.825/2022, que consolidou a legislação do ICMS/RN, combinado com o Art. 36, inciso I do RPAT/RN, aprovado pelo decreto 13.796/1998;
No intuito de facilitar e simplificar o devido atendimento da solicitação pelo Intimado, toda a documentação requisitada deverá ser remetida em forma digital para o endereço eletrônico funcional: rivelino@sefaz.rn.gov.br, bem como se deve utilizar o referido endereço eletrônico para quaisquer eventuais esclarecimentos;
O(s) procedimento(s) fiscal(ais) deverá(ão) alcançar o período de 14/11/2020 a 14/08/2025.
Os documentos deverão ser entregues no seguinte endereco: Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal RN. CEP 59064-901 ¿ Prédio da SEFAZ RN no Centro Administrativo Estadual.
O não cumprimento desta intimação no prazo acima especificado caracterizará infringência ao art. 77, XI e XII, do Decreto nº 31.825, de 18/08/2022, acarretando a aplicação da penalidade prevista no art. 686, IV, h e XII, a, todos do Decreto nº 31.825, de 18/08/2022, que disciplina a legislação do ICMS, sem prejuízos de outras sansões legais que couberem.
Natal - RN, 06 de novembro de 2025

ROBERTO RIVELINO LEITE DAMASCENO
AFTE, Mat. 158.620-3

TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL
N° OS: 72479
CNPJ: 14.548.476/0005-08
Razão Social: WEBFONES COMERCIO DE ARTIGOS DE TELEFONIA LTDA
Endereço: Rua Manoel Vieira Garcao ITAJAI SC CEP: 88301-425
Em cumprimento à ordem de servico nº 72479/2025, no exercicio das funções de auditor(a) fiscal do tesouro estadual, e na forma do art. 36, I, do regulamento do processo administrativo tributario aprovado pelo decreto nº 13.796/98, fica a empresa/pessoa WEBFONES COMERCIO DE ARTIGOS DE TELEFONIA LTDA com , INTIMADA a apresentar no prazo maximo de 72 (setenta e duas) horas, nos termos do art. 689, § 1º, do Decreto nº 31.825, de 18/08/2022, os seguintes documentos:
1. Manifestação sobre a inadimplência de Obrigação Principal, com a comprovação da quitação do débito de ICMS no valor total de R$ 844,73, referente ao DIFAL, introduzido pela EC 87/2015, regulamentada pelo Convênio ICMS 93/2015 e validado pelo STF, ou ainda apresentar: impugnação sobre possíveis erros na base de cálculo, alíquota e valor do imposto devido nas operações destinadas a consumidor final no estado do RN; relatório sobre as possíveis devoluções de mercadorias; relatório sobre vendas para órgãos públicos do RN. A verificação poderá ser obtida através da internet no endereço https://www.sefaz.rn.gov.br/uvt/pagamentos/debitos.
Observações Importantes:
1) Alertamos que os comprovantes de pagamento só eximem de eventual multa tributária, se o ICMS em questão tiver sido quitado em data anterior à ciência deste Termo de Intimação. É o teor do Art. 685, § 1º do Decreto 31.825/2022, que consolidou a legislação do ICMS/RN, combinado com o Art. 36, inciso I do RPAT/RN, aprovado pelo decreto 13.796/1998;
No intuito de facilitar e simplificar o devido atendimento da solicitação pelo Intimado, toda a documentação requisitada deverá ser remetida em forma digital para o endereço eletrônico funcional: rivelino@sefaz.rn.gov.br, bem como se deve utilizar o referido endereço eletrônico para quaisquer eventuais esclarecimentos;
O(s) procedimento(s) fiscal(ais) deverá(ão) alcançar o período de 10/06/2022 a 10/09/2022.
Os documentos deverão ser entregues no seguinte endereco: Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal RN. CEP 59064-901 ¿ Prédio da SEFAZ RN no Centro Administrativo Estadual.
O não cumprimento desta intimação no prazo acima especificado caracterizará infringência ao art. 77, XI e XII, do Decreto nº 31.825, de 18/08/2022, acarretando a aplicação da penalidade prevista no art. 686, IV, h e XII, a, todos do Decreto nº 31.825, de 18/08/2022, que disciplina a legislação do ICMS, sem prejuízos de outras sansões legais que couberem.
Natal - RN, 06 de novembro de 2025

ROBERTO RIVELINO LEITE DAMASCENO
AFTE, Mat. 158.620-3

TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL
N° OS: 72480
CNPJ: 14.548.476/0009-23
Razão Social: WEBFONES COMERCIO DE ARTIGOS DE TELEFONIA S.A
Endereço: Rua Izaura Franco de Oliveira EXTREMA MG CEP: 37640-000
Em cumprimento à ordem de servico nº 72480/2025, no exercicio das funções de auditor(a) fiscal do tesouro estadual, e na forma do art. 36, I, do regulamento do processo administrativo tributario aprovado pelo decreto nº 13.796/98, fica a empresa/pessoa WEBFONES COMERCIO DE ARTIGOS DE TELEFONIA S.A com , INTIMADA a apresentar no prazo maximo de 72 (setenta e duas) horas, nos termos do art. 689, § 1º, do Decreto nº 31.825, de 18/08/2022, os seguintes documentos:
1. Manifestação sobre a inadimplência de Obrigação Principal, com a comprovação da quitação do débito de ICMS

no valor total de R$ 49.657,17, referente ao DIFAL, introduzido pela EC 87/2015, regulamentada pelo Convênio ICMS 93/2015 e validado pelo STF, ou ainda apresentar: impugnação sobre possíveis erros na base de cálculo, alíquota e valor do imposto devido nas operações destinadas a consumidor final no estado do RN; relatório sobre as possíveis devoluções de mercadorias; relatório sobre vendas para órgãos públicos do RN. A verificação poderá ser obtida através da internet no endereço https://www.sefaz.rn.gov.br/uvt/pagamentos/debitos.
Observações Importantes:
1) Alertamos que os comprovantes de pagamento só eximem de eventual multa tributária, se
o ICMS em questão tiver sido quitado em data anterior à ciência deste Termo de Intimação. É o teor do Art. 685, § 1º do Decreto 31.825/2022, que consolidou a legislação do ICMS/RN, combinado com o Art. 36, inciso I do RPAT/RN, aprovado pelo decreto 13.796/1998;
No intuito de facilitar e simplificar o devido atendimento da solicitação pelo Intimado,
toda a documentação requisitada deverá ser remetida em forma digital para o endereço eletrônico funcional: rivelino@sefaz.rn.gov.br, bem como se deve utilizar o referido endereço eletrônico para quaisquer eventuais esclarecimentos;
O(s) procedimento(s) fiscal(ais) deverá(ão) alcançar o período de 11/08/2022 a 23/08/2025.
Os documentos deverão ser entregues no seguinte endereco: Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal RN. CEP 59064-901 ¿ Prédio da SEFAZ RN no Centro Administrativo Estadual.
O não cumprimento desta intimação no prazo acima especificado caracterizará infringência
ao art. 77, XI e XII, do Decreto nº 31.825, de 18/08/2022, acarretando a aplicação da penalidade prevista no art. 686, IV, h e XII, a, todos do Decreto nº 31.825, de 18/08/2022, que disciplina a legislação do ICMS, sem prejuízos de outras sansões legais que couberem.
Natal - RN, 06 de novembro de 2025
ROBERTO RIVELINO LEITE DAMASCENO
AFTE, Mat. 158.620-3

PORTARIA-SEI Nº 1160, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título do pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2025 e adota outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 163, de 06 de fevereiro de 1999,
Considerando que a Emenda Constitucional nº 21, de 2020, que acrescentou o Art. 107-A à Constituição do Estado do Rio Grande do Norte estabeleceu a possibilidade de realização de transferências especiais de emenda parlamentar individual, nos termos que dispõe o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal;
Considerando que as transferências especiais dispensam a celebração de convênios e a apresentação de plano de trabalho ou de instrumento congênere conforme dispõe o inciso I do §2º art. 107-A da Constituição do Estado;
Considerando a necessidade de dar publicidade da transferência de recursos pelo Poder Executivo do Estado aos Municípios beneficiados por emendas parlamentares impositivas,
RESOLVE:
Art. 1º Divulgar nos termos do anexo desta Portaria as emendas parlamentares impositivas estaduais para Municípios que serão pagas na forma de transferências especiais, em parcela única do processo SEI 00810046.001415/2025-51.
§ 1º As transferências especiais, conforme disposição do art. 107-A da Constituição Estadual, serão repassadas diretamente aos Municípios beneficiados, independente da celebração de convênios ou de instrumentos congêneres, pertencerão ao ente federativo no ato da efetiva transferência financeira, serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo Municipal beneficiado.
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 3° Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda, 22102 Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado da Fazenda, no exercício de 2025, devendo onerar o programa de trabalho 28.845.0500.4061 Transferências Especiais.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, Natal/RN, 06/11/2025. Publique-se e cumpra-se.
ÁLVARO LUIZ BEZERRA, Secretário Executivo do Tesouro
(Assinado eletronicamente)

Emenda	Município	CNPJ	44 - Despesa de Capital	33 - Despesa Corrente	Valor Total R$
263	Cerro Corá	08.173.502/0001-26	80.000,00	0,00	80.000,00

PORTARIA-SEI Nº 1161, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título do pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2025 e adota outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 163, de 06 de fevereiro de 1999,
Considerando que a Emenda Constitucional nº 21, de 2020, que acrescentou o Art. 107-A à Constituição do Estado do Rio Grande do Norte estabeleceu a possibilidade de realização de transferências especiais de emenda parlamentar individual, nos termos que dispõe o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal;
Considerando que as transferências especiais dispensam a celebração de convênios e a apresentação de plano de trabalho ou de instrumento congênere conforme dispõe o inciso I do §2º art. 107-A da Constituição do Estado;
Considerando a necessidade de dar publicidade da transferência de recursos pelo Poder Executivo do Estado aos Municípios beneficiados por emendas parlamentares impositivas,
RESOLVE:
Art. 1º Divulgar nos termos do anexo desta Portaria as emendas parlamentares impositivas estaduais para Municípios que serão pagas na forma de transferências especiais, em parcela única do processo SEI 00810046.001334/2025-51.
§ 1º As transferências especiais, conforme disposição do art. 107-A da Constituição Estadual, serão repassadas diretamente aos Municípios beneficiados, independente da celebração de convênios ou de instrumentos congêneres, pertencerão ao ente federativo no ato da efetiva transferência financeira, serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo Municipal beneficiado.
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 3° Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda, 22102 Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado da Fazenda, no exercício de 2025, devendo onerar o programa de trabalho 28.845.0500.4061 Transferências Especiais.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, Natal/RN, 06/11/2025
Publique-se e cumpra-se.
ÁLVARO LUIZ BEZERRA
Secretário Executivo do Tesouro
(Assinado eletronicamente)

Emenda	Município	CNPJ	44 - Despesa de Capital	33 - Despesa Corrente	Valor Total R$
537	Campo Redondo	08.358.723/0001-79	200.000,00	0,00	200.000,00

PORTARIA-SEI Nº 1162, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título do pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2025 e adota outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 163, de 06 de fevereiro de 1999,
Considerando que a Emenda Constitucional nº 21, de 2020, que acrescentou o Art. 107-A à Constituição do Estado do Rio Grande do Norte estabeleceu a possibilidade de realização de transferências especiais de emenda parlamentar individual, nos termos que dispõe o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal;
Considerando que as transferências especiais dispensam a celebração de convênios e a apresentação de plano de trabalho ou de instrumento congênere conforme dispõe o inciso I do §2º art. 107-A da Constituição do Estado;
Considerando a necessidade de dar publicidade da transferência de recursos pelo Poder Executivo do Estado aos Municípios beneficiados por emendas parlamentares impositivas,
RESOLVE:
Art. 1º Divulgar nos termos do anexo desta Portaria as emendas parlamentares impositivas estaduais para Municípios que serão pagas na forma de transferências especiais, em parcela única do processo SEI 00810046.000982/2025-90.
§ 1º As transferências especiais, conforme disposição do art. 107-A da Constituição Estadual, serão repassadas diretamente aos Municípios beneficiados, independente da celebração de convênios ou de instrumentos congêneres, pertencerão ao ente federativo no ato da efetiva transferência financeira, serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo Municipal beneficiado.
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 3° Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda, 22102 Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado da Fazenda, no exercício de 2025, devendo onerar o programa de trabalho 28.845.0500.4061 Transferências Especiais.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, Natal/RN, 06/11/2025
Publique-se e cumpra-se.
ÁLVARO LUIZ BEZERRA, Secretário Executivo do Tesouro
(Assinado eletronicamente)

Emenda	Município	CNPJ	44 - Despesa de Capital	33 - Despesa Corrente	Valor Total R$
138	Natal	08.241.747/0001-43	0,00	50.000,00	50.000,00

PORTARIA-SEI Nº 1165, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título do pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2025 e adota outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 163, de 06 de fevereiro de 1999,
Considerando que a Emenda Constitucional nº 21, de 2020, que acrescentou o Art. 107-A à Constituição do Estado do Rio Grande do Norte estabeleceu a possibilidade de realização de transferências especiais de emenda parlamentar individual, nos termos que dispõe o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal;
Considerando que as transferências especiais dispensam a celebração de convênios e a apresentação de plano de trabalho ou de instrumento congênere conforme dispõe o inciso I do §2º art. 107-A da Constituição do Estado;
Considerando a necessidade de dar publicidade da transferência de recursos pelo Poder Executivo do Estado aos Municípios beneficiados por emendas parlamentares impositivas,
RESOLVE:
Art. 1º Divulgar nos termos do anexo desta Portaria as emendas parlamentares impositivas estaduais para Municípios que serão pagas na forma de transferências especiais, em parcela única do processo SEI 05710001.004727/2025-75.
§ 1º As transferências especiais, conforme disposição do art. 107-A da Constituição Estadual, serão repassadas diretamente aos Municípios beneficiados, independente da celebração de convênios ou de instrumentos congêneres, pertencerão ao ente federativo no ato da efetiva transferência financeira, serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo Municipal beneficiado.
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 3° Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda, 22102 Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado da Fazenda, no exercício de 2025, devendo onerar o programa de trabalho 28.845.0500.4061 Transferências Especiais.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, Natal/RN, 06/11/2025
Publique-se e cumpra-se.
ÁLVARO LUIZ BEZERRA, Secretário Executivo do Tesouro
(Assinado eletronicamente)

Emenda	Município	CNPJ	44 - Despesa de Capital	33 - Despesa Corrente	Valor Total R$
150	Serra Negra do Norte	08.096.372/0001-75	0,00	200.000,00	200.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA-SEI Nº 2572 , DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso V , da Lei Complementar nº 566/2016, bem como nos termos do artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994, bem como o disposto no processo SEI nº 06010112.000818/2025-06:
Considerando a necessidade de apoio técnico ao Complexo Penal Estadual Agrícola Dr. Mário Negócio – Feminino,
Considerando que o referido servidor possui ampla experiência nas áreas de hidráulica, elétrica e pequenos reparos prediais, o que contribui significativamente para o bom andamento e organização das atividades estruturais.
R E S O L V E:
Art. 1°. Remover temporariamente, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 10 (dez) de Novembro de 2025, o servidor ocupante do cargo de Policial Penal do Quadro de Pessoal desta Secretaria, relacionado no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constantes:

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	REMOVER PARA
ADAIL PEREIRA RIBEIRO	169.203-8	COMPLEXO PENAL ESTADUAL AGRÍCOLA DR. MÁRIO NEGÓCIO – MASCULINO	COMPLEXO PENAL ESTADUAL AGRÍCOLA DR. MÁRIO NEGÓCIO – FEMININO

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 06 de Novembro de 2025.
Helton Edi Xavier da Silva
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

INFORMAÇÃO Nº	125/2025 - SEAP-DTI/SEAP-SEC ADJUNTO/SEAP-SECRETARIO
Interessado	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE NATAL 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
PROCESSO Nº	06010004.001418/2023-75

Cumprimentando-o inicialmente, seguem as informações referentes ao mês 10/2025.

DADOS RELACIONADOS À VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE

								EVADIDOS			
REGIÃO	CIDADE	UNIDADE	ENTRADAS	SAÍDAS	ÓBITOS	FERIDOS	ALVARÁS	FECHADO	SEMIABERTO	ABERTO	PROVISÓRIO
METROPOLITANA	CEARÁ-MIRIM	CP CEARA MIRIM	1	33	0	0	27	0	0	0	0
METROPOLITANA	NATAL	CEME	85	119	0	0	4	0	41	0	0
METROPOLITANA	NATAL	CP NATAL	0	35	0	0	35	0	0	0	0
METROPOLITANA	NATAL	CPJC-FEM	4	9	0	0	1	0	0	0	0
METROPOLITANA	NATAL	UPCT	28	67	0	0	1	0	0	0	0
METROPOLITANA	NÍSIA FLO-RESTA	PEA	0	7	1	0	5	0	0	0	0
METROPOLITANA	NÍSIA FLO-RESTA	PERCM	0	2	0	0	2	0	0	0	0
METROPOLITANA	NOVA CRUZ	CP NOVA CRUZ	47	34	0	0	34	0	0	0	0
METROPOLITANA	PARNAMIRIM	CDP-PARNA-MIRIM FEM	33	9	0	0	8	0	0	0	0
METROPOLITANA	PARNAMIRIM	CRT	233	21	0	0	19	0	0	0	0
METROPOLITANA	PARNAMIRIM	PEP	21	59	0	0	49	0	0	1	0
OESTE	APODI	CDP-APODI	13	10	0	0	8	0	0	0	0
OESTE	CARAÚBAS	CP CARAUBAS	51	44	0	0	44	0	0	0	0
OESTE	MOSSORÓ	CP MOSSORO	84	73	0	0	71	0	0	0	0
OESTE	MOSSORÓ	CPEAMN-FEM	28	25	0	3	25	0	0	0	0
OESTE	MOSSORÓ	CPEAMN--MASC	11	26	0	0	0	0	0	0	0
OESTE	PAU DOS FERROS	CPRPF	45	32	0	1	31	0	0	0	0
SERIDÓ	CAICÓ	PES	88	65	0	0	58	0	0	0	0
	772	670	1	4	422	0	41	1	0		

Contratos, Editais e Avisos

GABINETE CIVIL DA GOVERNADORA DO ESTADO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2023
PROCESSO Nº 00810032.001564/2025-79
CONTRATANTE: GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO GAC
CONTRATADO: ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA
CNPJ: 36.932.853/0001-09
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 prorrogação da vigência do Contrato nº 065/2023, cujo objeto é a prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais por meio de ferramenta on-line de auto agendamento (self-booking).
2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA
2.1 O prazo de vigência deste termo de contrato será prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 01.01.2026 a 31.12.2027, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 O valor estimado para a execução dos serviços durante o novo período de vigência será de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), distribuídos conforme dotações orçamentárias a seguir:
PARA 2026: R$ 650.000,00 PARA 2027 R$ 650.000,00

Unidade Orçamentária	11.108 – Gabinete Civil do Governador do Estado
Programa de Trabalho	04 122 0100 205201 – Manutenção e Funcionamento
Natureza da Despesa	33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção
Subelemento	07- Passagens aéreas para o País R$ 1.000.000,00
Subelemento	08- Passagens aéreas para o Exterior R$ 300.000,00
Fonte de Recursos	0.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

PARA 2026: R$ 150.000,00 PARA 2027: R$ 150.000,00

Unidade Orçamentária	11.108 – Gabinete Civil do Governador do Estado
Programa de Trabalho	04 122 0100 214001 – Apoio a Promoção de Eventos
Natureza da Despesa	33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção
Subelemento	07- Passagens aéreas para o País R$ 200.000,00
Subelemento	08- Passagens aéreas para o Exterior R$ 100.000,00
Fonte de Recursos	0.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

PARA 2026: R$ 100.000,00 PARA 2027:R$ 100.000,00

Unidade Orçamentária	11.108 – Gabinete Civil do Governador do Estado
Programa de Trabalho	08 244 0100 204901 – Concessão de Auxílios Diversos
Natureza da Despesa	33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção
Subelemento	07- Passagens aéreas para o País R$ 160.000,00
Subelemento	08- Passagens aéreas para o Exterior R$ 40.000,00
Fonte de Recursos	0.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 190 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Assinaturas: Ivanilson de Souza Maia e Selmo Rodrigues de Moraes

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 055/2023.
Processo nº 00810022.001230/2025-14
Contratante: GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO.
Contratado: SERVNEWS GESTÃO & LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
Objeto: alterar o "caput" das CLÁUSULAS SEGUNDA - DA VIGÊNCIA e DA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, as quais passam a ter a seguinte redação:
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
2.1 O prazo de vigência do contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, de 01.12.2025 a 30.11.2026.
4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO, para os anos de 2025 e 2026, na classificação abaixo:
VALOR TOTAL R$ 368.142,00 - 2025: R$ 30.678,50 e 2026: R$ 337.463,50
Unidade Orçamentária - 11.108 – Gabinete Civil do Governador do Estado
Programa de Trabalho - 04 122 0100.205201 – Manutenção e Funcionamento
Natureza da Despesa - 33.90.37 – Locação de Mão de Obra
Subelemento - 02 – Limpeza e Conservação
Fonte de Recursos - 0.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Fundamentação legal: art. 57, II, a Lei Federal nº 8.666/93 e art. 190 da Lei 14.133/21
Assinaturas: Ivanilson de Souza Maia e Cláudio Roberto Pereira

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Companhia de Processamento de Dados do RN – DATANORTE

Aviso nº 46/2025-DATANORTE - GDSSG/DATANORTE - DAF/DATANORTE - DP
Natal, 06 de novembro de 2025.
A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE – DATANORTE/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.314.874.0001-25, sediada na Praça Augusto Severo, 264/266 – Ribeira – CEP: 59.012-380 - Natal/RN, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará licitação, com objeto de contratação de Auditoria Independente, com auditor credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários – para auditar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras do exercício findo de 2025. Os interessados em participar da licitação em epígrafe, favor solicitar o Termo de Referência completo no endereço de e-mail datanorterncontratos@hotmail.com ou na Gerência do Departamento de Suprimentos e Serviços Gerais - GDSSG - DATANORTE/RN, situada na Praça Augusto Severo, 264/266, Ribeira - Natal RN - CEP. 59.012.380, no horário de 08h00min às 14h00min, apresentando sua proposta até o dia 11 de novembro de 2025, enviando para o e-mail datanorterncontratos@hotmail.com.
Qualquer informação poderá ser fornecida no horário das 8h:30min às 13h:30min (de segunda a sexta-feira) pelo correio eletrônico datanorterncontratos@hotmail.com
Roberto Pereira Moriyama
Gerente do Depto. de Suprimentos e Serviços Gerais

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 8/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE – DATANORTE/ RN E DO OUTRO A EMPRESA STEEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, NOS FINS QUE NELE SE DECLARAM.
A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.314.874/0001-25, sediada na Praça Augusto Severo, 264/266 – Ribeira – Natal/RN, CEP: 59.012-380, neste ato representada pelo seus Diretores: A Diretora Presidente, a Sra. GILCELLY ADRIANO MEDEIROS DE ARAÚJO, brasileira, casada, Assistente Social, CPF nº 937.076.494-15, RG nº 001.441.950 ITEP/RN, residente e domiciliada na Rua Pedro Bezerra da Fonseca, 11, Vila Rica, Santa Cruz-RN, CEP nº 59.200-000, e o Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. JOÃO ALVES DE MEDEIROS, brasileiro, Solteiro, Bacharel em Ciências Econômicas, CPF nº 262.008.994-87, RG nº 587.286 — SSP/RN, residente e domiciliado na Rua João Rodrigues da Silva, 258, Capim Macio, CEP: 59082-310, Natal/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa STEEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.787.408/0001-67, com sede na Rua Agostinho Leitão CEP: 59040-090 neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. HUDSON BARRETO FERNANDES, residente e domiciliado na Rua residente e domiciliado na Av. Antártida, 501 CS 14, Parque das Nações, Novo Leblon Condomínio Clube, CEP nº 54158-155, Parnamirim RN., CEP:, doravante denominada CONTRATADA.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente instrumento tem por objeto a alteração da "CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA"; e da "CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA" do Contrato originário, que passa a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Em atendimento a solicitação, informo que existe Dotação Orçamentária e Dotação Financeira para atender a presente despesa.
Igualmente informo que a despesa encontra amparo orçamentário nos seguintes termos:
Projeto Atividade: 04.122.0100.23410.0001 - GESTÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO.
Elemento de Despesa: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
Sub Elemento de Despesa: 33.90.39.12 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.
Fonte de Recurso: 501 - RECURSO DIRETAMENTE ARRECADADO.
Disponibilidade Orçamentária: R$ 97.779,44 (noventa e sete mil setecentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).
Disponibilidade Financeira: R$ 29.004,00 (vinte e nove mil quatro reais).
Valor da Despesa: R$ 29.004,00 (vinte e nove mil quatro reais).
Discriminação da Despesa: PROVISIONAMENTO DE DESPESA PARA PAGAMENTO DE FATURA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADOS REFERENTE AO MESES DE SETEMBRO A DEZEMBRO 2025.
CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:
8.1 - O presente contrato terá vigência de 10 novembro de 2025 à 09 de Novembro de 2026, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, se de interesse da contratante de acordo com o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
2.1 - Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas, alíneas, parágrafos e condições do Contrato originário ora aditado, não expressamente modificadas por este Instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL
3.1 - O extrato deste Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Lei.
3.2 - E por estarem ambas as partes de acordo, sendo capazes, assinam o presente Instrumento, espontâneo e conscientemente.
Natal/RN, 04 de Novembro de 2025
PELA CONTRATANTE:
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE – DATANORTE
CNPJ: 08.314.874/0001-25
GILCELLY ADRIANO MEDEIROS DE ARAÚJO, Diretora Presidente
JOÃO ALVES DE MEDEIROS, Diretor Administrativo e Financeiro
PELA CONTRATADA:
STEEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - CNPJ: 08.787.408/0001-67
HUDSON BARRETO FERNANDES, Sócio Administrador

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2023.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.2777.824/0001-15.
CONTRATADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/sob Nº 05.340.639/0001-30.

PROCESSO: 02010060.001592/2023-00.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação contratual, celebrado por esta Secretaria de Estado e a empresa/instituição, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/sob Nº 058.340.639/0001-30, Contrato n° 68/2023, com vigência de 15/11/2025 a 14/11/2026.
VALOR GLOBAL: 199.013,44 (cento e noventa e nove mil, treze reais e quarenta e quatro centavos).
VIGÊNCIA: 15/11/2025 a 14/11/2026.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE
RENATA NUNES FERREIRA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADO
TESTEMUNHAS:
NOME: RANIELLI HUDSON VIRGOLINO FILGUEIRA
CPF Nº: ***.102.***-06
NOME: GUSTAVO ALBERTO FRANÇA DA SILVA
CPF N°: ***.048.***-49

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
O art. 141, da Lei n. 14.133/2021 expressa que o dever de pagamento derivado de relações jurídico-contratuais deve ocorrer em ordem cronológica de exigibilidade, cuja previsão também restou consignada no art. 5º, da Lei n. 8.666/1993.
Compete à administração, no exercício da governança dos contratos, editar normas e instituir sistemas de controle para a fiel observância da ordem cronológica dos pagamentos devidos, não lhe assistindo, como regra, responsabilidade direta de controle de tal ordem em concreto.
Em atendimento ao exigido pelo Art. 7º, inciso IX da Resolução 011/2024, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento da empresa J H N DE MELO EIRELI, sob CNPJ nº 21.597.589/0001-27, referente aos Empenho nº 296, para as Notas Fiscais que seguem especificadas:
NF nº 1109 – R$ 83.758,64 – data de emissão 30/10/2025.
Os objetos vinculados as Notas Fiscais acima relacionadas se refere-se aos serviços da J H N DE MELO EIRELI.
Visto que, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte opera com repasse dos valores relacionados a interesse público, tendo sido essa despesa vinculada no exercício financeiro de 2025 a fonte de recursos 0.500 – Recursos não Vinculados de Impostos -, havendo-se ausência de pecúnia para cobertura da despesa em Ordem Cronológica.
Restando demonstrando o interesse público e a necessidade da permanência e continuação dos serviços da J H N DE MELO EIRELI, de fornecimento de mão-de-obra, auxiliar de serviços gerais, porteiro e assistente administrativo, junto à CEHAB/RN.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.
Natal/RN, 06 de Novembro de 2025.
Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz
Diretor Presidente/CEHAB

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 90005/2025
PROCESSO nº 00710021.002828/2024-13
TIPO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
A Secretaria de Estado da Agricultura da Pecuária e da Pesca-SAPE/RN (UASG: 929448), nos autos acima descritos, através do AGENTE DE CONTRATAÇÃO- SAPE, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade acima, cujo objeto Contratação de serviços para a construção de uma passagem molhada na comunidade São Bento I, localizada no município de Santana do Seridó, no estado do Rio Grande do Norte, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, de acordo com a Lei 14.133/2021 e conforme as disposições previstas no Edital. O Edital se encontra à disposição dos interessados nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.gov.br/pncp/pt-br (PNCP) e https://www.gov.br/compras/pt-br. DATA DA SESSÃO: 25/11/2025, HORÁRIO (Brasília/DF): às 10:00 horas, LOCAL: https://www.gov.br/compras/pt-br. Qualquer informação será prestada pela Comissão de Licitação da SAPE, com endereço no Centro Administrativo do Estado - Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova - Natal/RN. no horário das 08 às 17h ou pelo email: cplsape.rn@gmail.com.
Natal, 06 de novembro de 2025.
Sonia Maria Holanda Melo
AGENTE DE CONTRATAÇÃO-SAPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Polícia Militar

CONTRATO Nº 51/2025.
PROCESSO Nº 01510185.000504/2025-97.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CALIBRAÇÃO DE APARELHOS SONÔMETROS.

CONTRATADA: INSTRULABOR LICITAÇÕES LTDA, INSCRITA CNPJ: 34.514.779/0001-85.

VALOR: R$ 5.267,16 (CINCO MIL DUZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: TC PM ROSALINA DE SOUZA CÂMARA, MATRÍCULA114.295-0 (GESTOR DO CONTRATO); 2º TEN PM MÔNNYARHA BRITO DOS SANTOS, MATRÍCULA 225.880-3 (FISCAL DO CONTRATO); 2º SGT PM MARVIAEL PONCIANO DA SILVA, MATRÍCULA 175.810-1 (SUPLENTE DO FISCAL DO CONTRATO).
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.
DATA: NATAL/RN, 05 DE NOVEMBRO DE 2025.
ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR, CEL PM – COMANDANTE GERAL DA PMRN, PELO CONTRATANTE.
CAROLINA JOCASTA DE FREITAS, PELA CONTRATADA.

Polícia Científica do Rio Grande do Norte

EXTRATO AO CONTRATO Nº 129/2025 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.
CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, através da Polícia Científica do Rio Grande do Norte - PCI/RN
CONTRATADA: IN OUT DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de material de limpeza, visando atender as necessidades da Polícia Científica do Rio Grande do Norte - PCI/RN.
VALOR: R$ 5.953,39 (cinco mil novecentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos).
DATA DA ASSINATURA: 05/11/2025
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária - 21131 - Fundo-Técnico Científico de Perícia – FUNTEP Função: 06 - Segurança Pública Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 0100 - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação: 2404 - Manutenção e Funcionamento; Subação: 240401 - Manutenção e Funcionamento; Fonte de Recurso: 0.5.00.000000, Recursos não vinculados de Imposto - Elemento de despesa: 33.90.30.22 - Material de Limpeza e Produto de Higienização.
ASSINATURAS: Marcos José Brandão Guimarães, pela Contratante, e o Sr. GLAUCIO CAVALCANTE UCHOA, pela Contratada
Testemunhas: Filipe Gonçalves Costa da Silva e Claudilene da Cruz Bezerra.
Natal-RN, 06/11/2025.
Marcos José Brandão Guimarães
Diretor Geral

EXTRATO AO CONTRATO Nº 130/2025 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.
CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, através da Polícia Científica do Rio Grande do Norte - PCI/RN
CONTRATADA: SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de material de limpeza, visando atender as necessidades da Polícia Científica do Rio Grande do Norte - PCI/RN.
VALOR: R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 05/11/2025
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária - 21131 - Fundo-Técnico Científico de Perícia – FUNTEP Função: 06 - Segurança Pública Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 0100 - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação: 2404 - Manutenção e Funcionamento; Subação: 240401 - Manutenção e Funcionamento; Fonte de Recurso: 0.5.00.000000, Recursos não vinculados de Imposto - Elemento de despesa: 33.90.30.22 - Material de Limpeza e Produto de Higienização.
ASSINATURAS: Marcos José Brandão Guimarães, pela Contratante, e o Sr. FABIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA, pela Contratada
Testemunhas: Filipe Gonçalves Costa da Silva e Claudilene da Cruz Bezerra.
Natal-RN, 06/11/2025.
Marcos José Brandão Guimarães
Diretor Geral

EXTRATO AO CONTRATO Nº 114/2025 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS, MÉDICO E ODONTOLEGAIS.
CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, através da Polícia Científica do Rio Grande do Norte - PCI/RN
CONTRATADA: ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para aquisição de insumos laboratoriais, médico e odontolegais, visando atender às necessidades da POLÍCIA CIENTÍFICA DO RIO GRANDE DO NORTE - PCI/RN.
VALOR: R$ 6.984,67 (seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais, e sessenta e sete centavos).
DATA DA ASSINATURA: 05/11/2025
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária - 21131 - Fundo-Técnico Científico de Perícia – FUNTEP Função: 06 - Segurança Pública Subfunção: 122 - Administração Geral, Programa: 0100 - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação: 2404 - Manutenção e Funcionamento; Subação: 240401 - Manutenção e Funcionamento; Fonte de Recurso: 0.5.00.000000, Recursos não vinculados de Imposto - Elemento de despesa: 33.90.30.35 Material Laboratorial.
ASSINATURAS: Marcos José Brandão Guimarães, pela Contratante, e a Sra. ROSIMEIRE STANZIONE DOS SANTOS, pela Contratada
Testemunhas: Filipe Gonçalves Costa da Silva e Claudilene da Cruz Bezerra.
Natal-RN, 06/11/2025.
Marcos José Brandão Guimarães
Diretor Geral

EXTRATO AO CONTRATO Nº 131/2025 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.
CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, através da Polícia Científica do Rio Grande do Norte - PCI/RN
CONTRATADA: FORLIMP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E LIMPEZA ME.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de material de limpeza, visando atender as necessidades da Polícia Científica do Rio Grande do Norte - PCI/RN.
VALOR: R$ 43.312,40 (quarenta e três mil, trezentos e doze reais e quarenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 06/11/2025
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária - 21131 - Fundo-Técnico Científico de Perícia – FUNTEP Função: 06 - Segurança Pública Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 0100 - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação: 2404 - Manutenção e Funcionamento; Subação: 240401 - Manutenção e Funcionamento; Fonte de Recurso: 0.5.00.000000, Recursos não vinculados de Imposto - Elemento de despesa: 33.90.30.22 - Material de Limpeza e Produto de Higienização.
ASSINATURAS: Marcos José Brandão Guimarães, pela Contratante, e o Sr. JOSÉ FERNANDES PEREIRA, pela Contratada
Testemunhas: Filipe Gonçalves Costa da Silva e Claudilene da Cruz Bezerra.
Natal-RN, 06/11/2025.
Marcos José Brandão Guimarães
Diretor Geral

EXTRATO AO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2023 – PARA AQUISIÇÃO DE GASES ESPECIAIS
CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, através da Polícia Científica do RN
CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato nº 48/2023, visando à inclusão do fornecimento do item “Argônio 5.0”, destinado ao atendimento da demanda decorrente da instalação do novo equipamen-

to de Cromatografia Líquida de Alta Eficiência acoplado à Espectrometria de Massas em Tandem (LC-MS/MS), adquirido por meio do Processo nº 03910048.000225/2025-57, permanecendo inalteradas as demais disposições constantes no Termo de Referência id: 21246220.
A inclusão do item implica a modificação quantitativa e qualitativa do objeto inicialmente contratado, nos termos do art. art. 65 da Lei nº 8.666/93.
O valor global do contrato, originalmente fixado em R$ 80.981,52 (oitenta mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos) passa a ser de R$ 82.231,52 (oitenta e dois mil duzentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), em razão do acréscimo conforme tabela abaixo:
VALOR GLOBAL: R$ 82.231,52 (oitenta e dois mil duzentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos)
DATA DA ASSINATURA: 28/10/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 21131 06 122 0100 2404 240401 - 33.90.30.04 - Gás e Outros Materiais Engarrafados , 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14.133/21
ASSINATURAS: Marcos José Brandão Guimarães, pela Contratante, Ruan Benjamin da Silva, pela contratada.
TESTEMUNHAS: Thais Luane Teixeira, 700.967.044-70, Claudilene da Cruz Bezerra 016.491.794-21.
Natal, 06/11/2025
Marcos José Brandão Guimarães
Diretor Geral

Corpo de Bombeiros Militar

Aviso de Dispensa Eletrônica Nº 60 -
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 925541-65/2025 - CBMRN
PROCESSO Nº: 08810104.000583/2025-81.
OBJETO: Aquisição de motobombas (bomba centrífuga para piscina) para o funcionamento da piscina do Parque Aquático do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN), possibilitando o treinamento dos militares do Grupamento de Busca e Salvamento Aquático (GBSA).
TIPO: Menor preço.
ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 7h59min do dia 12/11/2025.
FASE DE LANCES: das 08:00 às 14:00 horas do dia 12/11/2025.
LOCAL: portal www.comprasnet.gov.br.
ME/EPP/COOP: Exclusivo.
O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte avisa aos interessados que até o dia 12/11/2025, às 7h59min, no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br, estará recebendo propostas para disputa da Dispensa Eletrônica de Licitação acima disciplinada. A fase de lances será das 8 às 14 horas do mesmo dia. Informa-se ainda, que o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 925541-65/2025, em sua integralidade e com as especificações e regras da dispensa, o termo de referência, o estudo técnico preliminar e a minuta de contrato, estarão disponibilizados no sítio eletrônico já citado. Demais informações podem ser fornecidas por meio do e-mail cpipc.cbmrn@gmail.com ou presencialmente no Quartel do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, situado na Avenida Prudente de Morais, 2410, Barro Vermelho, Natal/RN, no horário das 9 às 13 horas, em dias úteis, ou ainda através do telefone (84) 98137-2104 (Whatsapp).
Luiz Felipe ALCÂNTARA do Nascimento - SD QPBM
Membro do Centro de Planejamento e
Instrução Processual de Contratações

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO N° 179/2025
Protocolo: 00410099.000874/2025-13
Convenentes: Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e o município de ALTO DO RODRIGUES/RN. Objetivo: Termo de Adesão, no qual visa assegurar o transporte escolar para 366 (trezentos e sessenta e seis) alunos pertencentes à rede estadual de Ensino Básico, todos residentes no município -ALTO DO RODRIGUES/RN, subordinada a 6ª DIREC. Dotação orçamentária: os recursos destinados à realização da despesa especificada no processo em pauta encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação: Unidade Orçamentária: 18101.12.362 0100; Atividade: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da Despesa: 33404103 - Transferências a Municípios -Pessoa Jurídica. Fonte: 0.500 – Recursos não vinculados de impostos, no valor R$ 350.481,60 (Trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos). Valor Global: R$ 350.481,60 (Trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos). Vigência: O presente termo de Adesão entra em vigor a partir da data de assinatura consolidada com a publicação no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2028, podendo ser renovado por igual período de acordo com as conveniências das partes. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Raquel Lemos Bessa de Oliveira. Testemunhas: Erasmo Batista T. e Francisco de Assis S. Júnior.
Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

AVISO DE LICITAÇÃO
Assunto: Pregão Eletrônico nº 41/2025 – UASG 925543
Processo nº: 04410035.002427/2025-95. Objeto: Contratação de elaboração de projetos de sistema de segurança eletrônica e proposta de resolução normativa de Política de Segurança Institucional para a UERN. Abertura às 08:00 de 02/12/2025 no COMPRAS.GOV. Edital disponível em COMPRAS.GOV (https://www.gov.br/compras/pt-br/) e www.uern.br. Dúvidas pelo (84) 3315-2113 ou contratacoes@uern.br.
Mossoró/RN, 06/11/2025.
Raissa Carla Fernandes Lobato Marques
Agente de Contratação, Portaria nº 1581/2023 - GP/FUERN

Fundação José Augusto - FJA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 390/2025
PROCESSO Nº. 03610038.003513/2025-49.
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
OBJETO: Contratação do artista GIANNINI ALENCAR, aqui na condição de Microempresa, G M DE ALENCAR FERNANDES, CNPJ de n.º 26.918.460/0001-97, para apresentação no dia 05 de novembro de 2025 no evento “III FEPAFES - Feira Potiguar da Agricultura Familiar e Economia Solidária” a ser realizado na R. Raimundo Chaves, 1887 - Lagoa Nova, Natal - RN.
JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: G M DE ALENCAR FERNANDES CNPJ: 26.918.460/0001-97. Opera com exclusividade os serviços.
INFORMAÇÃO FINANCEIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo são: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 31.101.20.661.0413.3159.315901 - Implantação de infraestrutura produtiva, agroindustrial e logística. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Sendo o valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) oriundo dos recursos da Nota Descentralização Crédito nº 2025DC000001, destinada para Unidade Orçamentária 362011 - Fundação José Augusto. Fonte de Recurso: 0.7.04.000122 Recursos não vinculados de Impostos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
CONTRATADO: G M DE ALENCAR FERNANDES CNPJ: 26.918.460/0001-97.
Natal/RN, 05/11/2025.
JOSE GILSON MATIAS BARROS
Diretor Geral

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR n.º 446/2024 de autoria do Deputado Estadual LUIZ EDUARDO.
VALOR: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO CENTRO HISTORICO-CULTURAL TAPUIAS PAIACUS DA LAGOA DO APODI - CHCTPLA.
CNPJ: 18.218.241/0001-77.
OBJETO:
Celebração de Termo de Fomento com A ASSOCIAÇÃO CENTRO HISTORICO-CULTURAL TAPUIAS PAIACUS DA LAGOA DO APODI - CHCTPLA com o objetivo de apoiar financeiramente a realização do projeto PROJETO: JARDIM JANDY MUSEU DO ÍNDIO LUIZA CANTOFA, nos termos do Plano de Trabalho apresentado, o qual deverá ser integrado ao Termo de Fomento para todos os efeitos legais.
FUNDAMENTO LEGAL:
A base legal dessa parceria está fundamentada na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)” E no Decreto Estadual nº 31.067/2021, que regulamenta as parcerias no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.
As transferências de recursos financeiros da administração pública para as entidades privadas sem fins lucrativos, neste caso, passando a serem denominadas como Organização da Sociedade Civil/OSC, ficam estabelecidas da seguinte forma:
“Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.” (grifo nosso)
Justificamos ainda que a regra para realização dos termos de parceria com as OSC’s é trazida pelo art. 24 da Lei nº 13.019/2014:
“Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.” (grifo nosso)
Conforme citado anteriormente, fica evidente que toda parceria a ser realizada pelo Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Fundação José Augusto, tanto a proposta de sua iniciativa quanto as propostas oriundas das OSC’s, sejam precedidas de Chamamento Público, salvo as seguintes exceções previstas na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015:
“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.” (grifo nosso)
Ante o exposto, consideramos por justificada a Dispensa de Chamamento Público, para atendimento da solicitação de formalização do ato, que conforme o disposto no estatuto das parcerias públicas entre o poder público e as organizações da sociedade civil, em seu artigo 2º, inciso VIII, será formalizado por meio de Termo de Fomento, tendo em vista ser proposição da entidade proponente. De acordo com o conceito estabelecido, como segue abaixo:
“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:
[...]
VIII – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;” (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
Ainda, em atenção ao disposto no art. 15 do Decreto Estadual nº 31.067/2021, a justificativa para a dispensa deverá ser publicada no Portal de Parcerias do Governo do Estado do RN e no Diário Oficial do Estado, assegurando ampla publicidade e transparência ao ato administrativo.
“Art. 15. Nas hipóteses dos arts. 13 e 14 deste Decreto, a ausência de realização de chamamento público será justificada pela autoridade competente.
§ 1º O extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado de imediato no Portal de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil do Rio Grande do Norte e no DOE.
§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deverá ser analisado pelo administrador público responsável em até 5 (cinco) dias, a contar da data do respectivo protocolo.
§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público e imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.
§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos que regem as parcerias com organizações da sociedade civil.
§ 5º Sem prejuízo da posterior formalização do termo, para a celebração de parcerias em caráter de urgência será emitida ordem de início de execução.
§ 6º Os efeitos do termo de parceria celebrada com fulcro no art. 30, I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, retroagem à data da ordem de início de execução da parceria.» (Redação Decreto n.º 31.067, de 09 de novembro de 2021, publicado na edição Diária: 15052 DOE)
Desta forma, para atender aos critérios estabelecidos na legislação atual e vigente, é válido salientar que a parceria entre a FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO e ASSOCIAÇÃO CENTRO HISTORICO-CULTURAL TAPUIAS PAIACUS DA LAGOA DO APODI - CHCTPLA, poderá ocorrer com recurso no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), proveniente da Emenda Parlamentar n.º 446/2024 de autoria do Deputado Estadual LUIZ EDUARDO, de natureza jurídica ter caráter impositivo desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 86/2015, firmada por meio da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o novo regime jurídico das parcerias, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil. Nesses termos, faz-se necessário declarar que o objeto deste termo de fomento não será utilizado a favor da promoção pessoal de qualquer candidato ou partido politico e o seu recurso será utilizado apenas para a realização do projeto, ou seja, execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas. (Redação MROSC - Lei nº 13.019/2014)

Diante do exposto, consideramos justificada a dispensa de chamamento público para a formalização da presente parceria, com fundamento no art. 29 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 15 do Decreto Estadual nº 31.067/2021. A OSC parceira encontra-se regular e apta para a execução do projeto. E nos comprometemos em garantir a fiel aplicabilidade da legislação na forma de pactuação, de modo a permitir a adoção das medidas administrativas necessárias, com vistas na formalização da aludida parceria, dentro dos princípios basilares da administração pública, tais como legalidade, finalidade, transparência, moralidade e eficiência na execução desta parceria.
José Gilson Matias Barros
Diretor Geral da Fundação José Augusto/FJA
Ordenador de Despesa

CONTRATO Nº. 414/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, G M DE ALENCAR FERNANDES.
O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e G M DE ALENCAR FERNANDES CNPJ: 26.918.460/0001-97. doravante designado (a) CONTRATADO, Residente e domiciliado em Natal RN. conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 390/2025, e processo administrativo nº. 03610038.003513/2025-49. FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação do artista GIANNINI ALENCAR, aqui na condição de Microempresa, G M DE ALENCAR FERNANDES, CNPJ de n.º 26.918.460/0001-97, para apresentação no dia 05 de novembro de 2025 no evento “III FEPAFES - Feira Potiguar da Agricultura Familiar e Economia Solidária” a ser realizado na R. Raimundo Chaves, 1887 - Lagoa Nova, Natal - RN.

2. ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Apresentação	Contratação do artista GIANNINI ALENCAR, aqui na condição de Microempresa, G M DE ALENCAR FERNANDES, CNPJ de n.º 26.918.460/0001-97, para apresentação no dia 05 de novembro de 2025 no evento “III FEPAFES - Feira Potiguar da Agricultura Familiar e Economia Solidária” a ser realizado na R. Raimundo Chaves, 1887 - Lagoa Nova, Natal - RN.	R$ 35.000,00	R$ 35.000,00
VALOR TOTAL	R$ 35.000,00				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) A Proposta do contratado;
c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação finaliza após a realização da apresentação do dia 05/11/2025, conforme pactuado no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
7.1. As despesas decorrentes da realização do evento artístico-cultural estarão de acordo com o Orçamento Anual da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício de 2025 encontrado no item 14 do Plano de Contratação Anual (PCA) da Fundação José Augusto: “Contratar grupo/artista de referência nacional cuja contratação dá-se por INEXIGIBILIDADE”.
7.2. INFORMAÇÃO FINANCEIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, são de valor: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 31.101.20.661.0413.3159.315901 - Implantação de infraestrutura produtiva, agroindustrial e logística. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Sendo o valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) oriundo dos recursos da Nota Descentralização Crédito nº 2025DC000001, destinada para Unidade Orçamentária 362011 - Fundação José Augusto. Fonte de Recurso: 0.7.04.000122 Recursos não vinculados de Impostos.
Natal/RN 05/11/2025.
JOSE GILSON MATIAS BARROS CONTRATANTE/FJA
G M DE ALENCAR FERNANDES. CONTRATADO

CONTRATO Nº. 415/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, VIXE-VERSA PRODUCOES CULTURAIS LTDA.
O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e VIXE-VERSA PRODUCOES CULTURAIS LTDA CNPJ: 17.290.720/0001-31. doravante designado (a) CONTRATADO, Residente e domiciliado no Rio de Janeiro RJ, conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 391/2025, e processo administrativo nº. 03610038.003339/2025-34. FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação do artista JULIANA LINHARES, aqui na condição de Micro empresa, intitulada de Vixe-Versa Produções Culturais, CNPJ: 17.290.720/0001-31, para apresentação no dia 05 de novembro de 2025 no evento “III FEPAFES - Feira Potiguar da Agricultura Familiar e Economia Solidária” a ser realizado na R. Raimundo Chaves, 1887 - Lagoa Nova, Natal - RN.

2. ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Apresentação	Contratação do artista JULIANA LINHARES, aqui na condição de Micro empresa, intitulada de Vixe-Versa Produções Culturais, CNPJ: 17.290.720/0001-31, para apresentação no dia 05 de novembro de 2025 no evento “III FEPAFES - Feira Potiguar da Agricultura Familiar e Economia Solidária” a ser realizado na R. Raimundo Chaves, 1887 - Lagoa Nova, Natal - RN.	R$ 40.000,00	R$ 40.000,00
VALOR TOTAL	R$ 40.000,00				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) A Proposta do contratado;
c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação finaliza após a realização da apresentação do dia 05/11/2025, conforme pactuado no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
7.1. As despesas decorrentes da realização do evento artístico-cultural estarão de acordo com o Orçamento Anual da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício de 2025 encontrado no item 14 do Plano de Contratação Anual (PCA) da Fundação José Augusto: “Contratar grupo/artista de referência nacional cuja contratação dá-se por INEXIGIBILIDADE”.
7.2. INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, são de valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 31.101.20.661.0413.3159.315901 - Implantação de infraestrutura produtiva, agroindustrial e logística. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Sendo o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) oriundo dos recursos da Nota Descentralização Crédito nº 2025DC000001, destinada para Unidade Orçamentária 362011 - Fundação José Augusto. Fonte de Recurso: 0.7.04.000122 Recursos não vinculados de Impostos.
Natal/RN 05/11/2025.
JOSE GILSON MATIAS BARROS CONTRATANTE/FJA
VIXE-VERSA PRODUCOES CULTURAIS LTDA.CONTRATADO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 391/2025
PROCESSO Nº. 03610038.003339/2025-34.
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
OBJETO: Contratação do artista JULIANA LINHARES, aqui na condição de Micro empresa, intitulada de Vixe-Versa Produções Culturais, CNPJ: 17.290.720/0001-31, para apresentação no dia 05 de novembro de 2025 no evento “III FEPAFES - Feira Potiguar da Agricultura Familiar e Economia Solidária” a ser realizado na R. Raimundo Chaves, 1887 - Lagoa Nova, Natal - RN.
JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: VIXE-VERSA PRODUCOES CULTURAIS LTDA CNPJ: 17.290.720/0001-31. Opera com exclusividade os serviços.
INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo são R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 31.101.20.661.0413.3159.315901 - Implantação de infraestrutura produtiva, agroindustrial e logística. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Sendo o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) oriundo dos recursos da Nota Descentralização Crédito nº 2025DC000001, destinada para Unidade Orçamentária 362011 - Fundação José Augusto. Fonte de Recurso: 0.7.04.000122 Recursos não vinculados de Impostos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
CONTRATADO: VIXE-VERSA PRODUCOES CULTURAIS LTDA CNPJ: 17.290.720/0001-31.
Natal/RN, 05/11/2025.
JOSE GILSON MATIAS BARROS
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2023 - SIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02210140.001442/2025-59– SIN/RN.
CONCORRÊNCIA Nº 022/2023 – SIN/RN.
PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - SESED, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA HB ENGENHARIA LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: A CONSTRUÇÃO DA EDIFICAÇÃO DO REGIMENTO DE POLÍCIA MONTADA - RPMON, LOCALIZADO NA AVENIDA MARIA ANGELICA DE ARAUJO (RN-160) – JUNDIAI, MACAÍBA/RN.
OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência do contrato e execução dos serviços, por mais 90 (noventa) dias, conforme justificativa (id.37144680) e cronograma de execução (id.37144709), que integram o presente instrumento, contados a partir do dia subsequente ao término dos prazos de vigência e execução anteriores. Assim, para a vigência contratual o prazo será contado do dia 08/01/2026 até o dia 07/04/2026, ao passo que para a execução dos serviços o prazo será contado do dia 09/11/2025 até o dia 06/02/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.666/1993.
Natal/RN, 27 de outubro de 2025.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN/RN
Cel. FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED
HELIO SERGIO NÓBREGA NELSON
HB ENGENHARIA LTDA

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2023 – SIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02210140.000825/2025-18-- SIN/RN.
CONCORRÊNCIA nº 06/2023 – SIN/RN.
PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP/RN, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA A.R PROJETOS & CONSTRUÇÕES.
OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AMPLIAÇÃO DO CENTRO CIRÚRGICO, ALA OBSTÉTRICA E PAVILHÃO DE REPOUSO (ITEM I), AMPLIAÇÃO DA LAVANDERIA (ITEM II) E REFORMA DA PEDIATRIA E CLÍNICA MÉDICA (ENFERMARIAS), POSTO DE ENFERMAGEM, ÁREA DE CONVIVÊNCIA EXTERNA E CONSULTÓRIOS DE ATENDIMENTO (ITEM III) DO HOSPITAL REGIONAL DR. MARIANO COELHO, LOCALIZADO NA AV. TEOTÔNIO FREIRE, 813 - JK, CURRAIS NOVOS – RN, LOTE ÚNICO.
OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a readequação de planilha orçamentária com reflexo financeiro, conforme justificativa (id.35838374), planilhas orçamentárias (id.35838381; id.35838389; id.35838397) que integram o presente instrumento, majorando o valor do contrato no percentual de 13,03%(treze vírgula zero três por cento), percentual este correspondente à quantia de R$ 445.851,23 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos) passando o valor do contrato de R$ 4.136.427,93 (quatro milhões, cento e trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e três reais) para R$ 4.582.279,16 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos). Parágrafo único: No Terceiro Termo Aditivo de Readequação, foi elevado ao contrato o valor de R$ 715.886,95 (setecentos e quinze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 20,93% (vinte vírgula noventa e três por cento). Conforme “cláusula primeira: do objeto”, acima, o valor elevado ao contrato é de R$ 445.851,23 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos), correspondente a 13,03% (treze vírgula zero três por cento). Assim, perfazendo o percentual final ao contrato em 33,96% (trinta e três vírgula noventa e seis por cento) totalizando o valor final do contrato em R$ 4.582.279,16 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados à realização da despesa encontram-se alocados na seguinte classificação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN; SUBAÇÃO: 110201 Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência; FONTE DE RECURSO: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos; NATUREZA DESPESA: 44.90.51.10 - Obras em Andamento de Bens de Uso Especial; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24131 Fundo de

Saúde do RN - FUSERN; SUBAÇÃO: 110201 Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência; FONTE DE RECURSO: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos; NATUREZA DESPESA: 33.90.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.666/1993.
Natal/RN, 22 de outubro de 2025.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN/RN
ALEXANDRE MOTTA CÂMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública – SESAP/RN
RÔMULO DE MEDEIROS CIRNE
A.R PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA

DECISÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 90020/2024 – SIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00619968.000100/2024-99
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DO RIO GRANDE DO NORTE, A SER IMPLANTADO NA AVENIDA RIO JORDÃO, S/N, BAIRRO DE EMAÚS, PARNAMIRIM, RIO GRANDE DO NORTE, CEP.: 59.149-090
RELATÓRIO:
A Concorrência Eletrônica n.º 90020/2024, promovida pela Secretaria de Estado da Infraestrutura, tem por objeto a contratação de empresa especializada para a construção do Hospital Metropolitano do Rio Grande do Norte, equipamento de natureza essencial à rede pública estadual de saúde, destinado ao atendimento da população da Região Metropolitana de Natal e à ampliação da capacidade de internação e de atendimento hospitalar de alta complexidade.
Concluído o certame, sagrou-se vencedor o Consórcio Hospital Metropolitano – RN, tendo sido formalizado o Contrato Administrativo n.º 22/2025, em 16 de junho de 2025. Antes, porém, da emissão de ordem de serviço e do início da execução contratual, sobreveio decisão cautelar do Tribunal de Contas da União (TCU), nos autos do Processo n.º TC 009.048/2025-1, determinando a suspensão dos efeitos do contrato e da própria licitação, decisão posteriormente confirmada pelos Acórdãos n.º 1923/2025 e n.º 2013/2025 – Plenário.
O Acórdão n.º 1923/2025 julgou parcialmente procedente a representação apresentada, determinando, entre outras medidas, a anulação do contrato e o retorno do certame à fase de julgamento de propostas, para reanálise da habilitação da empresa Uchôa Construções Ltda. Em sede de embargos de declaração, o TCU proferiu o Acórdão n.º 2013/2025, ampliando a determinação para abranger todas as licitantes, em observância ao princípio da isonomia.
Em fiel observância a tais deliberações, a SIN adotou as providências necessárias, expedindo decisão administrativa que anulou o Contrato nº 22/2025 e determinou a reabertura da fase de julgamento, conforme manifestações da Coordenadoria Jurídica e da Procuradoria-Geral do Estado, ambos opinando pela legalidade e obrigatoriedade da medida.
Posteriormente, a Construtora Ramalho Moreira Ltda., integrante do consórcio vencedor, interpôs Pedido de Reexame junto ao TCU, que foi recebido com efeito suspensivo pelo Ministro Relator Jorge Oliveira. Diante desse novo contexto, a Secretaria decidiu suspender temporariamente a adoção de quaisquer medidas, aguardando a deliberação final do Tribunal de Contas da União.
Destaca-se que o TCU atribuiu o efeito suspensivo por meio de despacho datado do dia 23 de setembro de 2025, portanto, decorridos mais de quarenta dias e sem manifestação definitiva do TCU, e considerando o impacto orçamentário decorrente da paralisação do projeto, bem como a urgência da obra e o risco de perda de recursos federais, a matéria foi novamente submetida à análise técnica e jurídica da Procuradoria-Geral do Estado, por meio de seu Núcleo Especial junto aos Tribunais Superiores (PGE-NETS), e da Controladoria-Geral do Estado, ambas concluindo que, ainda que vigente o efeito suspensivo do pedido de reexame, não há impedimento jurídico para que a Administração, em exercício de seu poder-dever de autotutela, mantenha a decisão de anulação e promova o prosseguimento do certame, observadas as balizas fixadas pelos Acórdãos do TCU.
Cumpre registrar que, em decorrência da suspensão determinada pelo Tribunal de Contas da União, esta Secretaria deliberou por sobrestar as medidas administrativas relacionadas ao certame, inclusive a análise do requerimento administrativo apresentado pela empresa Uchôa Construções Ltda, conforme id 36769100. Na referida petição, a licitante pleiteou a retomada do julgamento das propostas nos exatos limites definidos pelos acórdãos do TCU, defendendo que a reavaliação se restringisse aos elementos já existentes no processo licitatório, sem reabertura de diligências ou admissão de novos documentos.
Ocorre que, diante da decisão ora formalizada pela Autoridade Competente, que determina a retomada do procedimento licitatório com fundamento no poder-dever de autotutela e na urgência que o interesse público impõe, verifica-se que o teor do referido requerimento se conecta diretamente ao objeto principal deste ato, constituindo matéria acessória e dependente da solução ora implementada. Por essa razão, e visando evitar decisões fragmentadas, promover economia processual e assegurar coerência lógica e jurídica na condução do certame, entende-se adequado e tecnicamente necessário que o pedido da empresa Uchôa seja igualmente apreciado no presente decisum, conferindolhe resposta tempestiva, completa e motivada.
FUNDAMENTAÇÃO:
II.1 – Da decisão administrativa quanto à continuidade do certame.
A presente decisão fundamenta-se na conjugação dos princípios da legalidade, supremacia do interesse público, continuidade do serviço público, segurança jurídica e autotutela administrativa, bem como na orientação consolidada da Procuradoria-Geral do Estado e da Controladoria-Geral do Estado.
As manifestações jurídicas emitidas pela PGE, expressamente reconhecem que, embora a decisão do TCU tenha sido objeto de pedido de reexame com efeito suspensivo, tal suspensão não alcança de forma absoluta os atos autônomos da Administração, sendo juridicamente possível que a Secretaria exerça seu poder de autotutela para manter a anulação do contrato e promover as medidas necessárias à regularização do procedimento licitatório.
A Controladoria-Geral do Estado, em idêntico sentido, concluiu que, diante da essencialidade do projeto e da natureza vinculada das decisões pretéritas da SIN, há pleno amparo legal e fático para a Pasta dar prosseguimento ao certame, especialmente considerando que o efeito suspensivo do TCU decorre de previsão regimental automática, e não de decisão de mérito sobre a procedência do recurso. Ressaltou, ainda, que a obra em questão é investimento prioritário do Estado, de relevante interesse social, devendo a atuação administrativa pautar-se Pelo princípio da eficiência, sem se omitir de adotar providências que assegurem a retomada da execução.
Deve-se observar que o poder de autotutela não se trata de faculdade discricionária, mas de dever jurídico da Administração para rever seus próprios atos, seja para corrigir ilegalidades, seja para adequar o procedimento às exigências do interesse público. Tal entendimento está consolidado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada a apreciação judicial.
No caso concreto, o processo licitatório já foi amplamente analisado por diversos órgãos jurídicos e de controle, todos convergindo quanto à regularidade da conduta da Secretaria e à legitimidade das decisões adotadas. A anulação do contrato já foi consumada, e sua manutenção representa mero efeito de consolidação da legalidade, não havendo qualquer inovação material que possa ser interpretada como afronta ao efeito suspensivo concedido pelo TCU. Ademais, o retorno à fase de julgamento e habilitação, limitado aos parâmetros definidos pelos Acórdãos nº 1923/2025 e nº 2013/2025, não constitui ato de descumprimento de decisão judicial ou de órgão de controle, mas sim medida de aperfeiçoamento procedimental e de salvaguarda do interesse público, compatível com as recomendações expressas da PGE e da Controladoria.
Nessa reabertura, serão rigorosamente observados os limites traçados pela Corte de Contas, especialmente no que se refere à vedação de juntada de documentos novos, à possibilidade de diligências exclusivamente para esclarecimento de fatos ou complementação de documentos já existentes à época da fase original, e à aceitação, excepcionalmente, de atestados de empresas subcontratadas para a parcela técnica de instalação de elevadores.
Para fins de melhor compreensão jurídica e balizar os próximos atos administrativos, considera-se documento novo aquele produzido ou emitido após a data-limite para apresentação das propostas e da documentação de habilitação originalmente estabelecida no edital, isto é, aquele que não existia ou não possuía validade formal à época da fase de julgamento originária. Por sua vez, entende-se como documento pré-existente aquele que, embora não tenha sido oportunamente apresentado pela licitante, já existia materialmente e possuía validade jurídica à época da fase de julgamento anterior, podendo ser admitido apenas em sede de diligência, para fins de esclarecimento, complementação ou correção de erro material, conforme o disposto no art. 64 da Lei n.º 14.133/2021.
Dessa forma, a instrução do processo licitatório poderá admitir a apresentação de documentos pré-existentes, desde que comprovadamente contemporâneos ao período da disputa, vedando-se, entretanto, a juntada de documentos novos que alterem substancialmente as condições originais da proposta ou da habilitação.
Assim, a atuação ora adotada não representa resistência às decisões do TCU, mas atendimento complementar e convergente às determinações anteriormente expedidas, compatibilizando o dever de legalidade com a necessidade de continuidade da política pública de saúde e de utilização racional dos recursos públicos.
Cumpre assinalar, por fim, que todas as providências decorrentes desta decisão foram precedidas de análise tanto da Procuradoria Geral do Estado, além de recomendação expressa da Controladoria-Geral do Estado, conferindo plena segurança jurídica e amparo institucional à deliberação ora tomada, afastando qualquer caráter de voluntarismo ou de decisão isolada.
II.2 – Do requerimento administrativo da empresa Uchôa Construções Ltda.
No tocante ao requerimento administrativo apresentado pela empresa Uchôa Construções Ltda., verifica-se que o pleito encontra aderência material e procedimental à linha de decisão ora adotada. Com efeito, assiste razão à requerente quanto à necessidade de que a reanálise da fase de julgamento se limite aos elementos, provas, documentos e propostas já constantes dos autos, vedando-se a apresentação de documentos novos, em estrita observância aos princípios da segurança jurídica e da isonomia entre as licitantes.
Entretanto, não procede o pedido no ponto em que pretende impedir a reabertura absoluta de diligências. Isso porque, com o retorno do certame à fase de julgamento, resta igualmente restabelecido o conjunto de direitos e prerrogativas procedimentais previstos no edital e na legislação de regência, o que inclui a possibilidade de diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou sanar inconsistências formais.
Inclusive o próprio acórdão 2013/2025 – TCU-Plenário, afirma categoricamente "ficando a Administração autorizada a promover diligências para esclarecer ou sanear erros materiais em documentos já existentes à época da disputa, sendo vedada a juntada de documentos novos ou a modificação substancial da proposta originalmente ofertada" Portanto, em sintonia com o acórdão supramencionado, tais diligências, todavia, deverão se restringir à comprovação de fatos e documentos pré-existentes à fase de julgamento original, não podendo ser utilizadas para inovar ou alterar o conteúdo das propostas apresentadas.
Dessa forma, a decisão ora proferida harmoniza a necessária fidelidade aos acórdãos do TCU com o devido processo administrativo, assegurando transparência, contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da celeridade indispensável à retomada da execução da obra pública.
DECISÃO:
Diante do exposto, e considerando o prolongado sobrestamento do feito em razão do efeito suspensivo concedido pelo TCU ao pedido de reexame ainda pendente de julgamento, e à luz das manifestações da Procuradoria-Geral do Estado e da Controladoria-Geral do Estado, entende-se cabível o exercício da autotutela administrativa para dar prosseguimento ao certame, observando-se os limites e condições fixados nos Acórdãos nº 1923/2025 e nº 2013/2025 – TCU/Plenário, decido:
Manter a anulação do Contrato Administrativo nº 22/2025, nos termos já formalizados, consolidando seus efeitos jurídicos e administrativos.
Reabrir a fase de julgamento de propostas, da Concorrência Eletrônica nº 90020/2024, a fim de que se proceda à reanálise completa da documentação de todas as licitantes, observando a correta aplicação do art. 67, § 9º, da Lei 14.133/2021, bem como as demais disposições legais e editalícias, podendo ainda promover diligências para esclarecer ou sanear erros materiais em documentos já existentes à época da disputa, sendo vedada a juntada de documentos novos ou a modificação substancial da proposta originalmente ofertada, observando-se rigorosamente as disposições contidas nos Acórdãos nº 1923/2025 e nº 2013/2025.
Julgar parcialmente procedente o requerimento administrativo formulado pela empresa Uchôa Construções Ltda., para fins de reconhecer sua pertinência e conformidade com o presente ato decisório, para:
a) reconhecer a limitação da reanálise às provas, documentos e propostas já constantes dos autos, vedando a juntada de documentos novos; e
b) indeferir o pedido de vedação absoluta às diligências, as quais poderão ser realizadas nos termos do edital, restritas à comprovação de documentos ou fatos pré-existentes;
Determinar à EACP-SIN a imediata instrução dos autos para cumprimento desta decisão, com a publicação de aviso oficial de reabertura da fase de julgamento e comunicação formal a todas as licitantes, sob acompanhamento jurídico da COJUR/SIN e da PGE/RN, bem como do Controle Interno por meio da CGE/RN.
Por fim, determino o encaminhamento desta Decisão à Coordenadoria Jurídica desta SIN, a Procuradoria-Geral do Estado e à Controladoria-Geral do Estado, para ciência e monitoramento técnico e acompanhamento da execução dos prazos e diligências.
Publique-se.
Notifiquem-se as interessadas.
Cumpra-se.
Natal/RN, (data da assinatura eletrônica).
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2023 - SIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 02210140.000133/2025-61 - SIN/RN.
CONCORRÊNCIA nº 027/2023 – SIN/RN
PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP/RN, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA ACF CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DO SETOR DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL GERAL DR. JOÃO MACHADO, LOCALIZADO NA AV. ALM. ALEXANDRINO DE ALENCAR, 1700, TIROL, NATAL/RN.
OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a readequação de planilha orçamentária com reflexo financeiro, conforme justificativa técnica (id. 35838616) e planilha orçamentária (id. 35838618) que integram o presente instrumento, majorando o valor originário do contrato no percentual de 22,39%(vinte e dois vírgula trinta e nove por cento), percentual este correspondente à quantia de R$ 270.965,17 (duzentos e setenta mil, novecentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos) passando o valor do contrato de R$ 1.401.384,99 (um milhão, quatrocentos e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos), para R$ 1.672.350,16 (um milhão, seiscentos e setenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais e dezesseis centavos).
Parágrafo único: No Terceiro Termo Aditivo de Readequação, foi elevado ao contrato o valor de R$ 191.000,16 (cento e noventa e um mil reais e dezesseis centavos), correspondente a 15,78% (quinze vírgula setenta e oito por cento). Conforme "cláusula primeira: do objeto", acima, o valor elevado ao contrato é de R$ 270.965,17 (duzentos e setenta mil, novecentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos), correspondente a 22,39%(vinte e dois vírgula trinta e nove por cento). Assim, perfazendo o percentual final ao contrato em 38,17%(trinta e oito vírgula dezessete por cento) totalizando o valor final do contrato em R$ 1.672.350,16 (um milhão, seiscentos e setenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais e dezesseis centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados à realização da despesa encontram-se alocados na seguinte classificação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN; SUBAÇÃO: 110201 Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência; FONTE DE RECURSO: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos; NATUREZA DESPESA: 33.90.39.16 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. Valor: R$ 270.965,17 (duzentos e setenta mil, novecentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos), conforme Pré-empenho(id.37007990).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.6666/1993.
Natal/RN, 06 de novembro de 2025.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO, Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN/RN
ALEXANDRE MOTTA CÂMARA
Secretária de Estado da Saúde Pública - SESAP
ANDRÉ CERVEIRA DE FARIA
ACF CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DO CONTRATO Nº 010/2025– SIN/RN
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02210140.001550/2025-21 - SIN/RN.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024 – SIN-RN
PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA ML PROJETOS LTDA
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS, COMPLEMENTARES E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS PARA 7 UNIDADES PRISIONAIS LIGADAS A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SEAP) A FIM DE POSSIBILITAR A REFORMA E CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES
OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto as prorrogações dos prazos de vigência do contrato e execução dos serviços, por mais 90 (noventa) dias, conforme justificativa (id. 37375955) e Cronograma Físico Financeiro (id. 37386805) que integram o presente instrumento, contados a partir dos dias subsequentes aos términos dos prazos de vigência e de execução anterior. Assim, para a vigência contratual o prazo será contado do dia 04/01/2026 até o dia 03/04/2026, ao passo que para execução dos serviços o prazo será contado do dia 05/11/2025 até o dia 02/02/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, inciso II, b, da Lei nº 14.133.
Natal/RN, 04 de novembro de 2025.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO, Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN
Responsável legal da INTERVENIENTE
HELTON EDI XAVIER DA SILVA
Secretário de Estado da Administração Penitenciária – SEAP
FABIO MOREIRA ALTOE
ML PROJETOS LTDA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DO CONTRATO Nº 017/2024 – SIN/RN
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 02210140.001552/2025-11 – SIN/RN.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90004/2024 – SIN/RN.
PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER - SEEC/RN, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA ABART ENGENHARIA E EXECUÇÃO LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA PROFESSOR ELISEU VIANA, LOCALIZADA A RUA DUODÉCIMO ROSADO, 984, BAIRRO NOVA BETÂNIA, MOSSORÓ/RN.
OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto as prorrogações dos prazos de vigência do contrato e execução dos serviços, por mais 90 (noventa) dias, conforme justificativa técnica (id. 37334451) e cronograma de execução (id. 37334467) que integram o presente instrumento, contados a partir dos dias subsequentes aos términos dos prazos de vigência do contrato e de execução dos serviços anterior. Assim, para a vigência contratual o prazo será contado do dia 18/01/2026 até o dia 17/04/2026, ao passo que para execução dos serviços o prazo será contado do dia 19/11/2025 até o dia 16/02/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo fundamenta-se com base no disposto do Art. 124, inciso II, b, da Lei nº 14.133.
Natal/RN, 04 de novembro de 2025.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO, Secretário de Estado da Infraestrutura
Responsável legal da INTERVENIENTE
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC/RN
BARBARA DANTAS FERNANDES
ABART ENGENHARIA E EXECUÇÃO LTDA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DO CONTRATO Nº 046/2024 – SIN/RN
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02210140.001518/2025-46- SIN/RN.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 90013/2024 – SIN/RN
PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA RC ENGENHARIA E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS NA COBERTURA E INSTALAÇÕES FÍSICAS DO 2º PAVIMENTO DO PRÉDIO ONDE FUNCIONA A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA -SIN/RN, LOCALIZADA NO CENTRO ADMINISTRATIVO, BR 101 KM 0, S/N - LAGOA NOVA, RN, 59064-901.
OBJETO DO ADITIVO : contrato e execução dos serviços, por mais 60 (sessenta) dias, conforme justificativa (id.37228614) e cronograma de execução (id.37228614), que integram o presente instrumento, contados a partir dos dias subsequentes aos términos dos prazos de vigência e de execução anterior. Assim, para a vigência contratual o prazo será contado do dia 21/01/2026 até o dia 21/03/2026, ao passo que para execução dos serviços o prazo será contado do dia 22/11/2025 até o dia 20/01/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo fundamenta-se com base no disposto do Art. 124, inciso II, b, da Lei nº 14.133.
Natal/RN, (data da assinatura eletrônica).
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO, Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN
CONTRATANTE
RAFAEL FERNANDES DE MELLO COSTA
RC ENGENHARIA E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2025 – SIN/RN
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS nºs: 02210100.000994/2025-16- SIN/RN e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00110033.000868/2025-97-SEAD/RN.
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2025 –-CRP/SEAD/RN vinculado ao EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90059/2025 – RP/SEAD/RN PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA/SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA EGEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS 100% ELÉTRICOS MEDIANTE PAGAMENTO MENSAL, BEM COMO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO VAN, ÔNIBUS E CAMINHÃO-BAÚ, POR MEIO DE DIÁRIAS, UTILIZANDO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
PREÇO: R$ 409.392,00 (quatrocentos e nove mil, trezentos e noventa e dois reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da Presente Contratação Correrão à Conta de Recursos Específicos Consignados no Orçamento Geral da União deste Exercício, na Dotação abaixo discriminada: CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E PROJETO DE ATIVIDADE: 250001. 00001. 26. 122. 0100. 264801- Manutenção e Funcionamento; ELEMENTO DE DESPESA: 339039.27 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Locação de Veículos; FONTE DE RECURSO: 0.500; NATUREZA DESPESA: 33.90.39.27 Locação de Veículos. Valor: R$ 409.392,00 (quatrocentos e nove mil, trezentos e noventa e dois reais), sendo, o valor de R$ 102.348,00 (cento e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais), para o período de outubro a dezembro de 2025, e o restante no valor de R$ 307.044,00 (trezentos e sete mil, quarenta e quatro reais), para o exercício de 2026, perfazendo o total de R$ 409.392,00 (quatrocentos e nove mil, trezentos e noventa e dois reais.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Natal/RN, 04 de novembro de 2025.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN
PAULO EXPEDITO REBOUÇAS
EGEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2023 - SIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02210140.001482/2025-09– SIN/RN - SIN.
TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2023 – SIN/RN
PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA HB ENGENHARIA LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL ROGÉRIO COUTINHO MADRUGA - PERCM, SENDO A CONSTRUÇÃO DO BLOCO DE VIVÊNCIA INDIVIDUAL COM CAPACIDADE PARA 8 INTERNOS, MÓDULO DE SAÚDE, ACESSOS, SETOR DE ESPERA E GUARITA, ALÉM DE REFORMA DO SETOR ADMINISTRATIVO E PÁTIO, A EDIFICAÇÃO ESTÁ LOCALIZADA NO DISTRITO DE ALCAÇUZ, NÍSIA FLORESTA/RN.
OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência do contrato e execução dos serviços, por mais 180 (cento e oitenta) dias, conforme justificativa técnica (id. 37137635) e cronograma de execução (id. 37137663) que integram o presente instrumento, contados a partir do dia subsequente ao término dos prazos de vigência e execução anteriores. Assim, para a vigência contratual o prazo será contado do dia 05/01/2026 até o dia 03/07/2026, ao passo que para execução dos serviços o prazo será contado do dia 06/11/2025 até o dia 04/05/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo fundamenta-se com base no disposto do Art. 65, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.666/1993.
Natal/RN, 29 de outubro de 2025.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN
HELTON EDI XAVIER DA SILVA
Secretário de Estado da Administração Penitenciária – SEAP
HÉLIO SERGIO NÓBREGA NELSON
HB ENGENHARIA LTDA

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 070/2022 – SIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 02210313.000240/2023-07 - SIN/RN.
TOMADA DE PREÇOS Nº 066/2022 – SIN/RN.
PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO RN - FAPERN, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA CASTRO & ROCHA LTDA (LUX ENERGIA E SERVIÇOS LTDA).
OBJETO DO CONTRATO: PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO NÚCLEO DE QUARTZITO, EM OURO BRANCO/RN.
OBJETO DA RESCISÃO: O presente termo tem por objeto a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 070/2022 - SIN, celebrado pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO RN - FAPERN, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA CASTRO & ROCHA LTDA (LUX ENERGIA E SERVIÇOS LTDA), celebrado em 27/10/2022, publicado no Diário Oficial do Estado – D.O.E em 05/11/2022, por interesse público e em decorrência da motivação exposta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02210313.000240/2023-07- SIN/RN, sendo certo que seus termos e condições deixam de produzir, a partir desta data, os efeitos permitidos em Direito, tanto em relação aos direitos como aos deveres e obrigações consignados no instrumento contratual original.
DOS EFEITOS DO DISTRATO: A rescisão contratual dará ensejo a aplicação de penalidades contratuais PREVISTAS NA "CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS", DO CONTRATO Nº 070/2022 – SIN, especificamente, penalidade de Multa no Percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, bem como a Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com o Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de 02 (dois) anos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão proposta encontra amparo legal nos termos previstos nos arts. 77, 78 enumerados nos incisos I a XII e XVII e 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e da Cláusula Décima Primeira, do referido Contrato, uma vez que tal medida fora tomada em vista de resguardar o interesse público devidamente justificado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02210313.000240/2023-07- SIN/RN.
DO FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanece inalterada a indicação do Foro indicado no instrumento contratual original para dirimir dúvida oriunda do presente RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 070/2022 – SIN, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e avençados, assinam o presente termo em três vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.
Natal/RN, 04 de novembro de 2025.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN/RN
GILTON SAMPAIO DE SOUZA
Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO RN – FAPERN

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 008/2022 – SIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 02210140.000335/2022-61- SIN/RN
CONVÊNIO Nº 008/2022 – SIN: CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SIN) E O MUNICÍPIO DE LUIS GOMES/RN.
OBJETO DO CONVÊNIO: O presente convênio tem por objeto a colaboração de Recursos Financeiros da CONCEDENTE à CONVENENTE, com o fim de somar esforços para realização dos serviços de CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA NOSSA SENHORA SANTANA, RUA JOSÉ FERNANDES DE

QUEIROZ E SÁ, RUA CORONEL FRANCISCO GERMANO, TRAVESSA CORONEL ANTÔNIO FERNANDES SOBRINHO, RUA MÃE REGINA, RUA RAIMUNDO LIBÂNIO DA ROCHA E RUA JOSÉ TORQUATO FIGUEIREDO, localizadas na zona urbana do município, conforme especificações nos Projetos e no Plano de Trabalho, que integram o presente instrumento para todos os seus jurídicos e legais efeitos.
PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SIN) E O MUNICÍPIO DE LUIS GOMES/RN.
OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente termo tem por objeto informar a atualização da dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2025, para cobrir as despesas decorrentes da 3ª parcela do Convênio nº 008/2022 - SIN/RN, no valor de R$ 479.760,99 (quatrocentos e setenta e nove mil, setecentos e sessenta reais e noventa e nove centavos), conforme Informação de Adequação Orçamentária Financeira (id.37282405), Declaração Adequação Orçamentária (id.37281763) e Pré-empenho (id.37281680).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o Plano Orçamentário Anual, informamos que os recursos destinados à referida despesa, estão previstos na proposta orçamentária para o exercício de 2025. O valor Orçamentário e Financeiro será oriundo da seguinte Dotação Orçamentária, abaixo discriminada: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25131 Fundo de Desenvolvimento de Transportes e Obras do RN – FDTO; SUBAÇÃO: 197501 Construção e Restauração de Pavimentação e de Rede de Drenagem de Águas Pluviais; FONTE RECURSO: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos; NATUREZA DESPESA: 44.40.42.02 Desp. Transf. Municípios Despesa Capital no valor de R$ 479.760,99 (quatrocentos e setenta e nove mil, setecentos e sessenta reais e noventa e nove centavos).
VALOR A SER APOSTILADO: A quantia de R$ 479.760,99 (quatrocentos e setenta e nove mil, setecentos e sessenta reais e noventa e nove centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, §8º da Lei 8.666/93 e art. 34 da Lei nº 4.320/64.
Natal/RN, 31 de outubro de 2025.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN/RN

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2022 – SIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 02210140.000372/2025-11– SIN/RN
CONTRATO Nº 001/2022 – SIN: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE – CBMRN, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA HB ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, PARA A REALIZAÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO DO 1º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS DO RIO GRANDE DO NORTE.
PARTES: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE – CBMRN, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA HB ENGENHARIA LTDA.
OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente termo tem por objeto informar o reajustamento de preços, para cobrir as despesas decorrentes do Contrato nº 001/2022 - SIN, referente ao exercício financeiro de 2025, no valor de R$ 163.709,65 (Cento e sessenta e três mil, setecentos e nove reais e sessenta e cinco centavos), conforme Informação Orçamentária (id. 37254333) e Justificativa Apostilamento do Reajustamento de Preços (id. 34381960).
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados na seguinte CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ESFERA: Fiscal; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 32131; PROGRAMA TRABALHO: 06 182 0301 3125 312501; FUNÇÃO: 06 Segurança Pública; SUBFUNÇÃO: 182 Defesa Civil; PROGRAMA: 0301 SEGURANÇA PÚBLICA: CIDADANIA, INTELIGÊNCIA, GESTÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS; AÇÃO: 3125 Construção e reforma de unidades do corpo de bombeiros do RN; SUBAÇÃO: 312501 Construção e reforma de unidades do corpo de bombeiros do RN ; FONTE RECURSO:4.7.59.000759 Recursos vinculados a fundos(Adm. Direta e indireta) SF ; NATUREZA DESPESA: 44.90.51.02 Reforma, ampliações, benfeitorias ou melhorias. Valor: R$ 163.709,65 (Cento e sessenta e três mil, setecentos e nove reais e sessenta e cinco centavos), conforme o Empenho 434 (id. 37260296).
VALOR A SER APOSTILADO: A quantia de R$ 163.709,65 (Cento e sessenta e três mil, setecentos e nove reais e sessenta e cinco centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Natal (RN), 05 de novembro de 2025.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN/RN
Cel. BM LUIZ MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Edital nº 20/2025
Processo nº 02910191.000379/2024-79
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS
A Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria nº 1047/2024- GADIR, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, de 08 de Agosto de 2024, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos n°03/2025,autorizada pelo titular do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber a quem possa interessar que a partir do quadragésimo quinto (45º) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, se não houver oposição, o DETRAN RN eliminará 564 caixas de documentos, correspondentes a 113 metros lineares, contendo emissão, canhoto e recibo de entrega de CRLV referentes ao período de 2015 a 2020, cujo prazo de guarda estabelecido foi de 2 anos.
Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas e mediante petição dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO RIO GRANDE DO NORTE, a retirada ou cópias de documentos, avulsos ou processos, bem como o desentranhamento ou cópias de folhas de um processo.
Natal, 31 de Outubro de 2025.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL / DETRAN -RN

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº 18/2025 – GADIR/COMEP
Unidade Gestora: Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte – DETRAN/RN.
Processo nº: 02910205.020744/2025-46.
Espécie: Termo de Credenciamento/Contrato.
Contratante: Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte – DETRAN/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.285.769/0001-05.
Contratada: Clínica Siga Psicologia de Trânsito Ltda, Inscrita sob o CNPJ/MF n° 23.276.904/0001-40, com sede à Rua Doutor Luiz Felipe Câmara, nº 55, Edifício Themis Tower, sala 1002, Lagoa Nova, CEP: 59.064-200, Natal/RN.
Objeto: Prestação de serviços médicos e/ou psicológicos e profissionais a elas vinculados para a realização de exames de aptidão física e mental e/ou de avaliação psicológica visando à obtenção da autorização para conduzir ciclomotor (ACC), permissão, renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), adição e mudança de categoria, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, além dos programas instituídos pela Lei Complementar Estadual nº 10.157/2017 e Lei Complementar Estadual nº 459/2011.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 32.449/2023 e demais normas aplicáveis.
Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação vigente.
Valor: A remuneração será efetuada conforme os valores unitários estabelecidos no contrato, por exame realizado, sendo pagos diretamente pelos usuários ou pelo DETRAN/RN, nos casos previstos nas Leis Complementares nº 10.157/2017 e nº 459/2011.
Gestão e Fiscalização: Coordenadoria Médica e Psicológica – COMEP, com gestor e fiscais designados na forma do contrato.
Data da Assinatura: 04/11/2025; Signatários: Diretor-Geral do DETRAN/RN, Jonielson Pereira de Oliveira; Rosinelly Queiroz de Miranda, pela Clínica Siga Psicologia de Trânsito LTDA.

EXTRATO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE
CONSIDERANDO a Resolução Contran nº 623/16 e a Lei nº 9.503/97 (CTB), O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE – DETRAN/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante nos Processo SEI nº: 02910013.006904/2024-11; NOTIFICA-SE, para levantamento de saldo remanescentes, os ex-proprietários, agentes financeiros, arrendatários e/ou entidade credora dos veículos automotores discriminados nos editais constantes no link: (https://portal.detran.rn.gov.br/#/servicos/publicacoes/editaisdiario), referente ao Leilão nº 003-2022, para em conformidade com o Art. 35 da Resolução Contran N. 623/2016, requerer o saldo remanescente em leilão, após quitados os débitos elencados na ordem de prevalência de pagamento do Art. 32 da citada Resolução.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA, DIRETOR GERAL / DETRAN -RN

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO - SEDEC

Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025. A Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS), por intermédio do seu Pregoeiro, designado na Portaria nº 125, de 10/10/2025, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sendo para efeito de julgamento do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de VideoWall para a sala de controle da POTIGÁS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos, que ocorrerá no dia 19 de novembro de 2025, às 10:00 horas (horário de Brasília), sendo realizada por meio da internet no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br. Os Editais estão à disposição dos interessados, no escritório da POTIGÁS, situado à Avenida Prudente de Morais, nº 675, Tirol, Natal/RN (CEP 59.020-505), nos horários das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de Segunda a Sexta-feira, exceto feriados, bem como nos sítios da POTIGÁS (https://www.potigas.com.br/licitacoes-em-andamento), do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e no Portal de Compras do Governo Federal. Natal/RN, 07 de novembro de 2025. Aline Polliana Lobato Ribeiro Teixeira Lima Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

CONTRATO Nº 25.02307 - SEI: 03210347.003508/2024-83 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: NOBRE, FALCÃO & ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OBJETO: Contratação de serviços de serviços especializados de advocacia a serem contratados para atuação perante à Justiça do Trabalho, sem exclusividade, com a finalidade especifica de patrocínio de demandas judiciais para a defesa dos interesses e direitos da CAERN, nos feitos em que a empresa for autora, ré, assistente, oponente ou, simplesmente como terceira interessada, em processos judiciais principais, acessórios, preventivos e incidentais, em tramitação em todas as instâncias e Tribunais do Brasil, a fim de acompanhamento judicial integral das ações em andamento e das que por ventura surgirem no vigência do contrato de prestação de serviços, em caráter complementar e subsidiário às atividades do quadro jurídico da CAERN, conforme Processo Licitatório nº 90003/2025. VALOR: R$ 403.920,00 (quatrocentos e três mil novecentos e vinte reais). PRAZO: Prazo de execução dos serviços de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, pelo CONTRATADO, da Ordem Inicial de Serviços. FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária n° 001144/2025. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC.
Natal/RN, 06 de novembro de 2025.
Antonio Jaime dos Reis Junior - Assessor de Editais e Contratos em Substituição Legal

PROCESSO LICITATÓRIO N° 90116/2025 – MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO – SEI 03210327.000556/2025-39
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de Purificador de água e filtro para purificar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (Ordem de Licitação nº 12966/2025 – DA).
A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Editais e Contratos, torna público que realizará no dia 24 de novembro de 2025, às 09h (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.compras.gov.br/ na Plataforma para o PREGÃO ELETRÔNICO e https://transparencia.caern.com.br/, na aba “licitações”, a partir do dia 07 de novembro de 2025. Informações pelo telefone nº (84) 3114-0437 ou ainda no ali@caern.com.br. Natal/RN, 06 de novembro de 2025.
Antonio Jaime dos Reis Junior - Assessor de Editais e Contratos em Substituição Legal

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PROC. 00610230.000434/2024-11– PREGÃO 90180/2025
O pregoeiro e a equipe de apoio tornam pública a informação do resultado do certame. Posteriormente, como não foram apresentados recursos, foi procedida a homologação por parte da autoridade competente. O detalhamento segue abaixo:
FRACASSADO: ITEM 01
DESERTO: ITENS 02,03,04 E 05.
MAYRA DOS SANTOS PEREIRA DA CAMARA, Pregoeira – SESAP/UNIL

Processo: 00610025.002429/2025-41
Instrumento: Alteração do CNPJ/filial de atendimento da ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA no âmbito da Ata de Registro de Preços nº 00046/2025, Pregão Eletrônico nº 90145/2025.
Considerando as informações acostadas no curso do processo, ACOLHO o despacho emitido pela Unidade de Consultoria e Análise Jurídica, por meio do qual, entendeu-se que não há qualquer irregularidade no que tange à empresa filial, que participou de uma licitação com CNPJ distinto da empresa matriz, executar com o outro CNPJ desta, desde que assim o requeira, como foi feito, e que apresente todas as certidões fiscais do CNPJ que deseja executar o contrato, exceto quanto às certidões de INSS e FGTS que podem ser aproveitadas tanto para matriz quanto para filiais, o que também foi efetuado. Dessa forma, a partir de 01 de janeiro de 2026, será realizada a transferência de titularidade da filial da empresa Antibióticos do Brasil LTDA - ABL, registrada sob o CNPJ n° 05.439.635/0004-56, para a matriz inscrita sob o CNPJ n° 05.439.635/0001-03.
Natal/RN, 31/10/2025
ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 70/2025, Processo SEI nº 00610079.001139/2025-54-
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 130/2025, Id contratação PNCP: 08241754000145-1-000366/2025.
OBJETO: Contratação, por dispensa de licitação, de empresa para a confecção de placas de licenciamento ambiental para atender às condicionantes das Licenças Prévias das unidades Maternidade de Natal e Policlínica de Natal, emitidas pelo IDEMA.
PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 11/11/2025 às 8h, exclusivamente através do Sistema de Dispensa Eletrônica, acessível por meio do link: https://www.gov.br/compras/pt-br, servindo o mesmo para dúvidas/esclarecimentos.
O Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/08241739000105/2024/200.
Marco Antônio França de Oliveira
Subcoordenador de Contratos e Serviços em Substituição Legal

HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO.
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 90010/2025.
PROCESSO Nº 00611266.000012/2025-73
OBJETO: Aquisição de produtos para saúde
D E S P A C H O. Usando das atribuições que nos são conferidas pela Portaria nº 55/2019-GS-SESAP de 11/02/2019, pelo Secretário de Estado da Saúde do RN, ADJUDICADO E HOMOLOGO a Licitação em epígrafe, consoante o julgamento proferido pelo Pregoeiro para essas empresas:
1. SURGICALMEDI IMPORTADORA - CNPJ - 29.057.136/0001-10
ITEM: 02.
2. ALPHARAD MATERIAIS - CNPJ - 05.923.871/0001-09
ITEM: 03, 15.
3. HOSP MEDICAL COMÉRCIO - CNPJ - 33.160.739/0001-10
ITEM: 06.
4. CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - CNPJ - 40.787.152/0001-09
ITEM: 11, 20, 29, 32, 36, 41, 43.
5. F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO LTDA (RENATO fARMA) - CNPJ - 07.055.280/0001-84
ITEM: 12, 13, 14, 24, 25, 26, 27.
6. MEDICAL CIRURGICA LTDA - CNPJ - 60.683.786/0001-10
ITEM: 33
7. HP BIROPROTESES LTDA - CNPJ - 54.801.196/0001-42
ITEM: 21
8. CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA- CNPJ - 02.800.122/0001-98
ITEM: 05, 28, 40
9. R T COSTA FELICIANO - CNPJ - 23.533.848/0001-81
ITEM: 37
10. REC DISTUIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ - 39.500.546/0001-47
ITEM: 39
11. MILLENIUM COMÉRCIO - CNPJ - 13.008.903/0001-60
ITEM: 16
FRACASSADOS: 01, 07, 08, 09, 10, 17, 18, 19, 22, 23, 30, 31, 34, 35, 38 e 42.
CANCELADO: 04.
Importa ao presente Certame o valor total de: R$ 190.972,80 (cento e noventa mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).
Natal, 06 de novembro de 2025.
André Luciano de Araújo Prudente
Diretor Geral
*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

HEMONORTE-NULIC
EXTRATO DO TERMO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO nº 90016/2025
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de controle de qualidadade
Em atendimento ao disposto na Lei Federal 14.133/2021, Art 71, IV, e após decorrido o prazo para recurso, sem interposições,Adjudico e Homologo todos os atos praticados pela Pregoeira do HEMONORTE no procedimento licitatório citado em epígrafe, em que foi vencedoraa empresas:Control Lab Controle de Qualidade para Laborat´roios Ltda
Rodrigo Villar de Freitas
Diretor do HEMONORTE.

RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DO PREGÃO, substitui a publicação Nº 16030, dia 05/11/2025.
AVISO - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DO PREGÃO, substitui a publicação Nº 16030, dia 05/11/2025.
PROCESSO 00610256.000549/2025-90– PREGÃO 90183/2025

O pregoeiro e a equipe de apoio tornam pública a informação que foi procedido aceite e habilitação das empresas que atenderam todos os requisitos do certame. Posteriormente, como não foram apresentados recursos, foi procedida a adjudicação e homologação por parte da autoridade competente. O detalhamento segue abaixo:

CITOPHARMA MANIPULACAO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ: 01.640.262/0001-83
ITEM: 01
EMPRESA: UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA
CNPJ: 21.595.464/0001-68
ITEM: 02
FRACASSADO: ITEM 03
MAYRA DOS SANTOS PEREIRA DA CAMARA
Pregoeiro - UNIL/SESAP

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 69/2025, Processo SEI nº 00611149.000029/2025-67- SESAP;
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 129/2025, Id contratação PNCP: 08241754000145-1-000367/2025;
OBJETO: Produção, edição e finalização de um vídeo aftermovie institucional, em formato Full HD Widescreen para feed do Instagram (1080 x 1350 pixels) com duração de 60 segundos, voltado para as redes sociais (distribuição espontânea), incluindo locução (voz off), legendado e com intérprete de libras em chroma key. Para a execução a empresa se responsabilizará por cachê dos profissionais; pela estrutura de estúdio (quando necessário); pelas equipes técnicas de direção, de produção, de gravação e finalização; bem como, todos os demais custos (independente da natureza) para que o vídeo seja produzido e finalizado. Com animação gráfica em 2D e/ou 3D. Reportagens e entrevistadas pautadas e agendadas de acordo com o solicitações da área demandante.
PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 12/11/2025 às 8h, exclusivamente através do Sistema de Dispensa Eletrônica, acessível por meio do link: https://www.gov.br/compras/pt-br, servindo o mesmo para dúvidas/esclarecimentos.
O Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/08241754000145/2025/367
Marco Antônio França de Oliveira
Subcoordenador de Contratos e Serviços em Substituição Legal

Extrato de Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação nº 17/2025 - Proc. 00610230.000160/2025-32
Dispensa Eletrônica: 90084/2025, UASG: 925550.
Objeto: Aquisição de Medicamento, por meio de Dispensa de Licitação.
Fundamento: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Valor Global: R$ 5.895,00 (cinco mil oitocentos e noventa e cinco reais).
Beneficiária: IRMAOS LIMA COLE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 37.117.510/0001-53.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2025
PROCESSO SEI: 00610567.000009/2025-01
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – NEOMED HOSPITALAR LTDA
OBJETOO presente Termo Aditivo tem por objeto pactuar o acréscimo de 5,861244% (cinco virgula seis um dois quatro quatro por cento) ao valor inicialmente contratado, referente à prestação de serviços de Diagnóstico em Cardiologia, por meio de implementação de solução de TELEMEDICINA, para a realização de exames de Eletrocardiografia – ECG com Segunda Opinião Médica em Cardiologia – através do comodato de duzentos e nove (209) aparelhos de Eletrocardiograma Portátil de 12 Derivações Simultâneas, que poderão ser utilizados através das modalidades áudio e digital, tanto por telefonia fixa e móvel, como através da Internet (bluetooth), entre outros dispositivos móveis e disponibilização de Aplicativo Web para acompanhamento e emissão de relatórios gerenciais e estatísticos, treinamento e capacitação continuada de enfermeiros e técnicos de enfermagem (dois (2) por serviço contemplado no programa no uso do aparelho e, suporte técnico 24 horas 7 dias da semana para manutenção preventiva/corretiva com substituição dos aparelhos e acessórios disponibilizados e em uso que apresentarem defeitos de funcionamento nas unidades assistenciais, conforme Processo SEI nº 00610567.000009/2025-01.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento está amparado pelo disposto na Cláusula Décima Sétima do Contrato Original, e fundamentação legal conforme disciplina os Artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores..
VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R$ 64.680,00 (sessenta e quatro mil seiscentos e oitenta reais), que somados aos R$ 1.103.520,00 (um milhão, cento e três mil quinhentos e vinte reais) iniciais, resultam no valor total estimado de R$ 1.168.200,00 (um milhão, cento e sessenta e oito mil e duzentos reais), equivalentes a doze parcelas mensais estimadas de R$ 97.350,00 (noventa e sete mil trezentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor total estimado de R$ 64.680,00 (sessenta e quatro mil seiscentos e oitenta reais), correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, assim classificados: Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP-RN. Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN. Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN. Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências Fonte de Recursos:0500000000 - Recursos não vinculados de impostos Natureza da Despesa: 33903402 - Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) – Médico Valor: R$ 388.500,00 (trezentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais) Classificação Funcional Programática: 24131 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Fonte de Recursos: 4.6.00.000600 - Recursos do SUS - Superávit Financeiro 40600000600 Natureza da Despesa: 33.90.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial. Valor 2025: R$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais) Classificação Funcional Programática: 24131 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Fonte de Recursos:0600000600 - Recursos do SUS Natureza de Despesas: 33.90.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial Valor 2026: R$ 18.480,00 (dezoito mil quatrocentos e oitenta reais)
VALIDADE E VIGÊNCIA Este Aditivo tem validade e vigência até 28/02/2026, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor e inalteradas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 25/2025.
Natal/RN 31 de Outubro de 2025.
Alexandre Motta Câmara, Secretário Estadual de Saúde Pública do RN, Pelo contratante Gustavo Wruck Kuster pela contratada

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2025.
Processo: 00610480.000123/2025-82
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de bomba Injetora de Contraste na modalidade de aluguel e os insumos descartáveis.
Abertura das propostas e a sessão de disputa será no dia 24/11/2025 às 09:00h (Horário de Brasília-DF) no site www.compras.gov.br.
O Edital está disponível aos interessados no referido site e no www.compras.rn.gov.br.
Informações: WhatsApp - (84)3232-7610 / E-mail: licitacaohmwg@saude.rn.gov.br
Natal/RN, 06 de novembro de 2025.
Ana Cleide Costa Fernandes
Agente de Contratação

PROCESSO: 00610096.002813/2025-18
INTERESSADO: JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37445447, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 54868, no valor de R$ 260.346,80, emitida pela empresa JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610096.002812/2025-65
INTERESSADO: JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37448086, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 54869, no valor de R$ 512.015,10, emitida pela empresa JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610096.002815/2025-07
INTERESSADO: JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37471729, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 54865, no valor de R$ 237.389,21, emitida pela empresa JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610096.002823/2025-45
INTERESSADO: JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37446713, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 54867, no valor de R$ 1.462.793,08, emitida pela empresa JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610096.002817/2025-98
INTERESSADO: JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37446127, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 54872, no valor de R$ 65.009,66, emitida pela empresa JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610096.001737/2025-15
INTERESSADO: EMP. BRAS. DE LOCAÇÃO DE TRANSP. LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36302645, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 13062, no valor de R$ 3.890,00, emitida pela empresa EMP. BRAS. DE LOCAÇÃO DE TRANSP. LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610091.000667/2025-28
INTERESSADO: TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS LTDA - EPP
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36102851, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 5109, no valor de R$ 57.300,00, emitida pela empresa TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS LTDA - EPP, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610091.000687/2025-07
INTERESSADO: Talentos Locadora de Veículos Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36228215, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 1378, no valor de R$ 15.600,00, emitida pela empresa Talentos Locadora de Veículos Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610091.000688/2025-43
INTERESSADO: Talentos Locadora de Veículos Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36229190, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 1380, no valor de R$ 20.000,00, emitida pela empresa Talentos Locadora de Veículos Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610091.000685/2025-18
INTERESSADO: Talentos Locadora de Veículos Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36226733, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 1379, no valor de R$ 13.694,00, emitida pela empresa Talentos Locadora de Veículos Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.001321/2025-70
INTERESSADO: NEPHRON PARAIBA SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37036154, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 87, no valor de R$ 131.790,00, emitida pela empresa NEPHRON PARAIBA SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.001336/2025-38
INTERESSADO: CNDT - CENTRO DE NEFROLOGIA, DIALISE E TRANSPLANTE LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35752887, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 1864, no valor de R$ 52.299,00, emitida pela empresa CNDT - CENTRO DE NEFROLOGIA, DIALISE E TRANSPLANTE LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.001337/2025-82
INTERESSADO: CNDT - CENTRO DE NEFROLOGIA, DIALISE E TRANSPLANTE LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35755199, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 1863, no valor de R$ 29.301,64, emitida pela empresa CNDT - CENTRO DE NEFROLOGIA, DIALISE E TRANSPLANTE LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.001336/2025-38
INTERESSADO: CNDT - CENTRO DE NEFROLOGIA, DIALISE E TRANSPLANTE LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35752887, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 1864, no valor de R$ 52.299,00, emitida pela empresa CNDT - CENTRO DE NEFROLOGIA, DIALISE E TRANSPLANTE LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.001337/2025-82
INTERESSADO: CNDT - CENTRO DE NEFROLOGIA, DIALISE E TRANSPLANTE LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35755199, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 1863, no valor de R$ 29.301,64, emitida pela empresa CNDT - CENTRO DE NEFROLOGIA, DIALISE E TRANSPLANTE LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610084.000684/2025-54
INTERESSADO: CENTRO DE HEMODIALISE DE PARNAMIRIM LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35686349, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 104, no valor de R$ 6.687,91, emitida pela empresa CENTRO DE HEMODIALISE DE PARNAMIRIM LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610084.000684/2025-54
INTERESSADO: CENTRO DE HEMODIALISE DE PARNAMIRIM LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35686349, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 105, no valor de R$ 529,10, emitida pela empresa CENTRO DE HEMODIALISE DE PARNAMIRIM LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610084.000684/2025-54
INTERESSADO: CENTRO DE HEMODIALISE DE PARNAMIRIM LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35686349, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 103, no valor de R$ 6.788,58, emitida pela empresa CENTRO DE HEMODIALISE DE PARNAMIRIM LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610084.000684/2025-54
INTERESSADO: CENTRO DE HEMODIALISE DE PARNAMIRIM LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35686349, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 102, no valor de R$ 436.181,69, emitida pela empresa CENTRO DE HEMODIALISE DE PARNAMIRIM LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

AVISO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90196/2025-Fracassados-90100/2025
Processo: 00610256.000552/2025-11
Objeto: Aquisição de Produtos para Saúde - CÂNULAS E TUBOS nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. A abertura das propostas e a sessão de disputa será no dia 19/11/2025 e terá início às 10h, no site www.compras.gov.br (Horário de Brasília-DF). O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site e no site www.compras.rn.gov.br. Informações na CPL/SESAP pelo e-mail-sesap.cpl@gmail.com - no horário das 08h às 17h de segunda à sexta-feira.
Natal/RN, 06 de novembro de 2025.
Mayra dos Santos Pereira da Câmara
Pregoeira - CPL/SESAP/RN

SESAP/FES
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610909.000417/2025-36
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 164.620,00 (Cento e sessenta e quatro reais e seiscentos e vinte reais) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ 06.538.799/0001-50, conforme abaixo discriminado:

Nota Fiscal	Valor (r$)	Documento
5376	R$ 164.620,00	35666077

Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 08 de setembro de 2025.

PROCESSO: 00610909.000230/2025-32
INTERESSADO: COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37160788, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 7107, no valor de R$ 412.843,07, emitida pela empresa COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de março/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610909.000448/2025-97
INTERESSADO: COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36722791, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 7390, no valor de R$ 225.613,61, emitida pela empresa COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610909.000448/2025-97
INTERESSADO: COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36722791, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 7400, no valor de R$ 165.198,25, emitida pela empresa COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610909.000448/2025-97
INTERESSADO: COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36722791, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 7383, no valor de R$ 272.813,11, emitida pela empresa COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610909.000448/2025-97
INTERESSADO: COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36722791, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 7379, no valor de R$ 171.806,18, emitida pela empresa COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610909.000448/2025-97
INTERESSADO: COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36722791, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 7389, no valor de R$ 197.293,91, emitida pela empresa COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611392.000002/2025-92
INTERESSADO: MT DISTRIBUIDORA LTDA - M&M DISTRIBUIDORA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36456536, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 9472, no valor de R$ 124.870,00, emitida pela empresa MT DISTRIBUIDORA LTDA - M&M DISTRIBUIDORA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610909.000423/2025-93
INTERESSADO: JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37501604, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 5392, no valor de R$ 194.339,24, emitida pela empresa JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610909.000423/2025-93
INTERESSADO: JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37501604, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 5406, no valor de R$ 231.152,40, emitida pela empresa JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610909.000423/2025-93
INTERESSADO: JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37501604, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 5379, no valor de R$ 135.266,96, emitida pela empresa JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000729/2025-71
INTERESSADO: DROGAFONTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35352136, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 502885, no valor de R$ 11.472,00, emitida pela empresa DROGAFONTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000751/2025-11
INTERESSADO: DROGAFONTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34956431, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 502061, no valor de R$ 1.488,00, emitida pela empresa DROGAFONTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000630/2025-70
INTERESSADO: DROGAFONTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34958031, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 502045, no valor de R$ 3.569,50, emitida pela empresa DROGAFONTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000729/2025-71
INTERESSADO: DROGAFONTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35352136, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 504190, no valor de R$ 13.587,65, emitida pela empresa DROGAFONTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000796/2025-96
INTERESSADO: DROGAFONTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35287529, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 503414, no valor de R$ 33.000,80, emitida pela empresa DROGAFONTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000729/2025-71
INTERESSADO: DROGAFONTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35352136, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 504522, no valor de R$ 4.140,19, emitida pela empresa DROGAFONTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000628/2025-09
INTERESSADO: DROGAFONTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34959497, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 502040, no valor de R$ 19.870,00, emitida pela empresa DROGAFONTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000759/2025-88
INTERESSADO: DROGAFONTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34960842, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 502055, no valor de R$ 134.160,00, emitida pela empresa DROGAFONTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000695/2025-15
INTERESSADO: DROGAFONTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34955721, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 502033, no valor de R$ 152.280,00, emitida pela empresa DROGAFONTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000812/2025-41
INTERESSADO: DROGAFONTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35357744, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 511497, no valor de R$ 3.569,50, emitida pela empresa DROGAFONTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE 5 (CINCO) ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO NAS SEGUINTES UNIDADES PRISIONAIS DO RN: PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE ALCAÇUZ; PENITENCIÁRIA ESTADUAL DR. ROGÉRIO COUTINHO MADRUGA; CADEIA PÚBLICA DINORÁ SIMAS; PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PARNAMIRIM E COMPLEXO PENAL AGRÍCOLA ESTADUAL MÁRIO NEGÓCIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, PELO MÉTODO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025- PROCESSO Nº 06010046.000444/2025-51
O Secretário da Administração Penitenciária do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, constatada a regularidade do procedimento e com base na informação da Comissão Permanente de Licitação (doc. 37141412) e, nos termos do Decreto n° 10.024/2019, bem como o artigo 17, inciso VII da Lei 14.133/2021, resolve HOMOLOGAR o resultado da Licitação, Pregão Eletrônico n° 90011/2025, Processo nº 06010046.000444/2025-51, adjudicado e homologado pela autoridade competente Helton Edi Xavier da Silva , Termos de Homologação constantes no doc. id. (37218776) e consignado sob a Informação de Adequação Orçamentária Financeira (id. 33484706), da seguinte forma:

Item: 1 - Adjudicado e Homologado para DECASA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, melhor lance: R$ 941,00 (unitário) / R$ 4.705,00 (total)

Item 2: - Adjudicado e Homologado para DECASA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, melhor lance: R$ 473,00 (unitário) / R$ 2.365,00 (total)

Item 3 - Adjudicado e Homologado para DECASA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, melhor lance: R$ 1.818,00 (unitário) / R$ 9.090,00 (total)

Item 4 - Adjudicado e Homologado para DECASA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, melhor lance: R$ 1.314,32 (unitário) / R$ 6.571,60 (total)

Item 5 - Adjudicado e Homologado para DECASA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, melhor lance: R$ 1.627,85 (unitário) / R$ 8.139,25 (total)

Item 6 - Adjudicado e Homologado para DECASA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, melhor lance: R$ 9.079,00 (unitário) / R$ 45.395,00 (total)

Item 7 - Adjudicado e Homologado para DECASA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, melhor lance: R$ 5.780,67 (unitário) / R$ 28.903,35 (total)

Item 8 - Adjudicado e Homologado para DECASA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, melhor lance: R$ 5.950,00 (unitário) / R$ 29.750,00 (total)

Item 9 - Adjudicado e Homologado para DECASA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, melhor lance: R$ 5.936,00 (unitário) / R$ 29.680,00 (total)

Item 10 - Adjudicado e Homologado para DECASA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, melhor lance: R$ 5.580,00 (unitário) / R$ 27.900,00 (total)

Item 11 - Adjudicado e Homologado para DECASA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, melhor lance: R$ 5.570,00 (unitário) / R$ 27.850,00 (total)

Item 12 - Adjudicado e Homologado para DECASA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, melhor lance: R$ 4.877,00 (unitário) / R$ 24.385,00 (total)

Item 13 - Adjudicado e Homologado para DECASA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, melhor lance: R$ 681,00 (unitário) / R$ 3.405,00 (total)

Item 14 - Adjudicado e Homologado para DECASA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, melhor lance: R$ 1.450,00 (unitário) / R$ 7.250,00 (total)

Item 15 - Adjudicado e Homologado para DECASA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, melhor lance: R$ 1.470,00 (unitário) / R$ 7.350,00 (total)

Item 16 - Adjudicado e Homologado para DECASA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, melhor lance: R$ 795,00 (unitário) / R$ 3.975,00 (total)

Item 17 - Adjudicado e Homologado para DECASA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, melhor lance: R$ 3.242,00 (unitário) / R$ 16.210,00 (total)

Item 18 - Adjudicado e Homologado para DECASA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, melhor lance: R$ 180,00 (unitário) / R$ 900,00 (total)

Item 19 - Adjudicado e Homologado para DECASA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, melhor lance: R$ 240,00 (unitário) / R$ 1.200,00 (total)

Item 20 - Adjudicado e Homologado para DECASA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, melhor lance: R$ 110,00 (unitário) / R$ 550,00 (total)

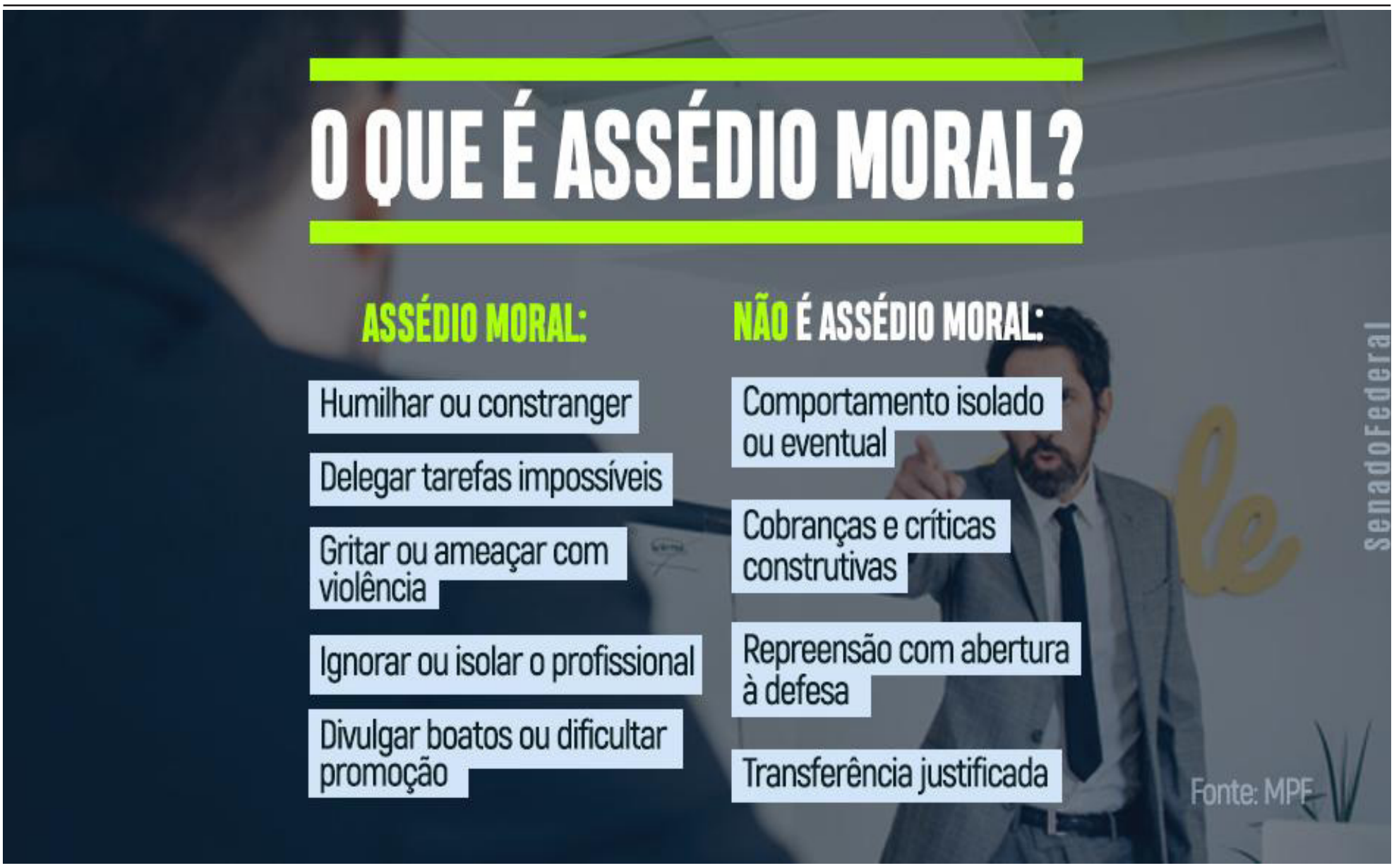
Item 21 - Adjudicado e Homologado para DECASA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, melhor lance: R$ 205,00 (unitário) / R$ 1.025,00 (total)

Item 22 - Adjudicado e Homologado para DECASA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, melhor lance: R$ 765,00 (unitário) / R$ 3.825,00 (total)

Item 23 - Adjudicado e Homologado para DECASA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, melhor lance: R$ 4.418,00 (unitário) / R$ 22.090,00 (total)
Item 24 - Adjudicado e Homologado para DECASA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, melhor lance: R$ 2.741,00 (unitário) / R$ 13.705,00 (total)
Item 25 - Adjudicado e Homologado para DECASA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, melhor lance: R$ 305,00 (unitário) / R$ 1.525,00 (total)
Item 26 - Adjudicado e Homologado para DECASA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, melhor lance: R$ 430,00 (unitário) / R$ 2.150,00 (total)
Item 27 - Adjudicado e Homologado para DECASA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, melhor lance: R$ 2.421,00 (unitário) / R$ 12.105,00 (total)
Adjudicado e Homologado para DECASA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ 57.367.607/0001-21, melhor lance: R$ 341.999,20 (total)
Helton Edi Xavier da Silva, Secretário de Estado da Administração Penitenciária
Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
Processo nº 00310020.002659/2025-16
A Secretaria de Estado da Fazenda, celebrou Contrato de nº 007/2020, com a empresa cs brasil frotas ltda., CNPJ Nº 27.595.780/0001-16, para prestação serviços de locação de veículos sem motorista para atender as atividades desenvolvidas pela Subcoordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – SUMAT da Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte – SEFAZ/RN. A Contratada requereu a esta Secretaria, de acordo com a solicitação id. (36422813) reajuste de preços do Contrato nº 007/2020, com demonstrativos de reajuste anexados ao presente processo nos ids. (36455814) e (36455793), no percentual de 8,504220%, com base no IGPM acumulado com período de Apuração: Maio de 2024 a abril de 2025, conforme explicitado no último parágrafo do Memorando 140/2025-PROMPS/SEFAZ (36422779). As despesas decorrentes deste Termo de Apostilamento serão custeadas com recursos alocados na Lei Orçamentária Anual - LOA, a conta desta Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, conforme Dotação Orçamentária; 22.101.04.122.0100.250101.0001, Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviço de Terceiros - PJ, Sub-elemento: 27 - Locação de Veículos, Fonte: 0.5.00 - Recursos não Vinculados de Impostos, no valor R$ 64.120,00 (sessenta e quatro mil cento e vinte reais). AUTORIZO O APOSTILAMENTO, tendo como base legal os art. 65, § 8º da Lei 8.666/93 em sua atual redação, com o de acordo do Contratado, no valor total de R$ 64.120,00 (sessenta e quatro mil cento e vinte reais), referente ao reajuste do Contrato nº 007/2020.
Natal/RN, 06 de novembro de 2025
Jane Carmen Carneiro e Araújo - Secretária Executiva da Receita/SEFAZ
De acordo:
João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho e
Paulo Roberto Teixeira



MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Glaucio Pinto Garcia, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA: Juliana Limeira Teixeira | CORREGEDORA-GERAL: Sayonara Café de Melo, CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO: Anísio Marinho Neto |CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça – Glaucio Pinto Garcia; Corregedora-Geral – Sayonara Café de Melo; 1° Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 17° Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico; 9° Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 5° Procurador de Justiça – Carlos Sérgio Tinôco Cortez Gomes; 12° Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos; 4° Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro; 13° Procurador de Justiça - Manoel Onofre de Souza Neto. | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1° Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira; 5° Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 4° Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro. | PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 17° Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo; 9° Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 15ª Procuradora de Justiça – Jeane Maria de Carvalho Rodrigues | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16° Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia; 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D´Oliveira Solino; 12° Procurador de Justiça – Fernando Batista de Vasconcelos; 13° Procurador de Justiça – Manoel Onofre de Souza Neto | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro; 6ª Procuradora de Justiça – Carla Campos Amico; 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio; 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

Procuradoria Geral de Justiça

COMUNICADO

07/11/2025
Suspensão de expediente em Almino Afonso

A Procuradoria-Geral de Justiça do RN (PGJ) informa que, tendo em vista a realização de serviço de pintura no prédio sede da PmJ de Almino Afonso, como também para evitar transtornos decorrentes, determina a suspensão de atendimento presencial na mencionada comarca, no período de 12 a 13/11/2025.

RESOLUÇÃO Nº 127/2025-PGJ/RN

Dispõe sobre a criação e disciplina o funcionamento do Núcleo de Acordos de Não Persecução Penal (NANPP), no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 10, inciso V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pelo art. 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996;
CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover privativamente a ação penal pública, nos termos do art. 129, inciso I, da Constituição Federal, e do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 28-A do Código de Processo Penal, que instituiu o Acordo de Não Persecução Penal – ANPP na legislação ordinária;
CONSIDERANDO que a Resolução nº 181, de 7 de agosto de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em seu art. 18-J, parágrafo único, dispõe que as unidades do Ministério Público poderão criar Centrais de Acordos de Não Persecução Penal visando à concentração, especialização, otimização e eficiência nos procedimentos para a celebração dos acordos;
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, como titular da ação penal pública, adotar política criminal de persecução penal, buscando respostas alternativas e mais céleres para os casos penais de baixa e média gravidade, o que poderá ser alcançado através dos acordos de não persecução penal;
CONSIDERANDO a visão do Ministério Público Brasileiro de ser uma instituição com atuação resolutiva na defesa da sociedade, no combate à corrupção e à criminalidade e na garantia de implementação de políticas públicas, atuando baseada nos valores da resolutividade, transparência, proatividade, inovação e cooperação;
CONSIDERANDO que a centralização de procedimentos e a especialização de estruturas administrativas de apoio ao Promotor de Justiça natural conferem uniformidade institucional e garantem eficiência no desempenho das atividades funcionais dos membros do MPRN;
CONSIDERANDO que o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) atribui ao Ministério Público um inegável protagonismo na fase de investigação, colocando-o como agente definidor de políticas públicas,
RESOLVE:
Art. 1º Fica criado o Núcleo de Acordos de Não Persecução Penal (NANPP) no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, unidade organizacional vinculada ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais (CAOP Criminal), que tem por finalidade prestar apoio aos Promotores de Justiça do MPRN na celebração e formalização de acordos de não persecução penal.
Parágrafo único. A atuação inicial do Núcleo será de apoio a todas as Promotorias de Justiça com atribuição criminal não especializada da Comarca de Natal (1ª, 10ª, 16ª, 18ª, 20ª, 54ª, 56ª, 57ª e 75ª Promotorias) e às Promotorias de Justiça Criminais de Parnamirim não especializadas (3ª, 12ª e 13ª Promotorias), desde que o investigado resida em Natal, ou nas comarcas de Parnamirim, Macaíba, São Gonçalo do Amarante e Extremoz, mediante solicitação do(a) Promotor(a) natural, sem prejuízo de posterior reavaliação e expansão para outras Promotorias de Justiça do Estado, a depender dos resultados e necessidades.
Art. 2º O NANPP será coordenado por um (a) Promotor(a) de Justiça, a ser designado(a) pelo Procurador-Geral de Justiça, com ou sem prejuízo de suas atribuições originárias.
§ 1º Fica reconhecida a relevância e a singularidade do exercício da função de Coordenador, incidindo, como referência, o disposto no artigo 3º-C, inciso I, da Resolução nº 93/2018-PGJ/RN, de 14 de junho de 2018.
§ 2º O Procurador-Geral de Justiça poderá designar outros membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para auxiliarem na promoção dos Acordos de Não Persecução Penal do NANPP.
Art. 3º Obedecidos os requisitos do artigo 28-A e parágrafos do Código de Processo Penal, o Promotor(a) de Justiça natural poderá solicitar cooperação ao NANPP, mediante o encaminhamento dos autos do procedimento respectivo, via Sistema de Registro e Gestão dos Processos Eletrônicos do MPRN (e-MP).
Parágrafo único. O encaminhamento do feito ao NANPP caracteriza expressa anuência do(a) Promotor(a) de Justiça natural para que o membro com atuação no Núcleo possa formular as cláusulas do acordo, ofertá-lo ao investigado, assiná-lo e apresentá-lo para a homologação perante o Poder Judiciário.
Art. 4º Compete ao Núcleo de Acordos de Não Persecução Penal (NANPP):
I - realizar a análise preliminar dos autos recebidos quanto ao cabimento de ANPP;
II – diligenciar para que a vítima ou seus familiares participem do acordo com vistas à reparação dos danos causados pela infração, notificando-os previamente para que apresentem documentos e informações que permitam estimar o dano suportado;
III - atuar operacionalmente, de forma completa, abrangendo a pesquisa de endereços e a expedição de notificações, bem assim a elaboração das cláusulas do acordo, a condução das tratativas, a coleta de assinaturas e o encaminhamento para homologação judicial;
IV - promover o cumprimento de cartas precatórias ministeriais destinadas à Comarca de Natal, cujo objeto consista na apresentação de proposta de acordo de não persecução penal, ou na notificação de investigado, réu ou vítima;
V - notificar o investigado para audiência extrajudicial, devendo ser este cientificado da necessidade de comparecer ao ato acompanhado de advogado constituído ou de Defensor Público, e de que sua ausência poderá ser considerada como desinteresse no acordo, preferencialmente por meio eletrônico, a exemplo de aplicativo de mensagem instantânea;
VI - realizar audiências extrajudiciais com o investigado e seu advogado constituído ou defensor, que deverão ser, preferencialmente, presenciais, exceto quando o beneficiado não resida na Comarca de Natal, caso em que poderá ocorrer por videoconferência, sendo admitida a gravação (áudio/vídeo);
VII - firmar, com o investigado e seu advogado constituído ou defensor, o termo de ANPP;
VIII - encaminhar o termo de ANPP ao juízo competente, requerendo a designação de audiência para a homologação do acordo;
IX - articular com os demais membros das promotorias criminais as ações e procedimentos que possam contribuir para a maior efetividade dos acordos;
X - registrar dados estatísticos e estabelecer intercâmbio com os órgãos de execução com atribuição para oferecer acordos de não persecução penal, visando ao aprimoramento da atuação institucional, notadamente quanto à formulação de cláusulas, condições ou prazos em propostas de acordos de não persecução penal;
XI - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público ou ao Coordenador do CAOP Criminal, no âmbito de suas respectivas competências, a realização de ações voltadas ao aprimoramento dos serviços das Promotorias de Justiça criminais, inclusive a elaboração de modelos de acordo de não persecução penal;
XII - auxiliar na identificação de entidades ou fundos beneficiários para sugestão ao juízo da execução da destinação dos recursos de ANPPs, visando a racionalização e eficiência na utilização das verbas arrecadadas.
Art. 5º O NANPP não receberá feitos em que já tenha havido recusa expressa ao acordo de não persecução penal por parte do investigado, salvo se o(a) Promotor(a) de Justiça natural entender ser necessária a readequação dos termos da proposta e solicite nova cooperação.
Parágrafo único. Entende-se como recusa tácita a ausência de manifestação de interesse por parte do investigado após a devida notificação.
Art. 6º Caso o NANPP con state a presença de algum requisito impeditivo para o acordo de não persecução penal, ou o investigado não aceite a avença, ou ainda, se frustrada a notificação do investigado ou de seu defensor constituído, os autos serão imediatamente devolvidos ao membro titular para as providências cabíveis, encerrando-se a cooperação do núcleo para o caso concreto.
Art. 7º A proposta de acordo de não persecução penal deverá conter:
I – qualificação completa do investigado, principalmente quanto ao endereço, número de telefone, e-mail, data de nascimento e número de inscrição no cadastro de pessoas físicas da Receita Federal do Brasil;
II – exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias e sua adequação típica;
III – estipulação clara das condições ajustadas e o prazo para seu cumprimento;
IV – indicação das entidades beneficiárias das medidas ajustadas ou de que estas serão indicadas no juízo competente pela execução do acordo;
V – a obrigação do investigado em informar ao Juízo da Execução, prontamente, qualquer alteração de endereço, número de telefone ou e-mail;
VI – a obrigação do investigado em comprovar, mensalmente, o cumprimento das condições acordadas, independente de notificação ou aviso prévio;
VII – as consequências para o descumprimento das condições acordadas;
VIII – o prazo para apresentar, por iniciativa própria, a justificativa de eventual descumprimento de quaisquer das condições ajustadas;
IX – declaração formal do investigado de que não foi condenado a prisão, não tem antecedentes criminais, não foi beneficiado por acordos semelhantes ou transação penal, com advertência de que se faltar com a verdade sobre esses fatos o acordo será rescindido e a denúncia oferecida de imediato;
X – as assinaturas do investigado, de seu defensor e do(a) Promotor (a) de Justiça integrante do NANPP.
Art. 8º Quando não constar dos autos o endereço do investigado, ou quando certificado que ele não foi localizado nos endereços existentes, o NANPP buscará nos sistemas de informações acessíveis ao MPRN ou em fontes abertas dados que viabilizem a notificação do beneficiado.
Art. 9º Caso não conste dos autos a confissão do investigado, ou este tenha permanecido em silêncio perante a autoridade policial, o NANPP procederá à cientificação da possibilidade de acordo, mediante a confissão formal e circunstancial da prática da infração penal, e para que o mesmo manifeste interesse na sua realização.
Art. 10. A confissão detalhada dos fatos e as tratativas do acordo serão registrados pelos meios ou recursos de gravação audiovisual, destinados a obter maior fidelidade das informações, e o investigado deve estar sempre acompanhado de seu defensor, devendo o arquivo com a gravação ser incluído como anexo ao acordo lavrado.
Art. 11. O acordo proposto, formalizado e finalizado pelo NANPP não poderá ser posteriormente modificado pelo(a) Promotor(a) natural.
Art. 12. Realizada ou inviabilizada a audiência e juntados os documentos produzidos aos respectivos autos, o NANPP providenciará a remessa à vara judicial de origem dos autos da ação penal ou do inquérito policial quando celebrado o acordo, para fins de homologação, ou sua devolução ao Promotor natural.
Art. 13. O NANPP deverá promover ou facilitar a participação dos membros do Ministério Público em capacitações específicas sobre ANPP, mediação penal e justiça negociada, preferencialmente em formatos que privilegiem a prática, a objetividade e a realização virtual.
Art. 14. A estrutura física e de pessoal do Núcleo de Acordos de Não Persecução Penal será definida pelo Procurador-Geral de Justiça, que indicará o local de funcionamento, bem como designará os servidores, estagiários e colaboradores necessários para o cumprimento das atribuições, de acordo com a disponibilidade orçamentária.
Parágrafo único. O Departamento de Tecnologia de Informação (DTI) efetuará as devidas adequações para a utilização do sistema e-MP e o lançamento das informações relativas às atividades do NANPP.
Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 03 de novembro de 2025.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N° 1577/2025 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3° da Lei Complementar Estadual n° 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 141, de 09 de fevereiro de 1996, e
CONSIDERANDO a emissão da Nota de Empenho n° 469/2025-PGJ/RN entre a Procuradoria-Geral de Justiça e a empresa O Mundo dos Chocolates Ltda, CNPJ n° 08.390.411/0001-42, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de lanches, conforme condições e especificações presentes na ARP nº 02/2025 - PGJ/RN, de acordo com o que consta nos autos do PGEA n° 20.23.0464.0000253/2025-67,
RESOLVE:
Art. 1° Designar o Diretor Administrativo para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar a atividade de Gestor da contratação registrada na Nota de Empenho nº 469/2025-PGJ/RN.
Art. 2° Compete ao Gestor de contrato e, nos afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:
I - coordenar a efetiva execução do contrato, resguardadas as responsabilidades das fiscalizações técnica, administrativa e setorial;
II - convocar e conduzir, se necessário e antes do início da execução contratual, reunião inicial com a participação do(s) fiscal(is) e do preposto do contratado;
III - acompanhar o prazo de vigência do contrato e, após consulta à unidade responsável pela contratação, caso necessário, providenciar as prorrogações pertinentes, sempre em tempo hábil para evitar descontinuidade do objeto contratado;
IV - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato em relação às ocorrências relacionadas à sua execução, bem como as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
V - contabilizar o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas com a execução contratual e, caso necessário, providenciar os reforços ou anulações de saldos pertinentes;
VI - orientar os fiscais na fiscalização do objeto contratado;
VII - avaliar os casos de descumprimento de obrigações contratuais, quando comunicado pelo fiscal do contrato, e providenciar os trâmites necessários para aplicação de sanções administrativas, conforme previsão contratual e normas legais e regulamentares;
VIII - solicitar o pagamento das faturas contratuais, observando a regularidade fiscal;
IX - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar as ocorrências que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;
X - analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a eventuais alterações contratuais;
XI - encaminhar, no caso de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a documentação referente às obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais para análise do Setor de Contabilidade, mensalmente; (se for o caso)
XII - elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato.
Art. 3° Designar o Gerente de Material e Patrimônio para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar as atividades de Fiscal da contratação registrada na Nota de Empenho n° 469/2025-PGJ/RN.
Art. 4° Compete ao Fiscal Técnico e, nos afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:
I - fiscalizar, acompanhando e avaliando constantemente a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços/fornecimento de material estão em conformidade com as previsões contratuais;
II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
III - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos, bem como comunicar de imediato e formalmente ao gestor do contrato situações que possam inviabilizar a execução do contrato ou que ultrapassem sua competência;
IV - acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pelo contratado quanto aos aspectos técnicos;
V - informar o gestor do contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto ao contratado ou em relação a qual não tenha sido apresentada solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação;
VI - solicitar, justificadamente, ao gestor do contrato, as alterações contratuais que entender necessárias;
VII - receber, provisória e definitivamente, o objeto, atestando a nota fiscal ou documento equivalente, de acordo com as cláusulas contratuais;
VIII - encaminhar a nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, ao gestor do contrato, a fim de que este adote providências para o pagamento.
Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 22 de outubro de 2025.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

_____
Assinado eletronicamente em 23/10/2025 às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 8524890 do procedimento: 20230646000025320256 7
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº ef8538524890.

PORTARIA N° 1661/2025 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3° da Lei Complementar Estadual n° 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 141, de 09 de fevereiro de 1996, e
CONSIDERANDO a emissão da Nota de Empenho n° 481/2025-PGJ/RN para a empresa Edson Monteiro da Rocha, CNPJ n° 61.528.070/0001-01, que tem por objeto o fornecimento de itens personalizados de comunicação visual e identificação, com o objetivo de atender às demandas do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o que consta nos autos do PGEA n° 20.23.0464.0000249/2025-78,
RESOLVE:
Art. 1° Designar o Diretor de Comunicação para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar as atividades de gestor da contratação registrada na Nota de Empenho n° 481/2025-PGJ/RN e, em substituição, o Diretor Administrativo.
Art. 2° Compete ao gestor de contrato e, nos afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:
I - coordenar a efetiva execução do contrato, resguardadas as responsabilidades das fiscalizações técnica, administrativa e setorial;
II - convocar e conduzir, se necessário e antes do início da execução contratual, reunião inicial com a participação do(s) fiscal(is) e do preposto do contratado;
III - acompanhar o prazo de vigência do contrato, e, após consulta à unidade responsável pela contratação, caso necessário, providenciar as prorrogações pertinentes, sempre em tempo hábil para evitar descontinuidade do objeto contratado;
IV - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato em relação às ocorrências relacionadas à sua execução, bem como as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
V - contabilizar o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas com a execução contratual e, caso necessário, providenciar os reforços ou anulações de saldos pertinentes;
VI - orientar os fiscais na fiscalização do objeto contratado;
VII - avaliar os casos de descumprimento de obrigações contratuais, quando comunicado pelo fiscal do contrato, e providenciar os trâmites necessários para aplicação de sanções administrativas, conforme previsão contratual e normas legais e regulamentares;
VIII - solicitar o pagamento das faturas contratuais, observando a regularidade fiscal;
IX - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar as ocorrências que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;
X - analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a eventuais alterações contratuais;
XI - elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato.
Art. 3° Designar o Chefe do Setor de Produção e Arte para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar as atividades de Fiscal Técnico da contratação registrada na Nota de empenho n° 481/2025-PGJ/RN e, em substituição, o Assessor Técnico de Relações Públicas.
Art. 4° Compete ao fiscal técnico e, nos afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:
I - fiscalizar, acompanhando e avaliando constantemente a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços/fornecimento de material estão em conformidade com as previsões contratuais;
II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
III - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos, bem como comunicar de imediato e formalmente ao gestor do contrato situações que possam inviabilizar a execução do contrato ou que ultrapassem sua competência;
IV - acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pelo contratado quanto aos aspectos técnicos;
V - informar o gestor do contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto ao contratado ou em relação a qual não tenha sido apresentada solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação;
VI - solicitar, justificadamente, ao gestor do contrato, as alterações contratuais que entender necessárias;
VII - receber, provisória e definitivamente, o objeto, atestando a nota fiscal ou documento equivalente, de acordo com as cláusulas contratuais;
VIII - encaminhar a nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, ao gestor do contrato, a fim de que este adote providências para o pagamento.
Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 05 de novembro de 2025.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

_____
Assinado eletronicamente em 06/11/2025 às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 8607205 do procedimento: 20230646000025320257 8
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº f02868607205.

PORTARIA N° 1664/2025 - PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3° da Lei Complementar Estadual n° 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 141, de 09 de fevereiro de 1996, e
CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 3° da Resolução PGJ/RN n° 081, de 26 de junho de 2024* (*Republicada), que “Regulamenta a atuação dos integrantes da Equipe de Planejamento da Solução, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte”,
RESOLVE:
Art. 1° Constituir a Equipe de Planejamento de Solução de Tecnologia da Informação relativa à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conexão dedicada à rede mundial de computadores (internet), para atender às demandas do Ministério Público do Rio Grande do Norte (MPRN), de acordo com o que consta nos autos do PGEA n° 20.23.2677.0000002/2025-33.
Art. 2° A Equipe será composta pelos seguintes integrantes:
I – Integrante Requisitante (Presidente): Mariano Paganini Lauria, matrícula nº 200.148-9, Promotor de Justiça de Ipanguaçu, atualmente exercendo o cargo de Coordenador do GAECO;
II – Integrante Técnico em TI: Rodolfo Romano Rodrigues de Araújo Pereira, matrícula nº 200.143-8, Assessor Técnico de Gestão da Informação e, em substituição, Rivaldo Xavier da Silva Júnior, matrícula nº 200.047-4, Gerente de Gestão da Informação.
III – Integrante Administrativo: Diretor Administrativo.
Art. 3° As atribuições dos integrantes requisitante, técnico e administrativo são as constantes dos artigos 8°, 9° e 10 da Resolução PGJ/RN n° 081, de 26 de junho de 2024* (*Republicada).
Art. 4° Fica revogada a Portaria PGJ/RN n° 1505, de 10 de outubro de 2025, publicada no DOE/RN, edição 16.014, de 11 de outubro de 2025.
Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 05 de novembro de 2025.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

_____
Assinado eletronicamente em 06/11/2025 às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 8608051 do procedimento: 20232677000000220253 3
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº eed9b8608051.

PORTARIA Nº 1669/2025 – PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996, e considerando o teor do aviso publicado pelo PGJ, através do e-mail institucional,
RESOLVE autorizar os membros abaixo relacionados a participarem do XXVI Congresso Nacional do Ministério Público, a realizar-se no período de 11 a 14 de novembro do corrente ano, em Brasília/DF, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.

Membro	Matrícula
Alexandre Matos Pessoa da Cunha Lima	008.508-1
Ana Jovina de Oliveira Ferreira	200.290-
Dalila Rocha de Melo	157.174-5
Daniel Fernandes de Melo Lima	199.644-4
Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira	157.178-8

Erickson Girley Barros dos Santos	152.963-3
Fernanda Lacerda de Miranda Arenhart	171.210-1
Flávia Medeiros	152.966-8
Flávio Henrique de Oliveira Nóbrega	199.622-3
Flávio Sérgio de Sousa Pontes Filho	199.626-6
Gerliana Maria Silva Araújo Rocha	171.200-4
Geraldo Rufino de Araújo Júnior	096.277-5
Giovanni Rosado Diógenes Paiva	157.202-4
Graziela Esteves Viana Hounie	199.319-4
Hellen de Macedo Maciel	199.639-8
Iara Maria Pinheiro de Albuquerque	157.183-4
Isabelita Garcia Gomes Neto Rosas	165.513-2
Izabel Cristina Pinheiro	165.516-7
Isabel de Siqueira Menezes	171.226-8
Jann Polacek Melo Cardoso	157.192
João Vicente Silva de Vasconcelos Leite	157.204-0
Juliana Alcoforado de Lucena	171.208-0
Juliana Limeira Teixeira	199.308-9
Kalina Correia Filgueira	157.880-4
Keiviany Silva de Sena	165.525-6
Lara Maia Teixeira Morais	171.209-8
Luciana Maria Maciel Cavalcanti Ferreira de Melo	199.306-2
Marcus Aurélio de Freitas Barros	157.176-1
Maria Danielle Simões Veras Ribeiro	157.186-9
Maria Zélia Henriques Pimentel de Vasconcelos	171.230-6
Mariana Marinho Barbalho	165.086-6
Mariana Rebello Cunha Melo de Sá	156.885-0
Mariano Paganini Lauria	200.148-9
Núbia Eliane de Souza Diógenes	158.800-1
Rachel Medeiros Germano	165.518-3
Ricardo Manoel da Cruz Formi	199.888-9
Roberta de Fátima Alves Pinheiro	157.179-6
Rodrigo Pessoa de Morais	199.650-9
Rosssana Campos Cavalcanti Pinheiro	151.247-1
Rozana Cristina Fagundes de Lima	070.604-3
Sandra Angélica Pereira Santiago	171.220-9
Sayonara Café de Melo	090.068-0
Sérgio Luiz de Sena	157.199-0

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 06 de novembro de 2025.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2025-PGJ

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04, neste ato representada pela PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA, JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA, inscrita no CPF/MF sob nº ***.616.724-**, residente e domiciliada em Natal/RN, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Resolução n° 171/2023 – PGJ/RN, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 34/2025-PGJ, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: DALFIORE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, com sede na Rua Jacaranda, 27, Galpão A, Campo Belo, Cariacica/ES, CEP: 29.143-095, Fone: (27) 3063-8517 / 99757-8517, E-mail: dalfioresinaliza@gmail.com, inscrito no CNPJ nº 29.419.258/0001-09, representado pelo Sr. PABLO MARINS DALFIOR, CPF/MF nº ***.286.047-**, conforme quadro abaixo:
GRUPO ÚNICO DE ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Placa de identificação de ambiente de batente de porta ou lado maçaneta com braille (MODELO 01) – Demais especificações conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital	Unidade	150	R$ 79,00	R$ 11.850,00
2	Placa de identificação de ambiente na porta sem braille (MODELO 02) – Demais especificações conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital.	Unidade	100	R$ 85,00	R$ 8.500,00
3	Placa de identificação de ambiente ao lado da maçaneta com braille (MODELO 03) – Demais especificações conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital.	Unidade	40	R$ 115,00	R$ 4.600,00
4	Placa sanitário acessível com braille (MODELO 04 – A a F) – Demais especificações conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital	Unidade	40	R$ 194,00	R$ 7.760,00
5	Placa sanitário acessível sem braille (MODELO 05 – A a F) – Demais especificações conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital.	Unidade	30	R$ 160,00	R$ 4.800,00
VALOR TOTAL DO GRUPO ……					R$ 37.510,00

1 DO OBJETO
1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO COM E SEM ESCRITA EM BRAILLE, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão supracitado.
2 DA VALIDADE DOS PREÇOS
2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (UM) ANO, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Estado e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2 A existência desta ARP implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a PGJ a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
2.3 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no Art. 14 da Resolução nº 171/2023-PGJ/RN.
3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
3.1 Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a proposta da empresa registrada, independentemente de transcrição.
3.2 Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do portal Compras.gov.br – acessível publicamente em www.gov.br/compras, contendo o registro:
a) Das licitantes não desclassificadas que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da adjudicatária, observada a classificação na licitação; e
b) Das licitantes não desclassificadas que mantiverem sua proposta original.
3.3 Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Natal/RN, 05 de novembro de 2025.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA, Procuradora-Geral de Justiça Adjunta
PABLO MARINS DALFIOR
Dalfiore Comércio e Iindústria Ltda

_____
Assinado eletronicamente, em 06/11/2025 às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 8618043 do procedimento: 20230464000046202530
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº aa1108618043.

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – MPRN, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – MPRR, PARA O COMPARTILHAMENTO DA ESTRUTURA DO "PROJETO GENIUS" DE USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, NA FORMA AJUSTADA.

PARTÍCIPES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04 e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 710, São Pedro, Boa Vista/RR, CEP: 69306-680, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.012.533/0001-83.
OBJETO: Estabelecer formas de cooperação entre o MPRN e o MPRR para o compartilhamento de metodologias, tecnologias e experiências relacionadas à implantação e uso estratégico de ferramentas de Inteligência Artificial (IA), visando a disponibilização da estrutura do "Projeto Genius", desenvolvido pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, ao Ministério Público do Estado de Roraima.
VIGÊNCIA: O Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de assinatura, e vigerá pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado a critério dos partícipes.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.
DATA DE ASSINATURA: data da assinatura eletrônica/digital.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital PUBLIQUE-SE
GLAUCIO PINTO GARCIA, Procurador-Geral de Justiça

_____
Assinado eletronicamente em 06/11/2025 às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 8591275 do procedimento: 20232670000011202589
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº e32c58591275.

PORTARIA DE CONVERSÃO Nº 8603853 – IC nº 04.23.2619.0000150/2025-89- 2ª PmJ de Goianinha.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Goianinha/RN, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, nos artigos 1º, 3º, 8º e 9º da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), nos artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como na Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN e demais disposições aplicáveis, e CONSIDERANDO que: ● O teor do art. 196 da Carta Magna, segundo o qual saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; ● O princípio da integralidade da assistência, segundo o qual as ações e serviços de saúde que integram o SUS devem ser garantidos ao usuário mediante conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; ● Foi instaurada a Notícia de Fato nº 02.23.2618.0000118/2025-32 a partir de manifestação (nº 3149420052025-6) que alegou condutas inadequadas e graves nos serviços de saúde do Município de Tibau do Sul/RN, incluindo dificultação de acesso (uso de fichas), sobrecarga de trabalho, coação de profissionais para práticas ilegais e falhas na esterilização de materiais; ● As diligências preliminares incluíram ofícios à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), ao CREMERN e ao COREN-RN; ● Os Relatórios de Vistoria do CREMERN (nº 178/2025 e nº 179/2025) indicam fatos graves nas unidades de saúde, que se contrapõem a versão da SMS (Ofícios nº 029/2025 e nº 030/2025); ● O Relatório nº 179/2025 (UBS Mãe Lourdes/Pipa II) constatou falhas sanitárias gravíssimas e risco à saúde, incluindo a utilização de esponja de louça, detergente de louça e escova de dente, itens impróprios para o processo de limpeza de materiais médico-hospitalares na sala de esterilização. Além disso, o estabelecimento não está inscrito junto ao CRM e não possui Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros; ● O Relatório nº 178/2025 (Unidade Mista de Saúde) constatou exercício da medicina por médico sem inscrição no CRM-RN (Felipe Giordano Matos Menezes Alves – CRM 16916-PB) em atuação na escala da unidade; ● O médico noticiante (Dr. Ridley Gleidstan, CRM-RN 8938) confirmou que não será necessário o anonimato, pois pretende processar a mesma prefeitura na esfera cível por idênticos motivos, o que permite o aprofundamento da investigação sobre coação e improbidade administrativa, em face da alegação de ter sido demitido por não compactuar com práticas ilegais (renovação automática de receitas e sobrecarga de atendimento); ● A Secretaria Municipal de Saúde não respondeu à requisição de informações da 2ª Promotoria de Justiça (Ofício nº 8251384) sobre as impropriedades apontadas pelo CREMERN, conforme Certidão de 09/10/2025; ● A persistência e a gravidade das irregularidades confirmadas, bem como o descumprimento de requisição pelo órgão municipal, exigem um acompanhamento mais estruturado e formal, justificando a instauração de um Inquérito Civil. RESOLVE: I – CONVERTER a presente Notícia de Fato Nº 02.23.2618.0000118/2025-32 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando dar prosseguimento e concluir a investigação em curso, e que terá por objeto "investigar as graves irregularidades na gestão e infraestrutura dos serviços de saúde pública do Município de Tibau do Sul/RN, em especial as falhas sanitárias na Central de Material Esterilizado (CME) da UBS Pipa II e o exercício irregular da medicina na Unidade Mista". II – DETERMINAR as seguintes diligências, a serem cumpridas no âmbito deste Inquérito Civil: ● A. Designo para as 13h30min do dia 24/11/2025 audiência com o Secretário Municipal de Saúde de Tibau do Sul/RN, que deverá ser convidado para o ato, com o objetivo de tratar das seguintes situações: ○ A existência de profissionais médicos atuando sem inscrição regular no CRM-RN, a exemplo do Dr. Felipe Giordano Matos Menezes Alves (CRM 16916-PB). ○ A necessidade de um Plano de Ação de Correção de Não Conformidades Sanitaristas que detalhe as medidas urgentes de remediação das falhas graves na CME da UBS Mãe Lourdes (Pipa II), incluindo a eliminação do uso de materiais impróprios (esponja, detergente de louça, escova de dente), a formalização do fluxo adequado de materiais e funcionários, e a resolução das pendências cadastrais (inscrição no CRM e Alvará de Bombeiros). ● B. Formalização ao CREMERN: OFICIE-SE ao Conselho Regional de Medicina do RN (CREMERN), reiterando a remessa da Manifestação e informando os dados do manifestante (Dr. Ridley Gleidstan dos Santos Imperiano, CRM-RN 8938, CPF: 084.104.874-62), conforme autorizado, para que o Conselho prossiga com a apuração ética contra os demais médicos envolvidos na renovação irregular de receitas e a gestão responsável pela demissão e coação. ● C. Encaminhe-se cópia dos autos à 1ª Promotoria de Justiça de Goianinha/RN para investigar especificamente a prática de assédio moral por coação de profissionais, que configura ato de improbidade administrativa, matéria sujeita às atribuições do referido Órgão Ministerial. ● D. Publicidade do Ato: ○ PROMOVER a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para ciência de todos os interessados e para os devidos fins legais, conforme art. 44, § 2º da Resolução nº 012/2018-CPJ. III – À Secretaria Ministerial, para as providências cabíveis e acompanhamento das diligências. Goianinha/RN, 05 de novembro de 2025.
Lenildo Queiroz Bezerra., Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ASSU

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assu, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato n° 02.23.2043.0000140/2025-12, instaurada para apurar possíveis problemas na linha de cuidado com a obesidade na atenção básica do Município de Assu

Aos interessados, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso.
Assu/RN, 05/11/2025.
Alexandre Gonçalves Frazão
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÍBA/RN
Rua Ovídio Pereira da Costa, nº 126, Bairro Tavares de Lira, Macaíba/RN
Fone: (84) 9 9972-1720 – E-mail: 01pmj.macaiba@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 31.23.2058.0000187/2025-62
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através de sua representante legal, Dra. Iveluska Alves Xavier da Costa Lemos, 1ª Promotora de Justiça de Macaíba/RN, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as ações adotadas pela Secretaria Estadual de Educação para disponibilizar professores das disciplinas de Português e Matemática na Escola Estadual Professor Paulo Nobre, localizada em Macaíba/RN, conferindo-se objetividade, celeridade e resolutividade em relação a essa demanda educacional;
CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da Resolução n.º 012/2018-CPJ, determina que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" ;
RESOLVE CONVERTER a presente Notícia de Fato para PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objeto será: Acompanhar as ações da SEEC quanto a carência de professores na Escola Estadual Professor Paulo Nobre, localizada em Macaíba/RN, determinando as seguintes diligências:
A) Encaminhe-se ao CAOP Cidadania, por meio eletrônico, a presente portaria;
B)Encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria ao setor competente, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9º da Resolução nº.012/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;
C) Oficie-se ao Diretor da 1ª DIREC, via WhatsApp, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos sobre a ausência de professores das disciplinas de Português e Matemática na Escola Estadual Professor Paulo Nobre, apresentando uma proposta para a resolução do problema (encaminhar cópia da Manifestação/Termo de Informação).
À Secretaria para cumprimento.
Macaíba/RN, 04 de novembro de 2025
Iveluska Alves Xavier da Costa Lemos
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÍBA/RN
Rua Ovídio Pereira, nº 126, Bairro Tavares de Lira, Macaíba/RN
Fone: 9 9972-1720 – E-mail: 03pmj.macaiba@mprn.mp.br

AVISO Nº 0059/2025-3PmJM

A 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macaíba/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.23.2060.0000056/2022-86, instaurado para apurar a existência de loteamento clandestino na localidade de Pingo D'água, em Macaíba.
Macaíba/RN, 04 de novembro de 2025.
FLÁVIO NUNES DA SILVA, Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PENDÊNCIAS
- Rua José Martins de Medeiros, S/N, Cidade Nova, Pendências - CEP: 59.504-000. Fone 84 99972-1135/e- mail: pmj.pendencias@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2024-PGJ/CGMP/RN, e de ordem do Promotor de Justiça de Pendências, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2019.0000124/2025-28 que tem como objeto "Apurar denúncia anônima acerca de supostas irregularidades na prestação de serviço por parte do Conselho Tutelar de Alto do Rodrigues/RN." Aos interessados fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação deste aviso para, querendo, apresentarem recurso, o qual deverá ser protocolado na secretaria desta Promotoria de Justiça de Pendências. (assinatura eletrônica)
Sâmua Góis
Chefe de Secretaria I

—

Documento nº 8609190 do procedimento: 02232019000012420252 8
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 2ba508609190.
Assinado eletronicamente por SAMUA LENE SOARES DE GOIS, CHEFE DE SECRETARIA I, em 05/11/2025 às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PENDÊNCIAS
- Rua José Martins de Medeiros, S/N, Cidade Nova, Pendências - CEP: 59.504-000. Fone 84 99972-1135/e- mail: pmj.pendencias@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2024-PGJ/CGMP/RN, e de ordem do Promotor de Justiça de Pendências, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 32.23.2019.0000180/2024-46 que tem como objeto "Acompanhar o aprimoramento da estrutura física e dos serviços fornecidos pelo Hospital de Pendências, em face de algumas irregularidades detectadas em inspeções realizadas no local."Aos interessados fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação deste aviso para, querendo, apresentarem recurso, o qual deverá ser protocolado na secretaria desta Promotoria de Justiça de Pendências/RN.
(assinatura eletrônica)
Sâmua Góis
Chefe de Secretaria I

—

Documento nº 8609041 do procedimento: 32232019000018020244 6
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 28f1b8609041
Assinado eletronicamente por SAMUA LENE SOARES DE GOIS, CHEFE DE SECRETARIA I, em 05/11/2025 às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL nº 8595929
Ref. IC nº 04.23.2373.0000113/2019-43

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 129, incisos II, III e IX, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo artigo 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual n.º 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e art. 11, inciso VI, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e
CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social e dos direitos difusos e coletivos, cabendo ao Parquet, ainda, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, a teor dos arts. 127, caput, e 129, II, da Carta Magna;
CONSIDERANDO que a educação é direito de todos, dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, caput, prevê que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, dentre outros, o direito à educação, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
CONSIDERANDO que, consoante inteligência do artigo 4° da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária";
CONSIDERANDO que a Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seu art. 5º, impõe que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público acionar o poder público para exigi-lo;
CONSIDERANDO que, sob o aspecto exclusivamente educacional, sabe-se que o art. 206, VII, da Constituição Federal, garante que o ensino será ministrado com base no já mencionado princípio do padrão de qualidade, que envolve desde as condições das instalações físicas de cada escola até o próprio desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;
CONSIDERANDO que a qualidade da educação passa necessariamente pelas boas condições físicas e estruturais dos espaços físicos onde são ministradas as aulas e feitas as recreações;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que estabelece a responsabilidade dos municípios pela oferta da educação infantil em creches e pré-escolas, e com prioridade, do ensino fundamental (art. 11);
CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e o Decreto Federal nº 5.296/2004, que a regulamenta;
CONSIDERANDO que o presente Inquérito Civil Público nº 04.23.2373.0000113/2019-43 apura irregularidades na estrutura física da Escola Municipal Madalena Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN;
CONSIDERANDO que, nos autos do Inquérito Civil nº 04.23.2373.0000113/2019-43, em inspeção in loco realizada pela equipe da Central de Apoio Técnico Especializado (CATE/MPRN), constataram-se que as irregularidades inicialmente detectadas foram em parte resolvidas e outras não resolvidas, dentre estas destacam-se aquelas que comprometem a segurança dos usuários, em razão de deformações excessivas e sinais de patologias no madeiramento da estrutura do telhado, implicando risco concreto, mas não iminente, e crescente de ruptura parcial ou total do telhado, especialmente sob condições de sobrecarga acidental, conforme Relatório Técnico – Caso 216809 e Relatório Complementar nº 556/2025;
CONSIDERANDO que a equipe técnica da CATE/MPRN recomendou a adoção de medidas emergenciais de precaução em razão do grau de comprometimento e da necessidade de atestar a segurança estrutural da edificação na sua condição atual;
RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, bem como ao Secretário Municipal de Educação Básica de Ceará-Mirim que:
I. Medidas de Urgência e Interdição
a) Promover a IMEDIATA INTERDIÇÃO PREVENTIVA e isolamento total das áreas da Escola Municipal Madalena Antunes Pereira localizadas sob o telhado, cujo madeiramento apresente comprometimento estrutural, vedando o acesso de alunos, professores e demais servidores, até que a segurança da estrutura seja integralmente restabelecida e atestada por laudo técnico especializado.
b) Providenciar, com urgência e no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a instalação de ESCORAMENTOS PROVISÓRIOS nos trechos do madeiramento do telhado mais afetados e/ou com as deformações mais acentuadas, a fim de mitigar o risco de colapso iminente até a intervenção definitiva.
II. Análise Técnica Estrutural Especializada
a) Designar ou contratar, observadas as regras estabelecidas da Lei de Licitações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, Engenheiro Civil com especialidade em Cálculo Estrutural e/ou Patologia das Construções, devidamente registrado no CREA-RN, para realizar uma avaliação técnica aprofundada da estrutura da cobertura da Escola Municipal Madalena Antunes Pereira
b) Determinar ao profissional contratado/designado a emissão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar de sua designação/contratação, de LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO e detalhado, indicando, de forma inequívoca: a) A estabilidade atual da estrutura e se há risco de colapso;
b) O projeto de intervenção e os serviços corretivos (reforço ou substituição integral) necessários para restabelecer a segurança plena da edificação.
III. Prestação de Informações
a) Informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, as providências adotadas para o cumprimento dos itens I e II, anexando cópia do ato de interdição, do contrato ou da ordem de serviço para o escoramento provisório e da designação/contratação do engenheiro estrutural.
b) Encaminhar o Laudo Técnico Conclusivo (item II) a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 (dez) dias úteis após sua finalização.
Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público adotará as medidas legais necessárias e cabíveis a fim de assegurar a implementação das recomendações acima.
Publique-se no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça, remetendo-se também via digital ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Gerência de Documentação Protocolo e Arquivo-GDPA para publicação no Portal da Transparência da Instituição.
Cumpra-se.
Ceará-Mirim, data do sistema.
(assinatura eletrônica)
Sandra Angélica Pereira Santiago
1ª Promotora de Justiça

_____

Documento nº 8595929 do procedimento: 04232373000011320194 3
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 525658595929.
Assinado eletronicamente por SANDRA ANGELICA PEREIRA SANTIAGO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 04/11/2025 às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

PORTARIA – 19ª PmJPP (1)

O Exmo. Sr. Dr. FÁBIO DE WEIMAR THÉ, 19º Promotor de Justiça em Substituição Legal da Comarca de Mossoró/ RN;
CONSIDERANDO a Resolução n° 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;
CONSIDERANDO o teor do artigo 20 e seguintes da Resolução n° 012/2018, do Conselho Nacional do Ministério Público Potiguar, que deu nova regulamentação à instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório, tratados nos artigos 70 a 76 da Lei Complementar 141/96;
CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório n. 03.23.2039.0000036/2025-50 foi instaurado em 24/04/2025, cujo objeto consiste suposto no acúmulo de cargos por parte do servidor Rafael Demétrius Rodrigues de Sousa, professor da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) com dedicação exclusiva.
CONSIDERANDO que o prazo para conclusão ou prorrogação do referido procedimento resta esgotado;
CONSIDERANDO a viabilidade da continuação das investigações a fim de averiguar a possibilidade de eventual propositura de Ação Civil Pública e/ou Denúncia ou Arquivamento;
RESOLVE:
1) CONVERTER presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil;
2) DETERMINAR a expedição de ofício ao SEBRAE a fim de que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se o sr. Rafael Demétrius Rodrigues de Sousa presta algum serviço na instituição. Em caso positivo deve dizer qual, a natureza do vínculo, carga horária, forma de cumprimento e início dos trabalhos.
Proceda-se à autuação, registros e anotações pertinentes, bem como Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, conforme dispõe o artigo 24 da Resolução nº 012/2018 – CPJ/RN.
Remeta-se o arquivo digital da presente portaria para o Setor Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça para fins de publicação no DOERN.
À Secretaria Ministerial para cumprimento.
Mossoró/RN, data/hora do sistema (rodapé).
(assinatura eletrônica)
FÁBIO DE WEIMAR THÉ
19º Promotor de Justiça em Substituição.

_____
(1) Assinado eletronicamente por FABIO DE WEIMAR THE, PROMOTOR DE JUSTICA, em 05/11/2025 às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 8607629 do procedimento: 042320390000139202565
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº f79318607629.

PORTARIA – Inquérito Civil n° 04.23.2041.0000232/2025-46

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assu/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art 67, inciso IV e art. 68, I ambos da Lei Complementar nº 141/96; CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato nº 02.23.2041.0000115/2025-38, que averigua possível acumulação ilícita de cargos e/ou funções públicas por parte da servidora Ana Patrícia Rodrigues Souza da Silva; RESOLVE CONVERTÊ-LA EM INQUÉRITO CIVIL, que tem por objeto: "apurar suposto acúmulo ilegal de cargos públicos por parte da servidora Ana Patrícia Rodrigues Souza da Silva"; FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal (art. 37, inc. XVI); INVESTIGADO(S): Ana Patrícia Rodrigues Souza da Silva; DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) Registro, no livro próprio, dos dados acima consignados, nos termos do art. 23 da Res. nº 012/2018 – CPJ; 2) Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil a(o) Coordenador(a) do Centro de Apoio Operacional relativo ao fato investigado, conforme determina o art. 24 da Res. nº 012/2018 – CPJ; 3) Remessa do arquivo digital da presente portaria para o setor responsável da Procuradoria-Geral de Justiça para fins de publicação no DOERN; 4) Expeça-se ofício à direção do Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos, requisitando que, em até 15 (quinze) dias úteis, esclareça a natureza funcional das matrículas da servidora Técnica em Enfermagem Ana Patrícia Rodrigues Souza da Silva (matrícula nº 200720-7 –V1 e matrícula 200720-7 – V2) e , isto é, se são dois cargos públicos estaduais distintos (Técnico em Enfermagem 40h e Técnico em Enfermagem 30h), além de informar se existe compatibilidade de horários no desempenho das duas funções por parte da servidora, de modo a garantir a prestação regular do serviço público em ambos os cargos. Em anexo, remeta-se cópia do Ofício nº 008/2025 (doc. nº 7938091); 5) Notifique-se a denunciada para comparecer à audiência a ser aprazada nesta Promotoria de Justiça, conforme a disponibilidade de pauta, a fim de tratar acerca do objeto dos autos, notadamente acerca dos cargos/funções desempenhados e a compatibilidade de horários.
Assu/RN, data e hora do sistema.
Fernanda Bezerra Guerreiro Lobo, Promotora de Justiça

_____
Documento nº 8611154 do procedimento: 042320410000232202546
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 4eef88611154.
Assinado eletronicamente por FERNANDA BEZERRA GUERREIRO LOBO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 05/11/2025 às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PORTARIA nº 8611356
Inquérito Civil nº04.23.2041.0000233/2025-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Assu/RN , considerando o que consta na Notícia de Fato 02.23.204.0000120.2025/97, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL nos seguintes termos: OBJETO: apurar possível nepotismo na Câmara Municipal de Assu, assim como denúncia de não cumprimento de carga horária por parte de determinados servidores REPRESENTANTE: anônimo REPRESENTADOS: João Batista de Souza Júnior, Benedito Roberto Cavalcanti, Débora Morais e Benedito Roberto Cavalcanti FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1. requisite-ser à Câmara Municipal de Assu, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a remessa de cópia integral da Lei Municipal nº 707/2020; 2. notifique-se os servidores Débora Morais e Benedito Roberto Cavalcanti para comparecerem a esta 1ª Promotoria de Justiça de Assu em audiência a ser designada pela Secretaria, a fim de prestarem esclarecimentos sobre os fatos noticiados. (A data e o horário da audiência serão definidos e informados na notificação); 3. requisite-se à Câmara Municipal de Assu, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações detalhadas, acompanhadas de documentos, sobre: ○ O controle de frequência (folhas de ponto, livros de registro, ou qualquer outro meio utilizado) dos servidores Débora Morais e Benedito Roberto Cavalcanti no período anterior à Portaria 175/2025 que suspendeu o expediente presencial 4. adote-se as demais providências de praxe. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Assu/RN, 05 de novembro de 2025.
Fernanda Bezerra Guerreiro Lobo, Promotora de Justiça

_____
Assinado eletronicamente por FERNANDA BEZERRA GUERREIRO LOBO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 05/11/2025 às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Inquérito Nº 04.23.2056.0000112/2025-54
RECOMENDAÇÃO nº 8554836

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e pelo art. 67, IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com fundamento na Resolução nº 23/2007 do CNMP e na Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN;
CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe ser "o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";
CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO que a Recomendação é um instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público para evitar ou estancar lesões aos interesses da sociedade, buscando a melhoria dos serviços públicos e o respeito aos direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 37, inciso II, que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, desde que as atribuições deste cargo comissionado sejam de direção, chefia ou assessoramento;
CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil Público nº 04.23.2056.0000112/2025-54 para apurar burla ao concurso público pela Câmara Municipal de Ceará-Mirim mediante a nomeação de cargos comissionados de assistente administrativo, bem como a legalidade de tais cargos e a eventual burla ao concurso público na nomeação de assistentes administrativos comissionados, quando existem agentes administrativos aprovados e não nomeados;
CONSIDERANDO que a investigação teve origem em denúncia anônima que informava que, apesar do Concurso Público para a Câmara Municipal de Ceará-Mirim (Edital 004/2024) ter sido homologado em 09 de janeiro de 2025 e estar vigente, a Câmara Municipal estaria nomeando cargos em comissão para "Assistente Administrativo", cujas atribuições seriam similares às do cargo de "Agente Administrativo" (cargo efetivo com previsão de duas vagas no concurso), sem que os aprovados no concurso tivessem sido convocados;
CONSIDERANDO que foi expedida Recomendação para a Câmara adotar as medidas administrativas e legislativas necessárias para promover a exoneração de todos os servidores atualmente ocupantes de cargos em comissão de "Assistente Administrativo" que comprovadamente executam funções: a) De natureza meramente administrativa, burocrática ou operacional e não se enquadrem nas atribuições de direção, chefia ou assessoramento de caráter qualificado ou de livre confiança ou que exerçam atividades próprias dos auxiliares administrativos. b) Típicas de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), copeira ou outros serviços braçais ou de limpeza. c) De apoio técnico/operacional em comunicação (fotos, vídeos, edição de material para publicações) que não caracterizem função de assessoramento qualificado.
CONSIDERANDO que foi recomendado ainda, a exoneração, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, dos servidores nomeados para cargos em comissão de "Assistente Administrativo" que não possuam a escolaridade mínima compatível com as funções administrativas que deveriam ser exercidas por um cargo de tal denominação, tomando como referência a exigência de Ensino Médio Completo para o cargo efetivo de "Agente Administrativo", notadamente o caso Rosângela Souza dos Santos, que declarou possuir apenas a sexta série do ensino fundamental.
CONSIDERANDO que foi instituída a Lei Municipal nº 2356/2025, que criou o cargo de Assessor Legislativo da Presidência, com requisito mínimo de ensino médio completo;
CONSIDERANDO que a investidura em cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, é constitucionalmente reservada para funções de direção, chefia ou assessoramento;
CONSIDERANDO as atribuições legais definidas para o cargo de Assessor Legislativo da Presidência, que incluem atividades de alta complexidade e cunho eminentemente jurídico-legal, tais como: a) Assessorar na elaboração de minutas de atos normativos, resoluções, portarias, ofícios, despachos e mensagens oficiais da Presidência relacionadas à atividade legislativa; b) Assessorar com os demais setores legislativos da Câmara, como a Procuradoria Jurídica; c) Apoiar na interlocução com os vereadores, assessorias parlamentares e demais órgãos públicos, prestando informações técnicas e legislativas;
CONSIDERANDO que as atividades de elaboração de minutas de atos normativos e resoluções, e o assessoramento à Procuradoria Jurídica e em questões técnicas e legislativas, exigem conhecimento especializado em Direito Constitucional, Administrativo e Processo Legislativo, sendo incompatível a exigência de apenas Ensino Médio Completo para um cargo de tal natureza, caracterizando-o como um cargo de assessoramento qualificado;
RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN que:
I – ADOTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias medidas legislativas necessárias para alterar a Lei Municipal nº 2.356 de 01 de Outubro de 2025, modificando o requisito de escolaridade para o cargo em comissão de Assessor Legislativo da Presidência, de modo a exigir o título de Bacharel em Direito, em razão da natureza técnica especializada e legal das suas atribuições, garantindo assim que o cargo de assessoria legislativa corresponda a um assessoramento qualificado e de nível superior.
II – INFORME a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo, as medidas concretas adotadas para o cumprimento desta Recomendação, remetendo cópia dos atos normativos e administrativos pertinentes, como leis que alterem a estrutura de cargos ou portarias que efetivarem as exonerações, preferencialmente por meio digital para o e-mail desta Promotoria de Justiça.
A não adoção das medidas recomendadas, sem justificativa plausível, poderá implicar na adoção das providências judiciais cabíveis por parte do Ministério Público.
Encaminhe-se a presente Recomendação ao destinatário, a ser entregue de forma pessoal. Encaminhe-se também cópia desta Recomendação para que seja publicada no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.
Ceará-Mirim, datado digitalmente.
Izabel Cristina Pinheiro, Promotora de Justiça

_____
Documento nº 8554836 do procedimento: 042320560000112202554
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 439488554836.
Assinado eletronicamente por IZABEL CRISTINA PINHEIRO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 29/10/2025 às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

AVISO n° 8558866

A 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, nos termos do art. 44, §2° da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento dos procedimentos que se segue:
1) Inquérito Civil 04.23.2056.0000102/2023-39 – Objeto: Apurar denúncia de que a Empresa Irrigação Dias Cruz, que estaria colocando material de mineração sobre área da reserva legal, dentro da Fazenda Santo Alexandre no Município de Pureza.
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Ceará-Mirim/RN, (datado digitalmente)
(assinado digitalmente)
IZABEL CRISTINA PINHEIRO
3ª Promotora de Justiça de Ceará-Mirim

_____
Documento nº 8558866 do procedimento: 04232056000010220233 9
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 3b8d78558866
Assinado eletronicamente por IZABEL CRISTINA PINHEIRO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 29/10/2025 às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJES
Praça Manoel Januário Cabral, 430, Centro, Lajes/ RN – CEP:59535-000

Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2015.0000292/2025-14 - PmJ Lajes/RN
RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pela Promotoria de Justiça de Lajes, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda,
Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, caput, estabelece que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
Considerando que, de acordo com o art. 102, §2º, da Constituição da República, os julgados do STF em controle concentrado de constitucionalidade têm eficácia vinculante, devendo ser respeitados por todos os Poderes e órgãos administrativos, independentemente de nova ordem judicial;
Considerando que a Câmara Municipal de Pedro Avelino/RN manifestou intenção de antecipar a eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028, ainda no curso da atual legislatura;
Considerando que, a respeito do tema, o Egrégio Supremo Tribunal Federal julgou recentemente a ADI 7350/DF, ocasião em que se entendeu não ser possível antecipar de forma desarrazoada a escolha de eleitos para um dado mandato e concentrar em um único momento a escolha de duas "chapas" distintas para os mesmos cargos, o que suprimiria o momento político de renovação, que deve ocorrer após o transcurso de um mandato;
Considerando o fundamento, usado pelo STF, de que esta antecipação acaba por privilegiar o grupo político majoritário ou de maior influência no momento do pleito único, enquanto o princípio representativo impõe que o poder político seja exercido por representantes que espelhem as forças políticas majoritárias na sociedade;
Considerando que a Suprema Corte estabelece, portanto, que, para cada novo mandato, deve haver uma nova manifestação de vontade pelos eleitores, em momento próximo ao início do respectivo mandato, como forma de garantir que os eleitos refletirão a conjuntura presente e os anseios da maioria, uma vez que a mesa diretora do segundo biênio eleita no início da legislatura pode vir a não refletir as forças políticas majoritárias presentes no início do respectivo mandato, vulnerando o ideal representativo;
Considerando que, em caso envolvendo Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte, o Supremo Tribunal Federal corrobora o entendimento esboçado na ADI 7350, assentando a necessidade de que se aguarde, no mínimo, o mês de outubro do ano anterior ao início do mandato pertinente, para a realização de eleições antecipadas:
"Ação direta de inconstitucionalidade. Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte. Antecipação das eleições. Inconstitucionalidade. Modulação de efeitos. Procedência do pedido. I. Caso em exame 1. Ação direta de inconstitucionalidade proposta em face do art. 11 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte. II. Questão em discussão 2. A questão em discussão consiste em saber se é constitucional a realização, a qualquer tempo, das eleições para composição da Mesa Diretora do Poder Legislativo para o segundo biênio da legislatura. III. Razões de decidir 3. A realização de eleições próximas ao início do respectivo mandato configura, para além de ferramenta democrática, mecanismo de concretização do princípio representativo, da periodicidade do pleito e da contemporaneidade. 4. Interpretação sistemática da Constituição Federal leva à compreensão de que as eleições da Mesa Diretora do Poder Legislativo, para o segundo biênio da legislatura, devem realizar-se a partir do mês de outubro do ano anterior ao início do mandato pertinente, em respeito à expressão política da composição atual da casa. 5. Presença, no caso, dos requisitos autorizadores da modulação de efeitos, nos termos do art. 27 da Lei 9.868/1999. IV. Dispositivo 6. Pedido julgado procedente, com modulação de efeitos. 7. Determinada a realização de nova eleição para composição da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte para o biênio 2025-2026." (ADI 7733, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 19-11-2024, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 27-11-2024 PUBLIC 28-11-2024)
Considerando que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Angicos, expediu a Recomendação n.º 7424867/2025, em caso análogo, determinando a anulação da eleição antecipada da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angicos, ocorrida em fevereiro de 2025, sob o fundamento de que o pleito apenas poderia ser considerado legítimo se realizado a partir de outubro de 2026;
Considerando que a antecipação indevida da eleição compromete a representatividade política e a regularidade do processo democrático, violando os princípios republicano, da periodicidade e da representatividade democrática;
Considerando, portanto, que eventual eleição antecipada para o biênio 2027-2028 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedro Avelino/RN só será constitucional se realizada a partir de outubro de 2026;
RESOLVE RECOMENDAR ao Presidente da Câmara Municipal de Pedro Avelino/RN, que:
1) Abstenha-se de realizar eleição antecipada para a Mesa Diretora do biênio 2027-2028 antes do mês de outubro de 2026;
2) Observe rigorosamente os parâmetros estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 7733, realizando as eleições para o segundo biênio da legislatura somente a partir de outubro do ano anterior ao início do mandato correspondente;
3) Dê ampla divulgação desta Recomendação aos membros da Câmara Municipal de Pedro Avelino/RN, para que todos os vereadores tenham ciência dos limites constitucionais impostos à antecipação de eleições da Mesa Diretora.
Por fim, determino à Secretaria Ministerial a adoção das seguintes providências:
1. Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado.
2. Encaminhe-se cópia eletrônica da presente para o CAOP-PP.
3. Remeta-se esta Recomendação ao destinatário, solicitando-lhe que informe as medidas adotadas em 05 (cinco) dias.
Lajes, 05 de novembro de 2025.
Juliana Alcoforado de Lucena, Promotora de Justiça

_____
Documento nº 8609572 do procedimento: 02232015000029220251 4
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 59ecc8609572.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARAÚNA/RN
Rua João Nepomuceno da Silveira, nº 22, Centro, Baraúna/RN, CEP: 59695-000, Fone (84) 99972-2182, pmj.barauna@mprn.mp.br

AVISO Nº 013/2025-PmJB

A Promotoria de Justiça da Comarca de Baraúna/RN torna pública, para os devidos fins, a(s) promoção(ões) de arquivamento do(s) feito(s) abaixo listado(s), podendo os interessados, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão de julgamento da(s) promoção(ões) do(s) arquivamento(s) aludido(s);
1 – Procedimento de Inquérito Civil nº 04.23.2044.0000016/2020-28, que teve por objeto de investigação: "Apurar possível ocorrência de servidor fantasma no âmbito da Prefeitura de Baraúna/RN ".
Baraúna/RN, 06 de novembro de 2025.
THIBERIO CESAR DO NASCIMENTO FERNANDES
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICÓ/RN
Rua Dr. Manoel Dias, 99, Cidade Judiciária, Maynard
Caicó/RN CEP:59300-000 - Telefone/Fax:(84) 99972-1175 – 02pmj.caico@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 8602765

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Promotor de Justiça que o presente subscreve, nos termos do que dispõe o art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal (CPP), e do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nº 6298, 6299, 6300 e 6305, torna público, para os devidos fins, que decidiu promover o arquivamento do Inquérito Policial nº 0103549-55.2018.8.20.0101, instaurado com o fim de apurar a ocorrência de tentativa de homicídio contra ALEXSANDRO ALVES LEITE, fato ocorrido na manhã do dia 02 de outubro de 2017, na Rua Nelson Canuto, Bairro Recreio, nesta cidade de Caicó/RN.
À sobredita vítima, caso discorde do arquivamento promovido, poderá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste aviso, apresentar recurso direcionado à Procuradoria-Geral de Justiça e suas razões contra ele, conforme permissivo contido no §1º do art. 28 do CPP.
(assinado eletronicamente ao final do documento)
Geraldo Rufino de Araújo Júnior
Promotor de Justiça

_____
Documento nº 8602765 do procedimento: 01035495520188200101
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 364b18602765.
Assinado eletronicamente por GERALDO RUFINO DE ARAUJO JUNIOR, PROMOTOR DE JUSTICA, em 05/11/2025 às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Procedimento Administrativo nº 31.23.2156.0000158/2025-54
Aviso de arquivamento

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 31.23.2156.0000158/2025-54, registrado com o objetivo de apurar relatos de dificuldade em obter o cartão de passagem para pessoa com deficiência perante a COOPTAGRAM.
Aos interessados fica a possibilidade de interposição de recurso, a ser protocolado na secretaria deste Órgão Ministerial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 14 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN.
São Gonçalo do Amarante, 05 de novembro de 2025.
Ricardo Manoel da Cruz Formiga
Promotor de Justiça

Portaria nº 8604644/2025
Inquérito Civil nº 04.23.2620.0000179/2025-67

EMENTA: Converte em Inquérito Civil Público a Notícia de Fato Nº 02.23.2620.0000127/2025-50 para apurar suposta remuneração exorbitante fixada por lei municipal para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Arez/RN e o possível desequilíbrio fiscal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por sua 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Nísia Floresta/RN, DANIELLI CHRISTINE DE OLIVEIRA GOMES PEREIRA, no exercício das atribuições previstas nos arts. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, 25, inciso IV, alínea "a" e 26, inciso I, ambos da Lei n° 8.625/93 e art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85, c/c os arts. 67, inciso IV e 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 141/96, e
CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato, instaurada em 26/08/2025, visa apurar possíveis atos de improbidade administrativa e violação a princípios constitucionais e à Lei de Responsabilidade Fiscal em razão da remuneração dos Agentes Políticos do Município de Arez/RN, bem como a decretação de calamidade financeira;
CONSIDERANDO que, apesar de diligências preliminares terem sido realizadas, informações essenciais solicitadas à Câmara Municipal ainda não foram integralmente atendidas e a Prefeitura de Arez/RN não encaminhou resposta no prazo concedido;
CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações, conferindo maior rigor e prazo legal ao procedimento, nos termos do art. 8º da Resolução nº 23/2007 do CNMP c/c o art. 20 da Resolução nº 012/2018-CPJ/RN;
RESOLVE converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de promover diligências investigatórias, propor solução extrajudicial ou ajuizar a ação judicial adequada, e, por conseguinte, determina as seguintes diligências:
I – Encaminhe-se ao CAOP-PATRIMÔNIO PÚBLICO, por meio eletrônico, a presente portaria, nos termos dos arts. 12 e 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ.
II – Reitere-se o Ofício nº 8434051 (datado de 09/10/2025) à Prefeitura Municipal de Arez/RN, endereçado ao Exmo. Senhor Prefeito Bergson Iduino de Oliveira, com entrega pessoal, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os termos da representação (Notícia de Fato), encaminhe cópia do ato que decretou calamidade financeira no Município e informe as medidas adotadas para amenizar o desequilíbrio fiscal.
III – Reitere-se o Ofício nº 8433731 (datado de 09/10/2025) à Câmara Municipal de Arez/RN, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, complemente sua resposta, haja vista que não foi encaminhada cópia da Lei Municipal que fixou os atuais subsídios dos servidores ocupantes dos cargos em comissão, que não sejam agentes políticos (exemplo: chefe de gabinete, assessor, etc), bem como cópia da ata da sessão plenária em que a referida lei foi votada e aprovada, para análise da sua legalidade formal e material, e para verificar o processo legislativo, o impacto orçamentário e a conformidade com a LRF e os princípios constitucionais;
IV. Publique-se.
Nísia Floresta/RN, 05 de novembro de 2025. (Assinatura eletrônica)
DANIELLI CHRISTINE DE OLIVEIRA GOMES PEREIRA
Promotora de Justiça

_____
Assinado eletronicamente por DANIELLI CHRISTINE DE OLIVEIRA GOMES PEREIRA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 05/11/2025 às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Nova Cruz, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 – CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº do Inquérito Policial	0803219-87.2025.8.20.5107
Investigado	Desconhecido
Vítima	Maria Cristina Jerônimo
Finalidade	Arquivamento do Inquérito Policial 0803219-87.2025.8.20.5107
Parte dispositiva da decisão	O Ministério Público promove o arquivamento do presente Inquérito Policial com fulcro no art. 28 do Código de Processo Penal
Endereço e contato para envio de recursos	Rua Deputado Djalma Marinho, 221 – São Sebastião – Nova Cruz/RN Telefone: (84)99972-4418 e-mail: 01pmj.novacruz@mprn.mp.br

À vítima ou seu representante legal, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso
Nova Cruz/RN, 06 de novembro de 2025
José Roberto Torres da Silva Batista, Promotor de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Nova Cruz, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 – CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº do Inquérito Policial	0803294-29.2025.8.20.5107
Investigado	Desconhecido
Vítima	José Carlos de Oliveira Rodrigues
Finalidade	Arquivamento do Inquérito Policial 0803294-29.2025.8.20.5107
Parte dispositiva da decisão	O Ministério Público promove o arquivamento do presente Inquérito Policial com fulcro no art. 28 do Código de Processo Penal
Endereço e contato para envio de recursos	Rua Deputado Djalma Marinho, 221 – São Sebastião – Nova Cruz/RN Telefone: (84)99972-4418 e-mail: 01pmj.novacruz@mprn.mp.br

À vítima ou seu representante legal, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso
Nova Cruz/RN, 06 de novembro de 2025
José Roberto Torres da Silva Batista, Promotor de Justiça

51ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Rua Militão Chaves, 2079, Candelária, Cep 59064-440, Natal/RN
Telefone(s): (84) 9 9994-8888 E-mail: 51pmj.natal@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO
Documento:

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio do(a) 51ª Promotor(a) de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo:	0892007-07.2025.8.20.5001
Investigado(a):	Ramon Haryel Pinheiro de Sousa
Vítima:	R.R.O.B
Finalidade:	Arquivamento de Inquérito Policial
Endereço e contato para envio de recursos:	Rua Militão Chaves, 2079, Candelária – Natal/RN CEP 59064-440 Telefone: (84) 99994-8888 E-mail: 68pmj.natal@mprn.mp.br

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.
Natal, 04 de novembro de 2025.
Mariana Marinho Barbalho

_____
Documento nº 8617338 do procedimento: 08920070720258205001
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 883618617338

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - JARDIM DO SERIDÓ

PORTARIA (vide nº no rodapé do documento)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça em exercício na Comarca de Jardim do Seridó, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com fulcro no art. 8º, inciso II, da Resolução n° 012/2018-CPJ/MPRN, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a partir da conversão da Notícia de Fato nº 02.23.2004.0000206/2025-76, nos seguintes termos:
OBJETO: Acompanhar a implementação de medidas mitigadoras para o enfrentamento da crise hídrica no Município de Ouro Branco/RN;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 196 da Constituição Federal, Lei nº 9.433/1997 e Lei nº 11.445/2007;
PESSOAS A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Município de Ouro Branco, CAERN e Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Norte;
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
a) Aprazem-se audiências nesta Promotoria de Justiça, em datas separadas conforme disponibilidade de pauta, com o Diretor de Operação e Manutenção da CAERN, com o Coordenador Regional da Defesa Civil do RN (Região Seridó) e com o Prefeito do Município de Ouro Branco;
b) Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo aos respectivos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça (CAOPs Cidadania e Meio Ambiente), remetendo cópia desta Portaria;
c) Remeta-se a presente Portaria em arquivo digital ao setor competente para fins de publicação no DOE/RN;
d) Em atenção à Nota Orientativa nº 004/2021 da Corregedoria do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e de acordo com a classificação de prioridade definida na Portaria Administrativa nº 2090079 classifico o presente feito como PRIORIDADE NÍVEL 1.
Cumpra-se.
Jardim do Seridó/RN, data do sistema.
(assinado eletronicamente)
VINÍCIUS LINS LEÃO LIMA, Promotor de Justiça

_____
Documento nº 8615317 do procedimento: 312320040000209202584
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b3acd8615317.
Assinado eletronicamente por VINICIUS LINS LEAO LIMA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 06/11/2025 às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOUROS
Avenida dos Golfinhos, 09, Portal de Touros, Touros/RN, CEP 59.584-000
Fone: (84) 99972-5676 E-mail: pmj.touros@mprn.mp.br

AVISO Nº 8617541

A 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Touros, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, § 2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.0162.0000033/2025-42, instaurado para apurar supostas irregularidades no Projeto de Lei Complementar nº 199/2025, do Município de São Miguel do Gostoso.
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Touros, 6 de novembro de 2025.
IZABEL CRISTINA PINHEIRO
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 34.23.2278.0000166/2025-91
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da sua Promotora de Justiça que adiante subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal de 1988; no artigo 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); no artigo 68, inciso I, da Lei Complementar nº 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte) e, ainda;
CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 02.23.2278.0000102/2025 35 foi autuada no âmbito desta Promotoria de Justiça em 18/06/2025, com a finalidade de apurar suposto crime de roubo, ocorrido em 11 de maio de 2024, em São Gonçalo do Amarante/RN, que vitimou C. C. M. G. e H. M. G.;
CONSIDERANDO que o presente feito foi autuado como Notícia de Fato, todavia, expirado o prazo legal para a sua conclusão, encontrando-se pendente a realização de diligências complementares para resolução do caso;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução n.º 012/2018 do CPJ, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;
CONSIDERANDO ainda que, a teor do art. 9º da Resolução n.º 012/2018 do CPJ, o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos autos, previsto para o Inquérito Civil;
RESOLVO converter o presente feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando acompanhar o andamento das diligências engendradas pela Autoridade Policial quanto à plausibilidade de fato de natureza criminal.
A título de diligências, DETERMINO: 1. Instaure-se o Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução n.º 012/2018 do CPJ, com o respectivo registro; 2. Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria ao CAOP correspondente (art. 24 da Resolução n. 012/2018-CPJ); 3. Publique-se a presente portaria no DOE/RN e no átrio desta Promotoria de Justiça, com a devida abreviatura do nome dos interessados, para fins de preservação da imagem e da intimidade destes, conforme Recomendação n.º 001/2014-CGMP; 4. Reitere-se o ofício de ID 8108138, com entrega pessoal e devidas advertências legais. Cumpridas as determinações acima pontuadas, retornem-me conclusos estes autos para nova análise ministerial do feito.
São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de novembro de 2025.
KARINY GONÇALVES FONSECA
Promotora de Justiça em substituição legal

Diretoria de Gestão de Pessoas

RESOLUÇÃO Nº 128/2025-PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 10, inciso VII, da Lei nº 8.625, de 12/02/1993 - DOU de 15/02/1993; e art. 22, inciso V da Lei Complementar nº 141, de 09/02/1996 - D.O.E. de 10/02/1996, e tendo em vista o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2652.0000127/2025-40-PGJ/RN,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais e paridade total, ao Bel. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA PERES FILHO, matrícula 096.282-1, 78º Promotor de Justiça de Natal, com fundamento no art. 7º, caput, incisos Ia IV e § 2º, da Emenda à Constituição do Estado do Rio Grande do Norte nº 20/2020, com efeitos a partir de 07 de novembro de 2025.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 06 de novembro de 2025.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1668 /2025 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o que constam nos chamados nº 57551, 56771, 57551, 57574 e 55398.
RESOLVE designar os servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para, sem prejuízo de suas funções, exercerem os cargos comissionados, durante o afastamento dos respectivos titulares, de acordo com o quadro abaixo:

Tabela anexa à PORTARIA Nº 1668/2025 – PGJ/RN			
Servidor(a) Designado(a)/ Matrícula	Cargo/ Lotação	Titular Substituído(a)	Período
DANILO DEHUEL DE SOUSA MARTINS, matrícula nº 1996835	Técnico do MPE, Sec Defesa Infância e Juventude 5,21,65 e 81 PmJ Natal	MARIA DANIELLA BEZERRA MAIA DE HOLLANDA, matrícula nº 1686640, Chefe de Secretaria II, Sec Defesa Infância e Juventude 5,21,65 e 81 PmJ Natal	07/11/2025
DANIELE DE OLIVEIRA MOURÃO HOLANDA, matrícula nº 1993780	Técnico do MPE, CAOP Inclusão	DEUSDETH BATISTA DE ARAUJO JUNIOR, matrícula nº 1993631, Assessor Jurídico Ministerial, 10ª Procuradoria de Justiça	10 a 19/11/2025
JULIANA LIMA VENÂNCIO, matrícula nº 2004364	Técnico do MPE, Núcleo de Apoio Volante - Controladoria Interna	CAMILA LEITE DUMARESQ DE CARVALHO, matrícula nº 1994204, Controlador Interno, Controladoria Interna	10 a 19/11/2025
IGARA DAMASCENO FERREIRA, matrícula nº 1997793	Técnico do MPE, Sec Patrimônio Publico 22,35,44,46, 60 PmJ Natal	MARIA AUGUSTA DE MENESES OLIVEIRA, matrícula nº 1996851, Assessor Jurídico Ministerial, 5ª Procuradoria de Justiça	10 a 19/11/2025

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 06 de novembro de 2025.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 1670/2025 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,
RESOLVE designar o Bel. CLÁUDIO ROBERTO ALVES EMERENCIANO, matrícula nº 157.198-2, 43º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, para atuar em audiências aprazadas para o turno vespertino dos dias e locais especificados, conforme tabela abaixo, inclusive mediante a oferta de manifestação oral de estilo, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.

DATA	VARA	PROMOTORIA	PROCESSO
06/11/2025	5ª Vara de Família	74ª PmJ Natal	-
10/11/2025	2º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	68ª PmJ Natal	0856811-73.2025-AIJ

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 06 de novembro de 2025.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 1671/2025 – PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, da Resolução n° 164/2024-PGJ, de 26/11/2024, DOE de 27/11/2024 (NAVE), e tendo em vista o que constam nos chamados nº 56649, 56661, 57012, 57494, 50341 e 57803.

RESOLVE designar os servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para, sem prejuízo de suas funções, exercerem os cargos comissionados, durante o afastamento dos respectivos titulares, de acordo com o quadro abaixo:

Tabela anexa à PORTARIA Nº 1671/2025 – PGJ/RN			
Servidor(a) Designado(a)/ Matrícula	Cargo/ Lotação	Titular Substituído(a)	Período
MARIA ISABEL PEREIRA, matrícula nº 2002469	Assessor Jurídico Ministerial, Sec Saúde 47,48,62 PmJ Natal	FELIPE EUGENIO CABRAL DA SILVA, matrícula nº 2045737, Assessor Jurídico Ministerial, 62ª Promotoria de Justiça - Natal	10 a 19/11/2025
MARIA IDALINA ALVES DE LIMA, matrícula nº 2024039	Assessor Jurídico Ministerial, 6ª Promotoria de Justiça - Mossoró	FILIPE AMORIM SILVA FERNANDES TEIXEIRA, matrícula nº 1997360, Assessor Jurídico Ministerial, 8ª Promotoria de Justiça - Mossoró	10 a 19/11/2025
ALINE SILVA SEIXAS, matrícula nº 2046733	Assessor Jurídico Ministerial, 4ª Promotoria de Justiça - São Gonçalo do Amarante	ALINE CRISTINA DANTAS DE LIMA, matrícula nº 2018098, Assessor Jurídico Ministerial, 2ª Promotoria de Justiça - São Gonçalo do Amarante	17 a 26/11/2025
FRANCISCO PEREIRA MARANHAO JUNIOR, matrícula nº 2004070	Assessor Jurídico Ministerial, Secretaria Administrativa 1,2 - PmJ Extremoz	RUBIANA RANGEL PEREIRA CAVALCANTE, matrícula nº 2001365, Assessor Jurídico Ministerial, 1ª Promotoria de Justiça - Extremoz	26/11 a 05/12/2025
ERIDA CECY MARTINS VENANCIO VARELA, matrícula nº 2043890	Assessor Jurídico Ministerial, 8ª Procuradoria de Justiça	BEATRIZ ALVES MACENA LIMA, matrícula nº 2050544, Assessor Jurídico Ministerial, 8ª Procuradoria de Justiça	24/11 a 05/12/2025
LARISSA SOARES ALBUQUERQUE BEZERRA, matrícula nº 2043823	Assessor Jurídico Ministerial, 50ª Promotoria de Justiça - Natal	JOSICLEIDE VENÂNCIO DE SOUZA, matrícula nº 2047144, Assessor Jurídico Ministerial, 74ª Promotoria de Justiça - Natal	10 a 19/11/2025

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 06 de novembro de 2025.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA



Defensoria Pública do Estado

Defensor Público Geral do Estado: Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; Subdefensor Público Geral: Marcus Vinicius Soares Alves; Corregedor Geral: Dr. Bruno Barros Gomes da Câmara;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Defensor Público-Geral do Estado – Presidente – Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves Dr. (Subdefensor Público-Geral – Membro nato); Bruno Barros Gomes da Câmara (Corregedor-Geral – Membro nato); Rodrigo Gomes da Costa Lira (membro eleito); Igor Melo Araújo (membro eleito); Alexander Diniz da Mota Silveira (membro eleito); Cláudia Carvalho Queiroz (membro eleito) e Pedro Amorim Carvalho de Souza (membro eleito).

Portaria nº 334/2025-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no art. 97-A, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, e considerando que cabe à Administração Pública, nos termos do artigo 117, da Lei Federal de nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, ou instrumentos equivalentes, celebrados através de representante e considerando o disposto na Resolução nº 296/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como gerenciador(a), gestor(a) e fiscal dos pedidos de execução das Atas de Registro de Preços nos 25/2025-DPE/RN, 26/2025-DPE/RN, 27/2025-DPE/RN e 28/2025-DPE/RN, com vigência de 12 (doze) meses a contar de sua publicação, prorrogáveis por igual período, que têm como objeto a eventual contratação de serviços gráficos (cartão de visita; crachás para identificação funcional; e cordão Personalizado para crachás, Confecção e impressão de Certificado, Confecção e impressão de Folder - A4, Confecção e impressão de Folder - A3, Impressão colorida à Laser de Cartaz, Impressão de Revista/Relatório, Confecção de panfleto A5, Bloco de Notas Personalizado 15x21cm, Bloco de Notas Personalizado 10x15cm, Pasta com bolso - Personalizada, Envelope A3 - Personalizado, Ventarola Personalizada, Encadernação - Espiral formato A4, Porta copos personalizado, Convite Personalizado, Ficha de acompanhamento processual, Impressão em preto e branco, Impressão e aplicação de adesivo automotivo

I – Gerenciadora titular: Suelene Bezerra Barbosa, matrícula nº 66.351-4;

II – Gerenciadora substituta: Maria Edna Trindade de Lima, matrícula nº 11.762-5;

III – Gestora dos instrumentos de execução das atas: Kerolaine Vanderley Moreira, matrícula nº 215.096-4;

IV – Gestor substituto dos instrumentos de execução das atas: Rony Salles Gomes de Lima, matrícula nº 215.115-4;

V – Fiscal das atas e instrumentos de execução: Cristiane Kelly Macêdo da Silva Oliveira, matrícula nº 215.875-2;

VI – Fiscal das atas e instrumentos de execução substituto: Daniel Barreto Dias, matrícula nº 215.747-0.

Art. 2º. Ao(à) Gerenciador(a) caberá as seguintes atribuições:

I – analisar pedidos de adesão à ata de registro, verificando a validade, o controle e a disponibilidade dos quantitativos registrados, manifestando-se nos autos;

II – efetuar, sempre que demandado, o controle das quantidades registradas, controlando o prazo de vigência das atas de registro de preços para que a execução seja tempestiva;

II – providenciar a publicação trimestral, no Diário Oficial do Estado, do quadro geral de preços registrados;

III – disponibilizar as Atas de Registro de Preços no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e documentos licitatórios correlatos;

IV – sempre que necessário, convocar o fornecedor visando à negociação para redução dos preços registrados, adequando-os ao preço praticado no mercado;

V – comunicar, formalmente e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, à Coordenadoria de Administração Geral o fim da vigência das atas de registro de preços, a fim de que seja avaliada a necessidade de abertura de novo processo licitatório ou de prorrogação da vigência da Ata;

Art. 3º. Ao(à) Gestor(a) dos instrumentos de execução à Ata de Registro de Preços incumbe:

I – acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do instrumento equivalente ao contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal;

II – organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do instrumento;

III – gerenciar a expedição das ordens de serviço e de compra relativas à execução da Ata de Registro de Preços, utilizando como parâmetro o controle e disponibilidade dos quantitativos registrados informado pelo(a) gerenciador(a);

IV – avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo(a) fiscal da Ata de Registro de Preços, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;

V – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao instrumento equivalente ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;

VI – realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do instrumento equivalente ao contrato, quando não regularizadas a pedido do(a) fiscal do contrato;

VII – designar e realizar reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;

VIII – comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todas os fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas;

IX – Emitir visto nas notas fiscais/faturas/recibos de compras e/ou serviços, mediante prévio atesto do cumprimento das obrigações que incumbem à contratada pelo fiscal do contrato.

Art. 4º. São atribuições do(a) Fiscal da Ata de Registro de Preços e seus instrumentos de execução:

I – conhecer as condições estabelecidas nas atas de registro de preço, edital e especificações técnicas para o recebimento do objeto;

II – acompanhar e avaliar a execução da Ata de Registro de Preços, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços estão em conformidade com as previsões contratuais e de acordo com as Atas de Registro de Preços;

III – controlar o prazo de vigência da ata para que a execução seja tempestiva;

IV – receber, provisoriamente, o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão Permanente de Recebimento de Bens e/ou Serviços;

V – anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação escrita da contratada;

VI – acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos na prestação do serviço executado eventualmente cometidos pela contratada;

VII – analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas na ata e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização quando constatada impropriedade, bem como propor, se necessário, as glosas administrativas cabíveis, com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e na Resolução nº 296, de 01 de fevereiro de 2023, da Defensoria Pública do Estado;

VIII – acompanhar, durante toda a execução dos serviços, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo à notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;

IX – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas à Ata de Registro de Preços, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;

X – abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

Art. 5º. O(a) gerenciador(a), gestor(a) e fiscal da ata de registro de preços e seus instrumentos de execução que não observarem as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor, nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado(a) pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se os servidores designados. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 97-A, inciso III, da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor dos subitens 16.1, I, e 16.1, II, da cláusula décima sexta do Contrato Administrativo nº 06/2023-DPE/RN;

CONSIDERANDO o teor do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO o teor da decisão de Id. 34097250 prolatada nos autos do processo administrativo de nº 06410017.001015/2025-27.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público que foram aplicadas à empresa NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA (CNPJ nº 18.200.565/0001-88) as penalidades de advertência e multa no importe de R$ 6.033,37 (seis mil e trinta e três reais e trinta e sete centavos), em face, respectivamente, do atraso injustificado no pagamento dos vales alimentação e salários dos prestadores de serviço, referente à competência de março de 2025.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025 - DPE/RN - SRP (90016/2025 - Comprasnet)

PROCESSO Nº 000110000063.000005/2025-16

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG 925772), por meio da sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 287/2024-GDPGE, torna pública a SUSPENSÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço por item, objetivando o registro de preços para à eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de equipamentos de tecnologia da informação (computadores, notebooks e nobreaks), destinados a atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN), anteriormente agendada para o dia 10 de novembro de 2025 , às 09h00 (horário oficial de Brasília). A presente SUSPENSÃO dá-se em razão da necessidade da análise do pedido de impugnação pela área técnica, diante da possibilidade de alteração do instrumento convocatório. A nova data da sessão pública será divulgada pelos mesmos meios de comunicação e devolvido o prazo legal do edital. Demais esclarecimentos deverão ser solicitados: e-mail: cpl@dpe.rn.def.br, Informações fone: (84) 99814-0506.

Natal/RN, 06 novembro de 2025.

Ivanilma Carla Silva

Pregoeira - DPE/RN

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS (TAC) FIRMADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA NORTE PLACA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP.

Processo Administrativo n.º 06410007.003217/2025-22.

Termo de Ajuste de Contas celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a empresa Norte Placa Indústria e Comércio LTDA EPP.

Objeto: O presente Termo de Ajuste de Contas tem por finalidade promover o pagamento, a título indenizatório, pelo fornecimento e instalação de letras em aço inox escovado, executados sem prévia formalização contratual, correspondentes a 4 (quatro) unidades de letras com 40 mm, 4 (quatro) unidades de letras com 65 mm, 1 (uma) unidade de letra com 150 mm e 20 (vinte) unidades de letras com 300 mm.

O valor total do presente Termo de Ajuste de Contas é de R$ 5.382,20 (cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

Justificativa: O presente ajuste decorre da necessidade de indenizar a execução de serviços efetivamente prestados, não abrangidos em contratação prévia, cuja realização atendeu ao interesse público e foi atestada pela fiscalização contratual.

Dotação orçamentária: Para o pagamento das despesas correrá à conta da seguinte dotação orçamentária assim classificada: Unidade orçamentária: 05.101 Defensoria Pública; Função: 03 Essencial à justiça; Sub-função: 122 Administração Geral; Programa: 0100 Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação: 208801 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN; Natureza: 3.3.90.30 Material de Consumo; Subelemento: 052 Material gráfico e impressos; Fonte: 05000000 Recursos não vinculados; Região: 0001 Rio Grande do Norte; Categoria de contrato: fornecimento de bens.

Fundamento legal: O presente Termo de Ajuste de Contas fundamenta-se no disposto no art. 63, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, no art. 884 do Código Civil, bem como no art. 10, § 7º, da Resolução nº 028/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Quitação: Após o pagamento do valor descrito na cláusula segunda do presente instrumento, as partes dão plena e integral, para nada mais reclamarem ou cobrarem a qualquer título, em juízo ou fora dele, com relação aos serviços executados no âmbito do Contrato Administrativo nº 40/2024 - DPE/RN.

Foro: Fica eleito o foro da cidade de Natal/RN, como competente para dirimir quaisquer questões ou interpretações divergentes quanto ao presente instrumento, restando excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Natal/RN, 06 de novembro de 2025
CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ/MF n. 07.628.844/0001-20
MARIA LUIZA DIAS MARINHO
Norte Placa Indústria e Comércio LTDA EPP
CNPJ nº 08.424.210/0001-19

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023-DPE/RN
Pregão Eletrônico nº 27/2023-DPE/RN
Processo relativo ao 4º Termo Aditivo nº 06410017.001335/2025-87
Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-DPE/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20 , com sede na Rua Sergio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380 , neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha , inscrito no CPF/MF sob o n. 009.389.014-19 .
Contratada: PRO-SERVICE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E ESPECIALIZADOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.823.634/0001-96, com sede à Av. Antartida, 501, Casa 02, Novo Leblon Cond. Clube I 2, Parque das Nações, Parnamirim/RN, CEP 59.158-155, neste ato representada por Ana Nery Pinheiro Mafaldo, inscrita no CPF/MF sob o nº 050.893.914-32.
Objeto: Alteração das Cláusulas Segunda (das Especificações do Objeto e do Valor Contratual) e Décima (da Vigência) do Contrato Administrativo nº 33/2023-DPE/RN, visando à concessão de reajuste de 5,172370% sobre o valor global e à prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com termo inicial em 10 de novembro de 2025 e termo final em 09 de novembro de 2026.
Valor da contratação: Com a concessão do reajuste de 5,172370% aos preços estabelecidos, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período de outubro de 2024 a setembro de 2025, o valor global estimado do Contrato Administrativo nº 33/2023-DPE/RN, para o período de 12 (doze) meses, passará de R$ 393.966,27 (trezentos e noventa e três mil novecentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos) para R$ 414.339,67 (quatrocentos e quatorze mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos), sendo R$ 381.391,88 (trezentos e oitenta e um mil trezentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos) referentes à prestação de serviços e R$ 32.947,79 (trinta e dois mil novecentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos) relativos à aquisição de peças e/ou acessórios.
Da Ratificação: Ficam mantidas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato Administrativo nº 33/2023-DPE/RN.
Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 05101; Programa Trabalho: 03 122 0100 2088 208801; Função: 03 Essencial à Justiça; Subfunção: 122 Administração Geral; Programa: 0100 Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação: 2088 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do RN; Subação: 208801 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do RN; Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33.90.39.17 Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos; Grupo Programação Financeira: 025 Outras Despesas Correntes.
Unidade Orçamentária: 05101; Programa Trabalho: 03 122 0100 2088 208801; Função: 03 Essencial à Justiça; Subfunção: 122 Administração Geral; Programa: 0100 Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação: 2088 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do RN; Subação: 208801 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do RN; Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33.90.30.25 Material para Manutenção de Bens Móveis; Grupo Programação Financeira: 025 Outras Despesas Correntes.
Fundamento legal: Art. 57, inciso II, art. 40, inciso XI, art. 55, inciso III, e art. 65, § 8º, todos da Lei Federal nº 8.666/1993, e nas cláusulas Segunda e Décima do Contrato Administrativo nº 33/2023-DPE/RN.
Natal/RN, 06 de novembro de 2025.
CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - DPE/RN
CNPJ nº 07.628.844/0001-20
RODRIGO MARTINS CAMBOIM DA CÂMARA
SITECNET INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº 06.346.446/0001-59

Subdefensoria Pública do Estado

Edital nº 90/2025 - SDPGE, de 6 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a seleção de Defensores(as) Públicos(as) que atuarão extraordinária e voluntariamente na ação social envolvendo atendimento jurídico promovida pela Paróquia de São José de Anchieta, em Natal/RN, no dia 15 de novembro de 2025, das 08h às 17h.

A SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do art. 97-A, VI da Lei Complementar Federal nº 80/1994 c/c o art. 9º, I e III, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, dos art. 11, I, Resolução 212/2020-CSDP, 4º, VI, da Resolução nº 218/2020 -CSDP;

CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública instituição essencial à função Jurisdicional do Estado, incumbida da orientação jurídica e a defesa dos necessitados, prestando-lhes assistência jurídica integral e gratuita, na forma do artigo 134 da Constituição Federal;
RESOLVE:
Art. 1º. Tornar pública a abertura de 2 (duas) vagas para atuação voluntária de Defensores(as) Públicos(as) deste Estado na ação social envolvendo atendimento jurídico promovida pela Paróquia de São José de Anchieta, em Natal/RN, no dia 15 de novembro de 2025, das 08h às 17h.
Art. 2º. A inscrição para concorrer às vagas constantes deste edital far-se-á mediante requerimento individual, destinado à Subdefensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, a ser encaminhado exclusivamente via e-mail institucional, até às 23h59 do dia 11 de novembro de 2025, para o seguinte endereço eletrônico: inscricoes@dpe.rn.def.br, manifestando o desejo de atuarem extraordinariamente e voluntariamente no evento.
Art. 3º. A seleção dos membros inscritos recairá preferencialmente dentre aqueles lotados no núcleo sede onde as atividades serão desenvolvidas, de maneira a representar o menor custo financeiro para a instituição.
§ 1º. Se o quantitativo de inscritos ultrapassar as vagas constantes no presente edital, far-se-á sorteio para a escolha dos participantes, no gabinete da Subdefensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, cujo resultado será divulgado no Diário Oficial do Estado.
§ 2º. Ao subscrever o requerimento de inscrição, a(o) interessada(o) declara que tem ciência de que a atuação extraordinária para tal atividade não implicará sua remoção e que se compromete, dentro da escala de distribuição organizada, a participar dos atendimentos, observado eventual conflito com atividade inadiável de sua atribuição ordinária, hipótese em que deverá ser dada preferência a esta.
§ 3º. Após a designação do(a) Defensor(a) Público(a) inscrito(a) para participar da escala, não se admitirá desistência ou interrupção de suas atribuições quanto a esse, salvo motivo de força maior.
§ 4º. As faltas não justificadas por escrito, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias após a sua verificação, serão remetidas à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, para fins de apuração.
§ 5º. A participação no projeto dará ensejo à licença compensatória, na forma do art. 34, da Lei Complementar Estadual n. 251, de 7 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 645, de 26 de dezembro de 2018, e em conformidade com o artigo 3º, inciso II, do Ato Normativo nº 002/2024-GDPGE/RN, publicado no Diário Oficial nº 15.768, de 8 de outubro de 2024.
Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Subdefensoria Pública Geral do Estado.
Art. 5º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1.947/2025 – SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,
CONSIDERANDO o teor do requerimento encaminhado pela Defensoria Pública ANA PAULA LOCATELLI BONATO, matrícula nº 215.526-5, titular da Defensoria Pública de Luís Gomes/RN, em substituição perante a 7ª Defensoria Criminal de Natal;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública ESTELA PARUSSOLO DE ANDRADE, matrícula nº 215.391-2, titular da Defensoria Pública de Areia Branca/RN, para atuar, extraordinariamente, em pauta de audiências aprazadas para o dia 5 de novembro de 2025, perante a 14ª Vara Criminal da Comarca de Natal.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n.º 1.948/2025 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,
CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo Defensor Público LUIZ GUSTAVO ALVES DE ALMEIDA, matrícula nº 215.394-7, titular da 3ª Defensoria Pública de Caicó/RN;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO, matrícula n° 214.569-3, titular da 19ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em pauta de audiências aprazadas para o dia 6 de novembro de 2025, perante a 1ª Vara Regional da Execução Penal, de atribuição da 3ª Defensoria Criminal de Caicó.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1950/2025-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,
CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 157/2025-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, em 18 de junho de 2025, edição nº 15.933, que nomeou a servidora pública ANDREZA KARINE NOGUEIRA DA SILVA para o cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado;
CONSIDERANDO o teor do Termo de Posse que investiu a servidora pública ANDREZA KARINE NOGUEIRA DA SILVA no cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, com início em 7 de julho de 2025;
CONSIDERANDO a certidão de início das atividades da servidora pública ANDREZA KARINE NOGUEIRA DA SILVA, em 8 de julho de 2025;
RESOLVE:
Art. 1º Lotar a servidora pública ANDREZA KARINE NOGUEIRA DA SILVA, ocupante do cargo em comissão de Assessor Defensorial, no Núcleo de Macaíba/RN, com atribuições na 1ª Defensoria Pública Criminal de Macaíba e na 2ª Defensoria Pública Cível de Macaíba, a partir de 8 de julho de 2025.
Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 8 de julho de 2025.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1951/2025-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,
CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 152/2025-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, em 18 de junho de 2025, edição nº 15.933, que nomeou a servidora pública LARA TARGINO BEZERRA ALVES para o cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado;
CONSIDERANDO o teor do Termo de Posse que investiu a servidora pública LARA TARGINO BEZERRA ALVES no cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, com início em 7 de julho de 2025;
CONSIDERANDO a certidão de início das atividades da servidora pública LARA TARGINO BEZERRA ALVES, em 8 de julho de 2025;
RESOLVE:
Art. 1º Lotar a servidora pública LARA TARGINO BEZERRA ALVES, ocupante do cargo em comissão de Assessor Defensorial, no Núcleo de Natal/RN (Anexo II), com atribuições na 7ª Defensoria Pública Cível de Natal e na 9ª Defensoria Pública Cível de Natal, a partir de 8 de julho de 2025.
Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 8 de julho de 2025.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1952/2025-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 183/2025-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, em 24 de junho de 2025, edição nº 15.935, que nomeou a servidora pública KATYLY KAREN MEDEIROS BASÍLIO para o cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado;
CONSIDERANDO o teor do Termo de Posse que investiu a servidora pública KATYLY KAREN MEDEIROS BASÍLIO no cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, com início em 7 de julho de 2025;
CONSIDERANDO a certidão de início das atividades da servidora pública KATYLY KAREN MEDEIROS BASÍLIO, em 7 de julho de 2025;
RESOLVE:
Art. 1º Lotar a servidora pública KATYLY KAREN MEDEIROS BASÍLIO, ocupante do cargo em comissão de Assessor Defensorial, no Núcleo de Natal/RN (Fórum Miguel Seabra Fagundes), com atribuições na 1ª Defensoria Pública Criminal de Natal, e na 2ª Defensoria Pública Criminal de Natal, a partir de 7 de julho de 2025.
Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 7 de julho de 2025.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1954/2025-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,
CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 148/2025-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, em 18 de junho de 2025, edição nº 15.933, que nomeou a servidora pública LETÍCIA ARAÚJO ALVES para o cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado;
CONSIDERANDO o teor do Termo de Posse que investiu a servidora pública LETÍCIA ARAÚJO ALVES no cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, com início em 7 de julho de 2025;
CONSIDERANDO a certidão de início das atividades da servidora pública LETÍCIA ARAÚJO ALVES, em 8 de julho de 2025;
RESOLVE:
Art. 1º Lotar a servidora pública LETÍCIA ARAÚJO ALVES, ocupante do cargo em comissão de Assessor Defensorial, no Núcleo Sede de Currais Novos/RN, com atribuições na 1ª Defensoria Pública Criminal de Currais Novos e na 2ª Defensoria Pública Cível de Currais Novos, a partir de 8 de julho de 2025.
Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 8 de julho de 2025.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1.955/2025 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n.º 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,
CONSIDERANDO as férias concedidas ao Defensor Público FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO, matrícula n.º 203.650-9, titular da Defensoria Pública de São José do Mipibu/RN, para o período de 3 a 17 de novembro de 2025, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000052.000004/2025-92;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, a Defensora Pública JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO, matrícula nº 194.688-9, titular da 4ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede da Defensoria Pública de São José do Mipibu, no período compreendido entre 3 a 17 de novembro de 2025.
Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos para o dia 3 de novembro de 2025.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos seis de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1.957/2025 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n.º 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,
CONSIDERANDO as férias concedidas a Defensora Pública RAYSSA CUNHA LIMA CÂMARA DOS SANTOS, matrícula nº 215.246-0, titular da Defensoria Pública de São José do Campestre/RN, para o período de 3 a 22 de novembro de 2025, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 06410018.001574/2025-27;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, o Defensor Público BRUNO BISPO DE FREITAS, matrícula nº 215.393-9, titular da Defensoria Pública de Caraúbas/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Sede da Defensoria Pública de São José do Campestre, no período compreendido entre 3 a 22 de novembro de 2025.
Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos para o dia 3 de novembro de 2025.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos seis de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1.968/2025 – SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,
CONSIDERANDO o teor do requerimento encaminhado pelo Defensoria Pública LEANDRO DIAS DE SOUSA MARTINS, matrícula n° 215.245-2, titular da Defensoria Pública de Lajes/RN, em substituição perante a Defensoria Pública de Angicos/RN;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública ESTELA PARUSSOLO DE ANDRADE, matrícula nº 215.391-2, titular da Defensoria Pública de Areia Branca/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências aprazadas para o dia 6 de novembro de 2025, perante a Vara Única da Comarca de Angicos.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1969/2025-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,
CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 286/2023-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, em 22 de junho de 2023, edição nº 15.451, que nomeou a servidora pública KALINE MICHELE DE MORAIS SOUZA para o cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado;
CONSIDERANDO o teor do Termo de Posse que investiu a servidora pública KALINE MICHELE DE MORAIS SOUZA no cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, com início em 27 de junho de 2023;
RESOLVE:
Art. 1º Lotar a servidora pública KALINE MICHELE DE MORAIS SOUZA, ocupante do cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no Núcleo de Mossoró/RN, com atribuições na 3ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró e na 4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró, a partir de 27 de junho de 2023.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 1970/2025 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,
CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;
CONSIDERANDO a manifestação em permanecer na lista do Núcleo de São Miguel/RN, formulada por candidatos(as) classificados(as) da 2ª a 3ª e da 5ª a 6ª colocação;
RESOLVE:
Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PARA O NÚCLEO DE SÃO MIGUEL/RN, regida pelo Edital nº 01/2024- SDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.624, em 19 de março de 2024, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.
§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:
- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.
§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.
§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE ASSÚ/RN

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
9°	MARIA HELOISSY DE OLIVEIRA LIMA*

*Candidato(a) de fim de lista
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1.971/2025-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018;
CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;
RESOLVE:
Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA - NUEP, regida pelo Edital nº 81/2024- SDPGE, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.788, em 04 de novembro de 2024, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.
§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:
- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;

- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.
§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL/RN

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
24°	MARIA IZABEL MIRANDA SANTANA

Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1.972/2025-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018
CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;
RESOLVE:
Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA – NÚCLEO DE CEARÁ-MIRIM, regida pelo Edital nº 01/2025- NÚCLEO DE CEARÁ-MIRIM, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.897, em 25 de abril de 2025, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.
§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:
- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.
§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE CEARÁ-MIRIM/RN

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
13°	JOSINALDO ALVES BEZERRA

Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1.973/2025 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,
CONSIDERANDO a solicitação remetida pelo Defensor Público JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE JÚNIOR, matrícula nº 197.766-0, titular da 5ª Defensoria Criminal de Natal/RN;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público PEDRO PHILLIP CARVALHO BARBOSA, matrícula nº 215.380-7, titular da Defensoria Pública de Alexandria/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências aprazadas para o dia 6 de novembro de 2025, perante a 4ª Vara Criminal da Comarca de Natal.
Art. 2º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública LYDIANA FERREIRA CAVALCANTE, matrícula nº 215.256-8, titular da 2ª Defensoria Pública de Assú/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiência aprazada para o dia 7 de novembro de 2025, nos autos do processo n.º 0834811-16.2024.8.20.5001, perante a Unidade de Delitos de Organizações Criminosas (UJUDOCrim).
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



Publicações Particulares

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA

E D I T A L
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os acionistas desta Companhia, para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada às 11:00 horas do dia 17.11.2025, em sua sede localizada à rua Dr. Mário Negócio, 2389 - Quintas - Natal, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
Substituição e homologação de membro do Conselho Fiscal.
Outros assuntos de interesse da Urbana.
Natal RN, 05 de novembro de 2025.
Diretoria da Urbana

CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO E OPERAÇÃO

TENDAS ALUBAN LTDA, CNPJ nº 22.949.065/0001-10, torna público a concessão da licença do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA referente a Licença de Regularização e Operação – LRO, com validade até 30 de outubro de 2027, para a atividade de **Fabricação de Estruturas Metálicas**, localizado na **Rua Jandira**, nº 98, Bairro Nordeste, Natal/RN.

Tendas Aluban LTDA - ME -Representante legal

CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

ALTOCAPS COMPANY LTDA, **CNPJ: 54.033.851/0001-60**, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a **LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 2025-245572/TEC/LRO-0189**, com prazo de **validade até 08/08/2027**, em favor de uma **Atividade de fabricação de bonés com uma área total de 3.467,00 m², sendo 2.870,00 m² de área construída para produção,** localizada na **Rua José Quinino Neto, N° 299, Liberdade - Serra Negra do Norte/RN.**

ALTOCAPS COMPANY LTDA

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

Abel Icaro Moura Maia, CPF nº 085.122.314-16, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a **Licença Prévia nº 2025-245496/TEC/LP-0111**, **validá até 05/11/2030**, para Viabilidade ambiental para área destinada à revenda e/ou abastecimento de combustíveis líquidos, na Rua Antônio Ferreira de Oliveira, n° 997, Vila Brasília, Serra do Mel/RN. Abel Icaro - Proprietário.

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

J C F BEZERRA PANIFICADORA ME, CNPJ 02.727.447/0001-92, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença Simplificada **nº 2019-137247/TEC/LS-0270, válida até 02/01/2026**, para Atividade de **FÁBRICA DE PÃES**, localizada na Av. 16 de Setembro, n° 143, Centro, Upanema/RN. Julio Cesar - Proprietário

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA OPERAÇÃO

CAMAR RN MARICULTURA LTDA, CNPJ 11.808.952/0004-03, toma público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Renovação de Licença de Operação-RLO para Projeto de carcinicultura para o cultivo da espécie Litopenaeus vannamei, com área total de 36,27 ha, Fazenda Currais, Povoado de Currais, município de Nísia Floresta/RN.
José Waldomiro Ribeiro Coutinho Filho – Sócio

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO E OPERAÇÃO

Paulo Henrique F. da Silva Reciclagem, CNPJ: 48.579.354/0001-69, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema, a LRO para Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio, localizado a Área rural de Macaíba, nº 105, Anexo Reta Tabajara – Macaíba/RN.
Paulo Henrique Ferreira da Silva
Proprietário

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

CASA DO GAS APODI LTDA, CNPJ: 62.504.922/0001-93, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a LS, para uma Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo, localizada na R Reis Magos, 227, Lagoa Seca – Apodi/RN
Antônio Fernandes Praxedes Filho - Proprietário

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

MICHAEL HALLISSON SILVA ME, CNPJ 46.059.656/0001-80, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a LRO, para uma indústria de fabricação de móveis em MDF, localizado na Rua Manoel Freire, 446, Lagoa do Mato, Mossoró/RN.
Michael Hallisson Silva - Proprietário

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

POSTO PIUM LTDA, CNPJ: 35.284.991/0003-28 torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte- Idema a Renovação de Licença de Operação, com prazo de validade até 07/11/2029, em favor do empreendimento Posto de Revenda varejista de combustíveis líquidos (Gasolina Comum, Gasolina Aditivada, Etanol, Diesel S500 e Diesel S10) localizado em Av. Márcio Marinho, nº 7528, Pirangi do Norte, Parnamirim/RN. CEP: 59161-460.
José Vasconcelos da Rocha Júnior - Sócio Diretor

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Eliane Tavares Mollick, CPF nº: 512.290.304-25, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a RLS para a atividade de Carcinicultura, localizada no Sítio Ilha Bela, Zona Rural, Goianinha/RN.
Eliane Tavares Mollick
Produtora Rural

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

NION ENERGIA S.A. CNPJ: 45.832.752/0001-57, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema as seguintes licenças:
Licença Prévia Para Perfuração para o Poço Petrolífero Beleza, localizado no Bloco POT-T-741, Zona Rural, Governador DixSept Rosado/RN;
Licença Simplificada para um Acesso ao Poço Petrolífero Beleza, localizado no Bloco POT-T-741, Zona Rural, Governador DixSept Rosado/RN;
Thiago Piragine Contado
Sócio-Diretor

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Mineração Ju-Bordeaux Exportação Ltda, inscrita no CNPJ nº. 03.864.151/0001-86, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a Renovação da Licença de Operação (RLO), com prazo de validade até 13/01/2026, para a atividade de extração mineral da substância Quartzo, em uma área de 2,0 hectares, com volume de extração de 500m³/mês, localizado na Fazenda Ingá de Santa Luzia, Zona Rural do Município de São Tomé/RN, sob o Processo ANM 848.184/1999.
Maria Zilar Lopes de Melo, Diretora.

PEDIDO DE LICENÇA ALTERAÇÃO

Toda boa indústria de polpa de fruta Ltda, com o CNPJ 15.548672.0001-03 torna público que esta solicitando do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Licença de Alteração para Fabricação e Comercialização de Adubos Orgânicos e Fertilizantes localizados rua Severino cândido, 443, cobe, vera cruz/ RN.
Francisca Lidiane Alves Pereira
Diretora Administrativa

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

MINERALITE MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 10.697.951/0001-15, torna público que requereu ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença Simplificada - LS, para o empreendimento de extração de diatomita em uma área total de 2,12 hectares, com volume de 1000,00 m³/mês, localizado na Fazenda Canaã, s/n, Zona Rural, Município de Rio do Fogo/RN.
MINERALITE MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Requerente/Proprietário

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

MINERALITE MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 10.697.951/0001-15, torna público que requereu ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença Simplificada - LS, para o empreendimento de extração de diatomita em uma área total de 4,02 hectares, com volume de 1000,00 m³/mês, localizado na Fazenda Canaã, s/n, Zona Rural, Município de Rio do Fogo/RN.
MINERALITE MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Requerente/Proprietário

SINDICATO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO TÉCNICOCIENTÍFICO DE PERÍCIA DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDITEP - Fundado em 10 de junho de 2017 - CNPJ: 28.409.758/0001-05 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

O Sindicato dos Servidores da Polícia Científica do Rio Grande do Norte – SINDITEP/RN, em transição para SINDPCI-RN, convoca através do presente edital, todos os servidores da Polícia Científica do RN para Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no formato on line, dia 11 de novembro de 2025 (terça-feira), às 10 horas, em primeira convocação com a participação de 50% mais 01 e às 10:30 horas com a participação de qualquer número de servidores. PAUTA: - Proposta apresentada pelo governo para as Diárias Operacionais; - Informes gerais. Natal/RN, 05 de novembro de 2025 Adelma Timótio Silva Cabral Pinheiro Coordenadora Geral, Sidarque Batista de Sales Coordenador Geral e Niniany Barbosa Dantas de Freitas Coordenadora Geral.

Prefeituras e Câmaras Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N°. 033/2025

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 21 de novembro de 2025, às 08h30, fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2025 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – OBJETO: Formação de registro de preços para futuras e eventuais Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insulinas especiais e insumos destinados a pacientes carentes do Município de Felipe Guerra/RN, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I (Termo de Referência), observadas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento. LOCAL DE REALIZAÇÃO: https://bnc.org.br/ INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 11 de novembro de 2025 às 08h15. FIM DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 21 de novembro de 2025 às 08h15. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua João Batista Gurgel, nº97 – Cidade Alta – Centro – Felipe Guerra/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e pelos sites:
https://bnc.org.br/
http://transparencia.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes
https://www.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes/pesquisa?id=831
Felipe Guerra/RN, 06 de novembro de 2025
Wileano Leite de Góis
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN
AVISO DO EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 003/2025

O Município de João Câmara torna público que no dia 24/11/2025, às 9hs01, fará licitação na modalidade CE nº 003/2025. Objetivo: Contratação de empresa especializada para serviços de gestão integral do sistema de iluminação pública, operação e manutenção (preventiva e corretiva), diagnóstico energético, modernização, eficientização energética e ampliação do parque de iluminação pública, sob a responsabilidade do município de João Câmara/RN, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos permanentes de iluminação pública. Edital e anexos em: www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou Setor de Licitações pelo e-mail: licitacaojc2025@gmail.com site da prefeitura: www.joaocamara.rn.gov.br ou na Rua Jerônimo Câmara, 74, Centro, João Câmara/RN.
João Câmara/RN, 06/11/2025.
Robson Scipião de Brito
Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE/RN
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 15/2025

O Pregoeiro da Prefeitura do Município de Porto do Mangue-RN, nomeado através da Portaria nº 048/2025, de 02 de janeiro de 2025, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de "Habilitação" e "Proposta", através do Pregão Eletrônico SRP Nº 15/2025, até o dia 24 de Novembro de 2025, às 08:59 horas, no site: M2A Compras compras.m2atecnologia.com.br, sobre o presente instrumento dispõe das especificações para o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA CONFORME DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PORTO DO MANGUE-RN. O Edital e seus anexos poderão ser solicitados no e-mail: licitacao@portodomangue.rn.gov.br e no portal de transparência do Município através do site; portodomangue.rn.gov.br.
Porto do Mangue/RN, 06 de Novembro de 2025.
Yuri da Silva Feitoza
Agente de Contratação do Município de Porto do Mangue-RN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
EXTRATO DE CONTRATO
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025 - PROCESSO Nº 250930CE00144

OBJETO: Prestação de serviços, com fornecimento de material, na execução de sistema de iluminação do Estádio Municipal Pai Cajé neste Município de Riacho de Santana–RN. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00002/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Emenda Parlamentar do Estado e Próprios 2007.27.812.3000.1.14 – MODERNIZAÇÃO E READEQUAÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL 2007.27.812.3000.2.25 – ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e: CT Nº 11060/2025 - 06.11.25 - ELETROLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - R$ 199.485,45. Riacho de Santana-RN, 06/11/25

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025.

Processo Administrativo Nº 06100.000289/2025 - Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais e produtos para a saúde, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Ministro Paulo de Almeida Machado, Unidades de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Touros/RN. Maiores informações pelo correio eletrônico: licita@touros.rn.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br ou www.portaldecompraspublicas.com.br. Entrega das Propostas: a partir de 07/11/2025 às 08h00 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das Propostas: 25/11/2025 às 09h01 no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
Touros, 06 de novembro de 2025.
Girlandio dos Santos Nascimento - Pregoeiro

